

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
TURMA ESPECIAL DE CHAPECÓ - MINTER

Rodrigo da Costa Vasconcellos

E-JUDICIÁRIO: O CASO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
NA COMARCA DE CHAPECÓ NO PERÍODO 2014 A 2016

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Aires José Rover

Florianópolis
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Vasconcellos, Rodrigo da Costa

E-judiciário: o caso do processo judicial eletrônico na comarca de chapecó no período 2014 a 2016 [tese] : / Rodrigo da Costa Vasconcellos ; orientador, Aires José Rover. – Florianópolis, SC, 2017.

234 f. : grafs., tabs.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Processo Judicial Eletrônico. 2. Implantação. 3. Sistema de Automação do Judiciário. I. Rover, Aires José. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. III. Título

**E-Judiciário: o caso do processo judicial eletrônico na Comarca de
Chapecó no período 2014 a 2016**

RODRIGO DA COSTA VASCONCELOS

Esta tese foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Aires José Rover
UFSC – Orientador



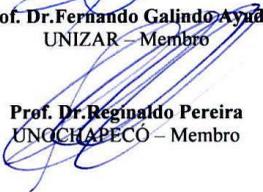
Prof. Dr. Marcelo Markus Teixeira
UNOCHAPECÓ – Membro



Prof. Dr. José Isaac Pilati
UFSC – Membro



Prof. Dr. Fernando Galindo Ayuda
UNIZAR – Membro



Prof. Dr. Reginaldo Pereira
UNOCHAPECÓ – Membro

Prof. Arno Dal Ri Jr., Ph.D.
Coordenador do PPGD

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

*Dedico este trabalho à minha família, em especial a
Ênio (in memoriam), Lenir e Tiago, pelo constante
estímulo, apoio incondicional e compreensão pelo meu
distanciamento.*

*Dedico, especialmente, ao meu amado filho João Luiz,
pela compreensão do momento especial que vivemos.
À amada Daniela, pelo apoio e afeto incondicionais,
pela amizade e por me ensinar a ter um novo olhar
para a vida.*

Muito obrigado!

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu anjo, que cedo partiu e nos privamos do melhor convívio durante o crescimento do neto, mas, mesmo assim, muito me confortou com sua lembrança e conselhos com a voz do coração.

À Unochapecó, por nos proporcionar tão importante oportunidade de aprimoramento.

A minha amada Lenir, que nunca deixou de me tranquilizar e estar presente nos momentos mais turbulentos.

Ao amado irmão Tiago, meu agradecimento pelo apoio e amizade durante toda a caminhada.

Aos estimados colegas do Curso de Direito, especialmente Reginaldo Pereira, Robson Fernando Santos, Idir Canzi e Marcelo Markus Teixeira, pelos inúmeros momentos de companheirismo e fraternidade.

Ao professor Aires José Rover, pelo conhecimento compartilhado com este aprendiz, pela muito boa vontade em auxiliar e esclarecer nos momentos de escuridão.

Aos membros da banca, Prof. Dr. José Isaac Pilati, Prof. Dr. Fernando Galindo, Prof. Dr. Marcelo Markus Teixeira, Prof. Dr. Reginaldo Pereira e Prof. Dr. Aires José Rover, pelas importantes considerações, pelo caráter profissional e pelo rigor científico que avaliaram meu trabalho.

À Daniela, que retornou a minha vida em tão importante momento e que soube serenar meu coração e me proporcionar a paz e tranquilidade necessárias para alcançar tão importante conquista.

E, por derradeiro, a todos que direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho ao longo de toda a trilha, ou ainda, vibraram comigo por esta conquista.

Muito obrigado!!

RESUMO

Este estudo busca avaliar a implantação do Sistema de Automação do Judiciário no Estado de Santa Catarina, particularmente na Comarca de Chapecó. Como objetivo geral, buscou-se analisar se a implantação do Processo Judicial Eletrônico na região de Chapecó permitindo identificar critérios gerais de gestão e legalidade a partir dos quais seja possível construir um modelo de reestruturação do Poder Judiciário. Como objetivos específicos, busca apontar as especificidades conceituais, jurídicas e funcionais do governo eletrônico no Brasil; verificar se os dispositivos aplicáveis à implantação do processo eletrônico em Santa Catarina se coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ; avaliar a implantação do processo eletrônico em Santa Catarina em seus aspectos gerencias; e apontar novas diretrizes que assegurem a todos os usuários do Sistema de Automação Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário da região de Chapecó, o pleno acesso à justiça a partir de uma gestão que atenda aos ditames da segurança e certeza jurídica. O processo eletrônico é uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e ocorre por meio do SAJ, o Sistema de Automação da Justiça, visando à reestruturação do Poder Judiciário. Com ele, os advogados poderão propor ações judiciais, bem como peticionar via online a partir de qualquer computador, mas, para tanto, precisam ter o certificado digital, que exige instrumentos adequados, como escâner e acesso rápido à internet. Essa reestruturação vem sendo executada gradativamente em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Assim, é de suma importância que a implantação dos sistemas de automação ocorra dentro da legalidade e assegure efetivo cumprimento das normas processuais e de gestão do Judiciário catarinense. Por derradeiro, tem-se clara a justificativa da abordagem a que se propõe a pesquisa por entendermos que tal estudo poderá contribuir para o conhecimento acerca da melhor gestão do acesso à justiça em todos os graus de jurisdição e, principalmente, na região de Chapecó.

Palavras-Chave: Processo judicial eletrônico. Implantação. Sistema de automação do judiciário.

ABSTRACT

This study seeks to evaluate the implementation of the Judicial Automation System in the State of Santa Catarina, particularly in the Chapecó Region. As a general objective, it was sought to analyze whether the implementation of the Electronic Judicial Process in the region of Chapecó allows to identify general management and legality criteria from which it is possible to build a model of restructuring of the Judiciary. As specific objectives, to point out the conceptual, legal and functional specificities of e-government in Brazil; To verify if the devices applicable to the implantation of the electronic process in Santa Catarina are in line with the guidelines established by the CNJ; Evaluate the implementation of the electronic process in Santa Catarina in its management aspects; And point out new guidelines that ensure full access to justice for all users of the Judicial Automation System within the Judicial Branch of the Chapecó Region, based on a management that meets the dictates of security and legal certainty. The electronic process is an initiative of the Court of Justice of Santa Catarina (TJSC) and occurs through the SAJ, the System of Automation of Justice, aiming at the restructuring of the Judiciary. With it, lawyers can file lawsuits and petitions online from any computer, but for that they must have the digital certificate, which requires appropriate tools such as scanner and fast internet access. This restructuring has been carried out gradually in all districts of the State of Santa Catarina. Thus, it is of the utmost importance that the implementation of the automation systems take place within the legality and ensure effective compliance with the procedural and management rules of the Judiciary of Santa Catarina. Lastly, the justification of the approach proposed by the research is clear because we believe that such a study could contribute to the knowledge about the better management of access to justice in all levels of jurisdiction, and especially in the region of Chapecó.

Key words: Electronic judicial process. Implantation. System of automation of the judiciary.

LISTA DE APÊNDICE

Apêndice A: Pedido de autorização ao Exmo. Diretor do Foro para a realização da pesquisa.....	233
Apêndice B: Questionário utilizado na coleta dos dados	234

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura do poder judiciário brasileiro	27
Figura 2 - Modelo metodológico de estudo de caso proposto por Tachizawa (2002).....	32
Figura 3 - Mapa estratégico do Poder Judiciário.....	99
Figura 4 - Foro da Comarca de Chapecó.....	133

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - A implantação permitiu ao usuário conhecer o sistema para a execução adequada de suas tarefas?.....	152
Gráfico 2 - Levou em conta as habilidades prévias dos usuários no uso dos meios informatizados?.....	153
Gráfico 3 - Levou em conta a realidade e estrutura do foro?	154
Gráfico 4 - Você estava interessado no avanço da implantação?.....	155
Gráfico 5 - Você se sentiu interessado em se capacitar?.....	156
Gráfico 6 - A falta de formação jurídica compromete a capacitação?.....	157
Gráfico 7 - Você chegou a pensar em se aposentar ou mudar de local de trabalho?.....	158
Gráfico 8 - Você se sentiu capaz em se adaptar à nova realidade?	160
Gráfico 9 - Os consultores tinham conhecimento técnico adequado do processo?	161
Gráfico 10 - Os consultores conheciam a organização do foro?	162
Gráfico 11 - Você acha que o usuário externo é mais bem atendido com as mudanças ocorridas?	164
Gráfico 12 - A OAB participou da implantação do SAJ em todas as etapas?	165
Gráfico 13 - Durante a implantação foram trabalhadas muitas versões?	168
Gráfico 14 - O sistema apresenta erros?.....	169
Gráfico 15 - O sistema já está devidamente ajustado?	169
Gráfico 16 - Conhece/utilizou outros sistemas de gestão de processo judicial eletrônico?	170
Gráfico 17 - Todos os procedimentos respeitam o devido processo legal?	172
Gráfico 18 - Você confia na funcionalidade do sistema?.....	173
Gráfico 19 - O sistema apresenta a funcionalidade necessária para o seu perfil?	174
Gráfico 20 - O sistema deveria realizar mais tarefas de forma automática?.....	177
Gráfico 21 - O sistema executa adequadamente as tarefas automáticas?	177
Gráfico 22 - A mudança para o novo sistema produziu maior celeridade processual?.....	179
Gráfico 23 - A mudança para o novo sistema produziu maior celeridade processual?.....	180

Gráfico 24 - A velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do Sistema?	183
Gráfico 25 - Há órgãos que resistem ao processo de mudança?	184
Gráfico 26 - O processo exigiu melhora dos equipamentos?	186
Gráfico 27 - O uso da certificação parece adequada para garantir a segurança do sistema?	189
Gráfico 28 - Todos os usuários necessitam ter certificação digital para fazer uso do SAJ?	190

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Descrição das dimensões, indicadores e variáveis na realização da pesquisa.	35
Quadro 2 - Quadro comparativo entre uma empresa da sociedade econômica e uma empresa da sociedade de informação.....	70
Quadro 3 - Diferenças entre sociedade de conhecimento e sociedade moderna.	71
Quadro 4 - Características da sociedade de informação.....	77
Quadro 5 - Descrição de Governo eletrônico e Governança Eletrônica.....	78
Quadro 6 - Objetivos estratégicos do Poder Judiciário	99
Quadro 7 - Mapa da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação no Poder Judiciário – ENTIC – JUD.....	110
Quadro 8 - Organização da agenda de treinamento para os servidores nas Comarcas	139
Quadro 9 - Cronograma de implantação do SAJ no estado de Santa Catarina.	140
Quadro 10 - Quadro demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2013 a Dezembro/2013 na Comarca de Chapecó.....	143
Quadro 11 - Quadro demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015 na Comarca de Chapecó, somente relativo a processos físicos.....	143
Quadro 12 - Quadro demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015 na Comarca de Chapecó, somente relativo a processos eletrônicos.....	144
Quadro 13 - Quadro demonstrativo de processos entrados por distribuição no período Janeiro/2013 a Dezembro/2013.....	144
Quadro 14 - Quadro demonstrativo de processos entrados por distribuição e redistribuição no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015.....	145
Quadro 15 - Descrição da movimentação dos AR's para compreensão de sua movimentação no processo físico....	175
Quadro 16 - Descrição do fluxo do AR digital, utilizado exclusivamente em processo digital para compreensão de sua movimentação no SAJ.....	176
Quadro 17 - Quadro descritivo da dimensão pessoas.....	191

Quadro 18 - Quadro descritivo da dimensão sistema.....	192
Quadro 19 - Quadro descritivo da dimensão comunicação.....	193
Quadro 20 - Quadro descritivo da dimensão infraestrutura.	194
Quadro 21 - Quadro descritivo da dimensão segurança.....	194
Quadro 22 - Quadro geral com elementos de legalidade e elementos de gestão para as variáveis utilizadas.	195

LISTA DE ABREVIATURAS

AGU – Advocacia Geral da União
AJUFE - Associação dos Juizes Federais
Cerc – Câmara Especial Regional de Chapecó
CGInfo – Conselho Gestor de Tecnologia da Informação
CJF – Conselho da Justiça Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DJe – Diário da Justiça Eletrônico
G2B – *Government to Business* (relações do governo com as empresas)
G2C – *Government to Citizen* (relações do governo com os cidadãos)
G2G – *Government to Government* (relações do governo com outro governo)
GTTI - Grupo de Trabalho e Tecnologia da Informação
ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras
JEF – Juizados Especiais Federais
NTIC – Novas Tecnologias de Informação e Comunicação
ONU – Organização das Nações Unidas
PGR – Procuradoria Geral da República
PIB – Produto Interno Bruto
SAJ – Sistema de automação da Justiça
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TCU – Tribunal de Contas da União
TI- Tecnologia da Informação
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TSI – Técnico de Suporte em Informática
TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	37
1.2 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO	39
1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA	45
2 GOVERNO ELETRÔNICO	53
2.1 O GOVERNO ELETRÔNICO NO BRASIL.....	55
2.2 GOVERNO ELETRÔNICO E GESTÃO DO JUDICIÁRIO	78
2.3 O JUDICIÁRIO ELETRÔNICO.....	83
2.4 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO A PARTIR DO EMPREGO DE NOVAS TECNOLOGIAS	86
3 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS	92
3.1 O SISTEMA PRÓPRIO DO CNJ: A RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013	111
3.2 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SUAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS	113
3.3 A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL.....	118
3.4 NORMAS QUE REGULAMENTAM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	127
3.4.1 Normatização aplicada a implantação dos sistemas de automação para o 1º grau	128
3.4.2 Normatização aplicada a implantação dos sistemas de automação para o 2º grau	130
4 A IMPLANTAÇÃO DO E-SAJ NA COMARCA DE CHAPECÓ: ESTUDO DE CASO.....	131
4.1 O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	132

4.2 ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA	138
4.3 ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM PRODUÇÃO	140
4.4 NÚMEROS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO FORO DA COMARCA DE CHAPECÓ APÓS A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA	142
5 ANÁLISE DOS DADOS E CONSTRUÇÃO DE UM QUADRO EXPLICATIVO A PARTIR DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO	147
5.1 DIMENSÃO PESSOAS	148
5.1.1 Indicador capacitação.....	148
5.1.2 Indicador adaptação/adaptabilidade.....	157
5.1.3 Indicador consultoria externa.....	160
5.1.4 Indicador usuário externo	162
5.2 DIMENSÃO SISTEMA	166
5.2.1 Indicador usabilidade	166
5.2.2 Indicador legalidade	170
5.2.3 Indicador funcionalidade	172
5.2.4 Indicador celeridade	178
5.3 DIMENSÃO COMUNICAÇÃO	181
5.3.1 Indicador tramitação	181
5.4 DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	184
5.4.1 Indicador equipamentos.....	185
5.5 DIMENSÃO SEGURANÇA	186
5.5.1 Indicador certificação.....	187
5.6 QUADROS EXPLICATIVOS A PARTIR DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	191
5.7 QUADRO GERAL COM ELEMENTOS DE LEGALIDADE E ELEMENTOS DE GESTÃO PARA AS VARIÁVEIS UTILIZADAS:.....	195
6 CONCLUSÃO	197
REFERÊNCIAS.....	210
APÊNDICE.....	232

INTRODUÇÃO

No dia 25 de maio de 2004, os presidentes dos tribunais superiores entregaram ao então ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos uma proposta de reestruturação e modernização do Poder Judiciário (BRASIL, 2004). Seu principal objetivo era fazer com que os órgãos da Justiça passassem a funcionar de modo interligado, visando à redução do tempo de tramitação dos autos judiciais, permitindo assim o mais amplo acesso do cidadão e promover transparência às ações do Judiciário, também na expectativa de mudarem seu perfil de atuação como microssistemas isolados, por gerarem conhecimento sobre as atividades e desempenho apenas em caráter local e não no âmbito federativo.

Com a aprovação da Lei do Processo Eletrônico, essas ideias foram se concretizando, com a contínua implantação das práticas processuais por meio eletrônico em todos os tribunais brasileiros. Para que as metas de gestão do Judiciário fossem gradualmente alcançadas, foi necessário implantar instrumentos de coleta de dados em cada tribunal, visando a conhecer seu desempenho e, posteriormente, consolidá-las e tabulá-las. A atividade que foi realizada pelo DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, criado pela Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, produz anualmente o Relatório Anual Justiça em Números.

Não há dúvidas da relevante contribuição e eficiência que esta pesquisa contribui para o Judiciário, pois a transparência dos resultados se torna uma referência incentivadora, para que haja constante busca pelo conhecimento visando à avaliação e melhoria da qualidade dos serviços.

Contudo, é chegada a hora de estender o foco desta pesquisa para aprimoramento do processo eletrônico brasileiro.

A adesão aos mecanismos de gestão processual eletrônico previsto na lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 acarreta a inovação de institutos processuais tradicionais reforçando o uso de meio eletrônico e a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais através de novas tecnologias digitais como meio necessário para facilitar o acesso à Justiça no Brasil.

É mister promover a difusão dos conceitos de Tecnologia da Informação, Comunicação Digital, Internet e Informática Jurídica e sua relação com o processo judicial.

Desse modo, o processo eletrônico aparece com o objetivo de facilitar o acesso à Justiça, bem como eliminar definitivamente os processos físicos do Poder Judiciário. O processo digital atua em benefício do princípio da celeridade e publicidade os quais visam a determinar os vários modos de acesso à justiça brasileira, principalmente

através da Internet, que proporciona a diminuição das fronteiras, tornando o acesso digital judicial uma resolução rápida, barata e de fácil utilização por parte da maioria da população.

O ordenamento jurídico brasileiro determinou ao poder judiciário a implantação do processo eletrônico, porém enfrenta dificuldades de infraestrutura de comunicação e transporte que influenciam diretamente na expansão territorial da rede de computadores no Brasil.

As instituições governamentais têm articulado e coordenado inúmeras atividades buscando a implementação de projetos visando à utilização de internet, nos diversos setores da administração pública – governo, bem como no setor privado – empresas, e até mesmo entre os cidadãos.

Todas essas atividades, acolhidas pelas diretrizes de governo eletrônico, reconhecem o papel do Estado em seus diversos espaços de participação e dentre os diversos participantes de suas relações, pois tais atividades oferecem informações e serviços, bem como estimulam a participação através de inúmeros instrumentos eletrônicos de interação.

Dentre essas interações, o processo judicial eletrônico se torna instrumento obrigatório para o acesso à justiça no âmbito dos Tribunais de Justiça, especialmente no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. A adoção desse instrumento compõe a reestruturação do Poder Judiciário em sua totalidade. Essa reestruturação vem sendo executada gradativamente em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Assim, é de suma importância que a implantação dos sistemas de automação ocorra dentro da legalidade e assegure efetivo cumprimento das normas processuais e de gestão do Judiciário catarinense.

A implantação do processo eletrônico nas comarcas do Poder Judiciário brasileiro foi deflagrada há pouco mais de uma década; no entanto os avanços tecnológicos permitiram que somente agora o sistema pudesse ser inteiramente eletrônico. A eficiência na tramitação dos processos foi garantida também com a virtualização deles.

O dever de prestar uma jurisdição com agilidade e eficiência pelo Poder Judiciário brasileiro está previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Desse modo, decorre a lei nº 11.419/96, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Assim, a implantação do processo eletrônico tem por finalidade cumprir as exigências constitucionais, mas, do mesmo modo, permitir que o Poder Judiciário ofereça um serviço de maior celeridade da justiça à população brasileira.

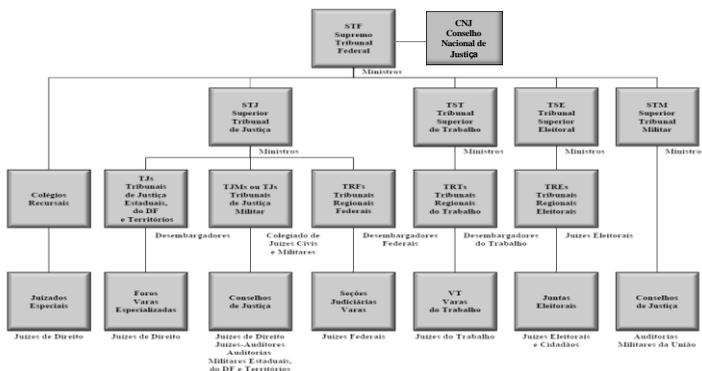


Figura 1- Estrutura do poder judiciário brasileiro

O poder judiciário brasileiro vive uma nova fase por estar em meio a um processo de adaptação às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012). Essas mudanças repercutem, também, na adequação dos cargos e da própria estrutura judiciária como um todo. A nova velocidade na tramitação das ações judiciais é o resultado do sistema implantado, o qual possibilita que todas as ações protocoladas – petições, pareceres, sentenças e acórdãos – tornem-se exclusivamente eletrônicas. À medida que os processos físicos são transformados em virtuais, diversas funções administrativas podem ser substituídas ou extintas.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a observância pela “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” do princípio da eficiência.

Consoante tal determinação, já estaria o Poder Judiciário atrelado à obediência a tal princípio – considerando a utilização do termo “Poderes” – independentemente de sua classificação como serviço público, vindo o enquadramento a reforçar tal imperativo.

Por esse princípio, entende-se a “obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade” (GASPARINI, 2006, p.21).

Aragão (2009, p. 1) assevera que tal princípio não deve adquirir a conotação apenas como maximização do lucro, mas a obtenção pelo Estado da “maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto pra o próprio

Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos”.

Para Leal (2006), o princípio da eficiência foi alçado a princípio básico da atividade administrativa e ao desejo de maximizar os resultados de toda e qualquer ação dos serviços públicos.

Como serviço público, a prestação jurisdicional deveria obter maiores resultados em menor tempo, ou seja, os julgamentos deveriam ocorrer num curto espaço de tempo de modo a reduzir ônus para o próprio Poder Judiciário quanto para o cidadão, atento justamente ao direito fundamental à razoável duração do processo.

Nesse aspecto, afirma Souza (2007) – em análise acerca da razoável duração do processo administrativo – ser o direito à razoável duração do processo um “direito preexistente à emenda constitucional nº 45/2004” uma vez que “já estava assegurado no art. 37 da Constituição Federal, quando estatui que a eficiência é um dos princípios da Administração Pública”.

Isto porque o Princípio da Eficiência traz ínsita a ideia de celeridade e simplicidade, sem procrastinações, sem delongas, sem descumprimento de prazos, e outros meios que possam impedir que o processo cumpra sua finalidade, consubstanciada na prática do ato decisório final. (SOUZA, 2007, p.2)

Hess (2010, p. 219) afirma que o “processo de duração razoável está ligado à distribuição de justiça e à garantia de direitos e da concretização no plano de fato, de obtenção do bem da vida para o jurisdicionado”.

Têm-se, assim, dois lados de uma mesma moeda, uma vez que a eficiência se revela como dever para o Judiciário, na prestação jurisdicional como serviço público, enquanto que para o indivíduo revela-se como direito fundamental.

A estreita obrigação entre a eficiência e a razoável duração do processo apenas reforça a finalidade precípua do Poder Judiciário em promover a rápida resolução dos conflitos. A complementaridade entre tais elementos endossa a necessidade de prestar a jurisdição em menor tempo possível, o que certamente contrasta com a atual realidade – de evidente letargia na prestação jurisdicional.

Vários são os movimentos no intuito de imprimir à prestação jurisdicional, como serviço público, a eficiência necessária, os quais

perpassam necessariamente na mudança de gestão do Poder Judiciário, considerando, sobretudo, a crise do Judiciário marcada notadamente pela morosidade na sua atuação.

Renault lista três conjuntos de ações coordenadas entre si: diagnóstico, modernização do Judiciário e alterações legislativas. No tocante à segunda ação, assevera:

Trata-se de ações que independem de alterações ou proposições legislativas. Parte-se da premissa de que a reforma do Judiciário passa pela modernização da sua gestão. A incorporação de novas tecnologias de informação, a padronização de procedimentos racionais, a simplificação de sistemas operacionais, a capacitação de pessoal, o apoio a projetos de financiamento para a modernização e a desburocratização da máquina administrativa são exemplos de iniciativas que podem tornar o Judiciário mais eficiente e ágil. A melhor metodologia a ser desenvolvida é a da captação das melhores experiências de gestão (*best practices*), com o fim de valorizá-las, torná-las públicas e provocar a sua implementação em outras localidades e em outros juizados. (RENAULT, 2005, p.130)

O processo eletrônico é uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e ocorre por meio do SAJ, o Sistema de Automação da Justiça, visando à reestruturação do Poder Judiciário. Com ele, os advogados poderão propor ações judiciais, bem como peticionar via online a partir de qualquer computador, mas, para tanto, precisam ter o certificado digital, que exige instrumentos adequados, como escâner e acesso rápido à internet.

Essa reestruturação vem sendo executada gradativamente em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Assim, é de suma importância que a implantação dos sistemas de automação ocorra dentro da legalidade e assegure efetivo cumprimento das normas processuais e de gestão do Judiciário catarinense. Por derradeiro, tem-se clara a justificativa da abordagem a que se propõe a pesquisa por entendermos que tal estudo poderá contribuir para o conhecimento acerca da melhor gestão do acesso à justiça em todos os graus de jurisdição e, principalmente, na região de Chapecó.

O problema proposto para esta pesquisa está representado na seguinte pergunta: A implantação do Processo Judicial Eletrônico na região de Chapecó atende ao princípio de eficiência de acordo com as diretrizes do CNJ?

A partir do problema de pesquisa proposto, foram formuladas as seguintes hipóteses a serem confirmadas no decorrer deste estudo: a implantação do Processo Judicial Eletrônico em Santa Catarina atende a preceitos jurídicos e de gestão da informação que assegurem acesso à justiça em todos os seus graus de jurisdição com a qualidade desejada pelos usuários desse serviço público.

A partir da definição do problema de pesquisa acima enunciado, foram estabelecidos os objetivos geral e específicos da pesquisa.

Como objetivo geral, temos que verificar se a implantação do Processo Judicial Eletrônico na região de Chapecó permite identificar critérios gerais de gestão e legalidade a partir dos quais seja possível construir um modelo de reestruturação do Poder Judiciário.

Com base nesse objetivo geral, foram construídos os objetivos específicos, que ficaram estabelecidos da seguinte forma:

- 1) Apontar as especificidades conceituais, jurídicas e funcionais do governo eletrônico no Brasil.
- 2) Verificar se os dispositivos aplicáveis à implantação do processo eletrônico em Santa Catarina se coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.
- 3) Avaliar a implantação do processo eletrônico em Santa Catarina em seus aspectos gerenciais.
- 4) Apontar novas diretrizes que assegurem a todos os usuários do Sistema de Automação Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário da região de Chapecó, o pleno acesso à justiça a partir de uma gestão que atenda ao princípio de eficiência de acordo com as diretrizes do CNJ.

Com base nesses objetivos, desenhou-se a tese em 5 capítulos com a estrutura seguinte: o Capítulo 2 pelos elementos estruturantes de Governo Eletrônico, conhecendo sua organização e utilização no Brasil, a partir de seus elementos conceituais, bem como a gestão do Judiciário eletrônico e o aprimoramento das atividades do poder Judiciário com o emprego de novas tecnologias.

No Capítulo 3, o Processo Judicial Eletrônico recebeu especial atenção, conhecendo seus elementos normativos, a partir das resoluções do CNJ, suas estratégias para implantação das TIC's para os próximos 6 anos e as demais normas que delimitam as regras para a implantação dos sistemas de automação nos tribunais brasileiros.

Agora, no Capítulo 4, foi feita a caracterização de todas as atividades pertinentes à implantação do Sistema de Automação Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, particularmente, à descrição da implantação do SAJ na Comarca de Chapecó, descrevendo todas as suas etapas, os avanços e mudanças de versões do sistema, o acompanhamento do funcionamento do SAJ em operação pelos usuários, bem como foram trazidos os números relativos à movimentação processual posteriormente ao funcionamento do SAJ.

No Capítulo 5 foi realizada a apresentação dos conceitos empregados, das dimensões de análise, indicadores e variáveis inerentes à implantação do Sistema de Automação da Justiça, sendo estas comparadas com os elementos de gestão e com os elementos de legalidade, bem como a apresentação dos dados obtidos a partir da pesquisa *in loco*, demonstrando os efeitos da implantação dos SAJ no foro da Comarca de Chapecó, assim como a construção de um quadro explicativo dos resultados da pesquisa.

A abordagem metodológica deve ser compreendida como o caminho a ser percorrido para que se chegue a determinado local, isto é, faz referência ao modo de fazer alguma coisa.

No âmbito da abordagem metodológica, deverá ser informado o método de pesquisa como instrumento principal. (MARCONI; LAKATOS, 2009)

Para a ciência, a abordagem metodológica disciplina o caminho percorrido ao longo de uma pesquisa e visa a garantir a cientificidade do trabalho. Desse modo, a pesquisa tem que ter um método principal, mas também poderá utilizar um método auxiliar para trabalhar os pormenores da investigação. (GIL, 2010)

Sempre que o direito pretender compreender melhor o campo para o qual direciona sua atuação, ou seja, nossa sociedade, como forma de superar críticas à sua legitimidade e efetividade, deve utilizar o método de pesquisa qualitativa como instrumento estratégico para a compreensão da realidade sobre a qual se debruça.

Nesta tese, escolheu-se como método principal o indutivo, pois adota o procedimento racional, que transita do geral para o particular e o procedimento experimental como sua condição fundante. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009)

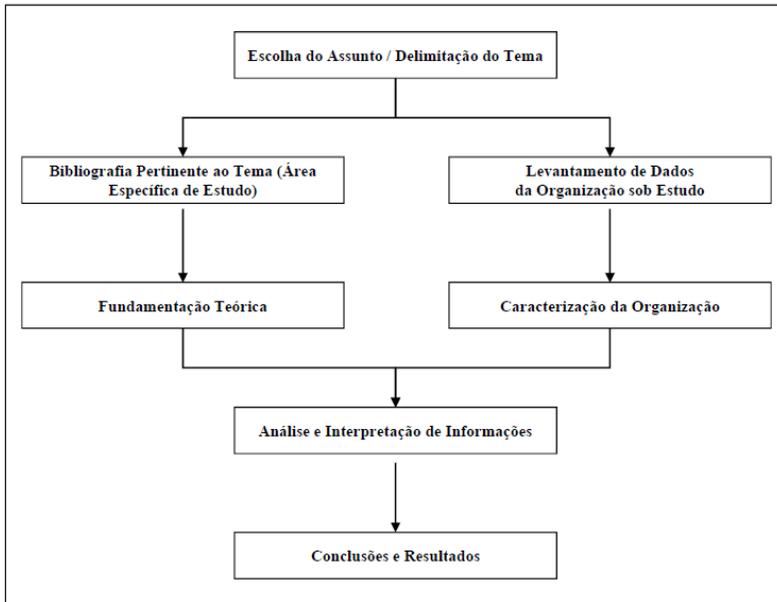


Figura 2 - Modelo metodológico de estudo de caso proposto por Tachizawa
 Fonte: TACHIZAWA, (2002, p. 69).

Para uma delimitação metodológica mais detalhada da pesquisa, ela será empírica, desenvolvida através de um estudo de caso.

Uma tese em direito, ou qualquer ramo das ciências humanas, deverá apresentar dois requisitos para ser científica: a originalidade e a veracidade.

Quanto à originalidade deste trabalho, esta se revela pelo caráter do ineditismo do estudo a ser apresentado. Ainda não existem publicações sobre o tema desenvolvido neste trabalho. Esta pesquisa traz consigo o caráter do ineditismo, pois inexistente pesquisa jurídica sobre implantação de sistemas de automação judiciária.

Para o desenvolvimento da pesquisa sobre Avaliação da implantação do SAJ na comarca Chapecó, em razão do objeto de estudo fez-se a opção por utilizar uma abordagem quantitativa dos dados coletados.

A pesquisa qualitativa envolve o estudo de um local ou locais de pesquisa e a obtenção da permissão para estudar o local, de forma a possibilitar a fácil coleta dos dados. Isso significa obter a aprovação da universidade ou do comitê institucional responsável pela avaliação, bem

como dos indivíduos no local da pesquisa. Também significa encontrar indivíduos que possibilitem o acesso ao local da pesquisa, facilitando a coleta de dados. (CRESWELL, 2014)

Em pesquisa qualitativa é utilizado o conceito de amostragem intencional. Isso significa que o investigador seleciona indivíduos e locais para estudo porque eles podem intencionalmente informar uma compreensão do problema de pesquisa e o fenômeno central no estudo. Devem ser tomadas decisões sobre quem ou o que deve ser amostrado, que forma a amostragem assumirá e quantas pessoas ou locais precisam ser amostrados. (CRESWELL, 2014)

Quando é apropriado usar a pesquisa qualitativa? A pesquisa qualitativa é utilizada porque um problema ou questão precisa ser explorado. Por sua vez, essa exploração é necessária devido à necessidade de estudar um grupo ou população, identificar variáveis que não podem ser medidas facilmente ou escutar vozes silenciadas. Todas essas são boas razões para explorar um problema em vez de usar informações pré-determinadas da literatura ou resultados de outros estudos de pesquisa. Também se emprega pesquisa qualitativa porque se busca uma compreensão complexa e detalhada da questão. Esse detalhe só pode ser estabelecido falando diretamente com as pessoas, indo até suas casas ou locais de trabalho e lhes possibilitando que contem histórias livres do que esperamos encontrar ou do que lemos na literatura.

A pesquisa qualitativa é aplicada quando se deseja dar poder aos indivíduos para compartilharem suas histórias, ouvir suas vozes e minimizar as relações de poder que frequentemente existem entre um pesquisador e os participantes de um estudo. Para tirar ainda mais a ênfase de uma relação de poder, podemos colaborar diretamente com os participantes, fazendo-os examinarem nossas perguntas de pesquisa ou colaborarem conosco durante a análise dos dados e as fases de interpretação da pesquisa. Conduz-se pesquisa qualitativa quando se quer escrever em estilo literário e flexível que transmita histórias, teatro ou poemas sem as restrições das estruturas formais da escrita acadêmica.

Empregamos pesquisa qualitativa porque queremos compreender os contextos ou ambientes em que os participantes de um estudo abordam um problema ou questão. Nem sempre podemos separar o que as pessoas dizem do local onde elas dizem isso – seja no contexto da sua casa, família ou trabalho. (CRESWELL, 2014)

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória do tipo estudo de caso, em que foi utilizado como instrumento de pesquisa um questionário composto por 28 perguntas fechadas específicas sobre questões referentes à implantação do e-SAJ,

que puderam ser respondidos em uma escala do tipo Likert de 1 a 5 pontos, onde 1 representa totalmente de acordo com o item, 2 representa parcialmente de acordo, 3 representa indiferente, 4 representa parcialmente em desacordo e 5 representa totalmente em desacordo.

O universo pesquisado foi composto por 182 pessoas, entre servidores e magistrados, sendo que destes, 34 pessoas responderam ao questionário teste, sendo 7 magistrados e 27 servidores.

O local de realização desta pesquisa tem como características sociodemográficas a composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processos.

A aplicação da pesquisa ocorreu no período de 27 de junho a 14 de julho de 2016, *on line*, através do link <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/avaliacao-da-implantacao-do-saj-comarca-chapeco> e foi devidamente acompanhada para que pudessem esclarecer dúvidas acerca do questionário. A identificação de cada participante foi necessária em termos de e-mail, função, idade e tempo de judiciário, visando a saber se o respondente é de fato, integrante dos quadros do Judiciário de Chapecó.

O trabalho foi desenvolvido em duas etapas: a primeira, de pesquisas bibliográficas e documentais e a construção de um questionário; e a segunda, pela aplicação do questionário.

Assim, para que seja possível estabelecer um parâmetro de dimensões que foram geradoras dos indicadores levantados, foi feita uma estruturação das dimensões construídas a partir das variáveis encontradas no caso concreto. Essas variáveis obtidas a partir de várias conversas com servidores e magistrados no foro da Comarca de Chapecó foram geradoras do questionário aplicado na pesquisa de campo realizada *in loco*.

Esta tese está se propondo apresentar uma avaliação da reestruturação do Poder Judiciário, com uma análise, especificamente, da implantação do SAJ na Comarca de Chapecó.

Para o desenvolvimento da pesquisa sobre Avaliação da implantação do SAJ na comarca Chapecó, em razão do objeto de estudo, fez-se a opção por utilizar uma abordagem quantitativa dos dados coletados.

O questionário foi estruturado levando-se em conta 5 dimensões, em que cada uma trouxe indicadores, compostos por variáveis diferentes, na seguinte organização:

Quadro 1 - Descrição das dimensões, indicadores e variáveis na realização da pesquisa.

Dimensões	Indicadores	Variáveis
Pessoas	Capacitação	execução das tarefas
		habilidades prévias dos usuários
		realidade e estrutura do foro
		interesse do técnico
		estímulo para qualificação
		formação jurídica dos técnicos
	Adaptação adaptabilidade	– aposentadoria
		capacidade para mudar
	Consultoria externa	conhecimento técnico
		conhecimento da realidade local
Usuários externos	atendimento	
	presença da OAB	
Sistema	Usabilidade	versões
		erros
		ajustamento
	Legalidade	parcialidade/imparcialidade
	Funcionalidade	confiança
		personalização
		automatização de tarefas
		automatização de tarefas
Celeridade	velocidade de tramitação dos processos	
	eficiência	
Comunicação	Tramitação	banda
		integração com outros órgãos externos
Infraestrutura	Equipamentos	melhora dos equipamentos
Segurança	Certificação	autenticação
		usuários

Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, o questionário traz a seguinte composição: na dimensão pessoas, o primeiro indicador utilizado foi capacitação, sendo

identificadas as seguintes variáveis: execução das tarefas, habilidades prévias dos usuários, realidade e estrutura do foro, interesse do técnico, estímulo para qualificação e formação jurídica dos técnicos. Para a coleta de informações referentes aos indicadores mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) A implantação permitiu ao usuário conhecer o sistema para a execução adequada de suas tarefas? 2) Levou em conta as habilidades prévias dos usuários no uso dos meios informatizados? 3) Levou em conta a realidade e estrutura do foro? 4) Você estava interessado no avanço da implantação? 5) Você se sentiu estimulado para se capacitar? 6) A falta de formação jurídica compromete a capacitação?

Dentro da mesma dimensão, o indicador seguinte foi adaptação, em que foram identificadas como variáveis, aposentadoria e capacidade para mudar. Para a coleta de informações referentes aos indicadores e variáveis mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) Você chegou a pensar em se aposentar ou mudar de local de trabalho? Você se sentiu capaz em se adaptar à nova realidade?

Ainda na mesma dimensão, o indicador seguinte foi consultoria externa, em que foram identificadas como variáveis, conhecimento técnico e conhecimento da realidade local. Para a coleta de informações referentes aos indicadores e variáveis mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) Os consultores tinham conhecimento técnico adequado do processo? 2) Os consultores conheciam a organização do foro?

E o último indicador na dimensão pessoas foi usuários externos. Foram identificadas como variáveis atendimento e presença da OAB. Para a coleta de informações referentes aos indicadores e variáveis mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) Você acha que o usuário externo é melhor atendido com as mudanças ocorridas? 2) A OAB participou da implantação do SAJ em todas as etapas?

Na dimensão sistema, o primeiro indicador utilizado foi usabilidade, sendo identificadas as seguintes variáveis: versões, erros e ajustamento. Para a coleta de informações referentes aos indicadores mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) Durante a implantação foram trabalhadas muitas versões? 2) O sistema apresenta erros? 3) O sistema já está devidamente ajustado? 4) Conhece/utilizou outros sistemas de gestão de processo judicial eletrônico?

Dentro da mesma dimensão, o indicador seguinte foi legalidade, em que foi identificada como variável, parcialidade/imparcialidade. Para a coleta de informações referente ao indicador e variável mencionados, foi utilizada a seguinte pergunta: todos os procedimentos respeitam o devido processo legal?

Ainda na mesma dimensão, o indicador seguinte foi funcionalidade, sendo identificadas como variáveis, confiança, personalização e automatização de tarefas. Para a coleta de informações referentes aos indicadores e variáveis mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) Você confia na funcionalidade do sistema? 2) O sistema apresenta a funcionalidade necessária para o seu perfil? 3) O sistema deveria realizar mais tarefas de forma automática? 4) O sistema executa adequadamente as tarefas automáticas?

E o último indicador na dimensão sistema foi celeridade. Foram identificadas como variáveis, velocidade de tramitação dos processos e eficiência. Para a coleta de informações referentes aos indicadores e variáveis mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) A mudança para o novo sistema produziu maior celeridade processual? 2) A mudança permite uma qualificação da prestação jurisdicional?

Na dimensão comunicação, o indicador utilizado foi tramitação, sendo identificadas as seguintes variáveis: banda e integração com outros órgãos. Para a coleta de informações referentes aos indicadores mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) A velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do Sistema? 2) Há órgãos que resistem ao processo de mudança?

A dimensão seguinte é infraestrutura, em que foi utilizado o indicador equipamentos, e a variável identificada, melhora dos equipamentos. Para a coleta de informações referentes aos indicadores mencionados, foi utilizada a pergunta: o processo exigiu melhora dos equipamentos?

E a dimensão seguinte é segurança, tendo como indicador a certificação e como variáveis, autenticação e usuários. Para a coleta de informações referentes aos indicadores mencionados, foram utilizadas as seguintes perguntas: 1) O uso da certificação parece adequado para garantir a segurança do sistema? 2) Todos os usuários têm condições de obter certificação para acessar o sistema?

Essa foi a estrutura adotada no questionário para a realização da pesquisa *in loco*.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa desta tese está vinculado ao princípio da eficiência na atividade jurisdicional, que decorre diretamente do artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo sido explicitamente incluído no texto com a Emenda Constitucional nº 19/1998. Esse dispositivo impõe o dever de produzir com eficiência a qualquer atividade estatal e nela se

inclui a atividade exercida pelo Poder Judiciário. Tal princípio consta implicitamente presente no texto da Constituição Federal, tendo sua raiz normativa no direito fundamental de amplo acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV¹) e no direito fundamental ao devido processo legal (CF, art. 5º., LIV²).

O direito ao acesso à Justiça importa em não apenas a possibilidade de ingresso de uma demanda para apreciação pelo Poder Judiciário, mas também o direito a que essa demanda seja apreciada no menor tempo possível. Representa não só a facilidade da sujeição do conflito ao aparato estatal formal, mas também a possibilidade de esse conflito ser apreciado e resolvido, no âmbito do direito material, na solução do conflito de interesses, observando o direito à razoável duração do processo.

Ao se abordar a duração razoável do processo, é importante considerar a efetividade da prestação jurisdicional. Caracteriza-se como uma efetiva prestação jurisdicional aquela em que sua obtenção é justa e tempestiva, ou seja, dentro do prazo. A eficácia da Justiça está no fato de suas decisões serem céleres; do contrário, ela corre o risco de perder sua função precípua. Considera-se como sendo objetivo principal do Judiciário das sociedades democráticas de direito o acesso a uma ordem jurídica célere e efetiva.

Para a importância da celeridade nos julgamentos, alerta Cruz e Tucci (1997, p 84):

Um julgamento tardio irá perdendo progressivamente seu sentido reparador, na medida que se postergue o momento do reconhecimento judicial dos direitos; e transcorrido o tempo razoável para resolver a causa, qualquer solução será de modo inexorável, injusta, por maior que seja o mérito científico da decisão.

¹ CF, art. 5º, XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esse dispositivo teve notável mudança de redação frente ao seu similar da Constituição de 1967, a qual previa que “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão a direito individual” (XXX). Como se vê, acrescentou-se a “ameaça a direito” como uma das possibilidades de atuação jurisdicional, legitimando-se constitucionalmente uma tutela processual de cunho preventivo (tutela inibitória); além disso, retirou-se o qualificativo de “individual” aos direitos passíveis de tutela, abrindo espaço para a ampliação da defesa dos direitos difusos e coletivos.

² CF, art. 5º, LIV: “Ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

A Reforma do Judiciário, advinda da Emenda Constitucional nº 45/2004, trouxe em seu corpo vários pontos que têm por objetivo dar mais qualidade ao judiciário através de seu serviço público.

Destacamos que o Poder Judiciário vem gradativamente buscando meios para se reestruturar, visando à maior qualidade nas suas atividades. Dentre as formas de reestruturação, temos a adequação às novas tecnologias de modo a tornar a sua estrutura mais moderna, ágil e eficaz para que assim possa desempenhar com desenvoltura sua função precípua, que é servir a sociedade com prestação jurisdicional célere e efetiva e ainda promover de forma satisfatória o acesso à justiça.

Através da Reforma do Judiciário, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem como atribuição, dentre tantas outras, promover a reformulação de quadros e meios no Judiciário brasileiro, buscando a transparência administrativa e processual.

O CNJ, a quem é atribuída a fiscalização da atividade jurisdicional e a fixação de metas e estratégias para o seu funcionamento, vem envidando esforços, desde a sua criação, para que o uso da Tecnologia da Informação no judiciário seja pleno e que a prestação jurisdicional prestada pelos seus órgãos seja realmente célere e satisfatória, com a virtualização do Judiciário.

Desse modo, o CNJ vem investindo maciçamente na informatização dos nossos tribunais como forma de alavancar a virtualização. Ao tempo que busca o processo de informatização, de forma acelerada, o CNJ também promove o avanço da virtualização em igual proporção.

A Lei nº. 11.419/06 previu a implantação de um processo totalmente virtual, desde a peça inicial até o provimento jurisdicional, inclusive com a comunicação dos atos processuais pela via eletrônica.

Esse problema de pesquisa será estudado a partir da seguinte pergunta: A implantação do Processo Judicial Eletrônico na região de Chapecó atende ao princípio de eficiência de acordo com as diretrizes do CNJ?

Tal pergunta será respondida no decurso do trabalho a partir do desenvolvimento dos objetivos propostos.

1.2 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O estudo realizado no foro da Comarca de Chapecó teve como objetivo verificar se os dispositivos aplicáveis à implantação do processo

eletrônico em Santa Catarina se coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

Desse modo, é necessário revisitarmos alguns conceitos que são utilizados durante a pesquisa, de forma a manter presente o significado dessas informações e para que a compreensão da análise se torne mais clara.

O primeiro conceito importante a ser retomado é o conceito de governo eletrônico que pode ser definido através das palavras de Ruediger (2002), em que o termo governo eletrônico tem foco no uso das novas tecnologias de informação e comunicação [TIC] aplicadas a um amplo arco das funções de governo e, em especial, deste para com a sociedade. Em conjunto, tecnicamente, o governo eletrônico, além de promover essas relações em tempo real e de forma eficiente, seria ainda promotor de boas práticas de governança e, potencialmente, catalisador de mudança profunda nas estruturas de governo, proporcionando mais eficiência, transparência e desenvolvimento, além do provimento democrático de informações para decisão. Nessa versão, chamaremos o governo eletrônico de governança eletrônica, ressaltando assim sua dimensão política e cívica.

O Governo eletrônico se demonstra sob a forma de uma infraestrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão. (ROVER, 2009)

Com essa organização, assume o objetivo de colocar o governo ao alcance de todos, ampliando as transparências das suas ações e incrementando a participação cidadã. (ROVER, 2009)

Em síntese, o Governo Eletrônico é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) e de realização dos fins estabelecidos ao Estado Democrático de Direito que utiliza as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos e de prestação dos serviços públicos. (ROVER, 2009)

Outro importante conceito que precisa estar presente em nossa pesquisa é o conceito de processo eletrônico. No cenário em que foi realizada a pesquisa, o processo eletrônico é um elemento de fundamental relevância, pois ele atrai mais atenção, eis que é sobre ele que recairá a maior gama de discussões, na observância de sua implantação através de sistemas de automação.

O processo Judicial Eletrônico é resultado da informatização de um conjunto mínimo e significativo de ações e, por consequência, de

documentos organizados e ordenados em uma sequência definida de fluxos de trabalho – representando fases processuais, atendendo a requisitos de autenticidade, temporalidade e integridade, com a eliminação do uso do papel.

É fruto de avanços legislativos, jurídicos, tecnológicos, de gestão e governo eletrônico e também da conscientização da sociedade e dos operadores do direito da necessidade de prestação jurisdicional com mais qualidade e celeridade.

O Processo Judicial Eletrônico pode então ser definido como aquele em praticamos por meio eletrônico os atos e as decisões, utilizando-nos de um sistema de informação que recebe, processa, armazena e disponibiliza para acesso as informações dos autos processuais. (ABRAÃO, 2011)

Na continuação das conceituações, temos o conceito de sistema de automação, que foi introduzido pela lei 11.419/06 e estabeleceu em seu artigo 14 o uso de programas com código aberto e acessíveis por meio da rede mundial de computadores, um sistema de tramitação, armazenamento e manipulação de processos em meio digital, que implementa todo o procedimento judicial em meio eletrônico.

O sistema do processo judicial eletrônico, por óbvio, deve obedecer a uma série de requisitos legais, principalmente ao estabelecido no Código de Processo Civil e outras leis esparsas.

Ao tratar de sistemas de informação, Guimarães (2007. p. 25) os define como “aqueles que coletam ou armazenam dados, submetendo os mesmos a um processamento que os transforma em informações”. Essas informações, que outrora eram encaminhadas ao Poder Judiciário em papel, podem, com o avanço tecnológico, chegar através de formulários e arquivos digitais.

A utilização desses sistemas de automação de processos judiciais poderá ser feita por todas aquelas pessoas listadas nos incisos VIII e IX da Resolução 185 do CNJ. Como usuários internos são magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros, há que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço; como usuários externos, temos todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

Compondo, ainda, os conceitos utilizados neste estudo de caso, temos o conceito de comunicação. Essa comunicação deve ser considerada tanto no âmbito interno como externo ao Poder Judiciário. A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ no 85, de 8 de setembro de

2009), demonstram os passos para mais transparência. A elaboração de princípios para a comunicação das atividades, com fito de evitar as comunicações meramente publicitárias ou de cunho pessoal, denotam a elaboração de uma política que fere a tradicional cultura jurídica da exaltação e promoção pessoal.

Nesse sentido, destacam-se os textos da Resolução no 79, no que concerne aos princípios da comunicação das atividades, em que, no seu artigo 2º, preconiza os seguintes princípios: o caráter informativo, educativo ou de orientação social das comunicações, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público; a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade (grifo nosso); a livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de campo de informações denominado “transparência” onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle.

No que concerne à comunicação social, destaca-se a regulamentação pela Resolução 85, do CNJ, de 8 de setembro de 2009, que utiliza como justificativa a necessidade de transparência e de uma política nacional de comunicação do Judiciário. Destacam-se os principais objetivos colimados pela Resolução, quais sejam: dar conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Judiciário; divulgar de forma sistemática e com linguagem acessível e didática os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário; estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos; promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social. A Resolução cria, ainda, o setor de Comunicação Digital, numa alusão clara à necessidade de virtualização das comunicações.

Além dos objetivos, a Resolução detalha os conteúdos da comunicação. Ao se referir a diretrizes, praticamente estabelece alguns conteúdos relevantes, dentre os quais destacam-se: afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal; valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, étnicas, de gênero e

de orientação sexual; reforço das atitudes comportamentais que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente; valorização dos elementos simbólicos das culturas nacional e regional; vedação do uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de magistrados ou servidores, em ações desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções do Poder Judiciário; adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, utilizando sempre uma forma simplificada acessível àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico; valorização das estratégias de comunicação regionalizadas.

Outro conceito relevante, relacionado com a implantação do processo judicial eletrônico, diz respeito ao termo infraestrutura. Ao se tratar de reestruturação do Poder Judiciário, a infraestrutura é elemento balizado por resoluções do CNJ, em que se estabelece um conjunto de elementos mínimos para que os instrumentos de processo judicial eletrônico possam ser organizados.

Na opinião de Abrão (2009), para ter sucesso, o processo eletrônico necessita, fundamentalmente, de investimentos, e isso significa estar revestido de infraestrutura que responda à altura ao número das demandas.

Ocorre que, em muitos estados, a quase totalidade das receitas se destina ao pagamento de pessoal, o que inviabiliza investimentos ou modificações na estrutura do Judiciário, dificultando investimentos que garantam a disponibilidade de infraestrutura adequada.

O sucesso na implantação do processo judicial eletrônico passa, assim, pela adequação dos orçamentos dos tribunais, capacitando-os para os investimentos necessários.

A Ordem dos Advogados do Brasil divulgou em fevereiro de 2013 o que, no seu entender, constitui os cinco principais problemas na utilização do processo judicial eletrônico: a carência de infraestrutura da Internet; os obstáculos à acessibilidade; problemas nos sistemas de processo eletrônico; melhorias na utilização do sistema; e a ausência de unificação dos sistemas de processo eletrônico³.

Assim, para que o processo eletrônico obtenha êxito, é indispensável que as unidades judiciais possam contar com conexões de banda larga, computadores com capacidade adequada, *Data Centers* estruturados corretamente, com capacidade de processamento e

³ BRASIL, Ordem dos Advogados do. Processo eletrônico: OAB discute com CNJ melhoria de acesso. 2013. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25155/processo-eletronico-oab-discute-com-cnj-melhoria-de-acesso>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

armazenamento adequados, além de pessoal técnico capacitado e em constante aperfeiçoamento.

Os problemas na infraestrutura de comunicação de dados nas diversas regiões do Brasil, especialmente no Norte e Nordeste, como as dificuldades de conexão à internet, prejudicam o peticionamento online dos advogados que atuam nessas localidades.

Em 2009, o CNJ editou a Resolução 99, de 24 de novembro de 2009, com o objetivo de dispor sobre o nivelamento de tecnologia da informação. A resolução estabeleceu diversas metas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação a serem perseguidas pelos tribunais tais como: - quantitativos mínimos de pessoal de TI e suas atribuições; desenvolvimento e aquisição de sistemas de informação; infraestrutura de TI; gestão de TI; planejamento estratégico de TI.

Em 2013, o CNJ editou a Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de instituir o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Em seu artigo 34, §2º, no campo que trata da implantação dos sistemas de automação, consta que as Presidências dos Tribunais deverão constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional. Tal plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

No que tange o conceito de segurança, questões atinentes à segurança da informação digital ainda são um desafio da atualidade, tendo em vista o risco de fraudes e manipulação de dados. Por essa razão merecem ser estudadas, principalmente quando se trata de informação processual.

Segundo Silva (2012), no que consiste à segurança jurídica o processo informatizado traz consigo o sistema de certificação digital que, por meio da criptografia e assinatura digital, oferecerá segurança às informações contidas em banco de dados presente nos tribunais.

A segurança dos atos processuais é importante desafio a ser enfrentado na prática judicial eletrônica, o que passa pelo desenvolvimento de recursos de informática, como a certificação digital e a assinatura eletrônica. Esses recursos já vinham sendo

satisfatoriamente utilizados com o peticionamento eletrônico, cuja prática antecedeu o próprio processo eletrônico nos Tribunais brasileiros.

Segundo Dondoerfer (2012), o processo eletrônico deve observar o princípio da obrigatoriedade do direito, o qual compõe a segurança jurídica e, portanto, o processo para ser útil à sociedade deve proporcionar segurança jurídica, desenvolver-se amparado de mecanismos de segurança que garantam a sua integridade, assim exalando confiabilidade.

A autenticidade do documento representa a certeza de que o objeto provém das fontes informadas e que não sofreu alterações ao longo do processo. A integridade refere-se à confiabilidade dos documentos, da disposição correta e em formato compatível com as informações apresentadas. A segurança é a proteção contra o acesso não autorizado e significa a segurança material dos documentos. Argumenta o autor que só haverá segurança jurídica no processo cujo procedimento for seguro, com acesso a sites protegidos, que permita determinar com precisão a origem de cada acesso eletrônico, bem como a manutenção de cópias de segurança.

Dondoerfer (2012) alega, ainda, que o sistema do processo eletrônico proporciona segurança jurídica, uma vez que observa os princípios da celeridade, da economia processual, da boa-fé e outros, aplica soluções mais efetivas e mais rápidas e protege o envio e o conteúdo das informações processuais, evitando malefícios às partes.

A segurança jurídica é um princípio muito importante para o processo eletrônico. Contudo, essa segurança é relativa, pois esbarra no problema de como o sistema e o processo são montados para possibilitar a utilização das ferramentas disponíveis para determinados fins. Assim, a utilização de serviços eletrônicos necessita de alto padrão de tecnologia e a interface com diversas ciências faz-se necessária, para garantir ao indivíduo usuário a segurança indispensável para a sua proteção.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

O avanço da tecnologia trouxe inúmeras facilidades aos homens por muitas gerações. Essa tecnologia que avança em vários segmentos de nossa sociedade também avança nos inúmeros espaços governamentais, alterando sobremaneira as rotinas desses espaços, inclusive rotinas tradicionais como são as dos tribunais brasileiros.

O emprego da informática jurídica na prática dos processos judiciais tende a se estender a todos os tribunais brasileiros em pouco tempo, pois o Conselho Nacional de Justiça assim já orientou.

Com o advento da lei nº 11.419/06 dispendo sobre a informatização do processo judicial, aplicada indistintamente aos processos civil, penal, trabalhista e aos juizados especiais em qualquer grau de jurisdição (art. 1º, § 1º), surge uma nova realidade para o direito processual brasileiro, obrigando todos os tribunais a se adequarem a esse novo meio de peticionamento.

O processo eletrônico é uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e ocorre por meio do SAJ, o Sistema de Automação da Justiça, visando à reestruturação do Poder Judiciário. Com ele, os advogados poderão propor ações judiciais, bem como peticionar via online a partir de qualquer computador, mas, para tanto, precisam ter o certificado digital, que exige instrumentos adequados, como escâner e acesso rápido à internet.

Essa reestruturação vem sendo executada gradativamente em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Assim, é de suma importância que a implantação dos sistemas de automação ocorra dentro da legalidade e assegure efetivo cumprimento das normas processuais e de gestão do Judiciário catarinense.

Esta tese se justifica, pois pode contribuir para o Poder Judiciário estadual, conhecer os resultados práticos da implantação de o Sistema de Automação da Justiça na Comarca de Chapecó, a partir da coleta de importantes informações referente ao funcionamento do sistema, considerando-se as informações prestadas pelos seus usuários internos.

Essas informações servirão para permitir que ocorram os ajustes necessários à manutenção do funcionamento das atividades do foro da Comarca, na medida em que ouve os próprios usuários em seu dia a dia e, assim torna-se possível saber o efetivo resultado do uso do sistema.

O conhecimento de aspectos que não são difundidos ou divulgados posteriormente à implantação de sistemas de automação do Judiciário poderá servir para que os Tribunais saibam quais as atividades no decurso da implantação precisam ser corrigidas e/ou aprimoradas para que surtam melhores efeitos em favor dos usuários internos dos sistemas. Assim, deve ser possível alcançar o máximo de satisfação desses usuários e que a população receba um serviço público cada vez melhor.

O presente trabalho pretende contribuir para o aperfeiçoamento das atividades da administração da justiça, pois serão conhecidos aspectos importantes referentes ao funcionamento dos sistemas de automação, a partir da opinião dos usuários internos, no que diz respeito a importantes aspectos internos, como a capacitação dos usuários para a utilização desses sistemas, no que tange a capacidade de execução de tarefas.

Com o desenvolvimento desta pesquisa foi possível conhecer questões referentes ao sistema adotado para a automação judicial como aspectos de sua usabilidade em razão do número de versões adotadas durante a sua implantação, a ocorrência de erros de funcionamento e os necessários ajustes que precisam ser realizados para o aprimoramento de suas funcionalidades. Desse modo, pontos relevantes das funcionalidades do sistema como suas funcionalidades podem ser questionadas, como a confiança dos usuários na utilização do sistema para as atividades da justiça, o que pode gerar consequências importantes pelos resultados de seu funcionamento. Conhecer a capacidade ou não da automatização de tarefas cotidianas dos usuários, bem como se esta automatização leva a uma redução de tempo morto na tramitação dos processos na justiça com o efetivo ganho de qualidade no exercício da prestação jurisdicional pelo Estado é de fundamental importância.

Posteriormente, esta pesquisa se justifica por entendermos que tal estudo poderá contribuir para o conhecimento acerca da melhor comunicação entre os órgãos do judiciário, na medida em que essa comunicação pode proporcionar um ganho significativo de tempo e de qualidade nos procedimentos judiciais, bem como na gestão do acesso à justiça em todos os graus de jurisdição e, principalmente, na região de Chapecó.

O trabalho utiliza metodologias quantitativas e qualitativas que buscam aferir e mensurar as políticas públicas da governança virtual, com questionários estruturados, fechados e questionários semiestruturados.

Nesta tese, utilizou-se como método principal o hipotético-dedutivo, pois adota o procedimento racional, que transita do geral para o particular e o procedimento experimental como sua condição fundante. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009)

Para uma delimitação metodológica mais detalhada da pesquisa, ela será empírica, desenvolvida através de um estudo de caso.

Uma tese em direito, ou qualquer ramo das ciências humanas deverá apresentar dois requisitos para ser científica: a originalidade e a veracidade.

Quanto à originalidade deste trabalho, esta se revela pelo caráter do ineditismo do estudo a ser apresentado. Ainda não existem publicações sobre o tema desenvolvido neste trabalho. Esta pesquisa traz consigo o caráter do ineditismo, pois inexistente pesquisa jurídica sobre implantação de sistemas de automação judiciária.

Para o desenvolvimento da pesquisa sobre Avaliação da implantação do SAJ na comarca Chapecó, em razão do objeto de estudo,

fez-se a opção por utilizar uma abordagem quantitativa dos dados coletados.

A pesquisa qualitativa envolve o estudo de um local ou locais de pesquisa e a obtenção da permissão para estudar o local, de forma a possibilitar a fácil coleta dos dados. Isso significa obter a aprovação da universidade ou do comitê institucional responsável pela avaliação, bem como dos indivíduos no local da pesquisa. Também significa encontrar indivíduos que possibilitem o acesso ao local da pesquisa, facilitando a coleta de dados.

Em pesquisa qualitativa é utilizado o conceito de amostragem intencional. Isso significa que o investigador seleciona indivíduos e locais para estudo porque eles podem intencionalmente informar uma compreensão do problema de pesquisa e o fenômeno central no estudo. Devem ser tomadas decisões sobre quem ou o que deve ser amostrado, que forma a amostragem assumir e quantas pessoas ou locais precisam ser amostrados.

Quando é apropriado usar a pesquisa qualitativa? Opta-se por pesquisas qualitativas porque um problema ou questão precisa ser explorado. Por sua vez, essa exploração é necessária devido à necessidade de estudar um grupo ou população, identificar variáveis que não podem ser medidas facilmente ou escutar vozes silenciadas. Todas essas são boas razões para explorar um problema em vez de usar informações predeterminadas da literatura ou resultados de outros estudos de pesquisa. Também conduzimos pesquisa qualitativa porque precisamos de uma compreensão complexa e detalhada da questão. Esse detalhe só pode ser estabelecido falando diretamente com as pessoas, indo até suas casas ou locais de trabalho e lhes possibilitando que contem histórias livres do que esperamos encontrar ou do que lemos na literatura.

Utiliza-se pesquisa qualitativa quando desejamos dar poder aos indivíduos para compartilharem suas histórias, ouvir suas vozes e minimizar as relações de poder que frequentemente existem entre um pesquisador e os participantes de um estudo. Para tirar ainda mais a ênfase de uma relação de poder, podemos colaborar diretamente com os participantes, fazendo-os examinarem nossas perguntas de pesquisa ou colaborarem conosco durante a análise dos dados e as fases de interpretação da pesquisa. Realiza-se pesquisa qualitativa quando se quer escrever em um estilo literário e flexível que transmita histórias, teatro ou poemas sem as restrições das estruturas formais da escrita acadêmica.

Aplica-se uma pesquisa qualitativa porque queremos compreender os contextos ou ambientes em que os participantes de um estudo abordam um problema ou questão. Nem sempre podemos separar o que as pessoas

dizem do local onde elas dizem isso – seja no contexto da sua casa, família ou trabalho. (CRESWELL, 2014)

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória do tipo estudo de caso, pois, assim, como nos ensina Mezzaroba (2009), no estudo de caso, passamos a ter uma limitação de tipo dos assuntos a serem tratados, bem como certa especificidade metodológica em seu tratamento. O caso que será objeto da pesquisa possui uma contrapartida no plano fático, histórico, objeto existente e possível de ser experimentado pela nossa percepção de realidade.

Todo o grupo que divide ou compartilha uma rotina ou uma situação concreta pode ser considerado um caso, no entanto a intenção em pesquisa é determinar como essa rotina funciona ou como o caso concreto se desenrola, em vez de desenvolver uma compreensão em profundidade de um único caso ou explorar um tema ou problema usando o caso como uma ilustração específica. Desse modo, a pesquisa estudo de caso envolve o estudo de um caso em um ambiente ou contexto contemporâneo da vida real (CRESWELL, 2014).

Ainda, pode-se classificar esse estudo de caso como institucional, pois, nessa modalidade de caso, a investigação teve início com base em informações que já existem sobre a Instituição objeto de estudo. Partiu-se, então, para a coleta de todo o material disponível que possa fornecer informações sobre sua criação, evolução, história, como publicações, arquivos, entrevistas, entre outros materiais.

A abordagem do estudo de caso é familiar aos cientistas sociais devido à sua popularidade na psicanálise, na medicina (análise de caso de um problema), no direito (caso jurídico) e nas ciências políticas (relatos de casos).

A pesquisa de estudo de caso começa com a identificação de um caso específico. Esse caso pode ser uma entidade concreta, como um indivíduo, um pequeno grupo, uma organização ou uma parceria. Em nível menos concreto, ela pode ser uma comunidade, um relacionamento, um processo de decisão ou um projeto específico.

Uma característica de um estudo de caso qualitativo é que ele apresenta uma compreensão em profundidade do caso. Para alcançar esse estágio, o pesquisador coleta muitas formas de dados qualitativos, variando desde entrevistas, observações e documentos.

Um elemento para entender a análise também é uma boa descrição do caso. Essa descrição se aplica tanto a estudos de caso intrínsecos quanto instrumentais. Além disso, o pesquisador pode identificar temas ou questões ou situações específicas para estudar cada caso. (CRESWELL, 2014)

O local de realização desta pesquisa tem como características sociodemográficas a composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processos.

Quando queremos obter informações a respeito de uma população, observamos alguns elementos, os quais são obtidos de forma aleatória, assim denominados de amostra aleatória (GUIMARÃES, 2012). Uma amostra é uma parcela da população utilizada para uma posterior análise de dados. Em vez de utilizar todo o universo que resulta um maior ônus, tornar-se mais demorado e, por muitas vezes, inviável, o processo de amostragem utiliza uma pequena porção representativa do universo. Essa amostra passará a fornecer informações que serão utilizadas para estimar as características do universo.

É necessário assegurar que a amostra seja representativa do universo. Significa dizer que em maior ou menor grau, no processo de amostragem, a amostra deverá trazer consigo as mesmas características do universo, no que diz respeito às variáveis que são desejadas para a pesquisa.

A aplicação da pesquisa ocorreu no período de 27 de junho a 14 de julho de 2016, *on line* através do link: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/avaliacao-da-implantacao-do-saj-comarca-chapeco> e foi devidamente acompanhada para que pudessem esclarecer dúvidas acerca do questionário.

A identificação de cada participante foi necessária em termos de e-mail, função, idade e tempo de judiciário, visando a saber se o respondente é, de fato, integrante dos quadros do Judiciário de Chapecó.

O trabalho foi desenvolvido em duas etapas: a primeira, de pesquisas bibliográficas e documentais e a construção de um questionário; e a segunda, pela aplicação do questionário.

Assim, para que seja possível estabelecer um parâmetro de dimensões que foram geradoras dos indicadores levantados, foi feita uma estruturação das dimensões construídas a partir das variáveis encontradas no caso concreto. Essas variáveis obtidas a partir de várias conversas com servidores e magistrados no foro da Comarca de Chapecó foram geradoras do questionário aplicado na pesquisa de campo realizada *in loco*.

Esta tese está se propondo apresentar uma avaliação da reestruturação do Poder Judiciário, com uma análise, especificamente, da implantação do SAJ na Comarca de Chapecó.

Para o desenvolvimento da pesquisa sobre Avaliação da implantação do SAJ na comarca Chapecó, em razão do objeto de estudo, fez-se a opção por utilizar uma abordagem quantitativa dos dados coletados. Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza exploratória do tipo estudo de caso, em que foi utilizado como instrumento de pesquisa um questionário composto por 28 perguntas fechadas específicas sobre questões referentes à implantação do e-SAJ, que puderam ser respondidos em uma escala do tipo likert de 1 a 5 pontos, onde 1 representa totalmente de acordo com o item, 2 representa parcialmente de acordo, 3 representa indiferente, 4 representa parcialmente em desacordo e 5 representa totalmente em desacordo.

O universo pesquisado tem como características sócio-demográficas a composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processos.

O avanço da tecnologia trouxe inúmeras facilidades aos homens por muitas gerações. Essa tecnologia que avança em vários segmentos de nossa sociedade também avança nos inúmeros espaços governamentais, alterando sobremaneira as rotinas desses espaços, inclusive rotinas tradicionais como são as dos tribunais brasileiros.

O emprego da informática jurídica na prática dos processos judiciais tende a se estender a todos os tribunais brasileiros em pouco tempo, pois o Conselho Nacional de Justiça assim já orientou.

Com o advento da lei nº 11.419/06 dispoendo sobre a informatização do processo judicial, aplicada indistintamente aos processos civil, penal, trabalhista e aos juizados especiais em qualquer grau de jurisdição (art. 1º, § 1º), surge uma nova realidade para o direito processual brasileiro, obrigando todos os tribunais a se adequarem a esse novo meio de peticionamento.

O processo eletrônico é uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e ocorre por meio do SAJ, o Sistema de Automação da Justiça, visando à reestruturação do Poder Judiciário. Com ele, os advogados poderão propor ações judiciais, bem como peticionar via online a partir de qualquer computador, mas, para tanto, precisam ter o certificado digital, que exige instrumentos adequados, como escâner e acesso rápido à internet.

Por derradeiro, tem-se clara a justificativa da abordagem a que se propõe a pesquisa por entendermos que tal estudo poderá contribuir para

o conhecimento acerca da melhor gestão do acesso à justiça em todos os graus de jurisdição e, principalmente, na região de Chapecó.

2 GOVERNO ELETRÔNICO

Nossa sociedade está em progresso constante no emprego das novas tecnologias de informação. As tecnologias de comunicação referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso a dados de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas, como as tecnologias de redes de computadores.

As tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas (software) que organizam, armazenam e manipulam os dados de forma a facilitar a compreensão destes por um universo infinito de interessados.

Atualmente se debate amplamente sobre os aspectos jurídicos do governo eletrônico, sinônimo da necessidade de respostas a desafios que a nova sociedade se coloca com a revolução da informática. (ROVER, 2009)

O Governo Eletrônico é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) e de realização dos fins estabelecidos ao Estado Democrático de Direito que utiliza as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos e de prestação dos serviços públicos. (ROVER, 2009.)

O conceito mutante de governo eletrônico pode ser definido através das palavras de Ruediger (2002, p.30):

O termo governo eletrônico tem foco no uso das novas tecnologias de informação e comunicação [TIC] aplicadas a um amplo arco das funções de governo e, em especial, deste para com a sociedade. Em conjunto, tecnicamente, o governo eletrônico, além de promover essas relações em tempo real e de forma eficiente, seria ainda promotor de boas práticas de governança e, potencialmente, catalisador de uma mudança profunda nas estruturas de governo, proporcionando mais eficiência, transparência e desenvolvimento, além do provimento democrático de informações para decisão. Nessa versão, chamaremos o governo eletrônico de governança eletrônica, ressaltando assim sua dimensão política e cívica.

O governo eletrônico é uma forma de organização do conhecimento que permitirá que atos e estruturas burocráticas desapareçam e a execução de tarefas que exijam uma atividade humana mais complexa seja realizada rapidamente.

O governo eletrônico pode ser dividido em 3 categorias: Governo para Governo ou *Government to Government* - G2G, que envolve compras ou transações entre governos; Governo para entidades externas ou *Government to Business* - G2B, caracterizado pela relação entre governo e entidades externas, fornecedores, e Governo para Cidadãos, *Government to Citizen* - G2C, relação entre governo e cidadãos. As duas primeiras categorias ainda são as responsáveis pela maior parte dos investimentos feitos. (ROVER, 2009.)

De maneira funcionalista, o governo eletrônico deve constituir-se em processo de definição de políticas e diretrizes para articular as ações de implantação de serviços e informações que vão naquela direção.

A sociedade da informação está alicerçada na utilização das tecnologias de informação e comunicação entre os indivíduos, sobretudo, pelo fato do surgimento da informação, esse ponto é determinante para a construção de uma sociedade do conhecimento.

A partir do momento em que o conhecimento não for apenas um ideal da sociedade, a tecnologia passará a ter um progresso significativo e original, de modo que a evolução será apenas consequência e não algo a ser buscado a todo custo. Ainda, ao momento que o conhecimento capacitar e empoderar o indivíduo, este buscará, involuntariamente, contribuir para a melhora da sociedade.

No que diz respeito ao governo eletrônico, pode-se citar como precursor desse modelo o governo de Bill Clinton, mais precisamente em 1992, em que o objetivo foi pautado na eliminação dos papéis dentro da administração pública (SILVA, 2013).

Com o esgotamento de um modelo de gestão burocrático, intervenção estatal e a crise fiscal no ano de 1980, o governo necessitou de alternativas para uma reforma e modernização do setor público, já que a utilizada não surtia os efeitos esperados (DINIZ et al, 2009). Em 2000, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico foi criado, para, então, definir as atribuições de determinados órgãos públicos, sobretudo, para a implementação de ações e normas referentes ao governo eletrônico (MEDEIROS; GUIMARÃES, 2006).

2.1 O GOVERNO ELETRÔNICO NO BRASIL

Iniciamos algumas linhas visando a discorrer sobre tema de relativa importância para aqueles que, de alguma forma, participam da rotina do Poder Judiciário, principalmente naquele em que já está em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico. Tais linhas trarão argumentos visando a discutir sobre fomentos ou obstáculos impostos pelo processo judicial eletrônico aos seus usuários e interessados nas ações em tramitação e seu uso como meio de obtenção de informações. O Processo Judicial Eletrônico atua como meio de aceleração dos processos judiciais e promoção de respostas/serviços que o cidadão espera do Estado: a justiça.

Pari passu o advento do processo eletrônico traz aos operadores do direito muita inovação no exercício da jurisdição e significativa agilidade na prestação jurisdicional.

O desenvolvimento da Sociedade Informacional revolucionou os valores sociais e culturais e repercutiu na política e na economia. Se antes o que valia era sumamente o trabalho físico, hoje impera a informação e o uso que se faz dela para a geração e transmissão de conhecimento. A Sociedade Informacional, que viabiliza o acesso imediato a todo o tipo de informação, sem limites de tempo e de espaço, representa uma grande conquista da humanidade. Todavia essas conquistas não surgem do nada. Antes, pelo contrário, são frutos das constantes transformações, de lutas da humanidade para a consolidação dos seus direitos fundamentais.

Nosso mundo está em processo de transformação estrutural desde há duas décadas. É um processo que se desenvolve em várias direções, mas está associado à emergência de um novo paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de comunicação e informação, que começaram a tomar forma nos anos 60 e que se difundiram de forma desigual por todo o mundo. (CASTELLS, 2005)

Sabemos que a tecnologia não determina a sociedade e sim a sociedade é que dá forma à tecnologia, de acordo com as necessidades, valores e interesses das pessoas que utilizam as tecnologias. Além disso, as tecnologias de comunicação e informação são particularmente sensíveis aos efeitos dos usos sociais da própria tecnologia. Ao longo do tempo, foram constatadas amplas evidências de que os utilizadores, particularmente os precursores, foram, em grande medida, os produtores dessa tecnologia.

Contudo, a tecnologia é condição necessária, mas não suficiente para a emergência de uma nova forma de organização social baseada em

redes, ou seja, na difusão de redes em todos os aspectos da atividade na base das redes de comunicação digital.

Hodiernamente a sociedade tem sido caracterizada como sociedade de informação ou sociedade do conhecimento:

[...] aquela em que os seus membros, mais do que em outras sociedades: (a) interrogam com base em suas crenças sobre o homem, a natureza e a sociedade; (b) são conduzidos (talvez inconscientemente) em condições objetivas de confiança na verdade, e, nos níveis superiores de ensino, adotam regras científicas de evidência e inferência na pesquisa; (c) destinam recursos consideráveis a investigação e, portanto, possuem largo estoque de conhecimentos; (d) coletam, organizam e interpretam os seus conhecimentos, em um esforço constante para extrair mais significado para os casos concretos; (e) empregam esses conhecimentos para iluminar [esclarecer] (e talvez modificar) seus valores e objetivos, bem como para a sua promoção [ou fomento]. (LANE, 1966, p.650)

Tal caracterização não repercute em Castells (2005), pois entende que conhecimento e informação sempre foram centrais na nossa sociedade e em todas as sociedades conhecidas. Novidade é o fato de fornecerem novas capacidades a uma organização social antiga: as redes. Essas redes são tidas como novidades, já que se apresentam como forma de organizações mais flexíveis e adaptáveis, caminhando para modelos mais evoluídos dos esquemas sociais humanos, embora não tenham conseguido ampliar e coordenar os recursos necessários para um trabalho ou projeto que fosse além de um determinado tamanho e complexidade de organização para a concretização de tarefas.

Nestes termos, as redes eram de uso privado, “enquanto o mundo da produção, do poder e da guerra estava ocupado por organizações grandes e verticais, como os estados, as igrejas, os exércitos e as empresas que conseguiam dominar vastos polos de recursos com um objetivo definido por uma autoridade central. As redes de tecnologias digitais permitem a existência de redes que ultrapassem os seus limites históricos, podendo ser flexíveis e adaptáveis graças a sua capacidade de descentralizar seu desempenho ao longo de uma rede de componentes autônomos, enquanto se mantêm capazes de coordenar toda esta atividade

descentralizada com a possibilidade de partilhar a tomada de decisões. As redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede” (CASTELLS, 2005, p.20).

Essa sociedade em rede assume uma dimensão global, pois extrapola os limites fronteiriços. Sua atuação chega a todos os países e difunde-se através do poder integrado nas redes globais de capital, bens, serviços, comunicação, informação, ciência e tecnologia, excluindo a maior parte da humanidade, embora toda a humanidade seja afetada pela sua atuação e pelas relações de poder que participam globalmente nas redes da organização social.

Uma transformação estrutural ocorre, surgindo um novo tipo de estrutura social, na visão de Castells (2005, p. 18) “a humanidade, comandada pela Razão e equipada com a Tecnologia, se move da sobrevivência das sociedades rurais, passando pela sociedade industrial, e finalmente para uma sociedade pós-industrial/da informação/do conhecimento, a montanha esplendorosa onde o *Homo Sapiens* vai finalmente realizar o seu estado dignificante”.

Há um novo espaço de relações em que sociedades específicas em seus contextos de existência podem ter êxito em seus objetivos e alcançar suas pretensões e valores, fazendo uso das novas oportunidades geradas pela mais excepcional revolução tecnológica da humanidade, que permite transformar as nossas capacidades de comunicação, levando em conta por quem e para que são utilizadas as novas tecnologias de comunicação e informação. Já é sabido que esse novo paradigma tecnológico tem possibilidades de desempenho significativamente superior em relação aos sistemas tecnológicos anteriores. É importante que neste momento se identifiquem suas potencialidades, bem como sua dinâmica, riscos e benefícios dessa nova sociedade em rede.

Essa nova estrutura social, de tamanha presença em inúmeros cenários da sociedade contemporânea, desperta importância para que seja observada com atenção, pois o desenvolvimento tecnológico fez-se acompanhar de um modelo de bem-estar e conforto da gestão de riscos imprevisíveis e não contabilizáveis. Fala-se, a esse propósito, de uma mudança de paradigma social.

É oportuno lembrar a lição de Jonas (2006) que recomenda uma ética para as gerações tecnológicas. Existem sempre comportamentos humanos classificáveis sob a ótica do certo e errado, do bem e do mal. Embora relacionadas com o agir individual, essas classificações sempre têm relação com as matrizes culturais que prevalecem em determinadas sociedades e contextos históricos.

Para a Ética da Convicção, segundo Kant (2003), um de seus mais eminentes precursores, em nenhuma circunstância a mentira ou a omissão se justificam. É baseada nas virtudes ensinadas, ligada aos princípios de cada pessoa, age-se de acordo com a consciência, cumprindo obrigações morais, o pensamento seria fazer sempre o correto, independentemente do resultado, diferente da teoria da responsabilidade, que almeja sempre um “fim feliz”, independentemente do que precise ser feito, para isso acontecer, age-se com vistas a evitar o que possa causar sofrimento, segue para o bem da maioria.

A ética da responsabilidade, diferentemente, possui caráter teleológico (dos fins), podendo ser formulada como uma relação de meios e fins. Os fins sobressaem e condicionam a decisão prática, mas meios e fins precisam atender a critérios de eficiência e altruísmo. A ação está orientada por critérios utilitaristas, visando “a maior felicidade possível para o maior número de pessoas possível”. Há ponderação de riscos, portanto não é uma ética de certezas atemporal e formal, como a primeira. É uma ética contextualizada, situacional, que se adapta ao dinamismo dos costumes e dos acontecimentos.

Para que haja responsabilidade, deve existir um sujeito consciente, o que acontece é que o imperativo tecnológico elimina a consciência, “a tecnologia moderna introduziu ações de magnitude tão diferentes, com objetivos e consequências tão imprevisíveis que os quadros da ética anterior não podem mais contê-los”. (JONAS, 2006, p. 68-71)

Ainda considerando a responsabilidade das ações humanas, pode-se afirmar que o homem sozinho no reino animal não é capaz de mudar o curso da história de vida com as suas intervenções.

A tecnologia possibilita vários caminhos a seguir. Cada caminho passará por uma instrução diferente, com o destino final. Uma escolha pode chegar a resultados diversos, obtendo resultados negativos ou positivos. É o que trataremos no próximo tópico.

Ao longo da história, viu-se que o homem busca desenvolver aparatos que de alguma forma lhe darão mais autonomia e poder para os entrelaços na sociedade. Na linha do tempo, conseguimos identificar os diferentes meios de fortalecimento. No homem pré-histórico: a descoberta e a posse do fogo; na sociedade greco-romana: a política e a arte da guerra; na idade média: a religião; nas grandes guerras: o poder bélico; no imperialismo: o controle das colônias; no capitalismo: os meios de produção; no mundo atual e globalizado: a informação.

A globalização pode ser entendida como o resultado da multiplicação e da intensificação das relações que se estabelecem entre os agentes econômicos situados nos mais diferentes pontos do espaço

mundial. Em outras palavras, trata-se de um processo que, para avançar, requer a abertura dos mercados nacionais e, tanto quanto possível, a supressão das fronteiras que separam os países uns dos outros. (MARTINS, 2016). O motor que impulsiona a globalização é a competição, juntamente com tudo aquilo que ela exige como condições de sua realização integral, vale dizer, competição irrestrita (livre de entraves que a possam cercear) e universal (envolvendo todos contra todos em qualquer ponto do planeta). Global e globalização são termos que não devem ser confundidos com internacional e internacionalização. Global e globalização não se referem a relações entre nações, mas a forças supranacionais que, sem ter compromissos maiores com suas bases territoriais de origem, condicionam por toda parte o funcionamento das sociedades nacionais.

A informação, portanto, atua como referência das relações de poder do mundo contemporâneo, em que a globalização teve papel basilar para a construção da Sociedade da Informação. A globalização é um fato (ASCENÇÃO, 2002), atrelada a acontecimentos e a um desencadeamento histórico que culminou na formação de uma aldeia global, esta interligada através de redes sociais, econômicas, políticas e culturais.

A sociedade de informação é fruto dos crescentes investimentos nas tecnologias de informação e que provocam uma nova divisão social do trabalho e apontam, por conseguinte, para uma nova sociedade (Capelari, 2000, p.39). Surge uma nova era que rompe as barreiras territoriais, minimizando o tempo do processamento de um volume nunca antes visto de informações: é a era da informação ou era digital na qual a comunidade internacional tem a alternativa de transitar em outra dimensão.

Os avanços das telecomunicações e da informática nos últimos anos revolucionaram a sociedade contemporânea, criaram novos padrões sociais, moldaram novos comportamentos, redirecionaram a economia e deram um impulso definitivo à globalização. Essas transformações foram tão grandes e profundas que passamos a denominar a atual época como a Era da Informação ou, mesmo, do conhecimento (ROVER; WINTER, 2002, p.75).

No início deste século, a sociedade em rede não é a sociedade emergente da Era da Informação: ela já configura o núcleo das nossas sociedades. Já se tem um considerável corpo de conhecimentos recolhidos na última década por pesquisadores em todo o mundo, sobre as dimensões

fundamentais da sociedade em rede, incluindo estudos que demonstram a existência de fatores comuns do seu núcleo que atravessam culturas, assim como diferenças culturais e institucionais da sociedade em rede, em vários contextos. Agentes políticos, os atores sociais, os líderes econômicos e os decisores continuam a falar de sociedade de informação ou sociedade em rede, em termos futuros, como se essas transformações estivessem distantes, e como se a tecnologia fosse uma força à parte que deva ser temida ou desejada.

Ou então, é possível reverter tudo o que foi escrito exatamente para o seu sentido oposto, e entraremos no paraíso da realização e da criatividade plena do ser humano, induzidas pelas maravilhas da tecnologia, na versão em espelho da mesma mitologia, desta vez propagada por consultores e futurologistas, muitas vezes em representação de um dado papel para empresas de tecnologia.

A sociedade em rede é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. (CASTELLS, 2005).

É um sistema de nós interligados. E os nós são os pontos onde a curva se intersecta a si própria. “As redes são estruturas abertas que evoluem acrescentando ou removendo nós de acordo com as mudanças necessárias dos programas que conseguem atingir os objetivos de desempenho para a rede. Estes programas são decididos socialmente fora da rede mas a partir do momento em que são inscritos na lógica da rede, a rede vai seguir eficientemente essas instruções, acrescentando, apagando e reconfigurando, até que um novo programa substitua ou modifique os códigos que comandam esse sistema operativo”. (CASTELLS, 2005).

As redes operam ao longo de vários processos que se reforçam uns aos outros. A sociedade em rede também se manifesta na transformação da sociabilidade. “O que se observa, não é O desaparecimento da interação face a face ou ao acréscimo do isolamento das pessoas em frente dos seus computadores. Sabe-se, pelos estudos em diferentes sociedades, que a maior parte das vezes os utilizadores de Internet são mais sociáveis, têm mais amigos e contatos e são social e politicamente mais ativos do que os não utilizadores. Além disso, quanto mais usam a Internet, mais se envolvem, simultaneamente, em interações, face a face, em todos os domínios das suas vidas.” (CASTELLS, 2005, p.23).

Uma característica central da sociedade em rede é a transformação da área da comunicação. A comunicação constitui o espaço público, ou

seja, o espaço cognitivo em que as mentes das pessoas recebem informação e formam os seus pontos de vista através do processamento de sinais da sociedade no seu conjunto. (CASTELLS, 2005).

Nesse sentido, Castells (2005) trata os sistemas de comunicação definindo-os por três grandes tendências:

I - comunicação é em grande medida organizada em torno dos negócios de mídia. A comunicação é simultaneamente global e local, genérica e especializada, dependente de mercados e de produtos;

II - os sistemas de comunicação estão cada vez mais digitalizados e gradualmente mais interativos;

III - com a difusão da sociedade em rede, e com a expansão das redes de novas tecnologias de comunicação, dá-se uma explosão de redes horizontais de comunicação, bastante independentes do negócio dos media e dos governos.

Contudo, o que resulta dessa evolução é que a cultura da sociedade em rede é largamente estruturada pela troca de mensagens no compósito de hipertexto eletrônico criado pelas redes, ligadas tecnologicamente, de modos de comunicação diferentes. Na sociedade em rede, a virtualidade é a refundação da realidade através de novas formas de comunicação socializável.

Uma vez que a política é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade, o processo político é transformado em razão das condições da cultura da virtualidade real. As opiniões políticas e o comportamento político são formados no espaço da comunicação. (CASTELLS, 2005).

Nesse sentido, o processo político descrito leva a uma “atuação de governo em rede, de instituições políticas que partilham a soberania em vários graus, que se reconfigura a si própria numa geometria geopolítica variável”, conceituada por Castells (2005) como Estado em rede. Não é o resultado das mudanças tecnológicas, mas a resposta à contradição estrutural entre o sistema global e o Estado nacional.

Castells (2005) salienta que: i) o setor público é decisivo para emoldurar a sociedade em rede, pois é a esfera da sociedade em que as novas tecnologias de comunicação estão menos difundidas e os obstáculos à inovação e ao funcionamento em rede são mais pronunciados. Assim, a reforma do setor público comanda todo o resto, no processo de moldagem produtiva da sociedade em rede; ii) na base de todo o processo de mudança social está um novo tipo de trabalhador, o trabalhador auto programado, e um novo tipo de personalidade, fundada em valores, uma personalidade flexível capaz de se adaptar às mudanças nos modelos culturais, ao longo do ciclo de vida, porque tem capacidade

de dobrar sem se partir, de se manter autônoma, mas envolvida com a sociedade que a rodeia; iii) o desenvolvimento global permite, hoje em dia, em grande medida, aos países e às suas populações a possibilidade de funcionar produtivamente na economia global e na sociedade em rede, implicando a difusão de tecnologias de informação e comunicação por todo o mundo; iv) criatividade e inovação são os fatores preponderantes da criação de valor e da mudança social, em todas as sociedades. No cenário de redes digitais, o processo de criatividade interativa é contrariado pela legislação relativa a direitos de propriedade. Acordos internacionais para a redefinição dos direitos de propriedade intelectual, que começaram com a prática do *software* de fonte aberta, são fundamentais para a preservação da inovação e para a dinamização da criatividade das quais depende o progresso humano.

O desenvolvimento da Sociedade Informacional revolucionou os valores sociais e culturais e repercutiu na política e na economia. Se antes o que valia era sumamente o trabalho físico, hoje impera a informação e o uso que se faz dela para a geração e transmissão de conhecimento. (SANTOS, 2012)

A Sociedade Informacional, que viabiliza o acesso imediato a todo o tipo de informação, sem limites de tempo e de espaço, representa uma grande conquista da humanidade. Todavia essas conquistas são resultado de lutas da humanidade para a consolidação dos seus direitos fundamentais.

Como dissemos anteriormente, o Estado é o principal ator dessa transformação política e social para a sociedade de informação e a tecnologia tem auxiliado a reinventar essa nova forma de governo. Portanto o governo eletrônico é um importante meio para o exercício da democracia descentralizada e uma nova modalidade de política governamental das democracias contemporâneas e posteriores, conforme veremos a seguir.

O início do governo eletrônico no Brasil, segundo o entendimento de Medeiros (2004, p. 35) se deu:

Por intermédio do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000, criou-se um Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Informalmente, esse núcleo de pessoas ficou conhecido como Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação - GTTI.

A criação do GTTI foi inserida dentro da política do Governo, para lançar as bases da criação de uma sociedade digital no Brasil. Suas ações coadunaram-se com as metas do Programa Sociedade da Informação, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. Nesse contexto, o GTTI assumiu o papel de facilitador na busca dos objetivos daquele Programa.

O trabalho do GTTI, inicialmente, concentrou esforços em três das sete linhas de ação do Programa Sociedade da Informação do MCT: universalização de serviços, Governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada.

Existem desde 1993 instituições de Internet no Brasil, o programa SocInfo (Sociedade da Informação) que serviu como ponto de partida para a elaboração de uma política de e-Gov no Brasil. Um dos grupos de trabalho temáticos, o GT de Administração Pública, tinha como coordenador o secretário de logística e tecnologia da informação do Ministério de Planejamento, orçamento e Gestão. (ARAKAKI, 2008)

Para Lima (2005) e, de acordo com as abordagens históricas, o início da temática voltada para a implantação de um sistema de Governo Eletrônico se deu no ano 2000 através do decreto n. 03, de abril de 2000, na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Nessa época a casa civil da presidência da República criou o grupo de trabalho interministerial coordenado por Sólon Lemos Pinto destinado a examinar e propor políticas ligadas à interação eletrônica.

Ainda conforme autor anteriormente mencionado, fora criado o Grupo de Trabalho e Tecnologia da Informação (GTTI) que assumiu um papel importantíssimo na implementação do governo eletrônico, sendo, dessa forma, um marco no início da implementação de tal sistema.

Lima (2005) nos informa que houve a divulgação dos resultados obtidos durante os dois primeiros anos de governo eletrônico, os quais apresentam significativos avanços, e que a ONU (Organização das Nações Unidas) classificou o Brasil na 18ª posição, juntamente na lista dos 36 países mais avançados em tecnologia os chamados (High e-Gov Capacity). Foram definidos sete princípios que deveriam ser referência a todas as ações de governo eletrônico:

Promoção da cidadania como prioridade;
Indissociabilidade entre inclusão digital e o governo eletrônico;
Indissociabilidade entre

inclusão digital e o governo eletrônico; Utilização do Software livre como recurso estratégico; Gestão do conhecimento como instrumento estratégico de articulação e gestão das políticas públicas; Racionalização dos recursos; Adoção de políticas, normas e padrões comuns; Integração como outros níveis de governo e com demais poderes. (BRASIL, *apud* ARAKAKI, 2008, p. 20).

Fica visível o avanço que o Brasil teve no cenário mundial através do governo eletrônico, mas também é de se reconhecer que ainda falta muito para sermos referência em tecnologia de informação capaz de dignificar o exercício da cidadania ou, ainda, alcançarmos alguns países que se encontram tecnologicamente mais avançados. Dessa forma, importa citar que:

[...] o e-Gov surgiu como um experimento ousado e que hoje é considerado pelas Nações Unidas como um importante instrumento de transformação da administração pública. Ou seja, tanto de âmbito nacional ou no plano doméstico, o seu progresso atingiu um ponto com força suficiente para exercer uma governabilidade e um desenvolvimento mais acentuado do cidadão no que tange ao campo das políticas públicas. (SILVA, 2013, p.5).

As ferramentas de TIC's foram adotadas pelos poderes públicos para viabilizar as negociações, dando transparência e acesso à democracia, fazendo com que o cidadão tenha voz ativa e participação direta nas decisões e nos feitos governamentais, fato que representaria um avanço significativo nas práticas democráticas e de acessibilidade do nosso país, aprimorando e concretizando os objetivos que o estruturam e permeiam o sistema de e-Gov.

A utilização da tecnologia da informação introduziu uma nova forma de composição de sociedade: a sociedade em rede, a qual se percebe caracterizada pela globalização das atividades econômicas, pela forma de organização, entre outros fatores. Em razão disso, a era do século XXI está marcada pela explosão da informação, pelo avanço desenfreado da tecnologia, do mercado

globalizado, do uso da comunicação digital e da internet.

Nesse cenário, os inúmeros conflitos sociais, somados a transformação da tecnologia e o uso da internet, refletiram no processo judicial, que se adequou a essa nova era. Assim, buscando uma melhor prestação jurisdicional, criou-se o processo judicial virtual, visando assegurar a todos, por força do artigo 5º da Constituição Federal (1988), a razoável duração do processo e de meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (CALDAS; LOUZADA, 2013, p.2.)

O governo Eletrônico no Brasil, de forma sucinta, apresenta os seguintes objetivos:

Universalização e democratização do acesso aos serviços; Melhoria da gestão e qualidade dos serviços públicos; Transparência; Redução dos custos unitários; Simplificação de processos; Informação como fator estratégico; Convergência e integração das redes e sistemas de informação. (MEDEIROS, 2004, p.35).

Ademais, é de se acrescentar que o governo eletrônico está direcionado às diversas formas de melhorias nos setores públicos e governamentais. No entanto, inúmeras são as dificuldades a serem enfrentadas para a concretização do e-Gov, dentre as quais a infraestrutura, que é a parte fundamental do programa.

Lima (2005) leciona que tanto o governo Federal quanto os governos Estaduais e Municipais já estão consideravelmente envolvidos com a aplicação de tecnologias de informação na administração pública, voltadas para garantir o acesso do cidadão ao governo.

O que se vislumbra é que ainda existe certa resistência na implantação do E-gov e dificuldades a serem enfrentadas, uma vez que o Governo eletrônico se tornou um desafio para os governos, pois sua eficácia e aplicação estão diretamente ligadas à necessidade de ampliação do acesso da população que, por sinal, em sua maioria, é de baixa renda. Há também que se falar na necessidade de maiores investimentos na administração da União, Estados e Municípios, investimentos que possibilitariam a ampliação do sistema, evoluindo significativamente o sistema em estágios desenvolvidos capazes de assegurar de forma efetiva

a inclusão digital, podendo estender esse acesso para todas as classes, inclusive às menos favorecidas, proporcionando melhorias no setor público, integrando os órgãos governamentais e o cidadão.

A implantação do governo eletrônico não deve ser tida como um conjunto de iniciativas individuais de diferentes órgãos, mas sim vista como a integração de feitos conjuntos de todos os órgãos para garantir a efetivação do e-Gov e de suas tecnologias de informação. É o que se extrai do Portal de Governo Eletrônico do Brasil:

A natureza federativa do Estado brasileiro e a divisão dos Poderes não pode significar obstáculo para a integração das ações de governo eletrônico. Cabe ao Governo Federal um papel de destaque nesse processo, garantindo um conjunto de políticas, padrões e iniciativas que garantam a integração das ações dos vários níveis de governo e dos três Poderes.

Assim, por ser o governo eletrônico uma alternativa viável de acesso à tecnologia de informação social e governamental, Arruda (2007) aduz que somente através da integração de todos os poderes será possível a disseminação da informação, ampliando as formas de acesso, fortalecendo os instrumentos de controle do Estado, priorizando a participação do cidadão.

Aguiar (2009) define a sociedade atual como tecnológica. Para o autor, a principal característica desse modelo reside na significativa ampliação do raio de atuação da técnica, que passa a intermediar, além da relação homem-natureza (*poiésis*), os contatos entre os humanos, campo próprio da ação (*práxis*). No contexto da sociedade tecnológica, a técnica deve ser entendida como moderna.

Segundo Del Arco (2004), ao atual contexto socioeconômico, corresponde a sociedade de informação. Esta apresenta os seguintes traços característicos: i) exuberância de quantidade e diversidade de dados; ii) onipresença dos meios de comunicação, que passaram a ser os espaços de interação social por excelência; iii) irradiação da informação, que não conhece barreiras geográficas; iv) velocidade da comunicação, a qual, salvo falhas técnicas, ocorre de maneira instantânea; v) multilateralidade/centralidade da produção de comunicação: multilateralidade no sentido de os meios de comunicação permitirem que se recebam informações de qualquer lugar do mundo, muito embora a maioria do tráfego informacional seja direcionado das metrópoles

culturais para as demais regiões, que caracteriza a centralidade de informações; vi) interatividade/unilateralidade: apesar de as atuais mídias possibilitarem que seus usuários atuem como produtores de suas mensagens, tal faculdade, mesmo na internet, continua sendo pouco utilizada; vii) desigualdade no acesso à rede de informações, em razão do grau de industrialização das nações e, dentro destas, de suas regiões; viii) heterogeneidade: os meios informacionais multiplicam tanto as opiniões, atitudes, pensamentos e circunstâncias construtivas presentes nas sociedades quanto as prejudica; ix) desorientação e dificuldade de filtrar as informações, dada a sua abundância e; x) cidadania passiva.

Por seu turno, Rodotá (2008) destaca que as tecnologias da informação e da comunicação têm um caráter invasivo, pois se apoderam das relações sociais e pessoais, das transações comerciais, das atividades políticas. Vida privada, mercado, democracia transformam-se cotidianamente. As tecnologias da informação e da comunicação podem tornar mais transparentes todas as atividades públicas, abrindo uma janela eletrônica sobre o governo e sobre a administração. Entretanto registra que estas encontram resistência em aparatos políticos e burocráticos temerosos de perder seus tradicionais poderes. Ainda, afirma que os sinais da democracia contínua estão diante de nós e que podemos nos encontrar continuamente na rede.

Todavia as tecnologias da informação e comunicação oferecem grandes oportunidades para promover cidadania ativa. A passagem da comunicação vertical, típica da televisão tradicional, à comunicação horizontal, típica da internet, permite resgatar o cidadão da passividade de espectador, tornando-o protagonista de um processo no qual desaparecem distinções entre produtores e consumidores de informação. Por fim, o autor situa a questão da cidadania ligada à evolução do ciberespaço e que, para acolher as oportunidades do novo mundo, são necessárias políticas públicas adequadas, instituições concebidas com consciência de que as tecnologias suprimem as noções de espaço e, portanto, que tornam vãs as pretensões de proteção dentro dos velhos confins nacionais (nova cidadania/nova ideia de soberania)

A nova realidade, a virtual, é construída quando uma tecnologia de comunicação avançada entre um usuário e um sistema computacional é utilizada para recriar sensações da realidade para uma pessoa que simula um ambiente real e permite a interação com esse ambiente.

O novo direito – o direito virtual - é construído para proteger as relações jurídicas referentes à propriedade intelectual, o comércio eletrônico, a privacidade, a segurança dos dados e das pessoas no meio digital, a liberdade de expressão, a comunicação eletrônica.

Contudo, o que resulta desta evolução é que a cultura da sociedade em rede é largamente estruturada pela troca de mensagens no compósito de hipertexto electrónico criado pelas redes, ligadas tecnologicamente, de modos de comunicação diferentes. Na sociedade em rede, a virtualidade é a refundação da realidade através de novas formas de comunicação socializável. Uma vez que a política é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade, o processo político é transformado em função das condições da cultura da virtualidade real. As opiniões políticas e o comportamento político são formados no espaço da comunicação. Não significa isto que tudo o que se diga neste espaço determine o que as pessoas pensam ou fazem. (CARDOSO; CASTELLS, 2006, p. 24)

O mundo da informação se realiza através de um mundo virtual, real e, ao mesmo tempo, total, que, por intermédio da tecnologia, há uma integração de toda a humanidade fazendo a informação circular, ao mesmo tempo, no mundo inteiro. As relações jurídicas que nascem de atos praticados por meio da Internet não são diferentes daquelas oriundas dos meios tradicionais e podem ser consideradas ou denominadas direito virtual.

O desenvolvimento da sociedade da informação pode ser percebido no momento em que a tecnologia se faz presente no cotidiano das pessoas, transformando a sociedade e pautando relações.

A aplicação correta das tecnologias de Informação e Comunicação ajuda a encurtar distâncias entre as diversas regiões e entre classes sociais. Implica também a simplificação das tarefas processuais, diminuição do tempo de tramitação, além de possibilitar maior democratização do processo, por meio do acesso à justiça, do exercício amplo da cidadania e, portanto, constituindo a sociedade da informação no Brasil.

A revolução da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo introduziram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede. Essa sociedade é caracterizada pela globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico, por sua forma de organização em redes, pela flexibilidade e instabilidade no emprego e a individualização da mão-de-obra, por uma cultura de virtualidade real construída a partir de um sistema de mídia onipresente, interligado e

altamente diversificado e pela transformação das bases materiais da vida – o tempo e o espaço – mediante a criação de um espaço de fluxos e de um tempo intemporal como expressões das atividades e elites dominantes.

O conhecimento construído e adquirido pela tecnologia da informação é fundamental para a redução das desigualdades, para a distribuição de riquezas e para a manutenção da soberania e autonomia dos países.

O Estado incentiva o acesso aos meios eletrônicos, com a finalidade de compartilhar com maior rapidez a informação e, com essa prática, estimula a democratização da informática. Mas esse avanço tecnológico relacionado à informação e à comunicação só merece receber o nome de *avanço* se proporcionar à humanidade mais dignidade e melhores condições de vida conforme descreve Rover (2004).

O Direito não pode se eximir da tarefa de acompanhar as transformações operadas pela tecnologia em todos os seus aspectos, seja no direito material, seja no direito processual, para possibilitar o acesso a uma justiça célere, com processo seguro e pacificador.

Aliado à espiral crescente tecnológica, o surgimento da sociedade de consumo, estruturada a partir do dirigismo econômico, foi outro fator determinante para a consolidação da sociedade industrial.

O capitalismo dirigido ou organizado abrange um lapso temporal que vai do início do século XX até a década de 1960, época em que o Estado providência atingiu seu ápice. O mercado continua em franca expansão, concentram-se o capital industrial, financeiro e comercial, proliferam-se os cartéis e as economias de escala impelem as unidades fabris a aumentarem de tamanho e a renovarem constantemente as tecnologias empregadas nos processos produtivos. É nesse período que surgem as grandes cidades industriais que estabelecem os parâmetros de desenvolvimento das regiões nas quais se encontram localizadas. O Estado passa a dirigir as ações em proveito do mercado e, ao mesmo tempo, passa a garantir, através de legislação protetora e de políticas sociais, os mínimos existenciais ao proletariado (SANTOS, 2003).

A partir da década de 1960, muitas das formas de organização político-sociais começam a entrar em colapso, o capitalismo dirigido passa a ser substituído pelo financeiro, o mercado avoluma-se sem precedentes, extravasando o próprio campo econômico, por meio da aplicação do ideário neoliberal. Nesse período se experimenta: i) o crescimento explosivo do mercado mundial, através da atuação das empresas multinacionais; ii) a diminuição da capacidade reguladora dos Estados sobre a economia; iii) o enfraquecimento dos mecanismos nacionais de regulação dos conflitos entre capital e trabalho; iv) a

precarização das condições de trabalho e do nível salarial; v) o aumento da industrialização dependente dos países do terceiro mundo em função da flexibilização, automação dos processos fabris e melhorias nas condições de transporte e telecomunicações; vi) a emergência de processos de desindustrialização e subcontratação; vii) a crescente diferenciação dos produtos de consumo, possibilitando a particularização dos gostos; e viii) a possibilidade de reprodução do capital em decorrência da mercadorização e da digitalização da comunicação. (SANTOS, 2003). Nesse contexto surge a sociedade pós-industrial.

Quadro comparativo entre uma empresa da sociedade econômica e uma empresa da sociedade da informação:

Quadro 2 - Quadro comparativo entre uma empresa da sociedade econômica e uma empresa da sociedade de informação.

EMPRESA DA SOCIEDADE INDUSTRIAL	EMPRESA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
Enfoque analítico/atomístico.	Enfoque macro/holístico.
Individualismo/predomínio/distanciamento entre as pessoas.	Igualdade de direitos/ compartilhamento/participação.
Autoridade centralizadora/paternalista/autocrática.	Autoridade adulta/facilitadora/democrática.
Continuidade num único nicho profissional. Especialização excessiva.	Opções múltiplas. Liberdade de escolha. Visão generalizada.
Economia de escala/tendência ao gigantismo e à centralização.	Descentralização, resguardando-se a integração.
Valorização da quantidade.	Valorização da qualidade associada à quantidade.
Empresário avesso ao risco. Busca de protecionismo.	Empresário empreendedor, criativo e competitivo.
A grande alavanca é o dinheiro.	A grande alavanca é a informação/o conhecimento/ a educação.
O sucesso é garantido pelo poder de investimento em máquinas e instalações.	A mente humana é o grande software. O computador é o grande hardware.

Fonte: BORGES (2000)

Se, no campo econômico, a era industrial tinha como principal atividade a produção de bens, baseada em um modelo hierarquicamente verticalizado e territorialmente definido, a sociedade pós-industrial tem como características primazes a produção da informação, por meio de processos horizontais e descentralizados – em rede –, dos quais boa parte se desenvolve em ambientes virtuais (ciberespaço).

Outra característica marcante das sociedades pós-industriais é a transformação da cultura em commodity, fato que representa o último estágio ou a última fronteira do capitalismo. Para Rifkin (2001, p. 7):

A produção cultural representa o estágio final do estilo de vida capitalista, cuja missão essencial tem sido trazer cada vez mais a atividade humana para a arena comercial. A progressão das prioridades econômicas da manufatura de bens para fornecer serviços básicos para a transformação das relações humanas em commodities e, finalmente, para a venda de acesso a experiências culturais é um testemunho para a determinação decisiva da esfera comercial para transformar todas as relações em econômicas.

Neste contexto social, pontua Rifkin (2001), os mercados vêm cedendo lugar às redes, e a propriedade começa a dividir espaço com o acesso como meio de possibilitar a utilização de bens, não somente os imateriais, mas também os tangíveis.

No pós industrialismo, a economia do imaterial substitui em grande parte a economia dos bens materiais. O trabalho e o capital, variáveis em torno das quais girava a lógica da sociedade industrial, são substituídas pela informação e conhecimento. (GONSALVES, 2003)

Quadro 3 - Diferenças entre sociedade de conhecimento e sociedade moderna.

Elementos	Sociedade do conhecimento	Sociedade industrial moderna
Produção	Acionada pelos investimentos em inovação tecnológica realizados pelo Estado e empresas multinacionais que usam simultaneamente gigantesca máquina de propaganda e através da mídia induzem os consumidores a adquirir os bens produzidos	Acionada pela pré-existência de uma demanda por bens, para atender as necessidades da população, induzindo os proprietários de capital a produzirem esses bens.
Crescimento econômico	Gerado pela acumulação de capital e por outros fatores cujo determinante é o conhecimento científico e tecnológico.	Gerado consideravelmente pela acumulação de capital.
Classe dominante	Tecnocratas e burocratas que administram o conhecimento e a informação	Classe operária e sindicatos.
Noção de tempo	Intemporal reduzido ao instante, cultura do efêmero, da virtualidade.	Cronológico, grande evidência ao mundo real.
Conceito de ambivalência	Objeto e eventos possuem grande possibilidade de ocupar mais de uma categoria, são ambivalentes por natureza, como consequência: sensação de confusão, perda do controle, incerteza. Não aceitação da causalidade.	Ordenada, com categorias claras e distintas, existindo uma ordem e pouco espaço para a ambivalência, negação do acaso ou da contingência. Representa a luta contra a ambivalência.

Fonte: GONSALVES (2003)

A sociedade pós-industrial corresponde, dessa forma, à sociedade de informação, analisada a partir de uma ótica econômica, e tem como principais características a organização em rede e a produção de commodities culturais e de informações. Tal modelo é marcado também por movimentos de terceirização de atividades econômicas, de elevação dos serviços em relação a demais setores da economia e é fortemente atravessado pelos processos de globalização econômica.

Há certo consenso acerca do conceito de sociedade de informação. Esta é comumente definida em razão da centralidade que confere à informação como elemento comunicativo. Todavia, o termo “sociedade de informação” seria o mais adequado a nominar o contexto social que pretende designar?

Em relevante trabalho no qual procura argumentar que “[...] o conceito de sociedade de informação não será o mais adequado para captar a complexidade das mudanças em curso na sociedade contemporânea nem para compreender como as diferentes mídias se configuram como facilitadores de *empowerment* individual e, conseqüentemente, da autonomia comunicativa e sociopolítica [...]”, Cardoso (2007, p. 35-9) entende ser o conceito de informação prejudicial à resposta que se pretenda conferir para a indagação realizada no parágrafo anterior.

Para o autor, falar de sociedade de informação nem sempre é falar sobre a mesma realidade, pois alguns autores privilegiam a dimensão econômica da informação, outros a dimensão política e outros, ainda, a dimensão pessoal, cultural e educacional, em suas análises. Dessa forma, faz-se necessária a conceituação de informação. Esta pode ser tomada como: i) coleta, tratamento, análise de dados e produção da informação (sob a ótica das ciências da informação); ii) conteúdo da mensagem e da comunicação que se estabelece entre dois sujeitos (sob a ótica das ciências da comunicação) e; iii) informação como vida – DNA (na ótica das ciências biológicas).

O surgimento das tecnologias de informação e comunicação em rede e a descoberta e aperfeiçoamento de técnicas de digitalização de conteúdos possibilitaram uma aproximação entre os interesses das ciências da comunicação – historicamente centradas mais em abordagens qualitativas dos fenômenos – e os das ciências da informação – de orientação majoritariamente quantitativa, centrada nos estudos das tecnologias de informação. Dita aproximação fez com que o conceito de rede, como teia composta por indivíduos ligados entre si por padrões de fluxos de comunicação, adquirisse preeminência em análises acerca do papel da informação na sociedade atual (CARDOSO, 2007). No contexto

horizontal e descentralizado de redes, a informação deve ser entendida, conforme sugestão de Castells (2009), a partir de seu conceito operacional, como armazenamento e comunicação de dados.

A sociedade de informação seria, assim, aquela em que o intercâmbio de informação – ou seja, de armazenamento e comunicação de dados – é a atividade social predominante, sendo fruto de processos tecnológicos que permitem processar, armazenar, selecionar e comunicar informações em todas as formas disponíveis – oral, escrita e visual – sem limitações de distância, tempo e volume – adicionando novas capacidades ao ser humano e mudando a maneira como este vive e trabalha em conjunto. (CARDOSO, 2007)

Além do que, Castells e Himanen (2007), em arguta pesquisa sobre o modelo finlandês de sociedade de informação, levantam dados empíricos para embasarem o argumento de que a sociedade da informação pode existir, e existe de fato, numa pluralidade de modelos sociais e culturais, do mesmo modo que a sociedade industrial se desenvolveu seguindo diferentes modelos de modernidade, pois tal qual a sociedade industrial, a sociedade da informação partilha traços estruturais comuns em todo o mundo, quais sejam: i) a geração de conhecimento; ii) o processamento de informação em base microeletrônica organizada em rede e; iii) a interligação global graças à infraestrutura de telecomunicações e transportes, todavia não se apresenta como homogênea.

Para tanto, os autores procuram comprovar as seguintes hipóteses: i) existe uma tecnologia de informação comum e uma economia global, mas no seio da diversidade humana; ii) não existe um único modelo de sociedade da informação, representado em última instância pelos EUA, que sirva de padrão para o resto do mundo; iii) o significado da era da informação é, precisamente, que se trata de uma realidade global, diversa e multicultural e; iv) em termos empíricos, estudos internacionais demonstram que a Finlândia é, nas dimensões técnicas e econômicas, tão avançada quanto Silicon Valley e Cingapura. Como resultado de suas pesquisas, chegam à conclusão de que o modelo de sociedade de informação que cada sociedade constrói, ou para a qual cada indivíduo ou empresa contribui, depende dos valores propagados por essas pessoas, empresas e governos.

Como se percebe, a sociedade de informação não pode ser tratada como um modelo maciço de organização social que cobre indistintamente todas as regiões do globo – existem sociedades de informação e sociedades de informação – portanto, o termo unívoco parece não apropriado para denominar realidades díspares e, por isso, há de ser

substituído por um conceito que privilegie análises multidimensionais capazes de captarem e responderem ao paradoxo acima delineado.

A tese de que não há um único modelo de sociedade de informação pode ser demonstrada a partir de dois vieses: o primeiro está ligado à forma de como o informacionalismo substituiu ou agregou-se ao industrialismo em determinados países, (i); o segundo encontra-se relacionado ao modo como as diversas sociedades vêm incorporando às suas dinâmicas socioeconômicas os elementos do informacionalismo (ii).

i) Castells (2009) e Castells e Himanen (2007) ao narrarem como os Estados Unidos da América – em especial, o Vale do Silício – e a Finlândia tornaram-se países expoentes da economia informacional mundial, verificam a ocorrência de trajetórias distintas, motivadas por razões igualmente singulares.

i.i) Os Estados Unidos da América ingressaram na era informacional a partir da década de 1970, movidos, inicialmente, pela necessidade de ser criado um sistema de comunicação militar descentralizado, logo, menos suscetível a eventuais panes em decorrência de um possível ataque soviético aos centros de controle de informação e comunicação. A Arpanet foi desenvolvida pelo Departamento de Defesa Americano em conjunto com uma série de universidades da Califórnia com a intenção de horizontalizar a circulação de informações. Os cientistas que participavam do desenvolvimento desse sistema perceberam como ele facilitava a troca de informações e passaram a utilizar a Arpa para fins não militares. Além da ação governamental – de cunho militar – aliada à capacidade científica instalada, um fator de caráter contra cultural – logo cultural – foi decisivo para que a internet atingisse as proporções atuais. Alguns estudantes e cientistas das ciências da informação responsáveis por vários dos tantos saltos tecnológicos que a área experimentou, desde então, influenciados pela ideologia hippie, acabaram tornando as suas invenções de domínio público e disponibilizando-as para uso e desenvolvimento gratuitos. Percebe-se uma clara conjunção de fatores, aparentemente improvável de acontecer, que confluíram ao estilo estadunidense, na base da inovação tecnológica informacional americana.

i.ii) A Finlândia tem se mantido num dos primeiros lugares do índice da sociedade de informação do IDC. Desde a década de 1990 lidera o campo das estatísticas sobre a internet, juntamente com os Estados Unidos da América. No mesmo período, registrou a maior taxa de penetração de celulares. Uma das maiores corporações do ramo informacional, a Nokia, é Finlandesa. O Linux, principal sistema operacional dos servidores de rede foi desenvolvido pelo finlandês Linus

Torvalds. Entre 1996 e 2000 o PIB finlandês cresceu em 5,1%. No mesmo período, enquanto a produtividade laboral no setor empresarial e industrial cresceram 3,5% e 7%, respectivamente, a produtividade laboral no setor de telecomunicações cresceu 25%. Em 2000, o IMD classificou a Finlândia como a terceira economia mais competitiva do mundo. Ao contrário dos EUA, a Finlândia combina sociedade da informação com o Estado-Providência, oferecendo serviço público de educação gratuito de alta qualidade, cobertura universal dos serviços públicos de saúde e generoso sistema de segurança social. A Finlândia é um dos países com menor número de pobres do mundo e apresenta elevada carga tributária.

Apesar da importância da Nokia para os números acima, Castells e Himanen (2007) sustentam que o sistema finlandês de inovação tecnológica está baseado na atuação estatal aliada à cultura de inovação e à inovação empresarial. Já no início da década de 1960, o governo finlandês fazia aportes financeiros para a pesquisa de base em seu sistema universitário. Em 1963, foi fundado o Conselho Nacional de Política Científica. O Sitra, Fundo Nacional para a Investigação e o Desenvolvimento, foi criado em 1967. Em 1979 foi fundado o comitê tecnológico e identificada a necessidade de uma política tecnológica nacional consciente e logo se tomaram medidas para desenvolvê-la. No ano de 1982, o governo decide aumentar, em 10 anos, os recursos para investimento em investigação e desenvolvimento de 1,2% do PIB para 2,2%; o investimento passou a 2,9% e 3,2% do PIB, em 1996 e 1998, respectivamente. Como se infere, o dirigismo estatal está na base da sociedade informacional finlandesa.

ii) Analisando as sociedades que se encontram em transição para o informacionalismo, Cardoso (2007) argumenta que os modelos de sociedade informacional são definidos a partir de quatro dimensões, que determinam a posição de cada uma no panorama global das sociedades em rede, as quais são: a tecnológica, a econômica, a social e a cultural. Segundo o autor a tecnologia de informação sólida, aliada a uma infraestrutura econômica adequada, que viabilize a produção de informação, atrelados a condições sociais, educacionais e culturais que permitam aos cidadãos terem não somente acesso a informações, mas, principalmente, utilizá-las em proveito de uma cidadania participativa são requisitos para que uma sociedade seja considerada informacional.

Tendo em mente que instituições como a União Europeia e a Organização das Nações Unidas consideram que a equação para o desenvolvimento econômico e social na era da informação encontra-se atrelado à apropriação do uso de ferramentas tecnológicas e a sua integração nos circuitos produtivos e de relacionamento pessoal, o autor,

através de dados oficiais, demonstra as diferenças entre sociedades informacionais avançadas e sociedades em transição, na rede global.

Diante da complexidade do quadro apresentado acima, para melhor designar o contexto atual, de convivência temporal entre mudanças radicais e continuidades – e responder a questão suscitada no início do item –, Castells (2009) substituiu o termo “de informação” por “informacional”, já que a sociedade de informação é aquela baseada nas tecnologias de informação (TIs), enquanto que sociedade informacional é o produto de um contexto histórico das três últimas décadas do século XX. O autor justifica a sua escolha:

O termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. [...] Ao contrário, o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico.

A terminologia adotada permite estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. “Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, [...]” (CASTELLS, 2009, p. 65). Além do que, a proposta de Castells, baseada na detecção de transformações nas relações de produção, poder e experiência, “[...] permite concluir pelo surgimento ou não de uma nova estrutura social, suficientemente diferenciada das anteriores.” (CARDOSO, 2007, p. 41)

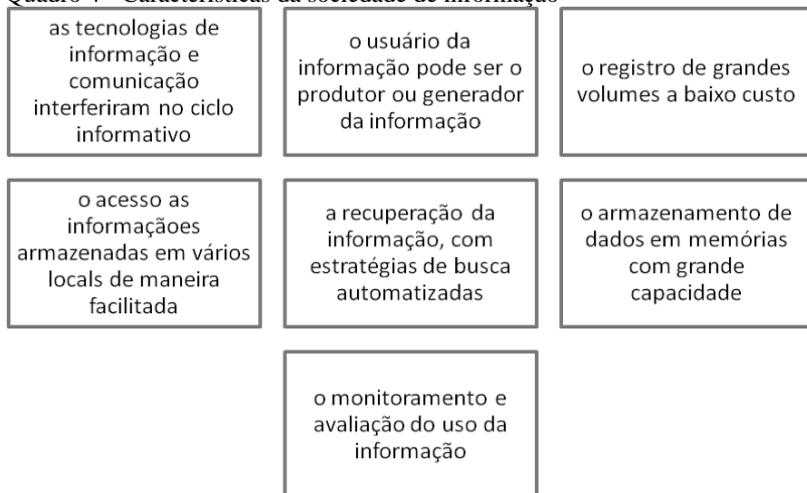
A sociedade informacional está fundamentada no informacionalismo, haja vista encontrarem-se as atividades decisivas da *praxis* humana baseadas em tecnologias de informação e organizadas globalmente em rede. Esta se constitui no centro da economia informacional, gerando uma rede global de mercados financeiros e impondo às empresas uma estrutura organizacional horizontal. A mão-de-obra, para atender as demandas e processos específicos da economia informacional, cada vez mais foca-se na aprendizagem e autoprogramação. (CASTELLS; HIMANEN, 2007)

A sociedade informacional está atrelada a uma reestruturação do capitalismo cujas principais características são a globalização econômica,

a flexibilização organizacional, a desregulamentação das relações de trabalho, possibilitadas por novas tecnologias – tecnologias de informação. A sociedade informacional é informada, ainda, pelas novas aspirações dos movimentos sociais que se estruturaram a partir da década de 1960, que introduziram novas aspirações e novas formas de reivindicá-las. (CARDOSO, 2007).

Além das características acima, Castells (2009) aponta a lógica de rede como estrutura básica das sociedades informacionais. A rede se apresenta como um sistema altamente dinâmico, aberto, suscetível de inovação e com reduzidas ameaças ao seu equilíbrio. Constituindo-se instrumento apropriado para a economia, trabalho, política e organização social atuais.

Quadro 4 - Características da sociedade de informação



Fonte: Castells (2009)

Na esfera cultural, a sociedade informacional distancia-se das sociedades anteriores em razão do paradigma da virtualidade real. A sociedade informacional é virtual porque está construída principalmente por meio de processos virtuais de comunicação de base eletrônica, e é real (e não imaginária) porque é a realidade fundamental das pessoas, a base material com vivenciam as suas existências, constroem os seus sistemas de representação, executam suas tarefas, relacionam-se com os outros, obtêm suas informações, formam suas opiniões, atuam politicamente e alimentam os seus sonhos. Essa virtualidade é a sua realidade. (CASTELLS, 2002).

2.2 GOVERNO ELETRÔNICO E GESTÃO DO JUDICIÁRIO

As inovações tecnológicas assolaram a sociedade de forma expressiva, ocasionando mudanças de paradigmas, aspecto que é notável através da celeridade das informações e os novos mecanismos oferecidos pelo governo eletrônico para maior eficiência de prestações de serviços a sociedade. Segundo Amaral (2006, *apud* ROVER, 2011, p.9), “Na Sociedade do Conhecimento, a educação ocupa um lugar central, e as novas tecnologias apoiam a sua disseminação”.

O governo eletrônico, embora associado ao uso de tecnologia de informação no setor público, reflete além dessa dimensão, está, outrossim, relacionado à modernização da administração pública por meio de uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), bem como sua celeridade e eficiência. “O governo eletrônico nada mais é que uma resposta aos anseios dessa sociedade, pois pretende planejar e implementar as ações de governo utilizando as TICs”.

Quadro 5 - Descrição de Governo eletrônico e Governança Eletrônica.

GOVERNO ELETRÔNICO	FATOR INCIDENTE	GOVERNANÇA ELETRÔNICA
<ul style="list-style-type: none"> canal para divulgação de informações governamentais 	Custos para disponibilização da informação	<ul style="list-style-type: none"> acesso a informações sobre ações governamentais (incremento da <i>accountability</i>)
<ul style="list-style-type: none"> canal para participação da sociedade em cada uma das fases de construção da agenda governamental de políticas públicas (formulação, acompanhamento e avaliação) sistemas de participação on-line (consultas públicas e votações eletrônicas) 	Interligação entre mecanismos reais e virtuais de participação	<ul style="list-style-type: none"> delimitação do momento da participação da sociedade na construção da agenda governamental de políticas públicas (criação de uma esfera pública virtual) incentivo à permeabilidade da elite política a opiniões vindas de fóruns eletrônicos <i>feedback</i> do governo quanto à opinião da sociedade no processo decisório
<ul style="list-style-type: none"> validade legal da participação e deliberação eletrônicas 	Legislação	<ul style="list-style-type: none"> institucionalização de mecanismos de participação da sociedade por meio eletrônicos
<ul style="list-style-type: none"> implementação de sites seguros na Internet, que garantam privacidade ao cidadão alcance territorial interligação entre as diferentes esferas de governo (federal, estadual e municipal) 	Estrutura de tecnologia da informação	<ul style="list-style-type: none"> democratização do acesso a informações e serviços do governo, especialmente em localidades distantes dos grandes centros urbanos troca de experiências de governança eletrônica entre diferentes esferas de governo
<ul style="list-style-type: none"> programas de e-gov ligados a programas de inclusão social 	Inclusão digital	<ul style="list-style-type: none"> acesso indistinto à Internet, provido pelo governo, aos que não tenham condições de pagar canal igualitário para acesso a informações e serviços governamentais fortalecimento das camadas mais desprovidas de recursos no processo político
<ul style="list-style-type: none"> programas de e-gov ligados a programas de educação 	Capacitação	<ul style="list-style-type: none"> nível de educação como limitador/facilitador para influenciar políticas públicas Incentivo a práticas de <i>accountability</i>

Fonte: GUIMARÃES (2005)

Conforme preceito da Constituição Federal brasileira de 1988, artigo 2º, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Nessa previsão de independência, o poder judiciário vem desenvolvendo-se gradativamente e tenta aproximar-se da sociedade para facilitar esse elo de interação, assim sendo, à medida que a realidade do governo eletrônico torna-se efetiva e concreta, maior é o reflexo no poder judiciário, que sofreu transformações em torno desse desenvolvimento do poder de governança. “Dentre as inovações merece destaque a criação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), órgão de controle de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, de acordo com art. 103-B, parágrafo 4º da CF”.

Notável é que a administração pública no Brasil vem sendo repensada, para além da sua atualização tecnológica e processos administrativos, mas, especialmente, com a participação democrática em sua administração. Essa mudança do judiciário que está em progresso, em que se objetiva melhoria dos serviços governamentais da justiça para o cidadão, está acontecendo num contexto social no qual as TICs, principalmente a internet e o telefone celular estão mediando às comunicações e as relações entre os cidadãos e as instituições governamentais. “A atual sociedade da informação está alicerçada no uso intensivo das TICs e nas inovações gerenciais que elas permitem aos engenheiros e gestores projetarem e desenvolverem”.

Para Rover (2014), inserir o poder judiciário no âmbito do governo eletrônico é fundamental para entender essa nova postura da instituição. No entanto, não são apenas os novos padrões da Tecnologia da informação e comunicação que dão perfil ao governo eletrônico. Nesse processo tem se dado grande importância aos conceitos provenientes da Administração, em especial às práticas gerenciais.

O governo eletrônico viabiliza um novo modelo de gestão pública, no qual o cidadão desempenha um papel ativo, interagindo nesse procedimento.

Governo eletrônico não se restringe à simples automação dos processos e disponibilização de serviços públicos por meio de serviços online na internet (ABRANSON; MEANS, 2001), mas na

mudança da maneira como o governo, pelo uso da TIC, atinge os seus objetivos para cumprimento do papel do Estado. Isso inclui a melhoria dos processos da administração pública, aumento da eficiência, melhor governança, elaboração e monitoramento das políticas públicas, integração entre governos, e democracia eletrônica, representada pelo aumento da transparência, da participação democrática e *accountability* dos governos (PRADO, 2004, p. 118).

O governo eletrônico ideal permitiria que o cidadão em geral tivesse acesso a todos os procedimentos de seu interesse ou da coletividade e que dependam da ação governamental, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

De outra maneira, ocorreria a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Estado e a sociedade tornar-se-ia mais ciente de seus direitos e deveres. Como exemplo, podemos verificar o avanço em várias áreas:

- simplificação dos procedimentos e integração das informações com consequente aperfeiçoamento dos modelos de gestão pública (diminuição da burocracia);
- integração dos órgãos do governo em todos os seus âmbitos, municipal, estadual e federal;
- transparência e otimização das ações do governo e dos recursos disponíveis, através da prestação eletrônica de informações, serviços e das contas públicas;
- desenvolvimento do profissional do serviço público;
- avanço da cidadania e da democracia com a promoção do ensino, alfabetização e educação digital.

No que concerne o problema que acompanham os sistemas de informação, a segurança e outros fatores dificultam a construção do governo eletrônico:

- falta de determinação e de um esforço coordenado, dificuldades em dar o primeiro passo, conservadorismo, medo;
- obstáculos culturais: cultura do curto prazo faz com que se pense que mudanças importantes podem ocorrer facilmente e rapidamente, dificuldade em adaptação às mudanças;
- burocracia representada em estruturas e normas arcaicas;

- chefias castradoras de novas ideias;
- duplicidades, fracionamento de serviços;
- escassez de recursos;
- há serviços que não podem ser prestados sem a presença do cidadão;
- a automação dos processos gera desemprego e exige maior escolaridade da mão de obra;
- a infraestrutura da comunicação deve ser objeto de permanente investimento;
- há muita diversidade de padrões de procedimentos nas diferentes entidades, o que exige muita articulação e maior custo no processo.

O Poder Judiciário no Brasil apresenta inúmeros problemas. O principal deles é a conhecida demora na prestação jurisdicional que, esperamos, em breve seja superado dado o elevado grau de informatização que vem ocorrendo nos últimos anos.

Finalmente, inicia-se um movimento de reflexão e instalação do processo digital que elimina a velha forma de registrar os diversos momentos de um processo judicial, através do papel.

A eliminação do cartório judicial é um grande passo. Essa estrutura administrativa arcaica não mais será necessária, pois os processos físicos deverão deixar de existir.

Há um ganho significativo para os usuários da justiça, pois não haverá mais perda de tempo com as autuações dos documentos, bem como com a utilização de espaços para arquivamento dos feitos. Simultaneamente, virão inúmeros benefícios como acesso às informações ilimitado, independentemente de local e espaço, rápida solução dos litígios, prazos correndo simultaneamente para todas as partes envolvidas, existência de mecanismos que potencializam o trabalho dos juízes, árbitros e mediadores (acesso a banco de decisões com sistemas inteligentes de busca, contato constante com seus pares e agenda automática de marcação de compromissos). (ROVER, 2009).

A ideia de governo eletrônico ultrapassa a dimensão do uso da tecnologia de informação, instalação massiva de computadores e internet nas dependências dos órgãos públicos, caracterizando-se como tentativa de efetivação de relações mais diretas, transparentes e participativas entre governos e cidadãos.

Estão associados ao desenvolvimento das ferramentas de e-Gov aspectos referentes à modernização da gestão pública, como desempenho,

eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas.

O desdobramento desses temas em políticas públicas explicitadas em programas de governo requer a utilização de tecnologia para torná-los elementos de elevação dos índices de eficiência da administração pública. Nesses termos, no âmbito das políticas de governo eletrônico, a gestão do conhecimento pode ser compreendida como sendo conjunto de processos sistematizados, articulados e intencionais, capazes de incrementar a habilidade dos gestores públicos em criar, coletar, organizar, transferir e compartilhar informações e conhecimentos estratégicos que podem servir para a tomada de decisões, para a gestão de políticas públicas e para inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo. (NADIR JÚNIOR; LACERDA, 2010).

Atualmente, os governos estão cada vez mais olhando para o e-Gov como conceito unitário, que se foca na prestação de serviços de vanguarda.

Há uma segunda geração de governo eletrônico que busca se apoiar em processos de integração, inovação e sistemas de realimentação (*feedback*) para se conseguir a máxima economia de custos, aperfeiçoamentos e agregação de valor, na qual o objetivo é oferecer serviços de mais qualidade para o cidadão.

Há uma crescente exigência por parte dos cidadãos, para que recebam serviços do Estado com mais qualidade e mais presteza. O conhecimento que hoje é mais acessível ao cidadão permite que ele conheça mais amplamente os serviços que estão ao seu dispor e, assim, que se torne vigilante na forma como o Estado lhe presta seus serviços, pois governo eletrônico (e-Gov) tem como objetivo transformar a relação entre os governos, cidadãos e empresas, sobretudo em termos da agilidade e da transparência dos processos.

Ao tratarmos de processos em sede de governo eletrônico, o processo eletrônico nos tribunais é o que nos desperta especial interesse na gestão da informação e conhecimento.

Em tempos atuais, seladas pela palavra mudança e imbuídos no processo de aceleração histórica, as chamadas novas tecnologias da informação e comunicação (NTIC), no planejamento de políticas públicas e no exercício de governo, estão produzindo transformações em diversas instancias sociais: segurança, educação, justiça, economia, mas a área mais beneficiada é a da democracia, pela socialização de dados e publicidade das contas publicas, conforme o artigo 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.

O governo eletrônico (e governo) exerce democracia participativa, em que os cidadãos conhecem mais sobre o que seus governantes realizam e podem manifestar se para seguir desde diferentes sites, como o portal da transparência, que traz o montante dos recursos destinados, a eficiência da aplicação, em que se pode saber o que sucede e acessar aos serviços, durante as 24 horas do dia e os 365 dias do ano, intentando gerar processos de participação política e controle social através da transparência.

O e-governo pode ser definido como um instrumento que se concretiza por uma plataforma tecnológica que se vale de uma rede mundial interconectada de dados, que permite gerar espaços de participação social os quais correspondem à cidadania, em uma inter-relação multifacial entre governo e cidadãos, governo e empresas, cidadãos entre si, governo e empregados e governos entre si, alcançando a administração pública direta e indireta, com o objetivo de conseguir uma forma de governo mais participativa, ágil, eficiente, em que se promove o desenvolvimento de capacidades, conhecimento e democracia.

Constitui-se em ferramenta para melhorar o país, a fim de tomar decisões estratégicas que permitam não só acessar facilmente informação apresentada por organismos governamentais, mas também interatuar, realizar tramitação, ver, analisar, valorar políticas públicas e ter ferramentas necessárias para conhecer gestões, sua transparência, seu valor para a comunidade a que se objetiva, detectar falências e necessidades, denúncias, entre outras.

2.3 O JUDICIÁRIO ELETRÔNICO

A morosidade do Poder Judiciário brasileiro decorre de fatores históricos, legais, administrativos e culturais (ARRUDA, 2007). O uso de Tecnologias de Informação e Comunicação demorou a se disseminar. Enquanto muitas empresas e órgãos governamentais já estavam informatizados, o Poder Judiciário ainda utilizava muito papel, máquinas de escrever e grandes arquivos, sendo, portanto, um dos últimos setores a aderir às tecnologias mais modernas (SILVA, 2009).

Contudo, a crescente demanda judicial tem feito com que o Poder Judiciário seja influenciado pelo avanço tecnológico na medida em que surge a necessidade de estabelecer novas formas de atender às exigências da sociedade atual. A revolução tecnológica se incorpora ao mundo jurídico através da utilização cada vez mais frequente de novos meios de

comunicação e tramitação processual. Porém o desafio é fazer com que a utilização desses novos meios tecnológicos possibilite a redução dos custos, o tempo de tramitação dos processos e principalmente a melhoria da qualidade dos serviços (BEZERRA, 2009).

A tecnologia, como instrumento de modernização do Judiciário, pode ser analisada sob três perspectivas distintas e relacionadas (ARRUDA, 2004):

- ações para a agilização dos procedimentos internos de tramitação processual;
- integração entre os atores: e
- ampliação dos canais de comunicação entre o Judiciário e a sociedade.

A justiça brasileira está em um processo de transição da fase da informatização do judiciário em que os sistemas desenvolvidos estavam focados na solução dos problemas internos de cada Órgão, assim, o uso dos sistemas não atendia de maneira direta as demandas dos jurisdicionados e demais atores processuais (ATHENIENSE, 2011). Para Arruda (2004), a modernização do Poder Judiciário decorre primeiramente de uma mudança de pensamento por parte dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores, advogados e demais atores, acerca da tecnologia, sendo esta apenas um instrumento de agilização de procedimentos e redução da distância entre o Judiciário e a sociedade e que a solução do problema da morosidade ocorrerá através de reformas profundas na legislação.

Com a aprovação da Lei no 11.419/2006, cujo principal foco é disciplinar o processo eletrônico, a informatização da justiça passou a ter como determinante o desenvolvimento sistêmico que surge desde o centro de processamento de dados de cada órgão e passa a ter impacto direto na vida de todos os atores processuais (ATHENIENSE, 2011). Dentre as características do processo eletrônico apresentadas na Lei nº 11.419/2006, Silva (2009) destaca as que definem bem a implementação dessa inovação no Poder Judiciário. A primeira refere-se ao desenvolvimento dos sistemas informatizados pelos próprios órgãos do Poder Judiciário. Contudo, o desenvolvimento independente de cada órgão gera a heterogeneidade de sistemas e conseqüentemente problemas de compatibilidade no intercâmbio dos processos entre os órgãos.

A segunda característica diz respeito à assinatura eletrônica, que garante mais segurança, já que não é uma simples senha, mas um código computacional criado com todos os dados pessoais do usuário.

As citações, notificações, intimações, distribuição e juntadas de petições feitas por meio eletrônico são outras características que, sobretudo, agilizam o andamento do processo. Além disso, o prazo para a prática de atos pelos advogados não se restringe mais ao horário forense.

O conceito de processo virtual engloba todos os atos e peças processuais que são armazenados de forma digital, como petições, despachos, decisões judiciais, recursos, etc. (BEZERRA, 2009).

Através de regulamentação que autoriza o recebimento de autos por meio eletrônico desde 2009, o STF pôde registrar, nos seis primeiros meses de 2010, mais de 2 mil ações distribuídas eletronicamente (ATHENIENSE, 2011).

Silva (2009), ao fazer uma análise do processo eletrônico no Brasil, aponta quatro formas de utilizar as novas tecnologias nas atividades judiciais. A primeira utilidade é para o controle dos processos que se tornou imprescindível em todas as áreas jurídicas, como, por exemplo, nas Varas de Execuções Fiscais. A gestão é outra forma de aplicar novas tecnologias, pois surge a possibilidade de gerir a administração dos próprios processos. A automação, própria dos processos eletrônicos, é útil para a oferta de novos serviços. E a informação e comunicação são privilegiadas pelo processo de automação, estando intimamente ligados à transparência dos atos judiciais (SILVA, 2009).

As principais vantagens do processo virtual são (BEZERRA, 2009; SILVA, 2009): i) Velocidade no trâmite processual – os novos sistemas eliminam algumas atividades, como a autuação, a numeração de páginas, juntadas de documentos e tantos outros procedimentos existentes nos processos físicos; ii) facilidade de acesso a informações e documentos – os autos estão à disposição das partes mediante acesso remoto; iii) segurança – por não necessitarem de deslocamento, os autos não correm o risco de serem extraviados, rasgados ou queimados; iv) eficiência e produtividade – os atos realizados virtualmente têm um evento superior, porque dispensam a realização de várias tarefas que ficam sob responsabilidade humana; v) preservação do meio ambiente; e vi) aproximação entre o cidadão e o Poder Judiciário.

A implantação do processo eletrônico permite que muitas ações sejam executadas exclusivamente por meio virtual, inclusive aquelas referentes a trocas de informações entre diferentes órgãos, mas, devido às escolhas técnicas de cada órgão, nem sempre as soluções são padronizadas e, conseqüentemente, exige-se o estabelecimento de uma arquitetura de interoperabilidade para o Poder Judiciário (ARRUDA, 2007). Segundo Santos (2010), interoperabilidade é “a habilidade de dois

ou mais sistemas interagir e intercambiar dados, de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados”.

O e-STF Processo Eletrônico Integração também é uma solução tecnológica que permite a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) como no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública. Os serviços oferecidos por essa solução permitiram que os tribunais, as partes no processo e o público em geral pudessem obter mais comodidade ao acessarem o pacote de serviços oferecidos no Portal do STF na internet, independentemente do horário de atendimento ao público do Tribunal. Além disso, as etapas de mero expediente, burocráticas e de comunicação sofreram significativa redução de tempo, de forma que a resposta do Judiciário limita-se à análise feita pelos juízes, advogados e membros do Ministério Público (SILVA, 2010).

Em suma, a informatização e implementação de novas tecnologias no Poder Judiciário envolve a adequação de métodos, requisitos, padronizações, modelos, sistemas, equipamentos e pessoas (ATHENIENSE, 2011).

2.4 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER JUDICIÁRIO A PARTIR DO EMPREGO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Com o passar dos anos e com os avanços tecnológicos que foram surgindo, as tecnologias de informação e comunicação se tornaram de extrema importância para a vida das pessoas, bem como facilitaram a vida delas.

A primeira legislação brasileira a tratar sobre informática foi a Lei

nº 7.232/84⁴, posteriormente a lei nº 9.800/99, a Lei do Fax, que já visava a ampliar os meios de comunicação no judiciário, e a mais recente, a Lei nº 11.419/2006, que trata sobre o processo eletrônico.

Com o advento da Lei nº 11.419/2006, bem como à medida que as tecnologias de informação foram ganhando espaço no cenário jurídico,

⁴ A Lei nº 7.232/84 dispõe sobre a Política Nacional de Informática, assim vejamos: Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática - SEI, cria os Distritos de Exportação de Informática, autoriza a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, institui o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação. Art. 2º A Política Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática, em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na orientação, coordenação e estímulo das atividades de informática; II - participação do Estado nos setores produtivos de forma supletiva, quando ditada pelo interesse nacional, e nos casos em que a iniciativa privada nacional não tiver condições de atuar ou por eles não se interessar; III - intervenção do Estado de modo a assegurar equilibrada proteção à produção nacional de determinadas classes e espécies de bens e serviços bem assim crescente capacitação tecnológica; IV - proibição à criação de situações monopolísticas, de direito ou de fato; V - ajuste continuado do processo de informatização às peculiaridades da sociedade brasileira; VI - orientação de cunho político das atividades de informática, que leve em conta a necessidade de preservar e aprimorar a identidade cultural do País, a natureza estratégica da informática e a influência desta no esforço desenvolvido pela Nação, para alcançar melhores estágios de bem-estar social; VII - direcionamento de todo o esforço nacional no setor, visando ao atendimento dos programas prioritários do desenvolvimento econômico e social e ao fortalecimento do Poder Nacional, em seus diversos campos de expressão; VIII - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados, do interesse da privacidade e de segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas; IX - estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar a todo cidadão o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados públicas ou privadas; X - estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o equilíbrio entre os ganhos de produtividade e os níveis de emprego na automação dos processos produtivos; XI - fomento e proteção governamentais dirigidos ao desenvolvimento de tecnologia nacional e ao fortalecimento econômico-financeiro e comercial da empresa nacional, bem como estímulo à redução de custos dos produtos e serviços, assegurando-lhes maior competitividade internacional. Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades de informática aquelas ligadas ao tratamento racional e automático da informação e, especificamente as de: I - pesquisa, desenvolvimento, produção, importação e exportação de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos bem como dos respectivos insumos de grau eletrônico; II - pesquisa, importação, exportação, fabricação, comercialização e operação de máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital com funções técnicas de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, recuperação e apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; III - importação, exportação, produção, operação e comercialização de programas para computadores e máquinas automáticas de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); IV - estruturação e exploração de bases de dados; V - prestação de serviços técnicos de informática. § 1º (Vetado). § 2º A estruturação, a exploração de bancos de dados (Vetado) serão reguladas por lei específica.

foram aos poucos se tornando instrumentos indispensáveis para a efetivação dos meios de acesso, assim como sua modernização via internet, sendo capaz de estabelecer novos padrões e novos seguimentos no judiciário e em outras áreas administrativas e entidades governamentais.

O uso da internet hoje é visto como uma ferramenta de promoção do acesso à informação, a interação de pessoas, de diferentes classes, diferentes órgãos envolvidos e interligados pelas redes, bem como, no judiciário, é capaz de dar acesso à justiça em tempo razoável. Esse novo cenário de virtualização é capaz de dar outro viés ao nosso sistema, além de respostas mais precisas e facilitadoras.

Segundo Adorno Júnior e Soares (2013, p.70):

[...] É incontestável a implantação de recursos tecnológicos no Poder Judiciário, otimizando o exercício do seu mister jurisdicional cuja motivação primária é dar maior celeridade à prestação jurisdicional, sem que haja um rompimento com garantias processuais já consolidadas [...].

Ocorre aprimoramento da prestação jurisdicional através do processo eletrônico e das tecnologias a ele inerentes, ressalvadas as peculiaridades do nosso país em termos de parte da população ser carente e não possuir acesso à rede de energia, e menos ainda sabe manusear um computador ou possuem acesso à internet: por outro lado, os TICs são o pontapé inicial de uma reestruturação do sistema, buscando aprimorar e solucionar grande parte dos problemas jurídicos e sociais, bem como já se voltar para o futuro em que todos possam ter acesso e dispor dos mesmos meios, buscando alternativas para melhorar não só o acesso à internet mas também ao governo dessa parcela da população considerada juridicamente pobre.

A tradição é um dos grandes empecilhos para que o processo eletrônico possa ser inserido com uma maior plenitude entre as diversas esferas do Poder Judiciário, mas como o advento da globalização, a expansão da internet e da imediatidade das informações a Ciência do Direito iniciou um lento processo de modificação de sua estrutura. A emenda constitucional 45/2004 foi um dos grandes baluartes para essa consideração de modernidade,

eficiência, celeridade e razoável duração do processo como princípios a serem obedecidos pela Administração Pública em todas as esferas e principalmente no Poder Judiciário que estava e está abarrotado de processos, não tendo o material humano necessário para satisfazer a demanda submetida ao seu crivo [...]. (CONCEIÇÃO, 2011, p.30).

Apesar da existência de benefícios, ainda existe certa resistência e tabus a serem superados, pois o sistema se mostra incerto para alguns, no entanto, para outros é a única saída para a problemática enfrentada pelo judiciário, bem como seus devidos aprimoramentos vão sendo feitos na medida em que ocorrem as adaptações dos servidores no decorrer de sua utilização.

Conforme o autor acima mencionado, o acesso à justiça através da utilização de meios modernizados dentro do processo eletrônico, tende a se dar no sentido de:

a) Garantia de pleno acesso ao Judiciário, sem criação de quaisquer obstáculos que o dificultem; b) ampliação das facilidades para concretização dos interesses judicialmente buscados; c) diminuição dos custos do Processo, facilitando o Acesso à justiça por um número maior de indivíduos sem condições econômicas de litigar em juízo. (CONCEIÇÃO, 2011, p.31).

Com a chegada da Lei 11.419/2006, houve uma mudança significativa nos meios até então utilizados pelo judiciário, saindo dos processos físicos e das montanhas de papéis acumulados nos gabinetes e cartórios, passando a ser implantado o processo digital, que traz comodidade e praticidade.

[...] Quando nos deparamos com um processo que foi postulado e está em curso por meio eletrônico, não há diferença nenhuma em relação ao processo de meio físico, pois ele tramitará da mesma forma, obedecendo os mesmos prazos e os mesmos tramites processuais, inclusive será prestada a mesma tutela jurisdicional contudo é só o meio onde eles são realizados que vem a ser diferentes. (CUNHA, 2012, p.24).

A mudança do sistema não está no processo em si, mas sim na praticidade e celeridade do sistema, que visam a aprimorar a prestação de serviços pelo nosso judiciário atendendo à necessidade dos cidadãos e se enquadrando na realidade de demandas do nosso país. Não ocorrem mudanças no trâmite processual, o qual segue seu percurso normal: o que muda é o meio que antes era físico e agora passa a ser digital, sem maiores preocupações e a única questão é a adaptação e a capacitação dos usuários.

Para Conceição (2011), existe a necessidade de a sociedade e, principalmente dos operadores jurídicos, permitirem-se conviver e trabalhar com esse novo sistema e recepcionar bem o novo, pois só dessa forma ocorrerá a ampliação de direitos de forma mais célere e democrática no Brasil e no judiciário brasileiro.

O principal objetivo da implantação do processo eletrônico previsto na Lei 11.419/2006, de acordo com o posicionamento de Caldas e Louzada (2013, p.5), “foi um combate à extrema lentidão processual e a busca de integração virtual entre todos os envolvidos no processo judicial – varas judiciais, magistrados, promotores, advogados, partes, serventuários, oficiais de justiça, peritos, entre outros”.

Antes de tudo, o que se espera é a aceitação do processo eletrônico. Obviamente se faz necessário investir em tecnologias e aprimorar o conhecimento em informática, seja nos escritórios de advocacia, seja nos próprios órgãos vinculados ao judiciário.

O estado democrático tem passado por grandes transformações, principalmente quanto à ampliação e efetivação dos direitos das pessoas e, dessa forma, ocorre uma busca maior do judiciário por parte dos cidadãos, já que houve uma facilitação em invocar o judiciário seja qual for a demanda.

[...] o acesso à justiça deve ser encarado, na contemporaneidade, como um dos mais importantes direitos fundamentais, na medida em que é através dessa via que o indivíduo pode cobrar do Estado outros direitos dos quais é titular. Nessa ordem de ideias, o acesso a uma ordem jurídica justa deve estar inserido dentro do núcleo intangível de Direitos Humanos e estar elevado à categoria de direito fundamental e essencial do qual emanam os demais direitos. (ROVER, 2011, p.80).

Ademais, importa ressaltar que o problema do efetivo acesso à justiça não está apenas na situação econômica e escassez de recurso, uma vez que outros fatores estão ligados ao problema que o nosso judiciário vem enfrentando, inclusive no que diz respeito ao uso das novas tecnologias e nos impactos por elas ocasionados. Vendo por esse lado, existe uma certa cultura que burocratiza e resiste à implantação e aprimoramento do processo eletrônico, e essa também é uma barreira a ser vencida para que se reconheça a real importância que o acesso efetivo tem para melhor prestação jurisdicional. Nesse sentido, vejamos:

O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPELETTI; GARTH, 1988, p.10).

Por fim, ainda podemos afirmar que o processo eletrônico é, sim, apesar de todos os prós e contras, uma resposta satisfatória ao nosso sistema jurídico e a esperança de acesso facilitado e transparente, garantindo a redução de custos e uma tramitação em tempo razoável, sendo capaz de viabilizar o acesso à justiça e o tão sonhado cumprimento dos preceitos constitucionais.

3 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: ASPECTOS TÉCNICOS E LEGAIS

Preliminarmente, é mister tratarmos da matéria relativa ao Direito processual brasileiro na doutrina de Fazzalari (2006), que contribuiu renovando o conceito predominante no Direito Processual acerca da sistematização e estruturação da visão do ordenamento jurídico sobre os conceitos de procedimento e processo.

Ao falarmos de uma teoria Fazzalariana, consideramos que, ao conferir status de processo ao procedimento no qual é devidamente assegurado o contraditório, não o fez enfocando o contraditório como direito-garantia, alçado à condição de verdadeiro instituto constitucional, fê-lo pensando tão somente como a possibilidade de participação das partes no processo em simétrica paridade, oferecendo equilíbrio na relação jurídica processual.

Os argumentos jurídico-constitucionais das democracias elevam o contraditório à condição de instituto legitimador da atividade jurisdicional no Processo. Em nosso tempo, Canotilho, Pizzorusso, Baracho e Carpizo adotam tais paradigmas democráticos.

Fazzalari (1966) expõe a diretriz adequada a respeito, pois, ao mencionar os processos administrativos, observa que contraditório se realiza às vezes entre particulares, às vezes entre o particular e um órgão da Administração; o que conta, nesta última hipótese, é que a Administração Pública é colocada pela norma em posição substancialmente igual à do particular, de modo que, nos limites determinados pela mesma norma, a participação dos dois sujeitos realiza aquele jogo de ações, reações e controles recíprocos, características justamente das garantias do contraditório.

Essa teoria é denominada "teoria neo institucionalista do processo" e se baseia na ideia de que o Estado, "não é dono do ordenamento jurídico, mas está no ordenamento jurídico em condição de igualdade com outras instituições e com estas se articula de modo interdependente e num regime jurídico de subsidiariedade recíproca" (SOARES JÚNIOR, 2001, p.11).

Na condição de direito-garantia, o acesso à justiça e ao Processo com todos os seus predicados é cláusula pétrea da Constituição brasileira, consoante o disposto no § 4º do seu art. 60, o que reforça a sua característica institucional, fortalecida pelo próprio texto da Carta Magna, uma vez que inatacável pela via legislativa.

Observamos que o processo representa uma condição de igualdade institucional entre o Estado e os cidadãos, não havendo, assim, a questão

de hierarquia, nem sequer mesmo de instituições jurídicas. O processo se apresenta constitucionalizado, contendo princípios e institutos que repudiam o autoritarismo e repressão contra os cidadãos, devendo, assim, ser assegurado o exercício da jurisdição em todos os seus níveis.

Ao abordarmos o processo judicial, amparamos nossas reflexões em Fazzalari (1966), que iniciou seus estudos buscando dar novo entendimento ao processo e diferencia-o do procedimento, bem como o resgata das teorias que o colocaram como mero veículo ou meio da atividade jurisdicional para produzir seus provimentos. Para Elio Fazzalari (1966), diferentemente da teoria do processo como relação jurídica, o processo não se define pela mera sequência de atos praticados pelas partes ou pelo juiz, mas pela presença do direito ao contraditório entre as partes em simétrica paridade. Mesmo que o procedimento se realize através do modelo normativo, se não estiver presente o contraditório, não há que se falar em processo.

Esta é uma de nossas preocupações: se não for assegurado o contraditório e o devido processo legal no âmbito do Processo Judicial eletrônico, para que servirá todo o investimento e toda a adequação dos tribunais para a implementação de tecnologias que não assegurem o amplo acesso à justiça?

Silva (2006) leciona que a realização do princípio do contraditório, por se encontrar intimamente relacionado aos direitos da igualdade e de acesso à justiça, extrapola os limites da doutrina processual e alcança patamares políticos que objetivam preservar valores mais nobres do Estado de Direito. Por esse motivo, poderíamos afirmar que, no curso de um processo judicial, a desleixada inobservância ou a propositada violação às normas mais singulares que garantem o princípio do contraditório representam também uma ruptura com o direito à igualdade e com o direito de acesso à jurisdição.

O aprimoramento tecnológico empregado em sede de processo judicial tem por objetivo aproximar o direito processual à realidade informatizada, promovendo acessibilidade e celeridade nos trâmites processuais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, oferecendo maior acesso, já que, por se encontrar no meio virtual, pode ser acessado de qualquer local.

Esse aparato tecnológico deve atender às necessidades de toda a sociedade brasileira com a máxima eficiência e com o pleno atendimento dos preceitos legais e constitucionais, caso contrário essa sociedade tecnológica receberá efeitos contraproducentes em sua realidade judiciária.

Já no âmbito governamental, o governo eletrônico assume certa dimensão que, nos moldes de Rover (2009, p. 95), significa:

Governo eletrônico é uma infraestrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão. Assim, o seu objetivo é colocar o governo ao alcance de todos, ampliando a transparências das suas ações e incrementando a participação cidadã.

Em síntese o Governo Eletrônico é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) e de realização dos fins estabelecidos ao Estado Democrático de Direito que utiliza as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos e de prestação dos serviços públicos.

Rover (2009, p. 95) divide o governo eletrônico em 3 categorias: “G2G, que envolve compras ou transações entre governos; G2B caracterizado pela relação entre governo e fornecedores e G2C, relação entre governo e cidadãos”. É essa última categoria que nos interessa. A partir das características da sociedade informacional e governo eletrônico, é possível trabalhar alguns aspectos introdutórios da lei 11.419/2006 que institui o Processo Judicial Eletrônico.

A lei nº 11.419/2006 inovou a dinâmica processual, ao introduzir um novo procedimento a ser adotado pelo Poder Judiciário. Tal inovação legislativa teve como objetivo proporcionar maior celeridade no trâmite do processo e visou a atingir a efetividade do acesso à justiça por meio de uma mudança no modo de ver do processo.

Tal lei foi fruto de avanços tecnológicos na transmissão de informações e de dados, da necessidade de rapidez na resposta jurisdicional e na imprescindibilidade da aplicação do princípio da eficiência exigível de todas as atividades estatais, nos termos da Constituição Federal.

O processo Judicial Eletrônico é resultado da informatização de um conjunto mínimo e significativo de ações e, por consequência, de documentos organizados e ordenados em uma sequência definida de

fluxos de trabalho – representando fases processuais, atendendo a requisitos de autenticidade, temporalidade e integridade, com a eliminação do uso do papel.

É fruto de avanços legislativos, jurídicos, tecnológicos, de gestão e governo eletrônico e também da conscientização da sociedade e dos operadores do direito da necessidade de prestação jurisdicional com maior qualidade e celeridade.

Para que o processo judicial digital seja realmente factível, sistemas informatizados especializados se fazem necessários, visando a criar as condições necessárias para a automatização das rotinas de trabalho, com o foco na virtualização dos processos judiciais.

Nessa senda, a incorporação de novas tecnologias tende a promover ganhos de eficiência nas atividades e serviços prestados pelos entes públicos, e Rifkin (2005) afirma que a intensificação da introdução de novas e sofisticadas tecnologias de informação e comunicação e das novas técnicas de gestão permitem uma elevação constante da produtividade. Essa incorporação de tecnologias é muito relevante para o desenvolvimento de uma sociedade e de sua democracia.

Somente a implantação de sistemas de processo eletrônico não será suficiente para se obter o verdadeiro acesso à justiça. Esses mecanismos precisam estar em constante aprimoramento, sob pena de se criar uma falsa expectativa acerca dessa tecnologia que não é unanimidade, pois recentemente alguns tribunais brasileiros se manifestaram acerca da forma de implementação do Processo Judicial Eletrônico no Brasil.

Ao longo dos anos, com o surgimento da globalização, cumulada com o advento da era digital e o aumento populacional, o crescimento de lides se torna cada vez mais constante e faz com que toda a organização do Poder Judiciário seja acionada, acarretando um aumento significativo no volume de processos em tramitação a serem solucionados, sobrecarregando os corredores dos Tribunais e comprometendo os julgamentos dos processos nos Tribunais.

Dessa forma, o Poder Judiciário, pensando em soluções para reduzir o volume de processos em trâmite e obter uma prestação jurisdicional menos defasada da atual, vem colocando em prática alguns projetos (ALVARES, 2011), como, por exemplo, a inovação normativa que diminua o trâmite do processo, incentivando acordos extrajudiciais, implementação de tecnologia para aprimorar seu funcionamento e andar junto com o Direito e etc. (ALVIM; CABRAL, 2008)

Simultaneamente a isso, o avanço da tecnologia e da internet, a chamada revolução tecnológica, conquistou novos espaços no mundo e fez com que os Tribunais buscassem a virtualização dos processos, cujo

foco principal é reduzir os custos, promovendo celeridade e economia processuais. (ALVARES, 2011)

Para que tal virtualização ocorra, é necessário que tanto as partes do processo quanto o Poder Judiciário estejam preparados a uma mudança de paradigmas, a sociedade deve mudar a mentalidade da existência do papel (ALVARES, 2011), pois o objetivo é a gradativa extinção do processo físico e o armazenamento de toda a informação: do início até o fim do procedimento, tudo se realizará por processo digital.

Com isso, o legislador implementou leis e incorporou tecnologia, como a Lei do Inquilinato, lei 8.245/91, na qual ocorre a regulamentação da citação, notificação ou intimação de pessoas jurídicas por meio de aparelhos de fac-símile, bem como Lei 9.800/99, lei do Fax, que autorizou às partes utilizarem equipamentos de fac-símile ou outro sistema de transmissão visando a protocolar suas petições, com prazo de cinco dias depois do envio do fax para o protocolo do documento original.

Nos últimos anos, os Juizados Especiais Federais foram concebidos, planejados e desenvolvidos por meio da Lei 10.259/01, por meio de um sistema (e-Proc) que possibilitou a prática dos atos processuais de forma totalmente eletrônica, eliminando os papéis e dispensando a apresentação do original posteriormente, diminuindo, *pari passu* o volume de advogados nos balcões da unidade judiciária.

Com o objetivo de validar os documentos eletrônicos, duas novas normas foram editadas. Também em 2001 ocorreu a criação da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), regulamentada pela Medida Provisória 2.200/01, que visou a legalizar a assinatura digital no Brasil, (ALVARES, 2011), garantia a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica por meio do uso de certificados digitais.

Posteriormente, houve a modificação do Código de Processo Civil da época, pela Lei 10.358/01, a qual passou a permitir a prática de qualquer ato por meio eletrônico. Ocorre que a Medida Provisória 2.200 ainda estava em vigor e os legisladores, temendo haver insegurança jurídica, resolveram vetar essa norma, pois cada Tribunal poderia desenvolver seu próprio sistema. (SILVA, 2016)

Desse modo, apenas em 2006 o legislador retomou suas ideias quanto aos atos processuais eletrônicos, vindo a incluir no art. 154 do Código de Processo Civil em vigor na época, por meio da Lei 11.280/06, a permissão de tais atos em todas as instâncias, devendo ser observadas as regras da ICP-Brasil. Posteriormente, houve a edição da Lei 11.382/06, que alterava o processo de execução cível incorporando os institutos da *penhora on-line* e do *leilão on-line*. (SILVA, 2016)

E, assim, em 19 de dezembro de 2006, foi sancionada a Lei 11.419 que dispõe sobre a informatização do processo judicial e admite “o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais [...]”⁵

Na atualidade, a Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, dispõe, em seu artigo 193, que “Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.”

É sabido que a virtualização do processo teve seu início não com o advento da Lei nº 11.419/2006, mas sim com a popularização e difusão dos computadores e programas no mundo e, especificamente, no Poder Judiciário.

Tais medidas são se mostram necessárias diante da realidade em que se vive e tentam, a todo modo, minimizar os prejuízos causados à sociedade, procurando alcançar os ideais dos Tribunais, fazendo com que se tenha maior acessibilidade, celeridade e efetividade nos processos, a fim de que possam fornecer uma justiça célere e eficaz para toda a sociedade.

Paralelamente a isso, o avanço da tecnologia e da internet, a chamada revolução tecnológica, ganha cada vez mais espaço no mundo e fez com que os Tribunais buscassem a virtualização dos processos, cujo foco principal é reduzir os custos, acarretando celeridade e economia processuais.

A chegada do Processo Judicial Eletrônico e a virtualização da justiça foi o ponto culminante de uma série de mudanças inseridas através do uso da tecnologia ao longo do tempo, mudanças essas inseridas ou pelo legislador pátrio ou através de resoluções dos órgãos judicantes estaduais e federais ou do CNJ, também através de resoluções. A seguir, tem-se um apanhado dessas mudanças que foram trazidas para dar agilidade maior à tramitação processual.

O uso da tecnologia tem sido cada vez mais exigido e aplicado em todas as áreas do conhecimento humano. Tecnologias inovadoras estão surgindo e cada vez mais rapidamente estão sendo incorporadas visando a facilitar a execução de tarefas e a consequente otimização de produtos e serviços. Em todos os setores das corporações, o poder público, de um modo geral, bem como o judiciário e as organizações não governamentais estão avançando a passos largos na utilização da tecnologia da informação

⁵ Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta lei.

e da informática como forma de promover a integração entre os seus clientes ou usuários e também melhor prestação de serviços. Particularmente, a internet se mostra um espaço bastante promissor em se tratando de usabilidade pelas entidades citadas acima.

No que diz respeito à Internet, Estevão (2010, p. 129) nos traz o seguinte: “Com a descoberta da internet, a rede mundial de computadores, mudanças vem acontecendo em inúmeros meios em nossa sociedade, entre eles o meio jurídico”. A internet é uma inovação tecnológica que trouxe inúmeras transformações nas relações jurídicas, como, por exemplo, os contratos, sejam de que espécies forem: venda e compra, doação, mandato, etc.

Sobre a necessidade da adoção da informática pelo judiciário, Silva (2010, p. 110) sugere:

É latente a necessidade de o Direito aliar-se a outra ciência – a informática – para que estas possam buscar a economia e a celeridade processuais, que possuem guarida no Art. 5º, inciso LXXVIII, da Lei Maior: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

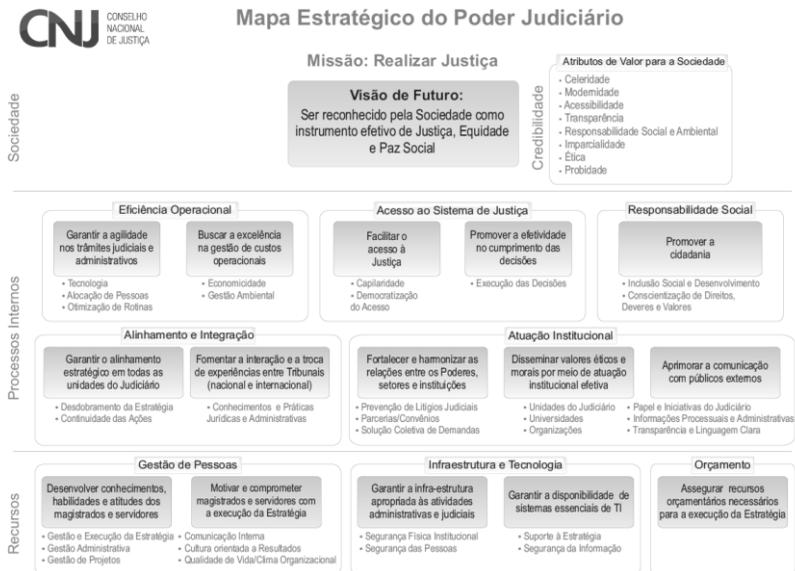
É mister fazer o destaque de que o Poder Judiciário vem paulatinamente buscando meios para se adequar às novas tecnologias de modo a tornar sua estrutura moderna, ágil e eficaz para que assim possa desempenhar com desenvoltura sua função precípua, que é servir à sociedade com uma prestação jurisdicional célere e efetiva e ainda promover de forma satisfatória o acesso à justiça.

A utilização dos meios tecnológicos teve grande avanço a partir da criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004. Gonçalves (2008, p. 25) aduz sobre as ações do citado órgão:

Vale dizer que, desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Emenda Constitucional nº 45, de novembro de 2004, o mesmo vem empreendendo grandes esforços com o objetivo de alcançar o uso pleno da tecnologia de Informação (TI) no Judiciário, para que a tutela jurisdicional prestada pelos seus órgãos seja realizada de maneira rápida e com maior qualidade.

O Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004 e instalado em 2005, com o objetivo de buscar transparência administrativa e processual do Judiciário Brasileiro, sendo que, ao mesmo tempo que há a melhor comunicação e interação entre os operadores do Direito, melhor será o acesso à informação pelos cidadãos (Rover et al, 2011).

Figura 3 - Mapa estratégico do Poder Judiciário.



Fonte: CNJ, 2011a.

O CNJ controla as ações de modernização de 91 tribunais de justiça brasileiros, através de metas traçadas a esses tribunais. Entre essas ações, pode-se destacar a informatização de todos os tribunais; implantação do sistema eletrônico de execuções penais, bem como o acompanhamento eletrônico de prisões temporárias; capacitação dos administradores de cada unidade judiciária; tornar acessível o acesso a informações processuais realizada pelo cidadão; implantação do processo eletrônico e cadastramento de todos os magistrados como usuários de sistema de acesso à informação sobre pessoas e bens (ROVER et al, 2011).

Conforme publicado no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2011a), os objetivos estratégicos do Poder Judiciário compreendem, entre outros, aqueles apresentados no Quadro a seguir:

Quadro 6 - Objetivos estratégicos do Poder Judiciário

Tema	Objetivo	Descrição
Eficiência Operacional	Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.	Garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo.
Alinhamento e Integração	Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário.	Garantir que as unidades do Judiciário tenham seu planejamento estratégico e sua gestão alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional, respeitando as particularidades locais e visando a resultados de curto, médio e longo prazos (continuidade).
Alinhamento e Integração	Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais).	Buscar a unicidade e a integração da Justiça por meio da troca de experiências entre Tribunais, compartilhando conhecimento, práticas, unidades, estruturas e soluções jurídicas e administrativas.
Atuação Institucional	Fortalecer e harmonizar as relações entre os poderes, setores e instituições.	Fortalecer a integração do Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo e desenvolver parcerias com os órgãos do sistema da justiça (OAB, Ministério Público, Defensorias) e entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance dos seus objetivos (eficiência, acessibilidade e responsabilidade social).
Atuação Institucional	Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva.	Valorizar e difundir práticas que fomentem e conservem valores éticos e morais (imparcialidade, probidade, transparência) no âmbito do Poder Judiciário, nas organizações ligadas à atividade judiciária e nas instituições de ensino.
Atuação Institucional	Aprimorar a comunicação com o público externo.	Aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as

Tema	Objetivo	Descrição
		iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional.
Gestão de Pessoas	Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores.	Garantir que os magistrados e servidores possuam conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos.
Gestão de Pessoas	Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia.	Elevar o nível de comprometimento, motivação e identidade institucional dos Magistrados e Servidores para viabilizar a execução da estratégia.
Infraestrutura e Tecnologia	Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais.	Prover os recursos materiais e tecnológicos (instalações, mobiliários, equipamentos de informática) que permitam o bom desempenho das unidades do Judiciário, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e dos sistemas.
Infraestrutura e Tecnologia	Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI.	Estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento de forma a garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução da estratégia.
[...]		

Fonte: CNJ (2011a).

Como resultado prático dos esforços do CNJ, o uso da informática aliado às novas tecnologias tornou-se crescente e resultou em desdobramentos concretos.

O Fundamento Legal do Processo Eletrônico no Brasil teve origem no Projeto de Lei no 5.828, que dispunha sobre a informatização do processo judicial. Surgiu como uma iniciativa da Associação dos Juízes

Federais (AJUFE) e tramitou no Congresso Nacional por muitos anos. Em 16 de dezembro de 2006, a Lei 11.419 foi promulgada, entrando em vigor no dia 19 de março de 2007. Com a criação da Lei 11.419 alterou-se também a Lei 5.869 - Código de Processo Civil, de 11 de janeiro de 1973, em vigor na época, permitindo importante modificação na organização da prestação de serviços jurisdicionais. Atualmente, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que passou a vigorar um ano após a sua publicação.

Mesmo não possuindo natureza impositiva, a Lei criou as condições necessárias para a alteração do rito processual, permitindo o uso pleno dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, estabelecendo uma oportunidade inigualável ao Poder Judiciário brasileiro para melhorar o atendimento ao público e o seu desempenho (FAUSTO, 2009).

Na lição de Silva (2012, p. 75), “[...] trata-se de lei da mais elevada importância, no plano processual, constituindo um marco na história do judiciário brasileiro e paradigma para outras nações”.

Constituída de quatro capítulos e contendo vinte e dois artigos, foi largamente debatida até a sua aprovação e teve alguns dispositivos vetados pelo Presidente da República. Alguns estão sendo discutidos em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pela OAB.

Numa abordagem a respeito dos aspectos gerais da Lei no 11.419/06, mais relacionados às questões tecnológicas, sem a pretensão de aprofundar-nos em aspectos eminentemente processuais da lei, cabe destacar que a Lei é aplicável, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição (ALVIM, 2007).

O fato de a norma ter explicitado as áreas civil, penal e trabalhista não significa que os demais ramos como o eleitoral e militar estejam fora de sua abrangência, inexistindo qualquer empecilho para a sua utilização nas searas apontadas, seja de ordem processual ou técnica (SILVA, 2012).

Em seu capítulo I, a lei descreve diversos termos técnicos da área de tecnologia da informação. Tal medida se fez necessária a partir da idealização de um processo eletrônico baseado no uso de ferramentas de informática. Assim, a incorporação de termos técnicos relacionados à tecnologia da informação, como “meio eletrônico”, “transmissão eletrônica” e “assinatura eletrônica” ao mundo jurídico e ao texto legal tornou-se inevitável.

Apesar do uso de expressões de ordem técnica, essa nova linguagem certamente não deixará de ser compreendida pelos usuários, sejam eles magistrados, servidores ou jurisdicionados. Sabe-se que a

informática vem sendo naturalmente incorporada ao dia-a-dia das pessoas, por tratar-se de instrumento indubitavelmente vantajoso, sob o ponto de vista da produção, do tempo e do custo.

O emprego da tecnologia proporciona ganhos significativos em acesso à jurisdição e em concretização do princípio constitucional da celeridade que o processo judicial eletrônico propiciará, a partir da postulação em juízo, por meio eletrônico, e da facilitação da consulta pública de informações judiciárias.

Há uma premente necessidade de nos adaptarmos a essa nova forma de trabalho, tendo em vista que as grandes organizações têm usado cada vez mais os recursos da tecnologia da informação, alterando em velocidade surpreendente e, muitas vezes, a todo custo, suas rotinas de trabalho (SOARES, 2011).

É importante frisar que os demais órgãos da Administração Pública em geral necessitarão reestruturar-se para fazerem parte de uma grande rede de comunicação e serviços, que certamente surgirá com a implantação do processo judicial eletrônico, para garantir o pleno exercício da cidadania consubstanciada no direito de acesso à jurisdição.

A resistência ou mesmo a indiferença às mudanças pelos advogados e demais operadores do Direito poderá acarretar uma defasagem tecnológica que repercutirá em prejuízos ao desempenho do exercício profissional, comprometendo a atividade profissional e afetando a competição no mercado de trabalho.

No Poder Judiciário, será necessário adotar políticas de capacitação dos magistrados e servidores, para que sejam conscientizados das mudanças estruturais que virão, preparando-os para a operação adequada e eficiente do novo sistema, em ambiente virtual.

O processo eletrônico deverá obedecer às mesmas formalidades essenciais do processo judicial tradicional, de forma a observar o procedimento previsto nas leis para a apuração da verdade e atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Lei nº 11.419/06 determina que, para garantir a validade e autenticidade dos documentos eletrônicos, é permitida a identificação dos signatários através de assinatura eletrônica, que poderá ser feita através do cadastramento pessoal, por comparecimento ao órgão judicial, ou por meio de assinatura digital “baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada”, segundo dispõe o seu artigo 1º, § 2º, III, “a”, apontando as duas formas de assinatura que entendeu como suficientes e necessárias para garantir a identificação inequívoca do signatário de um documento. Qualquer documento inserido no processo judicial só é considerado válido quando acompanhado da assinatura

eletrônica da pessoa que redigiu, digitalizou ou presenciou a elaboração dele.

O uso da assinatura produzida mediante credenciamento pessoal do interessado perante o tribunal deve ser repensado, haja vista que somente a assinatura baseada nas modernas técnicas de criptografia garante a realização de uma comunicação eletrônica de dados confiável.

A lei, ao considerar o ato eletrônico como realizado no momento do seu envio, está se adequando a uma nova realidade na qual os atos podem ser praticados a partir de qualquer lugar e a qualquer momento, tornando o processo eletrônico disponível diuturnamente.

A lei prescreve ainda que, caso o sistema fique indisponível por motivo técnico, o prazo para prática de ato ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. Tal medida visa a resguardar o usuário da perda de prazo para a realização de um ato processual por motivo alheio à sua vontade. Para tanto, cumprirá aos setores de TI dos tribunais documentar e disponibilizar de forma pública a informação sobre as paralisações do sistema, informando data e período da indisponibilidade.

Eventuais paralisações para manutenção e atualização do sistema deverão ser programadas para o período entre as 24h e 6h da manhã, de modo a não causar prejuízos às partes.

Salienta-se que as interrupções se referem a problemas ocorridos na infraestrutura dos tribunais, quando o sistema não esteja em plena disponibilidade, aguardando por requisições dos usuários, não se admitindo adiamento de prazos para quaisquer problemas na infraestrutura particular dos usuários.

A comunicação eletrônica dos atos processuais recebeu um tratamento visando a promover avanço no campo da comunicação e publicação dos atos oficiais, administrativos e judiciais, na medida em que facultar a publicação destes na forma eletrônica, independentemente do uso de sistemas de processo eletrônico.

Segundo a lei 11.419/06, os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico - DJe, com acesso via rede mundial de computadores, para publicação dos próprios atos judiciais e administrativos e daqueles praticados pelos órgãos subordinados, bem como comunicações diversas. A publicação das citações e intimações pessoais, por meio eletrônico, a serem realizadas em processos relativos a Direitos Processuais Criminal e Infracional foram mantidas de fora da regra (LOPES et al., 2014).

Alguns tribunais brasileiros, como o TJMA, o modelo eletrônico de intimação foi adotado a partir de 01 de julho de 2008, após

disciplinamento interno pela Resolução no 015/2008⁶, substituindo integralmente a publicação em papel.

Essa resolução dispõe que a publicação de documentos no DJe atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e que os documentos objetos da publicação pelo Diário Eletrônico sejam previamente armazenados em meio eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos, com utilização de Certificado Digital.

Dessa forma, antes mesmo da implantação de um sistema de processo eletrônico, os tribunais já começaram a realizar as publicações de seus atos judiciais e administrativos utilizando o Diário Eletrônico, gerando economia de papel e modernizando a comunicação dos atos processuais.

A partir da implantação do processo judicial eletrônico, as intimações e as citações, as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, como orienta os artigos 5º, 6º, e 7º da Lei 11.419.

Com a utilização do suporte eletrônico para as comunicações judiciais dá-se cumprimento ao princípio da oralidade à proporção que diminui a quantidade de documentos em papel, além de assegurar a conservação da prova oral, através do arquivamento digital.

É importante notar que a lei não admite a intimação ou a citação através de e-mail, utilizando-o somente com mero caráter informativo, disponível àqueles que manifestarem interesse por esse serviço (art. 5º, § 4º).

Quando se tratar de sistema de processo eletrônico, considera-se como realizada a intimação no dia e hora em que o intimado efetivar a consulta eletrônica de seu teor, certificando-se eletronicamente nos autos sua realização. Caso a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Os procuradores das partes, todavia, terão prazo de dez dias corridos, contado da data de envio da intimação. Caso não haja a ciência formal, o sistema considera a intimação como automaticamente realizada na data de término do prazo.

⁶ Tribunal de Justiça do Maranhão. Resolução nº 15-2008 - Institui a Versão Eletrônica do Diário de Justiça. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/18/publicacao/150672>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

A Lei previu ainda que, na hipótese da intimação poder causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que for evidenciada alguma tentativa de burlar o sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determine o magistrado.

Outra inovação da Lei é que as intimações, notificações e remessas eletrônicas realizadas dentro do sistema, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, desde que esteja disponível o acesso à íntegra do processo correspondente.

No entanto, não há imposição para que os jurisdicionados tenham acesso ao sistema de processo eletrônico para verificar se receberam citações, o que seria um despropósito da Lei. Nada impede, entretanto, que uma pessoa solicite seu cadastramento para acompanhar a tramitação de processo em que seja parte, recebendo, inclusive, comunicações eletrônicas.

A Lei, objetivando maior aproximação e real modernização do Judiciário, assevera que as comunicações oficiais, incluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias que transitem entre os órgãos do Poder Judiciário, ou entre este e os demais Poderes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

A esse respeito o CNJ editou, em 2009, a Resolução nº 100⁷, que regulamenta o Malote Digital, sistema que permite a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário, e que possibilita o envio de cartas precatórias e cartas de ordem entre os diversos tribunais brasileiros.

No que diz respeito às cartas rogatórias, o que se percebe é que elas serão expedidas em papel ainda por muito tempo, tendo em vista a ausência, em muitos países, de legislação sobre a implantação de um processo eletrônico, bem como de convênios e tratados internacionais que viabilizem a interação entre os órgãos judiciários de diferentes nações.

A Lei nº 11.419/06 possibilitou aos tribunais manter sistema com autos parcialmente digitais. O parágrafo 5º do artigo 11 prevê a possibilidade de arquivamento físico, na secretaria da unidade judicial, de documentos em que não haja possibilidade técnica (devido ao estado de conservação ou ao grande volume) para a sua digitalização. Tais documentos deverão ser devolvidos à parte após o trânsito em julgado da decisão.

Apesar de algumas interpretações divergentes, não há sentido em se projetar um sistema que admita a formação de um volume de autos

⁷ Resolução no 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

físicos e o restante digital, exigindo que os atores processuais consultem parte em meio digital, parte em meio físico, pois gerariam inúmeros entraves para a manipulação de autos do processo tradicional e o sistema elaborado seria um mero instrumento de acompanhamento processual, mas jamais um autêntico sistema de processo eletrônico.

Tendo em vista a realidade orçamentária dos tribunais, é mais prudente a digitalização apenas dos documentos relacionados aos processos judiciais distribuídos a partir da implantação do processo eletrônico, permanecendo em papel os processos já distribuídos. A digitalização dos processos em tramitação acarretará um elevado custo para os tribunais, em razão da estrutura física e logística necessárias para o procedimento.

A lei em comento, em seu artigo 10, dispõe sobre a distribuição das petições iniciais, juntada de documentos, apresentação de contestações, interposição de recursos e petições em geral, definindo que essas funções “podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem a necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial”. Com a implantação do processo eletrônico, os tribunais ficarão dispensados das funções de distribuição e juntada das petições, sendo a autuação realizada de forma automática, com o envio do recibo eletrônico de protocolo. A lei determina que o próprio procurador é quem deverá fazer a remessa das peças diretamente no sistema, tirando dos serventuários da Justiça a responsabilidade de cadastramento, digitalização, protocolo, autuação, etc., mantendo-se as regras de distribuição, que serão automatizadas pelo sistema. Essas inovações tecnológicas permitem que os órgãos judiciários redimensionem, quantitativa e qualitativamente, os recursos humanos, orçamentários, financeiros e logísticos necessários para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Essa forma de envio gerará uma racionalização das rotinas de trabalho nos tribunais, com a redução do tempo gasto para a execução de algumas tarefas, necessitando-se de uma menor quantidade de servidores para o encaminhamento dos atos processuais, que começam a ser gradativamente informatizados, possibilitando otimizar o uso dos recursos públicos.

A lei determina ainda que os órgãos do Poder Judiciário mantenham equipamentos de digitalização e acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais. Essa infraestrutura é destinada aos advogados que não dispõem de acesso à internet ou de equipamentos para digitalização e que poderão elaborar suas peças processuais em casa ou escritório e fazer uso

dos equipamentos no fórum/tribunal para acessar o sistema e realizar o andamento dos feitos em que atuam.

É importante destacar que a Lei estabelece que os sistemas a serem desenvolvidos deverão usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se sua padronização.

Nesse sentido, o CNJ lançou o sistema PJe, que será descrito nas páginas seguintes, funcionando em plataforma de código aberto, tanto para o software quanto para o banco de dados, no qual se destaca o desenvolvimento compartilhado entre os diferentes tribunais, com a recomendação de que o sistema busque identificar a ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada. Silva (2012) destaca que a lei andou muito bem ao sugerir que os sistemas adotem tais funcionalidades, na medida em que são de simples implementação e evitam problemas comuns na rotina forense com a ocorrência de demandas repetitivas.

Através da utilização do CPF ou CNPJ, tal funcionalidade pode ser disponibilizada, tendo-se o cuidado de permitir o cadastro de partes sem os referidos documentos para que não se comprometa o acesso à Justiça.

Finalmente, a legislação gerou modificações em outras normas como o Código de Processo Civil, adequando suas normas, prevendo nelas a prática de atos por meio eletrônico, a utilização de assinatura eletrônica e a utilização de gravação em áudio e vídeos, desde que assinadas digitalmente pelo juiz e demais atores do processo presentes no ato. É reconhecida a inovação trazida pela Lei 11.419/06, gerando significativa revolução no seio do Poder Judiciário, porque readequou todos os conceitos e os aspectos práticos que anteriormente estavam identificados com o próprio Código de Processo Civil, ainda de 1973.

No entanto, para que tais inovações pudessem ser postas em exercício, o CNJ lançou mão de um planejamento estratégico específico para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, que foi a Resolução nº 99, de 24 de novembro de 2009.

Essa resolução estabeleceu como missão prover soluções tecnológicas efetivas para que o Judiciário cumpra sua função institucional. E a visão no Planejamento Estratégico é ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e soluções de TIC.

Através dessa resolução, ficaram estabelecidos como atributos de Valor para a Sociedade os seguintes: a) celeridade; b) modernidade; c) acessibilidade; d) transparência; e) responsabilidade social e ambiental; f) imparcialidade; g) ética; e h) probidade.

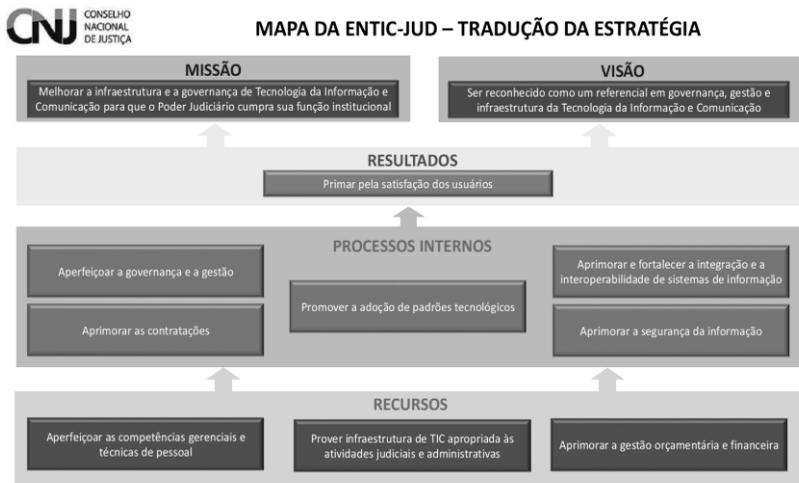
Essa norma estabeleceu 13 (treze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito) temas, da seguinte forma:

- a) Eficiência Operacional: Objetivo – Primar pela satisfação do cliente de TIC;
- b) Acesso ao sistema de justiça: Objetivo – Facilitar o acesso à Justiça, promovendo a capilaridade dos sistemas e serviços;
- c) Responsabilidade Social: Objetivo – Promover a cidadania, permitindo que os sistemas e serviços estejam disponíveis a todos os cidadãos;
- d) Alinhamento e integração: Objetivo – Promover a interação e a troca de experiências de TIC entre tribunais (nacional e internacional);
- e) atuação institucional: Objetivos – Aprimorar a comunicação com públicos externos e internos; melhorar a imagem de TIC do Judiciário;
- f) Gestão de pessoas: Objetivo - Desenvolver competências gerenciais;
- g) Infraestrutura e Tecnologia: Objetivos – Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas; promover a segurança da informação; garantir disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao Judiciário; desenvolver sistemas de TIC interoperáveis e portáteis; prover documentação de sistemas.
- h) Orçamento: Objetivo – Garantir a gestão e execução dos recursos orçamentários de TIC.

Para que tais estratégias se tornem efetivas, o CNJ passou a ter a responsabilidade de acompanhar o cumprimento do planejamento estratégico nacional de TIC por meio da coleta periódica de informações oriundas dos tribunais, sendo esse o momento em que será possível a promoção dos ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

O mapa a seguir, demonstra graficamente como deve ser conduzida a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação no Poder Judiciário.

Quadro 7 - Mapa da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação no Poder Judiciário – ENTIC – JUD.



Fonte: BRASIL (2016)

Esse mapa demonstra o fluxo das atividades no cumprimento das estratégias de implantação das TIC's no âmbito nacional, como forma de aprimoramento e modernização do Judiciário.

Visando a tornar ainda mais efetivas tais estratégias, em 1 de julho de 2014, entrou em vigor a Resolução nº 198, que dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2016). Tal resolução dispõe sobre o planejamento de longo prazo para o período de 2015 a 2020 a ser realizado pelos tribunais brasileiros, excetuados o STF e o CNJ. A Estratégia Judiciário 2020, tema que dispõe a Res. nº 198, poderá ser desdobrada e alinhada em três níveis de abrangência: nacional, de aplicação obrigatória a todos os segmentos da Justiça; por segmento da justiça, sendo de caráter facultativo e por órgão do Judiciário, de caráter obrigatório, desdobrada a partir de estratégias específicas em razão de competências.

As estratégias previstas nessa resolução deverão seguir planos de abrangência de 6 anos, observando o conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário, e contemplar as Metas Nacionais e

Iniciativas Estratégicas Nacionais aprovadas para o segmento de Justiça ou específicas do próprio tribunal ou conselho competente.

A Resolução nº 198 estabelece que a execução das estratégias é de responsabilidade de magistrados de primeiro e segundo graus, conselheiros, ministros e serventuários do Poder Judiciário, devendo manter unidades de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

A governança prevista nessa resolução competirá à presidência do CNJ, com representação de todos os segmentos da justiça, devendo ser apresentadas propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Judiciário 2020, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato normativo expedido pela Presidência do CNJ.

Para o aprimoramento das atividades de planejamento estratégico, deverão ser realizados Encontros Nacionais do Poder Judiciário, preferencialmente no mês de novembro de cada ano, observando-se os seguintes objetivos: I – avaliar a estratégia nacional; II – divulgar e premiar o desempenho de tribunais, unidades e servidores no cumprimento das Metas Nacionais (MN), na criação e na implantação de boas práticas; III – aprovar metas nacionais, diretrizes e iniciativas estratégicas para o biênio subsequente; IV – ajustar, quando necessário, as metas nacionais, as diretrizes e as iniciativas estratégicas previamente aprovadas no encontro do ano anterior.

Todas essas resoluções auxiliam simultaneamente a estabelecer um conjunto de elementos normativos reguladores e orientadores das atividades de gestão e modernização das atividades do Poder Judiciário. A seguir, trataremos da norma que cria o instrumento próprio do CNJ para a gestão do processo Judicial Eletrônico.

3.1 O SISTEMA PRÓPRIO DO CNJ: A RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 20 de dezembro de 2013 a Resolução nº 185, que estabelece o sistema PJe como padrão para os tribunais do Brasil. A resolução institui ainda o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). O texto foi aprovado pelo colegiado na sessão ordinária de 17 de dezembro de 2013.

O PJe, sistema trazido pelo CNJ, é um sistema de automação do processo judicial desenvolvido inicialmente pelo TRF da 5ª Região, cujo

código-fonte foi cedido ao CNJ. Hoje o sistema é desenvolvido e mantido pelo próprio Conselho, com a participação de diversos tribunais.

O objetivo do CNJ, ao recomendar a gradativa adoção do PJe, é reduzir os gastos com o desenvolvimento de múltiplos sistemas de processo eletrônico, promovendo a uniformidade de funcionamento com tipo de software, respeitando as particularidades de funcionamento de cada ramo da Justiça. Busca, ainda, proporcionar igualdade de condições de evolução para os tribunais que, devido às diferenças culturais e econômicas, encontram-se em diferentes níveis de modernização tecnológica.

Ao dotar os tribunais de um sistema integralmente gratuito, desenvolvido somente com o uso de componentes livres, restringe-se o custo de implantação do PJe à aquisição de equipamentos servidores, necessários para o processamento e armazenamento de dados, algo que o tribunal suportaria independentemente do sistema que viesse a adotar.

Na medida em que o PJe é uma aplicação desenvolvida para acesso através da Internet, desobriga da necessidade de instalação de outros softwares no computador do usuário, permitindo que ele tenha liberdade para escolher entre os diversos sistemas operacionais, proprietários ou livres, sendo suficiente por questões de segurança, que tenha um navegador de internet e o Java, que constituem software livre, devidamente atualizados.

Para a administração pública é uma característica importante, pois não vincula o tribunal às licenças dos sistemas operacionais, podendo licitar a contratação de outros sistemas ou até mesmo adotar uma solução livre, reduzindo suas despesas na área de tecnologia da informação.

Uma análise precipitada da Resolução 185 pode levar à conclusão equivocada de que a norma prejudica a livre iniciativa. Ocorre que a resolução foi precedida da definição de requisitos objetivos e públicos de comunicação entre sistemas de informática (Resolução Conjunta nº 3 CNJ/CNMP)⁸, possibilitando que qualquer empresa de desenvolvimento de softwares possa produzir uma solução ou aplicativo que se comunique com o PJe e vendê-la livremente no mercado.

Ao mesmo tempo em que permite a livre iniciativa, a resolução assegura a continuidade do serviço jurisdicional, através da manutenção do domínio público do núcleo do sistema, em que estão as regras de seu funcionamento, e da posse do banco de dados, impedindo a paralisação do Judiciário por eventuais desacordos comerciais ou pela insolvência de empresa contratada para desenvolvimento de sistema semelhante.

⁸ Resolução Conjunta nº 3 Conselho Nacional de Justiça.

Essa resolução estabeleceu a necessidade de definição de um cronograma de implantação do PJe pelos tribunais. Pela norma, em 2014 os tribunais deveriam implantar o sistema em pelo menos 10% de seus órgãos julgadores em 1º e 2º Graus. Há uma expectativa pelo CNJ que até o fim de 2018 o PJe esteja em pleno funcionamento em todos os tribunais do País, se todos os tribunais fizerem a sua adoção.

Citando o Acórdão 1094 do Tribunal de Contas da União (TCU)⁹, com alertas para evitar “o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções”, que serão descartadas quando for implantado o projeto nacional, o Conselho considerou na edição da resolução a “necessidade de racionalização” do uso dos recursos orçamentários do Poder Judiciário e também os ganhos do processo eletrônico para a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

A partir da publicação da Resolução 185, os tribunais tiveram um prazo de 120 dias para encaminhar ao CNJ cópia do ato que constituiu seus respectivos comitês gestores do PJe, com o plano e cronograma de implantação.

A resolução estabelece os conceitos básicos relacionados ao sistema e fixa as diretrizes para a sua implantação, conceituando os diversos aspectos do processo eletrônico.

3.2 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SUAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

A resolução 185, em seu art. 2º, define o PJe como sistema único de processo eletrônico para o Judiciário brasileiro, responsável pelo controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

- I – o controle da tramitação do processo;
- II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;
- III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;
- IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Dessa forma, todo o controle de tramitação de processos deve ocorrer através do PJe, bem como a geração, registro e publicidade dos atos processuais.

⁹ Tribunal de Contas da União. Acórdão 1094. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces>>. Acesso em: 21 jun. 2016

A resolução define ainda diversos conceitos relacionados ao processo eletrônico, os quais deverão gradativamente ser incorporados ao vocabulário dos operadores do Direito.

Estabelece, ainda, que o registro, a visualização, a tramitação e o controle dos atos processuais serão feitos de forma exclusivamente eletrônica e serão assinados digitalmente. Tal medida torna obrigatória a utilização de certificação digital, garantindo autenticidade e integridade aos documentos eletrônicos.

A distribuição dos feitos será realizada de forma automática, permitindo-se a definição de pesos que equilibravam a divisão dos processos entre unidades de mesma competência, levando-se em conta a complexidade de julgamento.

A indicação de prevenção durante a distribuição é prevista, em obediência ao que prescreve o parágrafo único do artigo 14 da lei 11.419/2006.

A norma define o certificado digital como mecanismo oficial de autenticação para acesso ao sistema, permitindo, todavia, a utilização de *login* e senha para o acesso, exceto nos casos de assinatura de documentos e arquivos, operações que acessem serviços com exigência de identificação por certificação digital e consultas e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça, desde que ocorra o cadastramento nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da lei nº 11.419/2006.

O PJe deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, funcionando de modo ininterrupto, devendo as manutenções serem realizadas preferencialmente durante o período de 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana, sendo tratadas também as situações de indisponibilidade do sistema, excluindo os eventos que envolvam a infraestrutura do usuário (links de dados, computadores, etc.). Determina ainda que as situações de indisponibilidade de responsabilidade do Poder Judiciário sejam divulgadas e que os prazos sejam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte, sempre que a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h, ou quando ocorrer indisponibilidade entre 23h e 24h.

O art. 13 da norma trata de questões relacionadas ao modo de funcionamento do sistema, disciplinando a limitação de tamanho para os arquivos e a forma de cadastro das petições, nos casos em que a própria parte deva postular algo no sistema. São estabelecidas também as situações em que será permitido o peticionamento fora do PJe.

Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do

Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados, nos termos da resolução, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. Tal validade jurídica estará assegurada com o uso de certificação digital para a assinatura dos documentos.

Merece destaque ser obrigação da parte que produziu o documento digitalizado e o juntou ao processo o dever de manter os originais sob sua guarda até o trânsito em julgado ou até o fim do prazo para propositura de ação rescisória, quando couber.

Os documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável (por serem grandes demais ou por estarem em mau estado de conservação) deverão ser apresentados em secretaria no prazo de dez dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, sendo devolvidos após o trânsito em julgado. Caso o documento juntado ao processo seja considerado impertinente pelo Juízo, poderá ter sua visualização desabilitada.

A resolução 185 traz característica muito importante na obrigatoriedade dos órgãos do Poder Judiciário manterem equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, devendo ainda providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Tal medida cumpre determinação do parágrafo 3º do artigo 10 da lei 11.419/06.

No que concerne à comunicação dos atos processuais, pela norma, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão realizadas por meio eletrônico, sendo que as citações, intimações, notificações e remessas em que esteja disponível o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

O PJe poderá ser integrado aos diários eletrônicos dos tribunais, para efeito de publicação dos atos, nos termos do art. 4º e parágrafos da Lei 11.419. Tal medida poderá ser implementada através do uso de *web*

*service*¹⁰, resguardando-se os investimentos já realizados para implantação do diário eletrônico. A integração, todavia, não é obrigatória.

Em termos de prazo para ciência dos atos, o PJe segue as regras da Lei 11.419/06 em que o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante e o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte.

A distribuição dos feitos, para aqueles que tenham capacidade postulatória (advogados, Ministério Público, etc.), deverá ocorrer diretamente no sistema, assim como a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral. Após o cadastro o sistema deverá fornecer comprovante de recebimento (protocolo), com todas as informações referentes ao processo criado, mencionando inclusive a data e hora da audiência, quando for o caso.

Para os casos em que houver entrega de expediente por oficiais de justiça, a comprovação será feita através de certidão ou pela digitalização e juntada da contrafé assinada pelo destinatário. Da mesma forma, os avisos de recebimento (ARs) devidamente assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelos Correios deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados ao processo.

O horário para encerramento do prazo processual tem como base o Município sede do órgão judiciário ao qual é dirigida a petição, devendo os setores de TI responsáveis configurar adequadamente os servidores que executam o PJe para que não ocorra erro de fuso horário. Não serão considerados, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do Tribunal ou ao PJe, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

A norma disciplina a visualização dos documentos gerados ou anexados ao processo, disponibilizando-os para as partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de

¹⁰ *Web service* é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Web services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML. Cada aplicação pode ter a sua própria "linguagem", que é traduzida para uma linguagem universal, o formato XML.

justiça, desde que os usuários estejam devidamente credenciados no sistema.

O acesso ao sistema será feito mediante conexão com uso do protocolo HTTPS¹¹, devendo os computadores onde o sistema está instalado possuir certificados digitais ICP-Brasil. Nesse ponto, devem os tribunais se preparar para adquirir os certificados digitais dos servidores de aplicação, providência que permitirá maior segurança no acesso ao PJe, garantindo a identificação do sistema na Internet.

Uma característica importante é que será possível requerer segredo de justiça para todo o processo ou somente para alguns documentos anexados. Também é possível definir classes processuais cujos processos, por padrão, sejam considerados segredo de justiça. Isso é importante para tratamento de processos envolvendo Direito de Família e outros que, por padrão, devem tramitar sob segredo de justiça (ou sigilo).

A norma determina que poderá ocorrer bloqueio de usuário em caso de uso inadequado do sistema, caso sejam detectadas atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

Também está prevista a integração do sistema com outras soluções, para efeito de consultas, mediante a utilização do modelo nacional de interoperabilidade¹², permitindo que outros órgãos acessem informações do PJe.

Para administração do PJe, foram definidos diversos comitês, atuando na esfera nacional e estadual, que terão como atribuição definir requisitos, normas regulamentadoras, bem como tratar das demais questões que envolvem a administração do desenvolvimento do PJe.

Advogados, defensores e o Ministério Público podem assim participar ativamente da definição dos requisitos da aplicação, garantindo que o PJe atenda às necessidades dos operadores do Direito em geral.

O CNJ estabeleceu metas para a implantação do PJe, definindo prazos para que os tribunais realizem a implantação do sistema, tornando

¹¹ HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure - protocolo de transferência de hipertexto seguro) é uma implementação do protocolo HTTP sobre uma camada adicional de segurança que utiliza o protocolo SSL/TLS. Essa camada adicional permite que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais. A porta TCP usada por norma para o protocolo HTTPS é a 443.

¹² O modelo nacional de interoperabilidade definido pelas equipes técnicas dos órgãos (STF - CNJ - STJ - CJP - TST - CSJT - AGU e PGR) de acordo com as metas do termo de cooperação técnica nr. 58/2009, visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, e além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

obrigatória a formulação de um plano de implantação que detalhe as ações e requisitos necessários.

Em cada unidade judicial, a partir da implantação do PJe, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer por meio do sistema, sendo vedada a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, exceto nas situações especiais previstas na resolução.

O PJe é um sistema baseado em software livre, cujo código fonte será entregue aos Conselhos e Tribunais que atuem no CNJ como fábrica do sistema e não poderá ser repassado a terceiros sem autorização expressa do CNJ.

Caberá a cada órgão que implantar o sistema a manutenção de equipe de atendimento e suporte aos usuários, com atribuição de capacitar os usuários internos, a fim de prepará-los para aproveitamento adequado do PJe. Além disso, cada tribunal deve disponibilizar ambiente de treinamento do PJe, acessível ao público externo.

A partir da vigência da resolução 185, foi vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese de autorização do Plenário do CNJ, e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.

Ressalte-se que a norma não impede que os sistemas atuais sejam mantidos ou tenham suas funcionalidades aperfeiçoadas. O que se deseja é que os tribunais não invistam em soluções de processo judicial eletrônico, quer adquirindo novos sistemas, quer alterando os sistemas em uso, com a inclusão de características de sistemas de processo eletrônico.

3.3 A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO BRASIL

A implantação do processo eletrônico no judiciário brasileiro teve início na década passada. A Justiça Federal da 4ª Região, que congrega os Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina, desenvolveu seu próprio sistema de processo eletrônico. O sistema permitiu o processamento das ações judiciais por meio de autos totalmente virtuais, dispensando por completo o uso do papel, proporcionando maior agilidade, segurança e economia na prestação jurisdicional.

O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais (BRASIL, 1995) da 4ª Região foi desenvolvido por servidores públicos da área da

informática da Justiça Federal, em “softwares livres”, o qual não teve custos de licenças de software para o tribunal.

A adoção do processo eletrônico iniciou-se em 2003 e, desde o dia 31 de março de 2006, por força da Resolução no. 75, de 16 de novembro de 2006, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o meio virtual passou a ser a via exclusiva para o ajuizamento de ações, em qualquer um dos 104 Juizados Federais Cíveis do Sul do Brasil. Em números atuais, representa mais de um milhão de processos totalmente virtuais nos JEFs. (RUSCHEL; LAZZARI; ROVER, 2010)

A partir de fevereiro de 2010, os demais processos cíveis e os criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região também passaram a ser ajuizados exclusivamente pelo meio eletrônico. As ações propostas até a data da implantação do processo eletrônico continuarão tramitando em autos físicos, podendo ser digitalizados e tramitar em meio eletrônico, a critério do TRF da 4ª Região, conforme o Art. 52 da Resolução TRF/4ª n. 17, de 26 de março de 2010. Cada tribunal brasileiro tem características próprias na implantação dos sistemas de processo eletrônico.

O CNJ, dentre suas ações de modernização do judiciário, tem incentivado o desenvolvimento de sistemas de processo eletrônico e recomendado a sua utilização pelos Tribunais. No conjunto de Metas Nacionais de Nivelamento do Poder Judiciário planejado em 2009, a meta de n. 10 trata de implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias. (RUSCHEL; LAZZARI; ROVER, 2010)

Atualmente modelos diferentes de aplicativos de processo eletrônico disputam o mercado dos 91 tribunais brasileiros: o modelo chamado de PJE desenvolvido pelo CNJ em software livre a ser distribuído “sem custo” aos tribunais interessados. (RUSCHEL, 2012)

Mas o que é anunciado pelos atuais motivadores (fornecedores) é que o processo eletrônico é a solução para os problemas gerados pelo grande volume de processos pendentes de processamento e julgamento no judiciário brasileiro.

Atualmente não seria mais possível conceber-se o judiciário sem o uso dos sistemas de processo eletrônico instalados, mesmo que os sistemas informatizados tenham muito a se aperfeiçoar, dentro do conceito do ciberprocesso. (PEREIRA, 2009)

O judiciário fez a melhor opção ao escolher os sistemas informatizados de processo eletrônico para ajudar a resolver seus problemas de sobrecarga de trabalho. (ROVER, 2008) Nesse sentido, entende-se que o avanço tecnológico da sociedade precisa ser apropriado pelo judiciário, mas dentro de uma análise crítica do real impacto das

novas tecnologias no modelo de judiciário que a legislação brasileira previu.

A tecnologia deve apoiar o processo judicial a atingir os fins do Direito. Na relação de forças, o Direito ainda é o elemento mais forte. Deve haver um cuidado para que a tecnologia não se sobreponha ao processo judicial e ao próprio Direito. (PEREIRA, 2008)

O atual processo eletrônico, desenvolvido para o ambiente da *internet*, traz as vantagens desse mundo virtual, entre as quais o da ubiquidade, que é o acesso em qualquer horário e qualquer lugar que tenha conexão com a *internet*. Dentre as inúmeras vantagens trazidas com a implantação do processo eletrônico, podemos listar o acesso às informações do processo a qualquer hora ou dia; a leitura dos autos de forma digital sem a necessidade de manusear documentos impressos; a transferência de documentos via digital; combate à morosidade do judiciário; comunicações e intimações eletrônicas dotadas de velocidades que reduzem drasticamente a devolução de avisos de recebimentos, como veremos adiante; permite maior interação do judiciário com a sociedade; a automação do andamento dos atos do processo; a integração facilitada com ferramentas de análise e estatística; permitirá a reestruturação física das unidades judiciais; ajuda a preservar o meio ambiente. (RUSCHEL; LAZZARI; ROVER, 2010)

A Lei 11.419/2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial (BRASIL, 2006), é considerada um marco para a transformação do judiciário brasileiro. Aspectos relevantes da nova legislação são a aplicação do processo eletrônico nas três esferas processuais: civil, trabalhista e penal; a adoção de duas formas de assinatura eletrônica: baseada em certificação digital e mediante cadastramento perante o Poder Judiciário; uma seção especialmente formulada para regular a prática de atos processuais pelos meios eletrônicos; previsão das formas de publicação dos atos judiciais por intermédio de Diário de Justiça Eletrônico, por realização em portal eletrônico próprio mediante cadastramento dos interessados e por qualquer outro meio eletrônico que atinja a sua finalidade; distribuição da petição inicial, bem como a juntada de petições e documentos, realizados eletronicamente pela parte, por meio de seus procuradores, sem a intervenção de serventuários da Justiça. (CLEMENTINO, 2008)

A Lei 11.419/06 entrou em vigor em 2007, mas ainda não é plenamente considerada pelos tribunais, os quais ainda usam como subsídio seus respectivos regimentos internos, que instrumentalizam a operação e a transmissão de atos processuais que ainda dependam de petição escrita. (ATHENIENSE, 2010)

A lei nº 11.419 de 19.12.2006, com vigência a partir de 20.03.2007, traçou ambicioso programa de implantação do programa de implantação do processo judicial eletrônico a ser utilizado nas justiças civil, penal e trabalhista, bem como nos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição (art.1º, §1º). Definiram-se regras para o processo totalmente eletrônico ou apenas para certos atos do processo ainda desenvolvido sob a forma de documentação atual. Constam da Lei nº 11.419 normas de tramitação do “processo judicial eletrônico” (art. 8º a 13) e outras que se referem à comunicação de atos e tramitações de peças processuais. (art. 4º a 7º). A par dessas regras especiais, os Capítulos I e IV da Lei de Informatização do Processo Judicial contêm normas gerais sobre critérios a serem observados na técnica de introduzir no mundo das praxes procedimentais expedientes próprios dos meios eletrônicos de armazenamento e transmissão de dados [...]. (THEODORO JÚNIOR, 2012, p.246)

Dito isso, importa mencionar a estruturação da referida lei, que assim segue:

A Lei nº 11.419 é estrutura em 22 artigos, organizados em quatro capítulos. O primeiro capítulo trata “Da informatização do processo judicial”, estabelece as regras básicas para a criação de um sistema de comunicação eletrônica. O segundo capítulo refere-se especificamente “Da comunicação eletrônica dos atos processuais”. O capítulo três trata “Do processo eletrônico”, prevendo-se o processo sem papel, com autos digitais. O capítulo quatro, sob a denominação “Disposições gerais e finais”, trata, ainda, da informatização do processo judicial, mas é no art. 20 que se encontram as alterações procedidas no Código de Processo Civil (FARIA, 2010, p.11).

Segundo Barroso (2013, p.86), a referida lei dispõe sobre a informatização do processo judicial, vindo a alterar alguns artigos do Código de Processo Civil, sendo que foi uma das primeiras manifestações para a adoção pelos tribunais do processo totalmente eletrônico, com a

dispensa da utilização do meio físico do papel. O objetivo da lei, além de proporcionar celeridade maior ao andamento dos feitos, estava também em diminuir os custos da atividade jurisdicional, mediante a aplicação e utilização das tecnologias computadorizadas no processo.

No Brasil já existem exemplos de feitos informatizados que deram certo, diante da luta dos brasileiros por implantar sistemas seguros e facilitadores que serviram como pontos impulsionadores da inovação dentro dos sistemas públicos ou judiciais, como bem menciona Soares (2012, p. 4), “[...] principalmente no tocante ao voto eletrônico e declaração de imposto de renda aliada a inigualável facilidade do povo brasileiro de adaptação destas modernidades tecnológicas forma fundamentais para acreditar nesta nova ousadia[...]”.

Para Alvares (2011, p.12), o Processo Eletrônico representa o resultado de uma mistura cultural e social, que se vê entrelaçada com a rapidez na prestação de determinados serviços, visando a dar mais rapidez aos procedimentos e possibilitar a ampliação do acesso ao judiciário bem como à justiça.

O Brasil ousou na medida em que se viu saindo da era dos autos processados no papel para a era computadorizada e informatizada do PJe, que até então era o meio mais moderno utilizado era o fax.

Se não bastasse isso, com a grande facilitação que o cidadão teve nos últimos tempos de invocar o judiciário na tentativa de dirimir suas lides e frente ao aumento de demandas que o sistema judiciário brasileiro tem enfrentado, surgiu a necessidade de aprimorar e melhorar o funcionamento do sistema, melhorando não só a prestação jurisdicional, mas também a atuação dos profissionais.

Para Caldas e Louzada, (2013, p. 6), os operadores deixaram após essa melhoria tecnológica de se prender a tarefas burocratizadas, passando a desenvolver sua função de forma útil e prática com mais rapidez, fazendo já que ocorresse uma melhoria do aproveitamento do trabalho e, conseqüentemente, refletindo na qualidade deste, alterando de forma significativa o processamento de dados e informações, eliminando as montanhas de papel que permeavam o judiciário e tornavam ainda mais moroso o andar dos processos.

O que a sociedade e os cidadãos necessariamente esperam do Poder Judiciário, no entendimento de (ALVARES, 2011, p.41) é:

[...] acessibilidade, celeridade e efetividade, e a informatização do processo deve suprir essa necessidade, dessa forma: [...] De fato, o que a sociedade espera do Poder Judiciário é que esse

permita a provocação de qualquer do povo (acessibilidade), e que a sua resposta ao litígio proposto seja ágil (célere) e justa (efetiva), sempre norteada pelos princípios morais, éticos e legais. Desta forma, os benefícios oriundos da informatização do processo judicial deverão, necessariamente, gravitar sobre estes três aspectos [...].

Diante do mencionado, a alternativa mais viável para o sistema judiciário e de suas melhorias se deu através do Processo Judicial Eletrônico (Pje), o qual, para muitos, foi motivo de preocupação e para outros, ao contrário disso, foi uma “luz no fim do túnel”, ou seja, a possibilidade de melhorar a acessibilidade e a rapidez dos processos, sendo o Pje, de certa forma, a possibilidade de ver o tempo de tramitação processual acontecer de forma razoável, indo de acordo com o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal/88¹³

Para Theodoro Júnior (2012, p.43), a Constituição é garantidora do direito à duração razoável do processo, tendo feito sua inserção entre os direitos fundamentais. Contudo, outros direitos fundamentais foram também firmados constitucionalmente, possibilitando maior acesso à justiça e garantindo um processo mais justo, ou seja, a razoável duração do processo.

Nesse mesmo sentido, Barroso (2013, p.23) leciona que, com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, fez-se incluir, dentro do rol das garantias constitucionais do processo, a celeridade processual, estando caracterizada por dois aspectos distintos, quais sejam, a razoabilidade na duração do processo e a celeridade em sua tramitação como forma de concretizar e dar acesso à justiça.

Entende-se, portanto, que a razoável duração do processo, no entendimento de Theodoro Júnior (2012, p.43), “[...] resulta da observância do princípio da legalidade e da garantia de tempo adequado ao cumprimento dos atos indispensáveis à observância de todos os princípios formadores do devido processo legal [...]”.

O processo Judicial Eletrônico é uma ferramenta útil e eficaz que garante a celeridade do sistema e a facilitação do acesso ao judiciário. No

¹³ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

entendimento de Cavalcante; Monteiro (2008, p.11) “A celeridade da informática também influencia os medidores do tempo, destacados na lei como dias, meses, anos, passando agora para o tempo exigido na informática, mensurado em minutos e frações destes”. O tempo de tramitação é algo que nos preocupa e, dentro do processo judicial eletrônico, esse avanço célere deve ser levado em consideração.

Neste sentido, vejamos a definição do PJe:

O Processo Judicial Eletrônico (Pje) é um sistema desenvolvido pela Subsecretária de Informática do TRF-5 e permite a tramitação eletrônica de todos os tipos de ações judiciais em qualquer ramo do Judiciário. A ferramenta dá maior celeridade à tramitação dos processos, além de facilitar o acesso das partes, advogados e procuradores às ações. Os principais avanços do Pje proporcionarão à Justiça brasileira serão a possibilidade de visualização da totalidade dos processos judiciais; de definição dos fluxos processuais pelas próprias diretorias judiciárias dos tribunais; de produção de novos documentos, inclusive pelos advogados das partes; e de integração dos órgãos judiciais com instituições externas ao Judiciário, como a Receita Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Advocacia Geral da União (AGU). O Sistema de Processo Judicial Eletrônico contempla ainda, atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, cálculos, certidões, segredo de justiça e sigilo. Além disso, proporciona mais flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo das ações. (RUSCHEL; LAZARRI; ROVER, 2010, p.4).

O que se percebe é que o Pje é um procedimento de informatização pelo qual se busca a desburocratização e transparência no judiciário, no entanto, para que seja possível o efetivo funcionamento do sistema e sua operabilidade, alguns elementos se fazem indispensáveis, como, por exemplo:

Documentos Eletrônicos – São considerados originais para todos os efeitos legais e os digitalizados têm a mesma força probante dos originais; Assinatura Eletrônica – Assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por Autoridade certificadora credenciada. Válida para petições, recursos e todos os atos processuais (Padrão ICP-Brasil); Protocolo Eletrônico – O Poder Judiciário fornecerá protocolo eletrônico dos atos processuais realizados em meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema; Diário da Justiça Eletrônico – Publicação Eletrônica substituindo, para quaisquer efeitos legais, outro meio ou publicação oficial à exceção dos casos que, por lei, exigem intimações ou vista pessoal. O conteúdo das publicações deve ser assinado digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade certificadora; Portal Próprio – A intimação eletrônica deverá ser em portal próprio da Justiça e dispensa a publicação no órgão oficial. A intimação eletrônica é considerada intimação pessoal, inclusive para a Fazenda Pública. A consulta do intimado deve ser certificada eletronicamente nos autos; Intervenção Direta – A distribuição de petição inicial, a juntada de contestação, a juntada de recursos e juntadas em geral poderão ser praticadas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem intervenção do cartório judicial, devendo se dar autuação automática; Governança de processos – Acesso instantâneo aos dados dos processos pelos magistrados, advogados públicos e privados, procuradores, partes, e Ministério Público, atentando para as cautelas nas situações de sigilo e segredo de justiça e garantindo a integridade dos dados e andamentos. (SOARES, 2012, p.5).

Destarte os avanços do Pje mencionados pelos autores, e frente às respectivas mudanças para o seu efetivo funcionamento, o que se espera também é que a implantação desse sistema “ousado” no judiciário se sobressaia aos que resistem a sua adoção e que haja uma melhor aceitação, seja por parte dos juristas ou por parte da população como um todo, que só tende a ganhar com as facilidades que essa ferramenta traz, diante da expectativa de ver supridas as necessidades dos cidadãos.

Para Cavalcante e Monteiro, (2008), será necessário enfrentar os novos paradigmas, uma vez que o Brasil já teve iniciativa de implementar ferramentas e uma nova sociedade digital. Segundo o posicionamento do autor mencionado anteriormente, as experiências até então adotadas em governo eletrônico vêm estabelecendo mudanças e melhorias na prestação de serviço, no entanto ainda existe a necessidade de alterações, principalmente no pensamento das pessoas que insistem em manter ideias antigas, que não são mais compatíveis com a realidade do judiciário do nosso país.

Nesse sentido, segue o entendimento de Caldas e Louzada, (2013, p. 3):

Entre a mudança da norma e a transformação da realidade dos serviços judiciários vai uma distância muito grande, que não se cobre apenas pela edição de textos legislativos. Temos reiteradamente advertido para o fato de que a demora e ineficiência da justiça [...] decorre principalmente de problemas administrativos e funcionais gerados por uma deficiência notória da organização do aparelhamento burocrático do Poder Judiciário brasileiro. Influem muito mais na pouca eficácia e presteza da tutela jurisdicional as etapas mortas e as diligências inúteis, as praxes viciosas e injustificáveis, mantidas por simples conservadorismo, que fazem com que os processos tenham que durar muito mais do que o tolerável e muito mais mesmo do que o tempo previsto na legislação vigente. Um aprimoramento efetivo da prestação jurisdicional, por isso mesmo, só se poderá alcançar quando se resolver enfrentar a modernização dos órgãos responsáveis pela justiça, dotando-os de recursos e técnicos atuais da ciência da administração, e preparando todo o pessoal envolvido para adequar-se ao desempenho das mesmas técnicas.

A conclusão a que se chega, segundo Barroso (2013), é que ocorreu um avanço em termos de tecnologia, e que o primeiro grande passo foi dado para finalmente incorporarem-se inovações computadorizadas, informatizadas e novas mídias ao processo judicial, sendo os avanços e benefícios inegáveis à celeridade processual e ao custo para a manutenção da justiça.

Pode-se afirmar que, mesmo sendo moderna, a lei veio para regular o que, administrativamente, por pressão do uso das novas tecnologias, já era feito pelos sistemas informatizados e aceito por grande parte dos operadores da justiça. Mas em muitas unidades judiciais os processos em papel ainda se acumulam.

No estado de Santa Catarina, a implantação dos sistemas de processo eletrônico já é uma realidade há aproximadamente 3 anos. É o que passaremos a tratar de agora em diante.

3.4 NORMAS QUE REGULAMENTAM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

De agora em diante, faremos a exposição das normas que regulamentam o processo eletrônico no Brasil, salientando os principais aspectos que tratam de implantação do sistema.

A Lei 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial. Tal norma tem aplicação para o processo civil, processo penal, para o processo trabalhista, para os juizados especiais e, embora a lei não mencione, servirá também para o processo penal militar, bem como para o processo eleitoral.

Essa norma regula questões de caráter generalista a respeito do funcionamento de sistemas de tramitação, comunicação e transmissão de peças processuais, pelos meios virtuais, conforme já foi disposto nos capítulos anteriores.

De caráter mais específico, outras normas regulamentam a utilização de sistemas de automação de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário.

A resolução 121/2010 do CNJ dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

Tal norma assegura a todos, independentemente de prévio cadastramento ou demonstração de interesse, a consulta aos dados básicos dos processos judiciais disponíveis na *internet*, exceto os processos em sigilo ou segredo de justiça. (art. 1º e parágrafo único da referida norma)

Frisa-se que, por essa resolução, os sistemas para tramitação de processos devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, tenham acesso automático a todos os atos e documentos armazenados em meio eletrônico, mediante registro dos acessos.

3.4.1 Normatização aplicada a implantação dos sistemas de automação para o 1º grau

A Resolução Conjunta nº 04/2008, emitida em conjunto pelo Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça, dispõe sobre o recebimento de petição eletrônica com certificação digital no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Essa norma estabelece as regras e procedimentos relativos à utilização do Peticionamento Eletrônico disponível no Portal de Serviços do Sistema de Automação do Judiciário (Portal e-SAJ), criado para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Disciplina a utilização dos serviços de Peticionamento eletrônico mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo validade jurídica aos documentos protocolizados eletronicamente. A referida norma regula, através do portal e-SAJ, o envio eletrônico de petições iniciais, petições intermediárias, recursos e documentos, dirigidos ao Poder Judiciário de Santa Catarina; consulta das petições e situação atual; recebimento de informações relativas à utilização do sistema e à conferência dos documentos protocolizados eletronicamente.

Ainda, regula o cadastramento de usuários mediante preenchimento de formulário on-line no portal e-SAJ, que enviará comunicados de acesso e instruções ao endereço eletrônico cadastrado pelo usuário.

A norma seguinte é a Resolução Conjunta nº 03/2013, do Gabinete da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Essa resolução se aplica tanto para o 1º quanto para o 2º grau.

A referida norma traz, em seu artigo 2º, importantes definições que são utilizadas no decurso do processo eletrônico, sendo as seguintes:

I - assinatura digital: assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem e a integridade do documento, baseada em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma da lei específica; II - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais

correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo; III - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um *scanner*; IV - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional; V - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; VI - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; VII - impressão: ato de reproduzir cópias do processo digital ou dados relativos a este em papel. VIII - materialização: procedimento utilizado no sistema para indicar que o processo digital passa a tramitar exclusivamente em meio físico. Processos materializados não podem mais receber documentos digitalizados. O processo materializado poderá ser visualizado na sua pasta digital, já que tem documentos digitais, mas se tornará um processo físico. A materialização difere da simples impressão das peças processuais, pois o processo pode ser impresso e continuar sendo eletrônico.

Essa resolução classifica os usuários do SAJ como internos, assim entendidos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, bem como outros a que se conceder acesso, e externos, como partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, autoridades policiais, administradores de recuperação judicial/falência, intérpretes, leiloeiros, peritos, tradutores, dentre outros.

Os usuários internos serão cadastrados pelo administrador local, sendo a sua habilitação determinada pelo magistrado ou pelo superior imediato.

Para fins da resolução, considera-se indisponibilidade do sistema do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a falta de oferta aos usuários externos de serviços como consulta aos autos digitais, transmissão eletrônica de atos processuais, citações, intimações ou notificações eletrônicas. Ainda, essa norma descaracteriza a indisponibilidade quando das falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho dos usuários externos e a rede de comunicação

pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

Estabelece ser de responsabilidade do usuário externo o acesso ao seu provedor da *internet* e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas e o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente. Nos casos em que o sistema estiver indisponível por motivo técnico, os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre às 6h e as 23h, ocorrendo indisponibilidade entre 23h e 24h.

3.4.2 Normatização aplicada a implantação dos sistemas de automação para o 2º grau

Além da Resolução conjunta nº 03/2013-GP/CGJ da qual tratamos acima, para o 2º grau entrou em vigor a Resolução n. 5/2016-GP que dispõe sobre a implantação da versão 5 do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau - SAJ/SG5 - e do processo judicial eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e disciplina aspectos do peticionamento, bem como a devolução e o descarte de petições protocolizadas equivocadamente na Corte.

A Resolução n. 6/2016-GP suspende os prazos judiciais dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina perante o Órgão Especial, a 2ª Vice-Presidência, a Seção Criminal, a 1ª Câmara Criminal, a 2ª Câmara Criminal, a 3ª Câmara Criminal e a 4ª Câmara Criminal, de 23 a 31 de janeiro de 2016.

Veio a seguir a Resolução GP 27/2016, que alterou para o dia 21 de junho de 2016 a data da entrada em produção do 4º Ciclo de Implantação do SAJ/SG5.

A partir do 4º Ciclo de Implantação do SAJ/SG5, começou o funcionamento do sistema nas atividades de rotina das Comarcas onde ocorreram as implantações. Com o início do funcionamento, passamos a conhecer uma nova era no exercício da jurisdição pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em especial, na Comarca de Chapecó.

No próximo capítulo, passaremos a conhecer os resultados da implantação do Sistema de Automação da Justiça, a partir de informações prestadas pelos seus usuários no foro da Comarca de Chapecó.

4 A IMPLANTAÇÃO DO E-SAJ NA COMARCA DE CHAPECÓ: ESTUDO DE CASO

A utilização do processo judicial eletrônico no estado de Santa Catarina teve início em 2006, com sua aplicação remota na Comarca de Lages. Desde então, houve a instalação de Varas com processo digital na Capital desde 2006 também, quando foi instalado o Juizado Especial Cível e Criminal em Santo Antônio de Lisboa, onde foi implementado 100% digital desde o primeiro dia de funcionamento, quando ainda era Unidade de Cooperação.

Seguiu-se a instalação do processo digital nos Juizados da Trindade, em 04 de agosto de 2010, e no Foro Central, quando passaram também a apenas receber novos processos no formato digital, em 22 de agosto de 2011.

No ano de 2009, a Vara das Execuções Fiscais na Comarca da Capital também passou a trabalhar com processos novos, apenas no formato digital.

Em 2010, passou a funcionar o Juizado Especial da Fazenda Pública na Capital, igualmente na forma totalmente digitalizada.

Ainda na Capital, no ano de 2011, as Varas de Direito Bancário passaram a ter processos novos apenas em formato digital, com a digitalização de grande parte de seu acervo anterior, inclusive.

Depois disso, em janeiro de 2013, todas as Varas do foro Distrital do Continente passaram a ter processos novos apenas no formato digital.

Em todas as unidades onde foram implantados os processos digitais, surgiram situações que foram resolvidas e estão em constante evolução, não havendo prejuízo ao serviço, bem como ao acesso dos Advogados ou cidadãos.

De 2006 em diante, em inúmeros outros serviços existe a utilização do processo digital em sua totalidade, como na Vara da Fazenda Pública Regional da Comarca de Lages, Vara de Execuções Penais da Comarca de Criciúma, Vara Única da Comarca de Lebon Régis, Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio, Vara Única da Comarca de Meleiro, Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau, 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Joinville e Comarca de Camboriú (todas as Varas), além de processos digitais em 28 Comarcas no Cartório Remoto das Execuções Fiscais.

O instrumento de peticionamento eletrônico funciona em separado do processo digital, assim, o seu lançamento ocorreu em 1º de maio de 2008, durante o Colégio de Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, de Santa Catarina, que ocorreu em Jaraguá do Sul, com a

participação do então Diretor de TI do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Desembargador Vanderlei Romer, então presidente do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação (CGInfo) e do então Juiz de 2º Grau Dr. Ricardo Roesler, então Coordenador do CGInfo. Nesse momento, ocorreram apresentações especificamente sobre o Peticionamento Eletrônico e o Portal e-SAJ.

Desde abril de 2008, os advogados passaram a familiarizar-se com o peticionamento eletrônico, instrumento facultativo, que atendia tanto os processos físicos quanto os processos digitais.

Em julho de 2010, organizaram-se em conjunto com a OAB, stands sobre o processo digital, sendo um deles especificamente sobre o peticionamento. A exposição ocorreu num Congresso Técnico da OAB/SC, onde o Desembargador Jorge Schaefer, também como presidente do CGInfo, fez uma apresentação sobre os projetos de TI conduzidos pelo TJSC.

Em agosto do mesmo ano, durante a instalação do Juizado Especial Fazendário do Norte da Ilha, reunidos o Coordenador do CGInfo, membros da Diretoria de Tecnologia da Informação e OAB/SC, salientaram a necessidade e importância do uso de certificados digitais.

Em março de 2013, os representantes da OAB/SC manifestaram a necessidade de oferecer cursos de capacitação sobre o Peticionamento Eletrônico, pois o TJSC não ofereceria tais cursos devido ao fato de os profissionais do TJ estarem envolvidos nas inúmeras atividades do tribunal.

A OAB/SC propôs compor um comitê para acompanhar a instalação do processo digital em todo o Estado de Santa Catarina e, ainda, acompanhar questões relativas ao processo digital, tendo tal ideia sido acolhida prontamente.

4.1 O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A implantação do processo eletrônico nas Comarcas do Poder Judiciário brasileiro teve início há aproximadamente uma década, porém somente na contemporaneidade é que os avanços tecnológicos permitiram que o sistema pudesse ser inteiramente eletrônico. A virtualização dos processos é uma possibilidade de garantir eficiência na tramitação.

No Estado de Santa Catarina, especificamente na região de Chapecó, o processo judicial funciona através do SAJ - Sistema de Automação da Justiça. Esse sistema incorpora facilidades para a

automatização das rotinas jurisdicionais e administrativas que tem por objetivo promover ganhos de produtividade e otimização dos recursos de Tribunais de Justiça, Ministério Público e Procuradorias.

A Comarca de Chapecó, identificada pelo número 018 no SAJ/PG, localizada na região Extremo Oeste, é classificada como de entrância especial, sendo a 30ª circunscrição, e é composta por 6 municípios, sendo eles Chapecó, a sede, Caxambu do Sul, Nova Itaberaba, Guatambu, Planalto Alegre e Cordilheira Alta. Foi criada pela lei estadual nº 1.147, de 25/8/1917 e instalada em 14 de novembro de 1917.

Figura 4 - Foro da Comarca de Chapecó



Fonte: www.tjsc.jus.br/institucional/banco_img/edificacoes/foruns/018.jpg

É composta por 20 varas/setores, sendo eles direção do foro, juízo substituto, 4 varas cíveis, 3 varas criminais, 2 varas da fazenda pública, sendo uma também de registros públicos e outra também vara regional de execuções fiscais; 2 juizados especiais cíveis, 1 juizado especial criminal e da violência doméstica, 1 vara da família, infância e juventude, 1 vara da família, órfãos e sucessões, 1 turma de recursos e uma unidade judiciária no campus universitário.

O SAJ foi desenvolvido em parceria com sete tribunais de justiça estaduais, os quais representam, em conjunto, mais de 60% dos processos que tramitam na justiça estadual brasileira, visando a contribuir para a formação de novas realidades nas demandas judiciais, buscando uma

prestação jurisdicional ágil e promovendo a aproximação entre o cidadão e o judiciário.

O Sistema de Automação da Justiça

[...] é um sistema de informações desenvolvido para a gestão dos processos em tramitação no primeiro e segundo grau de jurisdição e Juizados Especiais tem por finalidade simplificar as tarefas diárias, dando mais agilidade aos procedimentos de forma completa, abrangente e com mais segurança. Também foi concebido e desenvolvido para atender às necessidades dos tribunais de justiça e turmas recursais, levando em consideração todas as particularidades dessas instituições. Oferece a possibilidade de ter o controle total dos processos originários e em grau de recurso e otimizar, dentre outros, o cadastramento e a distribuição dos processos, o registro e o controle das pautas e sessões de julgamento, o gerenciamento eletrônico da carga e o apoio na produção de documentos como acórdãos, certidões, ofícios, atas, além de outros expedientes e publicações legais.¹⁴

Segundo o site da empresa desenvolvedora do SAJ, a Softplan, “é possível gerenciar de forma integrada e em meio eletrônico qualquer tipo de processo, no Judiciário, em qualquer grau de jurisdição, em procuradorias e no Ministério Público.”

A Softplan/Poligraph, “no mercado desde 1990, desenvolve soluções corporativas para segmentos específicos de negócios, com foco em cinco áreas de atuação: indústria da construção, administração pública, projetos cofinanciados por organismos internacionais, departamentos de infraestrutura, transportes e obras e judiciário, ministério público e procuradorias.” (SOFTPLAN, 2016a).

De acordo com a Softplan (2016b),

O SAJ – Sistema de Automação da Justiça está na vanguarda quando o assunto é informatização e gestão de informações para a Justiça. Com 17 anos de desenvolvimento e constante evolução, passando por cinco ciclos de tecnologia, o sistema incorpora facilidades para a automatização das

¹⁴ http://www3.softplan.com.br/saj/saj_tour.jsf

rotinas jurisdicionais e administrativas que asseguram excepcionais ganhos de produtividade e otimização dos recursos de Tribunais de Justiça, Ministério Público e Procuradorias.

Desenvolvido em parceria com sete tribunais de justiça estaduais, os quais representam, em conjunto, mais de 60% dos processos que tramitam na justiça estadual brasileira, o SAJ contribui para a formação de novos paradigmas, buscando uma prestação jurisdicional ágil e acessível, que aproxima o cidadão e o judiciário. (SOFTPLAN, 2016b).

Além de ser configurável, o sistema possibilita atender simultaneamente processos digitalizados e físicos.

O processo digital do SAJ foi desenvolvido com base na legislação específica do tema, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, como certificação e protocolização eletrônica, além de oferecer recursos tecnológicos para a formação e gestão de qualquer tipo de processo digital, visando a reduzir o trâmite de papel e proporcionando uma nova cultura de trabalho, mais moderna e eficaz. (SOFTPLAN, 2016b).

A implantação do processo eletrônico em Santa Catarina iniciou em 2006 quando a unidade do Juizado Especial Cível situada no CESUSC em Florianópolis passou a operar com o SAJ/PG5 como piloto.

Ao longo do tempo, equipes multidisciplinares compostas por magistrados, servidores e pela empresa Softplan trabalharam para evoluir o sistema e aprimorar os fluxos do processo eletrônico. A expansão não parou, porém o ritmo ainda era lento.

Em maio de 2013, o processo eletrônico foi instalado em toda a comarca da Capital, servindo como grande teste para o Sistema SAJ. Ultrapassado esse momento, era necessário expandir o processo para as demais comarcas, mas, para tal, o TJ/SC necessitaria de auxílio, pois as antigas experiências de implantação mostravam que o deslocamento de servidores por longos períodos traziam muitos prejuízos às comarcas. (SANTA CATARINA, 2015)

Desse modo, com o objetivo de promover uma histórica reestruturação do Poder Judiciário do Estado, uma equipe formada por Magistrados e Servidores do CGInfo, da DMP, da Auditoria e da DTI trabalharam em um projeto básico. Para dar maior agilidade ao processo, realizaram a contratação de uma empresa e, ao fim de três meses de

preparação, o Projeto de Implantação do Processo Eletrônico (IPE) surgiu com a contratação da Empresa Softplan como parceira nesse projeto. (SANTA CATARINA, 2015)

Para realizar essa reestruturação do Judiciário catarinense, o CGInfo - Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, foi instituído com o objetivo de buscar incessantemente a qualidade do serviço público, revisando e atualizando permanentemente os serviços judiciários de 1º e 2º graus, no que se refere ao uso da informática.

O CGInfo foi criado a partir da transformação da Comissão de Gestão de Informatização em Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, através da Portaria número 07/08 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, sendo composto por servidores, magistrados e desembargadores do TJSC e tem como atribuições:

- a) definir as políticas e diretrizes institucionais referentes à aplicação da Tecnologia da Informação no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- b) planejar a implantação de recursos computacionais para promover uma gestão de qualidade no Poder Judiciário;
- c) acompanhar e controlar a implementação das ações vinculadas ao processo de informatização; e
- d) promover a integração com os órgãos do Judiciário estadual e federal, mais especificamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com os demais órgãos do setor público e privado.

A atuação do CGInfo, nos termos da Portaria nº 07/08, é orientada pelas seguintes diretrizes:

- a) prover as unidades do Poder Judiciário de recursos de tecnologia da informação que permitam o desenvolvimento racional e com qualidade de suas atividades;
- b) gerenciar junto aos órgãos da administração do Poder Judiciário catarinense para aprovação do orçamento da informática e implementação das ações necessárias a o desenvolvimento tecnológico da instituição;
- c) inserir os Magistrados na definição das políticas de tecnologia da informação da instituição, promovendo a sua participação efetiva nas definições dos sistemas jurídicos e administrativos, bem como da infraestrutura tecnológica necessária ao adequado funcionamento destes;
- d) fomentar a capacitação dos Magistrados nas áreas da tecnologia da informação;

- e) incentivar a discussão multidisciplinar, com envolvimento de representantes da área fim, nos projetos de sistemas e na consecução e acompanhamento das ações de informática;
- f) buscar parcerias com a comunidade de tecnologia da informação, governamental ou não, visando promover a integração dos organismos públicos;
- g) supervisionar o procedimento de especificação, aquisição, desenvolvimento e distribuição de equipamentos e sistemas;
- h) incentivar o estudo, o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias;acompanhar e coordenar a execução das ações de informática.

A implantação do sistema de automação também ocorreu no Tribunal de Justiça do Estado, onde o processo começou em 2015. Assim como no 1º grau, a partir de agora, todos os novos processos de conhecimento do 2º grau serão digitais e o sistema estará apto para digitalizar processos físicos ativos. Isso permite que, em poucos meses, o estado tramite 100% dos processos judiciais em meio digital. "Este avanço representa maior celeridade para o jurisdicionado, maior transparência para a sociedade e maior economia ao erário", traduziu o desembargador Túlio José Moura Pinheiro, presidente do CG-Info e do Comitê Gestor da Implantação do Processo Eletrônico no 2º Grau.

Entre 16 e 26 de junho de 2016, os prazos judiciais foram suspensos para os processos que correm no Tribunal Pleno, 3ª Vice-Presidência (processos que tratam de Direito Comercial e de Direito Civil, oriundos da Cerc), Grupo de Câmaras de Direito Comercial, Câmaras de Direito Comercial, Câmara Civil Especial e Cerc. A equipe de analistas da empresa contratada para implantar o sistema prestará serviço de acompanhamento assistido junto aos usuários dos gabinetes vinculados ao ciclo, inclusive na Cerc.

A digitalização no Judiciário de Santa Catarina, no 2º grau de jurisdição, ganhou um marco no dia 21 de junho de 2016. Na data, os processos começaram a tramitar na nova versão do SAJ/SG, a partir da chamada de virada de chave, que atingirá os últimos órgãos do quarto e último ciclo de implantação do processo judicial eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A operação começou após o fim da migração dos processos ativos, recursos e apelações dos gabinetes dos desembargadores vinculados às Câmaras de Direito Comercial, Câmara Civil Especial, Tribunal Pleno, 3ª Vice-Presidência e Câmara Especial Regional de Chapecó (Cerc). (SANTA CATARINA, 2015)

A capacitação de magistrados e servidores foi realizada entre os dias 13 e 17 de junho de 2016, em Florianópolis e Chapecó. Nos três

primeiros ciclos, foram migrados dados de 611.268 processos inativos e de 144.570 processos ativos, das competências de Direito Criminal, Civil e Público. No 4º ciclo, o maior em número de processos, a migração deve alcançar dados de 353.658 processos inativos e de 99.416 processos ativos. (BRASIL, 2016)

4.2 ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA

O Projeto IPE teve a duração de 16 meses, contemplando ao todo 102 comarcas do estado. Ao fim do ano de 2014, todo o Poder Judiciário de Santa Catarina passou a operar com o Processo Digital. (SANTA CATARINA, 2015)

O Projeto IPE foi organizado para ser executado em ciclos. Cada ciclo compreende atividades necessárias (etapas) para a realização dos serviços de implantação e de capacitação em um determinado conjunto de comarcas.

Para a implantação em cada comarca do Estado, houve a elaboração de um amplo cronograma, visando a preparar os servidores para que ficassem disponíveis e preparados a fim de receber os treinamentos necessários para operar o sistema, assim, todos foram orientados para que suas férias ou licenças fossem marcadas para período anterior ou posterior ao ciclo de implantação previsto. (SANTA CATARINA, 2015)

Para a implantação e treinamento dos servidores, teve papel relevante a pessoa do formador, pois foi responsável por atuar como referencial de conhecimento sobre o Sistema na unidade judiciária onde estivesse alocado. Sua tarefa foi de significativa responsabilidade, já que também assumiu o dever de responder às dúvidas e apoiar os usuários de sua unidade judiciária. (SANTA CATARINA, 2015)

O treinamento dos servidores foi realizado em duas etapas. Uma etapa a distância, utilizando técnicas de educação a distância, através de uma plataforma Moodle, pelo link <http://eadsaj.tjsc.jus.br/moodle/vitrine/index.php>, e outra etapa presencialmente.

O curso em EaD é um treinamento completo sobre o Sistema, contendo informações selecionadas por perfil de atuação. Sendo assim, existem cursos direcionados para os oficiais de justiça, cursos para cartório, gabinete, distribuição, entre outros. Também estão disponíveis apostilas sobre os procedimentos e fluxos do processo digital utilizado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os fluxos são divididos por

matérias, portanto existe o fluxo Cível, Criminal, Juizado Especial, entre outros.

Durante essa etapa a distância, esteve disponível aos servidores uma base do sistema utilizada para treinamento, o SAJ/PG5/TR. Essa versão era uma cópia da produção e os procedimentos não interferiram no sistema em geral. (SANTA CATARINA, 2015)

Nessa etapa o Formador auxiliou os demais usuários na realização do treinamento em EaD, além de orientá-los na realização do curso. Também esteve disponível uma versão do SAJ/PG5 para testes do sistema.

Além disso, para as dúvidas que surgissem durante essa etapa, além do Formador, os servidores e magistrados contaram com uma equipe de Tutoria on-line da empresa Softplan no próprio site do EAD.

A etapa seguinte, a presencial, consistiu em cursos sobre a utilização do sistema ministrados conforme o perfil de atuação de cada formador. Os formadores foram indicados pelo Diretor do Foro e indicados 2 servidores por perfil de usuário.

O treinamento foi realizado em local diverso do trabalho e horários pré-determinados, conforme contatos realizados pela Softplan e realizados durante 2 semanas, conforme planejamento no quadro a seguir: Quadro 8 - Organização da agenda de treinamento para os servidores nas Comarcas

Semana 1					
Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8hs às 12hs	-	Cartório	Cartório	Cartório	Gabinete
14hs às 18hs	Cartório	Cartório	Cartório	Cartório	Gabinete
Semana 2					
8hs às 12hs	-	Distribuição	Oficial de Justiça	Central de Mandados	-
14hs às 18hs	Distribuição	Distribuição	Oficial de Justiça	TSI	-

Fonte: TJSC (2015)

Cada formador participou dos cursos específicos para o seu setor, exceto os técnicos de suporte em informática – TSI, que participaram do treinamento de todos os setores.

Os cursos contaram com a explanação teórica sobre a utilização da ferramenta SAJ/PG5 e ainda com a realização de exercícios em base de treinamento, visando a fixar o conteúdo durante a utilização prática do sistema.

Os cursos foram ministrados por instrutores da empresa Softplan que eventualmente foram acompanhados por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4.3 ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM PRODUÇÃO

Na entrada em produção, todos os novos processos passaram a ser digitais. Desde então, a comarca dispôs de uma equipe da empresa instrutora para acompanhar a utilização do sistema e, eventualmente, pode contar com a presença de equipe de implantadores do TJSC, que auxiliaram nessa fase. Além de uma equipe de analistas da empresa que ficaram durante 2 semanas na comarca para auxiliar os trabalhos, os formadores também orientaram e auxiliaram nessa etapa. Após esse período, as dúvidas e problemas na utilização do sistema puderam ser encaminhadas pelo Formador à equipe de suporte remoto da empresa, através de um Portal de Chamados. (SANTA CATARINA, 2015)

Decorridos 30 dias após finalizada a 1ª Etapa do Acompanhamento em Produção, uma nova equipe da empresa implantadora retornou à comarca para sanear dúvidas remanescentes.

O cronograma de implantação, capacitação e treinamento foi desenvolvido na forma do quadro que segue:

Quadro 9 - Cronograma de implantação do SAJ no estado de Santa Catarina.

Ciclo	Treinamento Presencial	Comarca Participantes	Treinamento Formadores	Migração SAJ PG5	Implantação Assistida
1	Curitiba	Curitibanos Fraiburgo Santa Cecília	02/09/2013	Sim	30/09/2013
2	Lages	Anita Garibaldi Campo Belo do Sul Lages	16/09/2013	Sim	14/10/2013
3	Lages	Bom Retiro Correia Pinto Otaçílio Costa São Joaquim Urubici	30/09/2013	Sim	29/10/2013
4	Tubarão	Armazém Capivari de Baixo Jaguaruna Tubarão	14/10/2013	Sim	11/11/2013
5	Tubarão	Braço do Norte Garopaba Imarú Imbituba Laguna	29/10/2013	Sim	25/11/2013
6	São Miguel do Oeste	Anchieta Campo Erê Cunha Porã	11/11/2013	Sim	09/12/2013

Ciclo	Treinamento Presencial	Comarca Participantes	Treinamento Formadores	Migração SAJ PG5	Implantação Assistida
		Descanso Dionísio Cerqueira Itapiranga Mondaí São José do Cedro São Miguel do Oeste			
7	Joinville	Garuva Guaramirim Itapoá Joinville	10/02/2014	Sim	17/03/2014
8	Joinville	Araquari Jaraguá do Sul Rio Negrinho São Bento do Sul São Francisco do Sul	24/02/2014	Sim	31/03/2014
9	Chapecó	Aberlardo Luz Chapecó Coronel Freitas Quilombo Maravilha São Domingos São Lourenço do Oeste	17/03/2014	Sim	22/04/2014
10	Chapecó	Itá Modelo Palmitos Pinhalzinho São Carlos Seara Xanxerê Xaxim	31/03/2014	Sim	05/05/2014
11	Rio do Sul	Ibirama Ituporanga Rio do Campo Rio do Oeste Rio do Sul Taió Trombudo Central	14/04/2014	Sim	19/05/2014
12	Canoinhas	Canoinhas Itaiópolis Mafra Papanduva Porto União	05/05/2014	Sim	02/06/2014
13	Balneário Camboriú	Brusque Tijucas Porto Belo São João Batista	19/05/2014	Sim	23/06/2014
14	Balneário Camboriú	Itajaí Navegantes Balneário Piçarras	02/06/2014	Sim	07/07/2014
15	Balneário Camboriú	Camboriú Itapema Barra Velha	23/06/2014	Sim	21/07/2014

Ciclo	Treinamento Presencial	Comarca Participantes	Treinamento Formadores	Migração SAJ PG5	Implantação Assistida
16	Criciúma	Araranguá Lauro Müller Orleans Santa Rosa do Sul Sombrio Urussanga	07/07/2014	Sim	04/08/2014
17	Criciúma	Criciúma Forquilha Içara Turvo	21/07/2014	Sim	18/08/2014
18	Joaçaba	Caçador Campos Novos Herval D'Oeste Joaçaba Tangará	04/08/2014	Sim	01/09/2014
19	Joaçaba	Capinzal Catanduvas Concórdia Ipumirim Ponte Serrada Videira	18/08/2014	Sim	15/09/2014
20	Blumenau	Blumenau Pomerode	01/09/2014	Sim	29/09/2014
21	Blumenau	Ascurra Gaspar Indaial Timbó	15/09/2014	Sim	13/10/2014
22	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	29/09/2014	Sim	27/10/2014

Fonte: Santa Catarina (2016c).

4.4 NÚMEROS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO FORO DA COMARCA DE CHAPECÓ APÓS A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA

As tabelas utilizadas no presente capítulo fazem menção ao período de 2013, ano em que houve o início da implantação do SAJ e, portanto, ainda em uso o sistema de processos físicos, e período de 2015, primeiro ano de funcionamento do SAJ.

Quadro 10 - Demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2013 a Dezembro/2013 na Comarca de Chapecó.

Foro	Vara	Arq.
Chapecó	1ª Vara Cível	2.275
Chapecó	1ª Vara Criminal	930
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	2.150
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	3.969
Chapecó	2ª Vara Cível	2.215
Chapecó	2ª Vara Criminal	1.113
Chapecó	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - PG3	14
Chapecó	3ª Vara Cível	2.031
Chapecó	3ª Vara Criminal	1.157
Chapecó	4ª Vara Cível	1.721
Chapecó	Juizado Especial Criminal	2
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	2.786
Chapecó	Vara da Família, Infância e Juventude	2.241
Chapecó	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	1.962
TOTAL		24.566

Fonte: http://cgj.tjsc.jus.br/cgj/divisao_judiciaria.htm

O quadro a seguir representa o número de processos físicos que foram definitivamente baixados no período de janeiro a dezembro de 2015.

Quadro 11 - Demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015 na Comarca de Chapecó, somente relativo a processos físicos.

Foro	Vara	Arq.
Chapecó	1ª Vara Cível	1.332
Chapecó	1ª Vara Criminal	234
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	1.554
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	2.483
Chapecó	2ª Vara Cível	1.783
Chapecó	2ª Vara Criminal	447
Chapecó	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual	591
Chapecó	2º Juizado Especial Cível	274
Chapecó	3ª Vara Cível	2.265
Chapecó	3ª Vara Criminal	776
Chapecó	4ª Vara Cível	1.344
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	999
Chapecó	Vara da Família, Infância e Juventude	590
Chapecó	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	808
TOTAL		15.480

Fonte: http://cgj.tjsc.jus.br/cgj/divisao_judiciaria.htm

Quadro 12 - Demonstrativo da movimentação forense no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015 na Comarca de Chapecó, somente relativo a processos eletrônicos.

Foro	Vara	Arq. definitivamente
Chapecó	1ª Vara Cível	407
Chapecó	1ª Vara Criminal	338
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	226
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	234
Chapecó	2ª Vara Cível	228
Chapecó	2ª Vara Criminal	410
Chapecó	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual	256
Chapecó	2º Juizado Especial Cível	87
Chapecó	3ª Vara Cível	492
Chapecó	3ª Vara Criminal	3031
Chapecó	4ª Vara Cível	743
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	581
Chapecó	Vara da Família, Infância e Juventude	585
Chapecó	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	1224
TOTAL		8.842

Fonte: http://cgj.tjsc.jus.br/cgj/divisao_judiciaria.htm

Quadro 13 - Demonstrativo de processos entrados por distribuição no período Janeiro/2013 a Dezembro/2013.

Foro	Vara	Entrados por
Chapecó	1ª Vara Cível	2.216
Chapecó	1ª Vara Criminal	2.626
Chapecó	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público	3.416
Chapecó	1º Juizado Especial Cível	5.144
Chapecó	2ª Vara Cível	2.275
Chapecó	2ª Vara Criminal	2.627
Chapecó	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual	83
Chapecó	2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - PG3	93
Chapecó	3ª Vara Cível	2.246
Chapecó	3ª Vara Criminal	1.231
Chapecó	4ª Vara Cível	2.200
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica	4.102
Chapecó	Vara da Família, Infância e Juventude	3.302
Chapecó	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	2.389
TOTAL		33.950

Fonte: http://cgj.tjsc.jus.br/cgj/divisao_judiciaria.htm

Quadro 14 - Demonstrativo de processos entrados por distribuição e redistribuição no período Janeiro/2015 a Dezembro/2015.

Foro	Vara	Entrados por distribuição	Entrados por redistribuição	Por Evolução para Ação Penal	Saídos por redistribuição	Saldo de Entrados
Chapec	1ª Vara Cível	1.966	96	0	157	1.905
Chapec	1ª Vara Criminal	2.112	278	379	311	2.458
Chapec	1ª Vara da Faz. Acid.do Trab e Reg Público	2.902	67	0	244	2.725
Chapec	1º Juizado Especial Cível	2.180	48	0	12	2.216
Chapec	2ª Vara Cível	1.928	122	0	93	1.957
Chapec	2ª Vara Criminal	2.221	236	406	384	2.479
Chapec	2ª Vara da Faz. e Regional Exec Fiscal Estadual	2.416	1.418	0	17	3.817
Chapec	2º Juizado Especial Cível	2.202	29	0	40	2.191
Chapec	3ª Vara Cível	1.959	117	0	108	1.968
Chapec	3ª Vara Criminal	142	1.602	0	779	965
Chapec	4ª Vara Cível	2.072	104	0	160	2.016
Chapec	Juizado Especial Criminal e Violên. Doméstica	3.171	163	557	546	3.345
Chapec	Vara da Família, Infância e Juventude	2.929	217	0	171	2.975
Chapec	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	2.166	79	0	71	2.174
Chapec	Vara Plantão Cível e Criminal	84	1	0	36	49
TOTAL		30.450	4.577	1.342	3.129	33.240

Fonte: http://cgj.tjsc.jus.br/cgj/divisao_judiciaria.htm

Os quadros acima demonstram em números as diferenças de ritmo de tramitação entre os processos físicos, no período de 2013 e no período de 2015.

No período de 2013, há um número significativamente maior de processos, pois quase a sua totalidade eram processos físicos. No período de 2015, há um número menor de processos sendo arquivados, pois houve uma grande redução de processos físicos, eis que, de 2014 em diante, as novas ações passaram a ser propostas em meio eletrônico.

Como se pode observar, em 2013 foram arquivados 24.566 processos físicos, enquanto no ano de 2015, após a implantação do SAJ, 24.322 processos, sendo, desse total, 8.842 processos eletrônicos e 15.480 processos físicos.

Embora os números da tramitação dos processos físicos ainda sejam relativamente altos, salientamos que a entrada de novos processos dar-se-á somente por meio eletrônico, o que interfere de maneira importante nos indicadores de celeridade. Desde a implementação do Sistema de Automação do Judiciário, houve uma redução no número dos

processos físicos, pois novos processos não são criados, no entanto, muitos ainda tramitam.

Veamos, na sequência, como se deu a implantação do sistema de automação, a partir da percepção dos usuários.

5 ANÁLISE DOS DADOS E CONSTRUÇÃO DE UM QUADRO EXPLICATIVO A PARTIR DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Para a estruturação e desenvolvimento da pesquisa, foi organizado um quadro demonstrando as subdivisões conceituais, que foram utilizadas como base para a organização do questionário aplicado.

O quadro apresenta divisões em dimensões, que são os conceitos principais utilizados como elemento de observação *in loco*, fruto de uma construção teórica já examinada com rigor, baseados no problema proposto que busca ser resolvido. Os problemas em pesquisa qualitativa incluem tópicos das ciências sociais e humanas. Para estudarmos esses tópicos, foram feitas perguntas de pesquisa aberta, visando a ouvir os participantes, para, após, serem moldadas as perguntas. As perguntas foram se aprimorando e refinando durante o processo de pesquisa, para que aumentassem o nível de conhecimento do problema. Depois de coletar e armazenar os dados, esses dados foram analisados, trabalhando indutivamente do particular para perspectivas mais gerais, sejam essas perspectivas mais gerais, sejam essas perspectivas chamadas de códigos, categorias, temas ou dimensões.

As dimensões identificadas surgiram dos elementos normativos, integrantes das leis que regulamentam a implantação do processo eletrônico, visando a ordenar toda a sua utilização, bem como estabelecer critérios de qualidade e organização, nos termos do CNJ.

Assim, foram identificadas 5 dimensões, extraídas dos resultados da pesquisa e em consonância com a legislação que fundamenta a implantação dos sistemas de automação judiciária.

Ainda que os indicadores representem um modelo da realidade, não sendo, portanto, ela própria, eles devem ser analiticamente legítimos e construídos de acordo com uma metodologia coerente de mensuração (BELLEN, 2005).

O processo de construção de um indicador ou de um sistema de indicadores começa com a identificação do que se pretende avaliar, medir ou analisar. A partir daí, busca-se delinear as dimensões, os componentes ou as ações operacionais vinculadas ao objetivo estabelecido. Para o acompanhamento dessas ações, buscam-se dados e estatísticas que, reorganizados sob a forma de taxas, proporções, índices ou mesmo em valores absolutos, transformam-se em indicadores (JANNUZZI, 2005).

É importante ressaltar que os indicadores têm como objetivo simplificar as informações sobre fenômenos complexos e tornar a

comunicação sobre eles mais compreensível e quantificável. No âmbito deste trabalho, os indicadores apontarão para o conjunto de variáveis capazes de permitir a avaliação da implantação dos sistemas de automação, em consonância com a legislação que ordena os processos de implantação.

Logo a seguir, posteriormente aos indicadores, a primeira dimensão a ser identificada foi a dimensão pessoas, pois em todos os momentos da pesquisa aparecem indicadores associados aos usuários internos e externos, identificados na Resolução 185 do CNJ.

5.1 DIMENSÃO PESSOAS

O universo pesquisado tem como características sócio demográficas a composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processos.

Com a chegada da Lei 11.419/2006, houve uma mudança significativa nos meios até então utilizados pelo judiciário, saindo dos processos físicos e das montanhas de papéis acumulados nos gabinetes e cartórios, passando a ser implantado o processo digital, que traz comodidade e praticidade.

O principal objetivo da implantação do processo eletrônico previsto na Lei 11.419/2006, de acordo com o posicionamento de Caldas e Louzada (2013, p.5), “foi um combate à extrema lentidão processual e a busca de integração virtual entre todos os envolvidos no processo judicial – varas judiciais, magistrados, promotores, advogados, partes, serventuários, oficiais de justiça, peritos, entre outras pessoas.”

Em todos os setores das corporações, o poder público, de um modo geral, bem como o judiciário e as organizações não governamentais estão avançando a passos largos na utilização da tecnologia da informação e da informática como forma de promover a integração entre os seus clientes ou usuários, assim como uma melhor prestação de serviços.

5.1.1 Indicador capacitação

Essa dimensão demonstra de qual maneira os usuários do SAJ foram capacitados para os exercícios de suas atividades com o novo instrumento, e nos fez entender se o usuário consegue realizar todas as tarefas possíveis para o seu perfil no sistema implantado.

Esses integrantes do Poder Judiciário são todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processo.

Essa variável foi utilizada em razão de terem surgido dúvidas entre os usuários internos quanto à forma correta de cumprir alguns procedimentos processuais. Muito embora a capacitação tenha permitido a todos os usuários do SAJ o conhecimento dos fluxos do processo, há um volume de passos que precisam ser conhecidos no dia a dia e com a utilização do instrumento virtual, para que ocorra a efetiva apropriação do seu funcionamento. Somente a capacitação não possibilita o domínio do seu funcionamento, bem como o efetivo conhecer de toda as suas potencialidades.

É o uso diário que fará com que se tome o efetivo conhecimento sobre as suas funções que tornarão possível conhecer o seu funcionamento pleno, bem como se todas as tarefas para cada função estarão aptas a serem exercidas. Como o processo virtual representa a quebra de um paradigma, já que tende à eliminação dos processos físicos, verifica-se a necessidade de um gerenciador que ordene as tarefas a serem executadas, escalonadas por filas e prioridades, de acesso restrito ou coletivo.

Dos respondentes, apenas 14,71 % entendem que a implantação do sistema de Automação da Justiça permitiu aos usuários o conhecimento sobre a execução de suas tarefas.

A implantação de novas TIC's importa na exigência de habilidades específicas dos seus usuários. Ainda que se queira levar em conta um ator, há uma necessária distribuição do emprego dessa tecnologia sobre um relevante grupo de usuários que têm habilidades específicas, interesses misturados e expectativas diferentes e que atuam em campos diferentes. Desse modo, as habilidades prévias são minimamente consideradas, pois novas habilidades precisam ser desenvolvidas. Há um sem número de atividades novas a serem desempenhadas através do novo instrumento que antes não havia a necessidade de se conhecer. As configurações atuais das múltiplas funções dos agentes seguem múltiplas lógicas e com diferentes prioridades. No processo de mudança, nem todas as rotinas e habilidades específicas para a estrutura institucional pré-existente podem ser de forma harmônica e livre de problemas, transpostas para uma nova realidade institucional.

Desse modo, percebe-se que as organizações precisam desenvolver novas habilidades em seus usuários para tornar possível o uso dos novos dispositivos técnicos, o que exigirá a utilização de novos programas de

formação pessoal. Nota-se que, pelo baixo número de respondentes (apenas 3 usuários, o que corresponde a 8,82% dos respondentes), concordando com o reconhecimento destas habilidades dão a dimensão da necessidade dessas novas habilidades serem desenvolvidas nos usuários.

Sobre a variável realidade e estrutura do foro, faz-se necessário salientar o significado do conhecimento dos treinadores sobre a realidade local. Alguns participantes da pesquisa perceberam o distanciamento ente treinadores e treinados, no que tange o reconhecimento de suas rotinas. São conhecidos como fatores viabilizadores da gestão do conhecimento os fatores contextuais que afetam o aumento da aprendizagem. A estrutura organizacional faz diferença para o exercício da inovação e exercício de novas ideias, conforme preceitua Fischmann e Almeida (2009)

Durante a coleta de informações para a elaboração da pesquisa, soube-se, dentre os servidores mais antigos, que alguns se sentiram estimulados a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, preferiram não continuar nas suas atribuições. Tal informação não se confirmou pelas respostas dos entrevistados. De todos os respondentes, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, e ainda não era dos mais antigos no serviço público, conforme demonstrado no gráfico número 7.

Dentre os respondentes, 23 usuários estão de acordo, ainda que em parte, com essa motivação, o que representa 67,65 % dos respondentes.

Ao analisarmos a variável formação jurídica dos técnicos, reconheceu-se o significado da contribuição oferecida pelo TJSC, pois o estímulo para que os servidores tenham formação jurídica se justifica na medida da necessidade de aprimoramento do serviço público. Assim, percebe-se a necessidade de informação qualificada pelo número de respondentes que manifestaram concordar com a necessidade de formação jurídica para a compreensão da linguagem, o que totalizou 42,18 %. A Lei complementar nº 90/93 concede gratificação aos servidores que concluírem a formação em curso superior em direito; hoje essa gratificação é concedida para 43,95 % dos servidores efetivos do Poder Judiciário.

A mudança do sistema não está no processo em si, mas sim na praticidade e celeridade do sistema, que visam a enaltecer o nosso judiciário atendendo à necessidade dos cidadãos e se enquadrando na realidade de demandas do nosso país. Não ocorrem mudanças no tramite processual, este segue seu percurso normal, o que muda é o meio que

antes era físico e agora passa a ser digital, sem maiores preocupações; a única questão é a adaptação e a capacitação das pessoas.

No Poder Judiciário será necessário adotar políticas de capacitação dos magistrados e servidores, para que sejam conscientizados das mudanças estruturais que surgem com a implantação dos sistemas de automação, preparando-os para a operação adequada e eficiente do novo sistema, em ambiente virtual.

Renault (2005, p.130) aponta a modernização do Judiciário como uma das ações que independem de alterações ou proposições legislativas. Parte-se da premissa de que a reforma do Judiciário passa pela modernização da sua gestão. A incorporação de novas tecnologias de informação, a padronização de procedimentos racionais, a simplificação de sistemas operacionais, a capacitação de pessoal, o apoio a projetos de financiamento para a modernização e a desburocratização da máquina administrativa são exemplos de iniciativas que podem tornar o Judiciário mais eficiente e ágil. A melhor metodologia a ser desenvolvida é a da captação das melhores experiências de gestão, com o fim de valorizá-las, torná-las públicas e provocar a sua implementação com a melhor capacitação possível dos usuários dos sistemas.

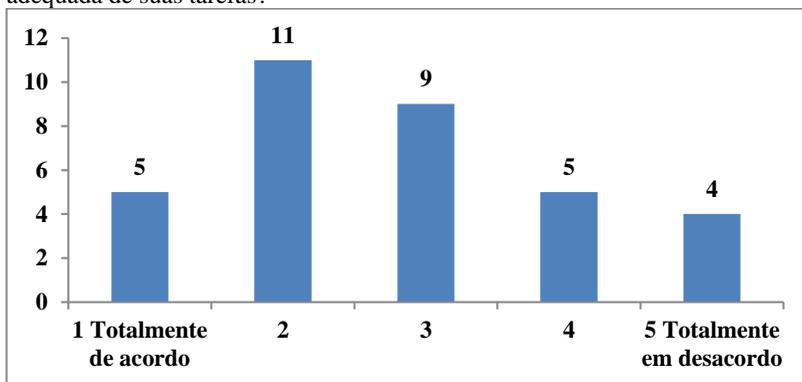
- Execução de tarefas

Essa variável foi utilizada em razão de terem surgido dúvidas entre os usuários internos quanto à forma correta de cumprir alguns procedimentos processuais. Muito embora a capacitação tenha permitido a todos os usuários do SAJ o conhecimento dos fluxos do processo, há um volume de passos que precisam ser conhecidos no dia a dia e com a utilização do instrumento virtual, para que ocorra a efetiva apropriação do seu funcionamento. Somente a capacitação não possibilita o domínio do seu funcionamento, bem como o efetivo conhecer de toda as suas potencialidades.

É o uso diário que fará com que se tome o efetivo conhecimento sobre as suas funções que tornarão possível conhecer o seu funcionamento pleno, bem como se todas as tarefas para cada função estarão aptas a serem exercidas. Como o processo virtual representa a quebra de um paradigma, já que tende à eliminação dos processos físicos, verifica-se a necessidade de um gerenciador que ordene as tarefas a serem executadas, escalonadas por filas e prioridades, de acesso restrito ou coletivo.

Dos respondentes, apenas 14,71 % entendem que a implantação do sistema de Automação da Justiça permitiu aos usuários o conhecimento sobre a execução de suas tarefas.

Gráfico 1 - A implantação permitiu ao usuário conhecer o sistema para a execução adequada de suas tarefas?



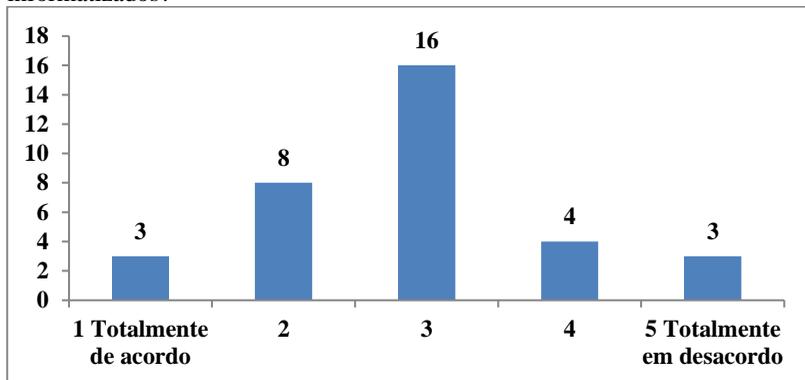
Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Habilidades prévias dos usuários

A implantação de novas TIC's importam na exigência de habilidades específicas dos seus usuários. Ainda que se queira levar em conta um ator, há uma necessária distribuição do emprego dessa tecnologia sobre um relevante grupo de usuários que têm habilidades específicas, interesses misturados e expectativas diferentes e que atuam em campos diferentes. Desse modo, as habilidades prévias são minimamente consideradas, pois novas habilidades precisam ser desenvolvidas. Há um sem número de atividades novas a serem desempenhadas através do novo instrumento que antes não havia a necessidade de se conhecer. As configurações atuais das múltiplas funções dos agentes seguem múltiplas lógicas e com diferentes prioridades. No processo de mudança, nem todas as rotinas e habilidades específicas para a estrutura institucional pré-existente pode ser de forma harmônica e livre de problemas, transpostas para uma nova realidade institucional.

Desse modo, percebe-se que as organizações precisam desenvolver novas habilidades em seus usuários para tornar possível o uso dos novos dispositivos técnicos, o que exigirá a utilização de novos programas de formação pessoal. Percebe-se que, pelo baixo número de respondentes (apenas 3 usuários, o que corresponde a 8,82% dos respondentes) concordando com o reconhecimento destas habilidades, tem-se a dimensão da necessidade dessas novas habilidades serem desenvolvidas nos usuários.

Gráfico 2 - Levou em conta as habilidades prévias dos usuários no uso dos meios informatizados?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Realidade e estrutura do foro

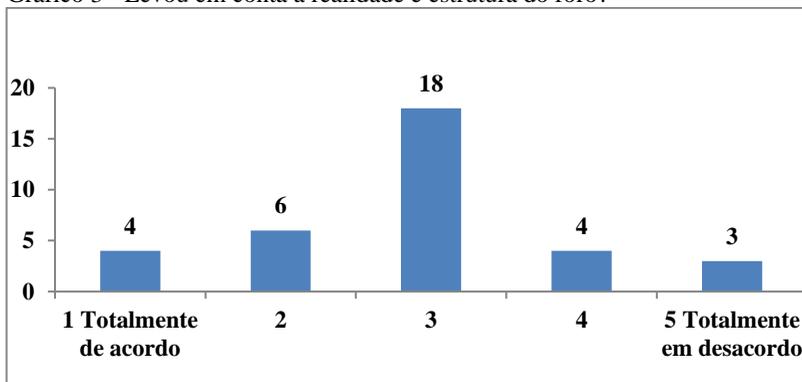
O cenário da implantação do novo sistema, o Foro da Comarca de Chapecó, apresenta um conjunto de elementos próprios da cultura local e dos hábitos e costumes dos usuários. Desse modo, para fazer a implantação do novo sistema, os treinadores devem considerar as características organizacionais do Foro de Chapecó, as características dos usuários, o dia a dia dos técnicos, entre outras peculiaridades do local e das pessoas que passariam a utilizar o novo sistema. São reconhecidos como fatores viabilizadores da gestão do conhecimento os fatores contextuais que afetam a probabilidade de a aprendizagem ocorrer: a cultura da organização orientada à aprendizagem - que consiste nas crenças partilhadas, ideologias e normas locais que influenciam na organização quando da tomada de ação; estrutura organizacional, que permite inovação e novas ideias.

Assim, orientam Fischmann e Almeida (2009, p. 25) que

[...] o planejamento estratégico para a implantação do novo sistema deve levar em conta o ambiente de uma organização, pois cria a consciência das suas oportunidades e ameaças e os seus pontos fortes e fracos para o cumprimento de sua missão e, conhecendo através dessa consciência, estabelece o objetivo de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar as perdas.

Os treinadores que atuaram na implantação do sistema em Chapecó foram os mesmos que atuaram na implantação do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (PUMA) no maior tribunal de justiça do País, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Informalmente, alguns respondentes expressaram essa não observância da realidade local pelos treinadores, o que 51,43 %, a expressiva maioria, não considerou relevante.

Gráfico 3 - Levou em conta a realidade e estrutura do foro?

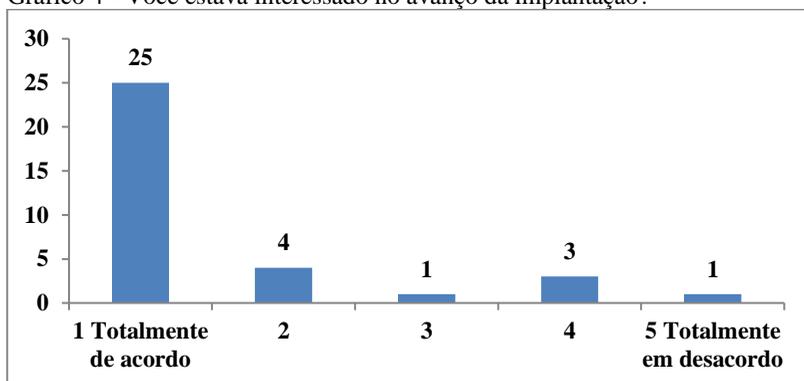


Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Interesse do técnico

A implantação do SAJ despertou interesse pela inovação e/ou mudança de rotinas de trabalho em 73,53% dos entrevistados. A inovação trazida pela implantação do SAJ criou a expectativa de aprimoramento da atividade jurisdicional, com a melhora dos fluxos processuais, redução da carga de trabalho e melhoria do ambiente das salas dos cartórios pela redução do volume de processos entre tantos outros fatores que podem ser de estímulo aos servidores.

Gráfico 4 - Você estava interessado no avanço da implantação?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

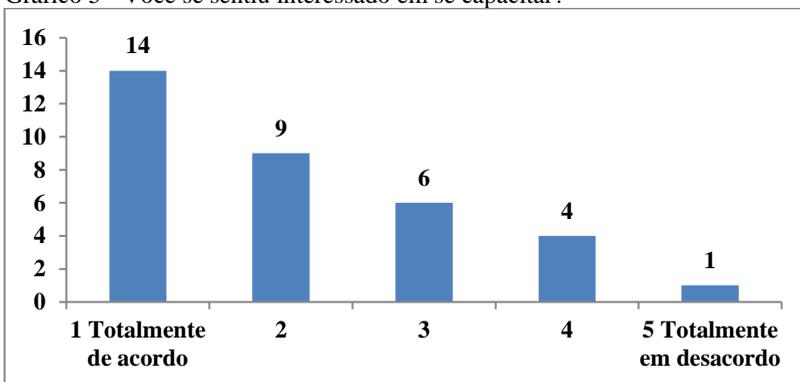
- Estímulo para qualificação

A utilização de novas tecnologias pode significar uma grande barreira para aqueles profissionais ainda não familiarizados com os meios tecnológicos. Conhecer amplamente as novas ferramentas é essencial para o bom exercício das funções de cada perfil de usuário. Desse modo, é de grande importância que todos os usuários recebam um treinamento para que tenham uma visão geral do SAJ, treinamentos em instalação e configuração do ambiente tecnológico, treinamento nos fluxos, tanto dos procedimentos cíveis como criminais, treinamento na tecnologia adotada no SAJ, capacitação em desenvolvimento de competências técnicas e multiplicadores nos próprios tribunais. Essas qualificações permitirão que o usuário seja estimulado a fazer parte da instituição com sentimento de pertencimento.

Durante a coleta de informações para a elaboração da pesquisa, soube-se, dentre os servidores mais antigos, que alguns se sentiram estimulados a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, preferiram não continuar nas suas atribuições. Tal informação não se confirmou pelas respostas dos entrevistados. De todos os respondentes apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, e ainda não era dos mais antigos no serviço público, conforme demonstrado no gráfico número 7.

Dentre os respondentes, 23 usuários estão de acordo, ainda que em parte, com essa motivação, o que representa 67,65 % dos respondentes.

Gráfico 5 - Você se sentiu interessado em se capacitar?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Formação jurídica dos técnicos

A formação jurídica dos usuários não é requisito para a capacitação, bem como para a utilização do sistema de automação.

Na Comarca de Chapecó, têm-se servidores com formação nas mais diversas áreas diferentes do direito. No entanto, há uma política interna implementada pelo TJSC visando a estimular a qualificação dos usuários através de bolsas de estudos para a sua formação jurídica.

A Diretoria de Recursos Humanos é responsável pelo gerenciamento e supervisão do quadro de pessoal do Poder Judiciário, tanto da Justiça de Primeiro Grau quanto da Secretaria do Tribunal de Justiça, envolvendo servidores efetivos e comissionados, inativos, juízes de paz, estagiários, voluntários e terceirizados.

Esse trabalho envolve o controle do ingresso na carreira, com o acompanhamento dos processos de nomeação dos servidores, de contratação de estagiários e terceirizados, e de adesão dos voluntários.

O Tribunal de Justiça mantém o Programa de Bolsa de Estudos, destinado a Magistrados e Servidores, para cursos de graduação, pós-graduação e para o curso da Escola Superior da Magistratura.

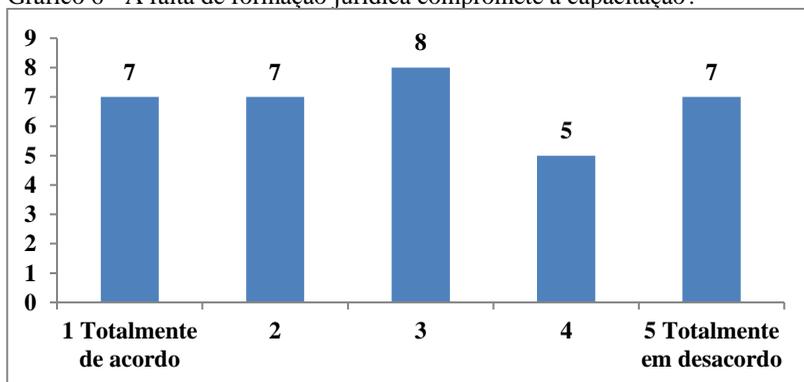
Por intermédio do programa, o Poder Judiciário custeia 70% do valor da mensalidade e 100% do Curso de Direito.

No ano de 2015 foram oferecidas 330 vagas para cursos de graduação e 70 vagas para o curso de preparação para ingresso na magistratura, promovido pela ESMESC. Ao todo foram concedidas 71 bolsas de estudo para curso de graduação no ano de 2015 em todo o estado de Santa Catarina.

Aqueles que concluírem sua formação em curso superior de Direito serão beneficiados com uma gratificação prevista nos termos do art.14 da Lei Complementar nº 90/93. Essa gratificação é percebida por 43,95% dos servidores efetivos do Poder Judiciário.

Atualmente, há um estímulo, portanto, para que os servidores tenham formação jurídica visando a aprimorar a prestação do serviço público pelo poder judiciário, pois a utilização de sistemas de automação passa a exigir mais dos servidores quanto ao conhecimento da técnica jurídica. Percebe-se a necessidade de informação qualificada pelo número de respondentes que manifestaram concordar, ainda que em parte, com a necessidade de formação jurídica para a compreensão da linguagem, totalizando 42,18%.

Gráfico 6 - A falta de formação jurídica compromete a capacitação?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.1.2 Indicador adaptação/adaptabilidade

Para Conceição (2011), existe a necessidade da sociedade e principalmente dos operadores jurídicos se permitirem conviver e trabalhar com esse novo sistema e principalmente recepcionar bem o novo, pois só dessa forma ocorrerá a ampliação de direitos de forma mais célere e democrática no Brasil e no judiciário brasileiro.

Alvares (2011) ressalta que o Processo Eletrônico representa o resultado de uma mistura cultural e social, que se vê entrelaçada com a rapidez na prestação de determinados serviços, visando a dar maior rapidez aos procedimentos e possibilitar a ampliação do acesso ao judiciário bem como à justiça.

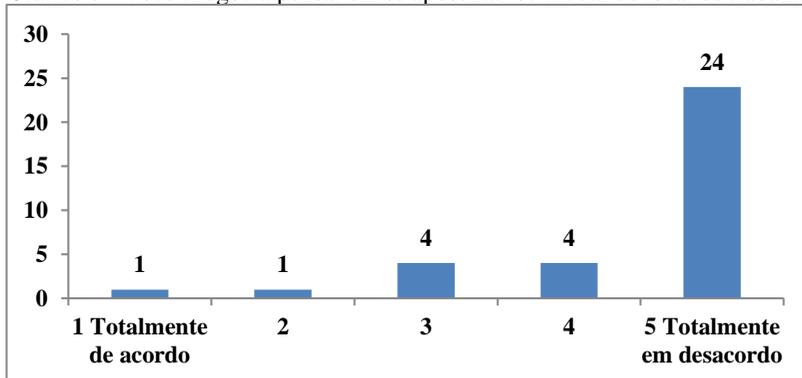
Para Caldas e Louzada, (2013), os operadores deixaram, após essa melhoria tecnológica, de se prender a tarefas burocratizadas, passando a

desenvolver sua função de forma útil e prática com mais rapidez, fazendo com que ocorresse uma melhoria do aproveitamento do trabalho e, conseqüentemente, refletindo na qualidade deste e, conseqüentemente, adaptando-se às novas rotinas laborativas.

- Aposentadoria

Durante a coleta de informações para a elaboração da pesquisa, soube-se, dentre os servidores mais antigos, que alguns se sentiram estimulados a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, preferiram não continuar nas suas atribuições. Tal informação não se confirmou pelas respostas dos entrevistados. De todos os respondentes, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, e ainda não era dos mais antigos no serviço público, conforme demonstrado no gráfico número 7. Assim, a implantação do SAJ na rotina de trabalho dos servidores e magistrados não pode ser interpretada como um estímulo a deixar o judiciário ou mudar para um setor onde não haveria a necessidade de utilizá-lo.

Gráfico 7 - Você chegou a pensar em se aposentar ou mudar de local de trabalho?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Capacidade de mudar

Alguns servidores alegaram ter um tipo de formação bastante tradicionalista e formalista, o que, de certo modo, dificulta um pouco a adaptação a novas tecnologias e inovações. Esse formalismo talvez obstaculize um pouco a modernização que as novas tecnologias trazem. De qualquer modo, a própria cultura social atual já leva os mais jovens a essa adaptação, de modo que ela fica sempre mais difícil de ser implementada, quanto mais velho e mais formalista for a pessoa.

Lembramos que toda e qualquer mudança exige esforço e um certo sacrifício. Ilustrativamente, ocorreu no passado, na mudança da velha máquina de escrever, quando se passou a utilizar os computadores pessoais. Muitas pessoas sofreram bastante até se adaptarem à nova tecnologia, comentaram bastante sobre a dificuldade de adaptação e sobre a exigência de um novo aprendizado, visto que, para os usuários que não dominavam a informática e não tinham conhecimento do uso de terminais de computador, sua profissão estaria, *a priori*, comprometida, o que poderia representar, pelo menos num período provisório, uma limitação ao exercício da profissão. A implantação do SAJ na Comarca de Chapecó permitiu aos usuários conhecer sua capacidade de adaptação.

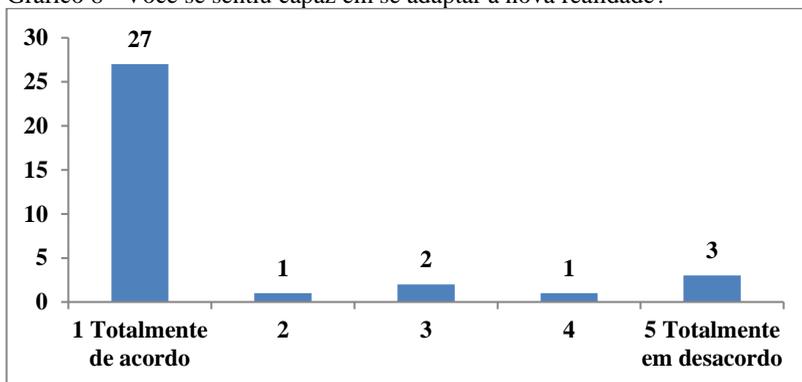
Trazemos aqui a lição de Maturana (1995), que explica de maneira bastante esclarecedora a relação entre o organismo e o meio, em que interpretaremos o organismo como sendo o meio:

O acoplamento estrutural entre o organismo e o meio ocorre entre sistemas operacionalmente independentes. A manutenção dos organismos como sistemas dinâmicos em seu meio depende de uma compatibilidade entre os organismos com o meio, o que chamamos de *adaptação*. Se, por outro lado, as interações do ser vivo com seu meio se tornam destrutivas, desintegrando-o ao interromper sua autopoiese, consideramos que o ser vivo perdeu sua adaptação. A adaptação, portanto, é uma consequência necessária do acoplamento estrutural da unidade com o meio, e, portanto, não deveria surpreender. Em outras palavras, a ontogenia de um indivíduo é uma deriva de mudanças estruturais com *conservação de organização e adaptação*.

Desse modo, o homem se adapta ao meio visando a manter sua relação organizacional e, em decorrência disso, manter-se no pleno funcionamento dessa interação com o meio, dando continuidade ao seu viver.

Percebe-se o reconhecimento dessa capacidade de adaptação dentre os respondentes, pois 79,41% reconheceram tal capacidade.

Gráfico 8 - Você se sentiu capaz em se adaptar à nova realidade?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

Quanto à capacidade de adaptação à nova rotina, pós implantação do instrumento de automação, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, enquanto 28 discordaram da possibilidade. Há um reconhecimento bastante significativo na capacidade de adaptação às novas rotinas pelos servidores que alcança 79,41 % dos respondentes.

Para a implantação e treinamento dos servidores, teve papel relevante a pessoa do formador, pois foi a pessoa responsável por atuar como referencial de conhecimento sobre o Sistema na unidade judiciária onde estivesse alocado. Sua tarefa foi de significativa responsabilidade, uma vez que também assumiu o dever de responder às dúvidas e apoiar os usuários de sua unidade judiciária. (SANTA CATARINA, 2015)

5.1.3 Indicador consultoria externa

Para a implantação e treinamento dos servidores, teve papel relevante, a pessoa do formador, pois foi a pessoa responsável por atuar como referencial de conhecimento sobre o Sistema na unidade judiciária aonde estivesse alocado. Sua tarefa foi de significativa responsabilidade, pois também assumiu o dever de responder as dúvidas e apoiar os usuários de sua unidade judiciária. (SANTA CATARINA, 2015)

O treinamento dos servidores foi realizado em duas etapas. Uma etapa utilizando técnicas de educação à distância, através de uma plataforma Moodle, pelo link <http://eadsaj.tjsc.jus.br/moodle/vitrine/index.php>, e outra etapa presencialmente.

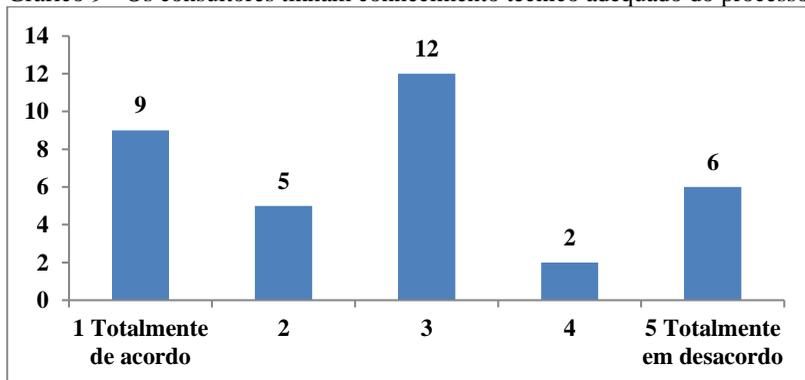
O curso em EaD é um treinamento completo sobre o Sistema, contendo informações selecionadas por perfil de atuação. Sendo assim, existem cursos direcionados para os oficiais de justiça, cursos para cartório, gabinete, distribuição, entre outros. Também estão disponíveis apostilas sobre os procedimentos e fluxos do processo digital utilizado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os fluxos são divididos por matérias, portanto existe o fluxo Cível, Criminal, Juizado Especial, entre outros.

Os cursos foram ministrados por instrutores da empresa Softplan que, eventualmente, foram acompanhados por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

- Conhecimento técnico

Os consultores que atuaram na implantação do SAJ conheciam tecnicamente o processo de implantação do SAJ.

Gráfico 9 - Os consultores tinham conhecimento técnico adequado do processo?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Conhecimento da realidade local

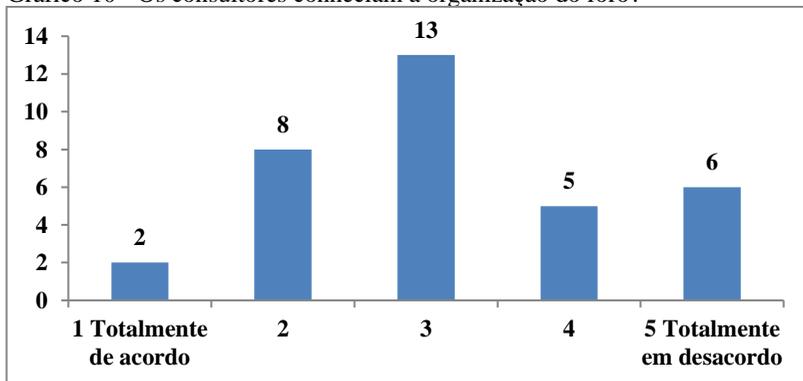
Embora fosse ampla e importante a experiência dos instrutores da Softplan na capacitação de outros Tribunais e do treinamento dado pelos instrutores internos deste Tribunal à Softplan, houve a percepção que muitas rotinas e procedimentos se diferenciavam dos utilizados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, causando divergência na instrução dos usuários.

Certos da necessidade de adotar alguma providência visando a reduzir as distâncias entre os treinadores e os servidores do judiciário, houve a deliberação pelo Comitê Gestor da Execução Contratual para a disponibilização de servidores do TJSC para realizar o acompanhamento

da implantação e do acompanhamento assistido da produção, objetivando o nivelamento do conhecimento por parte dos instrutores da Softplan. Houve também a realização de workshops entre integrantes das equipes de implantação do TJSC e da Softplan. Com isso houve melhora considerável no repasse do conhecimento referente aos procedimentos. No entanto foi identificado que ainda há necessidade do suporte aos servidores das comarcas nas fases de capacitação e de acompanhamento da produção.

Esse elemento também foi analisado no item 7.3 de uma forma bastante semelhante. Os consultores que treinaram os usuários internos não conheciam adequadamente a organização e funcionamento do Foro de Chapecó, bem como sua rotina.

Gráfico 10 - Os consultores conheciam a organização do foro?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.1.4 Indicador usuário externo

A utilização desses sistemas de automação de processos judiciais poderá ser feita por todas aquelas pessoas listadas nos incisos VIII e IX da Resolução 185 do CNJ. Como usuários internos são magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço; como usuários externos, temos todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

- Atendimento

Com o processo eletrônico, a intervenção e presença do serventuário da justiça são apenas para manter o impulso processual. A inserção de dados está a cargo do procurador da parte litigante. Observa-

se, ainda, que o Poder Judiciário passará a necessitar de menor quantidade de servidores para atendimento ao público. Ao passo que a demanda por atendimento é menor, a tendência é que tais servidores passem a trabalhar em outras atividades mais relacionadas à resolução/julgamento da lide.

Assim, a aplicação dos recursos tecnológicos previstos pela Lei 11.419 proporciona melhorias e modifica a forma como é realizado o atendimento ao público. Na medida em que os servidores estiverem menos envolvidos aos processos físicos, tem-se mais liberdade para o exercício de outras tarefas no âmbito dos cartórios.

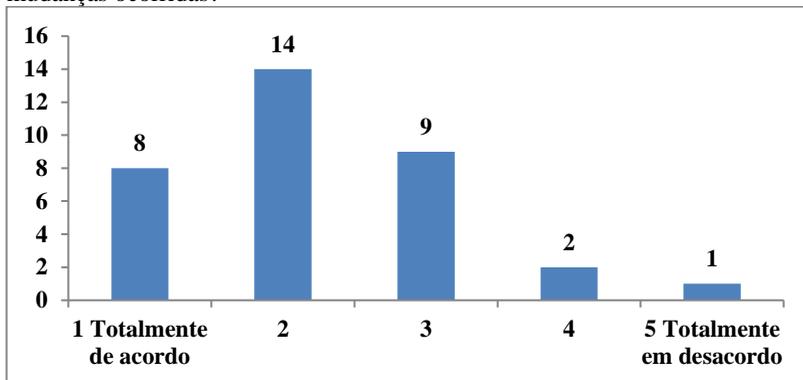
Percebe-se, então que o uso intensivo da Internet reduz significativamente o fluxo de pessoas nas unidades judiciais. Passa a ter necessidade de presença física apenas para as audiências. Porém, mesmo nesse caso, já existe autorização legislativa para a realização de teleaudiência, prevista inicialmente para o atendimento aos detentos, que não mais serão deslocados de suas unidades prisionais.

A diminuição da necessidade de espaços físicos destinados ao armazenamento de processos, a instalação de equipamentos de autoatendimento e a diminuição prevista no fluxo de pessoas no protocolo de atos são indicativos de que haverá a necessidade de reorganizar o *layout* das instalações físicas dos fóruns e tribunais, como também as rotinas de atendimento ao público.

Mesmo não possuindo natureza impositiva, a Lei criou as condições necessárias para a alteração do rito processual, permitindo o uso pleno dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, estabelecendo uma oportunidade inigualável ao Poder Judiciário brasileiro para melhorar o atendimento ao público e o seu desempenho.

Dos respondentes, 64,72% entendem que implantação do SAJ permitiu que os usuários externos sejam mais bem atendidos pelo Poder Judiciário em Chapecó.

Gráfico 11 - Você acha que o usuário externo é mais bem atendido com as mudanças ocorridas?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Presença da OAB

Para a implantação do SAJ a presença ou não da OAB não era um fator preponderante. Embora advogados, estagiários, entre outros figurem como usuários externos ao SJ, a implantação do novo sistema de automação deveria ser conhecido também pela OAB, mas num cenário diferente. Em todas as subseções do estado de Santa Catarina a OAB promoveu capacitações próprias para que os advogados pudessem conhecer o funcionamento do sistema.

Houve, de certo modo, algum desencontro entre o TJSC e a OAB quanto à forma de organização da implantação do sistema, pois, em alguns documentos, a OAB manifestou sua contrariedade quanto à metodologia adotada.¹⁵

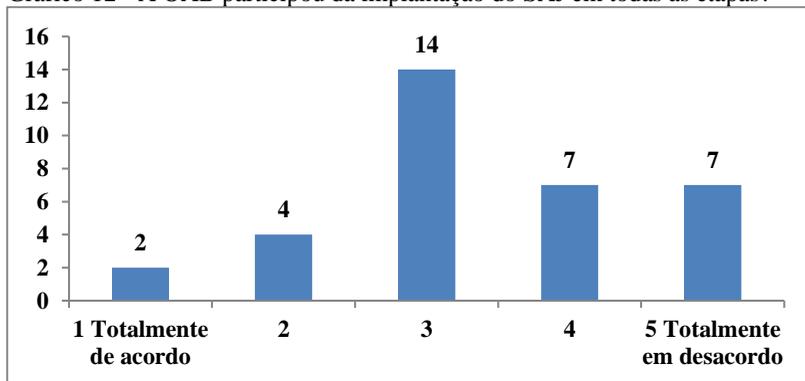
Esse distanciamento no diálogo mantido permanentemente com a participação da OAB durante o processo de transição decorre do fato de que a equipe de técnicos dos tribunais, responsáveis pelo desenvolvimento dos sistemas, sempre teve um perfil restrito ao atendimento dos problemas *interna corporis* dos tribunais para a informatização do judiciário.

A OAB, Ministério Público, Advocacia Pública, Fazenda Nacional, que sempre estiveram ao lado das mudanças tecnológicas que possam beneficiar aos seus membros, clamam por um diálogo mais

¹⁵ Documento disponível no endereço eletrônico:
<http://www.tjsc.jus.br/documents/39812/42122/Of%C3%ADcio+121-+GP-+OAB/9a2c9666-3879-4c71-9fc9-78b41e7c2c06>

assíduo e transparente quanto às mudanças que vêm sendo implantadas pelo Poder Judiciário, somente.

Gráfico 12 - A OAB participou da implantação do SAJ em todas as etapas?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

A aplicação dos recursos tecnológicos previstos pela Lei 11.419 proporciona melhorias e modifica a forma como é realizado o atendimento ao público. Na medida em que os servidores estiverem menos envolvidos aos processos físicos, tem-se mais liberdade para o exercício de outras tarefas no âmbito dos cartórios.

A diminuição da necessidade de espaços físicos destinados ao armazenamento de processos, a instalação de equipamentos de autoatendimento e a diminuição prevista no fluxo de pessoas no protocolo de atos são indicativos de que haverá a necessidade de reorganizar o *layout* das instalações físicas dos fóruns e tribunais, como também as rotinas de atendimento ao público.

Mesmo não possuindo natureza impositiva, a Lei criou as condições necessárias para a alteração do rito processual, permitindo o uso pleno dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, estabelecendo uma oportunidade inigualável ao Poder Judiciário brasileiro para melhorar o atendimento ao público e o seu desempenho.

Dos respondentes, 64,72% entendem que implantação do SAJ permitiu que os usuários externos sejam mais bem atendidos pelo Poder Judiciário em Chapecó. Para a implantação do SAJ, a presença ou não da OAB não era um fator preponderante, conforme prevaleceu a indiferença nas respostas pelos usuários.

5.2 DIMENSÃO SISTEMA

Para a compreensão dessa dimensão, temos o conceito de sistema de automação, que foi introduzido pela lei 11.419/06 e estabeleceu em seu artigo 14 o uso de programas com código aberto e acessíveis por meio da rede mundial de computadores, um sistema de tramitação, armazenamento e manipulação de processos em meio digital, que implementa todo o procedimento judicial em meio eletrônico.

O sistema do processo judicial eletrônico, por óbvio, deve obedecer a uma série de requisitos legais, principalmente ao estabelecido no Código de Processo Civil e outras leis esparsas.

Ao tratar de sistemas de informação, Guimarães (2007. p. 25) os define como “aqueles que coletam ou armazenam dados, submetendo os mesmos a um processamento que os transforma em informações.” Essas informações, que outrora eram encaminhadas ao Poder Judiciário em papel, podem, com o avanço tecnológico, chegar através de formulários e arquivos digitais.

O conceito de sistema de automação está previsto na lei 11.419/06, art. 14. O sistema deve obedecer a uma série de requisitos legais, estabelecidos no Código de Processo Civil e outras leis esparsas. A norma ISO 9241 usabilidade “é a extensão em que um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação num contexto específico de uso”. De uma maneira geral, os estudos de usabilidade em Ciência da Informação se propõem a ser um instrumento para viabilizar o desenvolvimento e/ou adequação de sistemas de informação a partir de uma perspectiva centrada no usuário, em suas necessidades, tarefas a serem executadas, condições de interação com o sistema.

As informações obtidas a partir da pesquisa realizada é que o sistema de automação apresentou inconsistência, exigindo a utilização de novas versões para que fossem corrigidos os erros presentes nas versões anteriores e causando insegurança nos usuários em virtude de sua instabilidade. Essa instabilidade é reconhecida por 76,47 % dos respondentes, pois concordam que o sistema ainda apresenta erros de operação e 88,24 % dos respondentes acreditam que o sistema ainda não está devidamente ajustado.

5.2.1 Indicador usabilidade

Os estudos de usabilidade estão tanto no contexto da Ciência da Computação – onde também são conhecidos como estudos de engenharia

de *software* – quanto no contexto da Ciência da Informação – referindo-se ao estudo de necessidades e uso da informação e avaliação de sistemas (ELLIS; ALLEN; WILSON, 1999). Pela definição constante da Norma ISO 9241, usabilidade “é a extensão em que um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação num contexto específico de uso”. De uma maneira geral, os estudos de usabilidade em Ciência da Informação se propõem a ser um instrumento para viabilizar o desenvolvimento e/ou adequação de sistemas de informação a partir de uma perspectiva centrada no usuário, em suas necessidades, tarefas a serem executadas, condições de interação com o sistema, entre outros fatores.

Como afirmam Barboza et al. (2000), quando um produto é avaliado na sua usabilidade, a ênfase é dada à sua otimização. As autoras, com base na norma ISO 9241, afirmam que existem três maneiras de medir diretamente a usabilidade de um produto:

- 1) pela análise de suas características requeridas num contexto específico de uso;
- 2) pela análise do processo de interação;
- 3) pela análise da eficácia e eficiência que resulta do uso de um produto.

Dessa forma, as autoras propõem uma figura com a estrutura da usabilidade, ressaltando que é preciso identificar objetivos e decompor a usabilidade em atributos passíveis de serem mensurados, assim como o contexto de uso (BARBOZA et al., 2000).

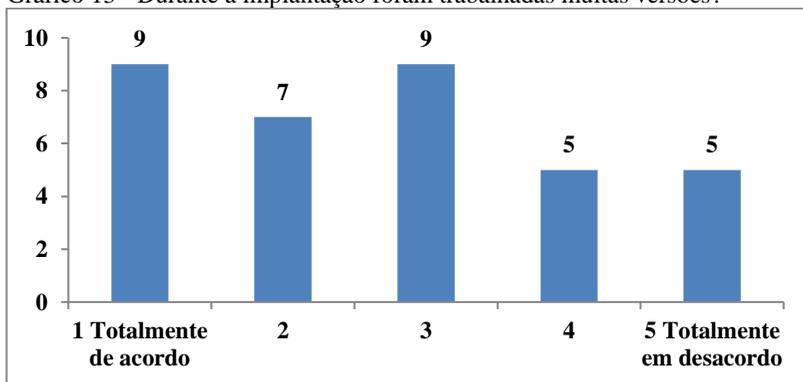
- Versões

O número de versões utilizadas trouxe uma expectativa de constante aprimoramento da implantação do SAJ, pois os avanços da implantação e do funcionamento do sistema eram representados pela expressão “virada de chave”, o que representava a utilização de novas versões do sistema de automação. Ao todo foram 8 versões utilizadas, o que não significou a inexistência de problemas ou erros de funcionamento do sistema. Alguns relatos conseguem ilustrar tais problemas presentes no funcionamento: as rotinas de migração de dados, responsáveis por transferir as informações do sistema PG3 para o sistema PG5, estavam lentas e necessitavam constantemente de ajustes, pois apenas parte das informações dos processos estava sendo migrada, impedindo a utilização adequada de alguns processos e obrigando a suspensão das atividades para utilização do sistema. Algumas providências foram adotadas, como a solicitação para as devidas correções nas rotinas visando à migração integral dos processos; readequação da equipe da Softplan, inclusive com

substituição da gerência do projeto; realocação de analistas com maior nível de experiência e qualificação; alteração das rotinas de migração para agilizar o processo de migração dos dados. O resultado obtido foi a melhora significativa nos problemas decorrentes da migração dos processos. Há expectativa para migração deste ciclo sem necessidade de suspensão das atividades dos servidores.

O que se percebe a partir da pesquisa realizada é que o sistema de automação apresentou inconsistência, exigindo a utilização de novas versões para que fossem corrigidos os erros presentes nas versões anteriores e causando insegurança nos usuários em virtude de sua instabilidade.

Gráfico 13 - Durante a implantação foram trabalhadas muitas versões?

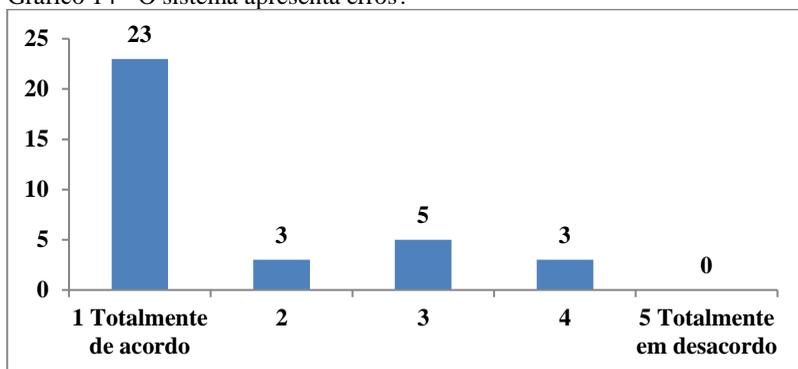


Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Erros

O conjunto das respostas prestadas pelos participantes da pesquisa nos informa que a versão atual do SAJ apresenta erros de operação ou funcionamento inadequado, causando demoras ou não concluindo as tarefas. Ao todo, 76,47 % dos respondentes concordam que o sistema ainda apresenta erros de operação.

Gráfico 14 - O sistema apresenta erros?



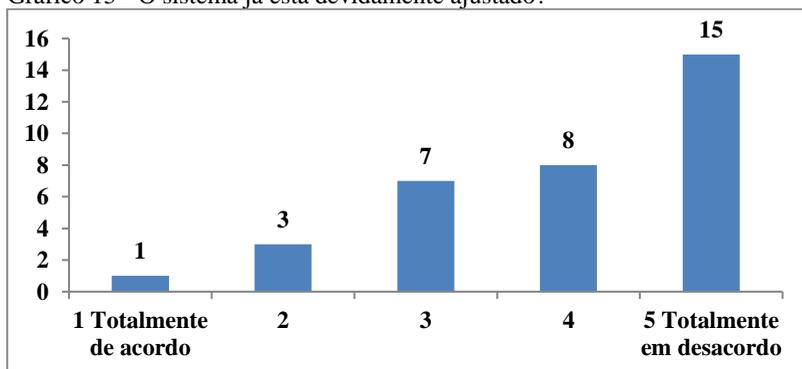
Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Ajustamento

Essa variável é integrante da dimensão usabilidade, que significa, sinteticamente, facilidade de uso. A usabilidade pode ser definida como o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado objeto, no caso, um sítio. A usabilidade busca assegurar que qualquer pessoa consiga usar o sítio e que este funcione da forma esperada pela pessoa. Em resumo, usabilidade tem como objetivos a: facilidade de uso; facilidade de aprendizado; facilidade de memorização de tarefas; produtividade na execução de tarefas; prevenção, visando à redução de erros; satisfação do indivíduo.

Os números obtidos em resposta à pergunta da pesquisa nos informam que 88,24 % dos respondentes acreditam que o sistema ainda não está devidamente ajustado

Gráfico 15 - O sistema já está devidamente ajustado?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

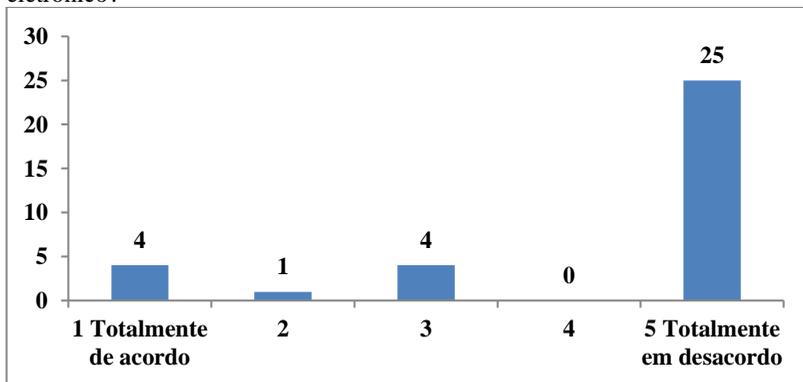
- Sistema

Essa variável foi utilizada visando a saber se o usuário conhece ou utilizou outros sistemas como o E-jus, Esaj, Projudi, E-proc, PJE, SUAP, CRETA, entre outros.

O uso das novas tecnologias em sistemas de automação de processos é novidade para 73,53% dos respondentes. A implementação desses sistemas propõe uma quebra de paradigma, uma mudança muito significativa nos modelos de trabalho e forma de operação, não somente para os servidores, advogados, procuradores, mas também para os magistrados.

Inúmeras consequências podem surgir a partir da implementação de um sistema dessa natureza, tanto no que tange aos aspectos tecnológicos (inaptidão dos usuários, indisponibilidade do sistema, falhas de desenvolvimento), problemas de ordem legal (regulamentação de alguns procedimentos) e até mesmo à resistência ao novo modelo e a mudança, o conservadorismo, que pode ser manifestado por todos os tipos de usuários.

Gráfico 16 - Conhece/utilizou outros sistemas de gestão de processo judicial eletrônico?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.2.2 Indicador legalidade

Por tal princípio, entende-se a “obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”. (GASPARINI, 2006, p. 21-2)

Dentre essas interações, o processo judicial eletrônico se torna instrumento obrigatório para o acesso a justiça no âmbito dos Tribunais

de Justiça, especialmente, no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. A adoção desse instrumento compõe a reestruturação do Poder Judiciário em sua totalidade. Essa reestruturação vem sendo executada gradativamente em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina. Assim, é de suma importância que a implantação dos sistemas de automação ocorra dentro da legalidade e assegure efetivo cumprimento das normas processuais e de gestão do Judiciário catarinense. (ADORNO JÚNIOR; SOARES; ARRUDA; CALDAS; LOUZADA, 2013)

A legalidade representa o dever e a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, que estabeleçam o pleno cumprimento do ordenamento jurídico (GASPARINI, 2006). O equivalente a 79,41 % entende que os procedimentos adotados no SAJ respeitam o devido processo legal.

Os entrevistados foram questionados sobre a sua experiência no uso das novas tecnologias em sistemas de automação de processos e isso é novidade para 73,53% dos respondentes.

- Parcialidade/imparcialidade

O aspecto legalidade aqui abordado é um dos mais relevantes, senão o mais relevante neste estudo. Conhecer o efetivo cumprimento da legalidade na reestruturação de uma Comarca é de significativa importância.

O aspecto legalidade traduz a ideia que a Administração Pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que determine atuação vinculada, ou autorize – atuação discricionária, devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei. Especificamente, a legislação que previu a utilização do meio eletrônico para o processo judicial, Lei 11.419/2006, que já foi amplamente abordada neste trabalho. O referido diploma legal prevê uma série de quesitos para a implementação do processo judicial de forma virtual. A lei prevê que é necessário garantir a confiabilidade do sistema através da autenticidade das peças constantes dos autos, isto é, previsão de assinatura eletrônica e também cadastros dos agentes envolvidos nos órgãos judiciários.

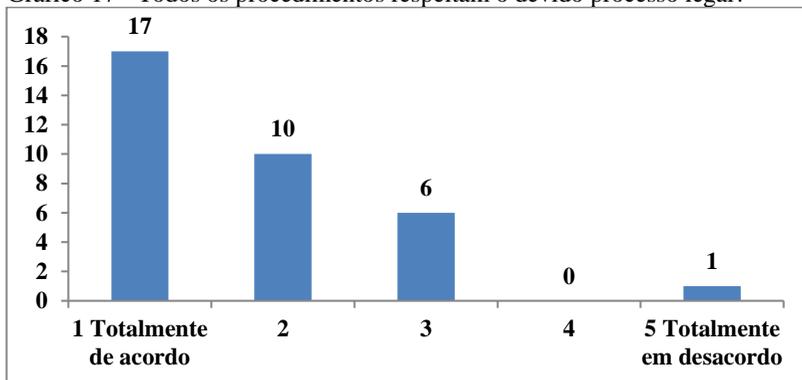
Pela opinião dos respondentes, o equivalente a 79,41 % entende que os procedimentos adotados no SAJ respeitam o devido processo legal.

É importante mencionar, nesse contexto, que a legislação nacional trata das questões genéricas que os aspectos particulares ficam a cargo dos Tribunais criarem os seus regulamentos, pois o CNJ atribuiu

autonomia para que todos os tribunais criem os seus próprios instrumentos digitais de gestão processual.

De caráter mais específico, outras normas regulamentam a utilização de sistemas de automação de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário.

Gráfico 17 - Todos os procedimentos respeitam o devido processo legal?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.2.3 Indicador funcionalidade

Nesse sentido, o CNJ lançou o sistema PJe, funcionando em plataforma de código aberto, tanto para o software quanto para o banco de dados, onde se destaca o desenvolvimento compartilhado entre os diferentes tribunais, com a recomendação que o sistema busque identificar a ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada. Silva (2012) destaca que a lei andou muito bem ao sugerir que os sistemas adotem tais funcionalidades, na medida em que são de simples implementação e evitam problemas comuns na rotina forense com a ocorrência de demandas repetitivas.

- Confiança

A forma como se deu a reestruturação do Poder Judiciário apresenta elementos de verticalização e unilateralidade, presentes em estruturas burocratizadas. Desse modo, é comum que o funcionário se acostume com um certo procedimento e não seja estimulado a contribuir com sua melhoria, buscando manter a estrutura padronizada e predefinida.

As propostas de melhorias poderiam ocasionar insegurança ao funcionário, o qual é especialista e já possui total conhecimento da tarefa no modo como ela é executada.

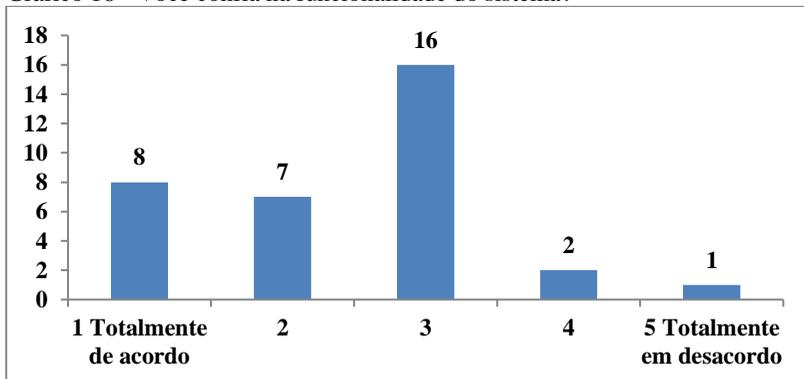
Mesmo que segurança não tenha relação direta com a usabilidade, o propósito da questão era verificar se o usuário confia na capacidade do sistema em salvaguardar as informações e funcionar de modo confiável.

Percebe-se que é bastante diminuta a quantidade de respostas do tipo “totalmente em desacordo” ou mesmo “discordo parcialmente”. Desse modo, também nesse quesito pode-se considerar como positiva a avaliação por parte dos usuários. A forma pela qual se impôs a obrigatoriedade do armazenamento dos dados digitais e a vulnerabilidade de sistemas de proteção aos arquivos criou insegurança aos usuários do sistema eletrônico.

A segurança a respeito do funcionamento do sistema é fundamental; se ela não é gritante aos olhos dos servidores, talvez possa haver maior esclarecimento sobre a confiabilidade do sistema perante os servidores. Se os servidores não demonstrarem confiança absoluta na integridade do sistema, dificilmente a ideia passada aos usuários externos será boa nesse quesito.

O sistema em utilização para a gestão do processo eletrônico é confiável para o exercício das tarefas do seu perfil.

Gráfico 18 - Você confia na funcionalidade do sistema?



Fonte: Questionário de avaliação on-line

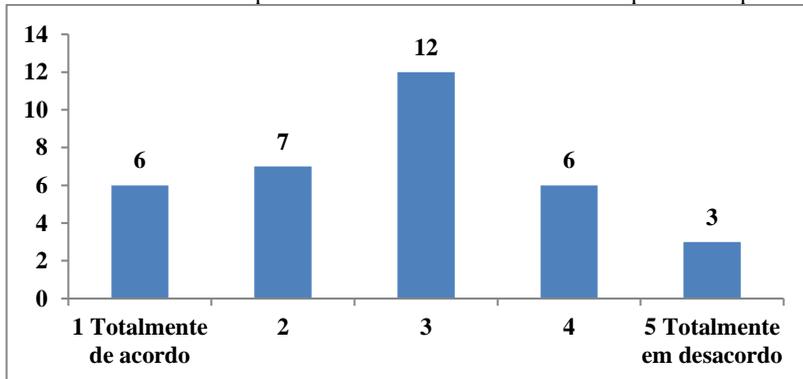
- Personalização

As rotinas e os procedimentos padronizados são regulados por normas técnicas atinentes à conduta do ocupante de certo cargo, cujas atividades são executadas de acordo com as rotinas e procedimentos. O melhor desempenho e a máxima produtividade são buscados através de um conjunto de regras que moldam as tarefas executadas pelo funcionário de acordo com as necessidades da organização. Os padrões estabelecidos para certas atividades tendem a facilitar o acompanhamento do

desempenho dos funcionários. Com o emprego das novas tecnologias, essas mesmas regras disporão sobre as atividades previstas para cada perfil de usuário dos sistemas de automação. Desse modo, é inevitável que os sistemas apresentem todas as funcionalidades para cada perfil de usuário.

Aqui, 38,24 % dos respondentes afirmam que as tarefas previstas para o seu perfil de usuário podem ser realizadas com facilidade.

Gráfico 19 - O sistema apresenta a funcionalidade necessária para o seu perfil?



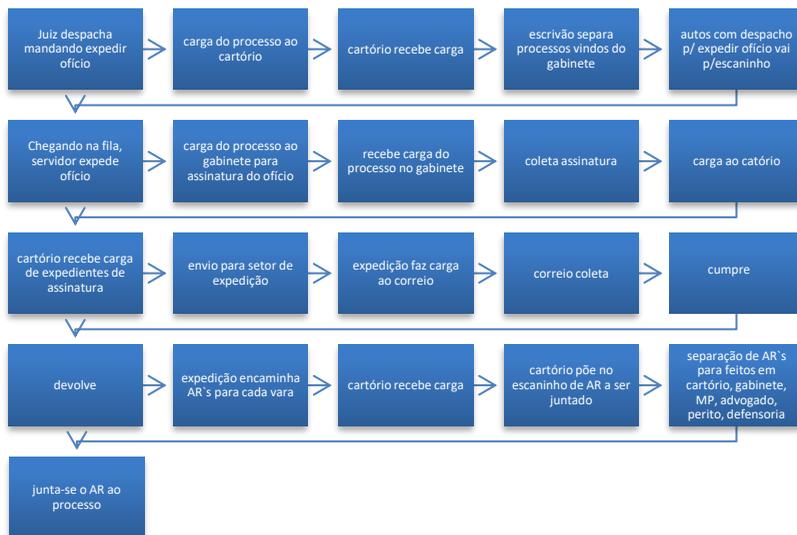
Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Automatização de tarefas

Dado o avanço tecnológico dos sistemas informatizados, é razoável que tais sistemas auxiliem as inúmeras atividades dos usuários, dando suporte de modo automático dentro do princípio da máxima automação ou máximo apoio à decisão.

Algumas tarefas já são realizadas de forma automatizadas e auxiliam de maneira muito importante na redução de tempo na tramitação dos feitos. Dentre várias atividades que demandam bastante tempo no processo, temos a citação por AR. Essa atividade já se realiza de forma automatizada e reduz o tempo morto no processo. Vamos demonstrá-la graficamente:

Quadro 15 - Descrição da movimentação dos AR's para compreensão de sua movimentação no processo físico.

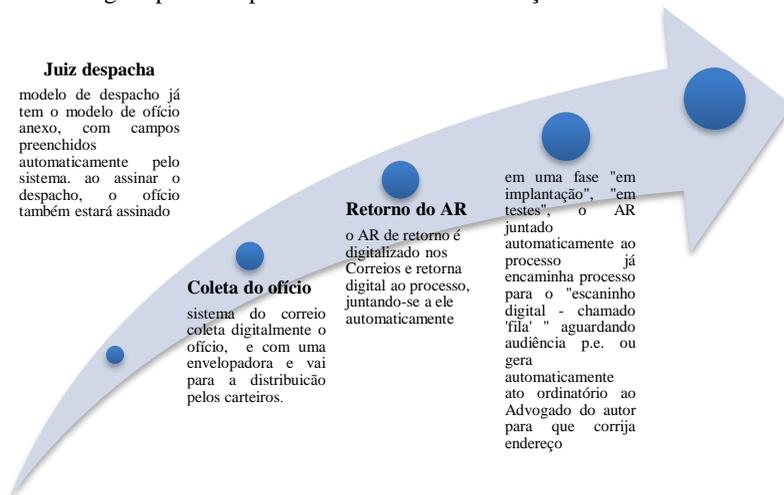


Fonte: elaborado pelo autor.

Esse é o “iter” antigo que ocorre na tramitação dos processos físicos e que demora aproximadamente de 30 a 60 dias somente as fases em que os correios devem realizar. Considerando que somente os correios têm demorado de 30 a 60 dias para retornar AR, se o cartório estiver mais ou menos em dia, antes de ir para o correio pode demorar até 10 meses. Quanto ao retorno dos AR's, estes têm demorado até 6 meses (mas a CGJ já encontrou varas com 20.000 AR acumulados para juntar). O "normal" seria a primeira etapa demorar uns 90 dias e a segunda etapa demorar uns 20 a 40 dias no formato antigo.

Agora passaremos a descrever o fluxo do AR digital, que é utilizado exclusivamente em processo digital:

Quadro 16 - Descrição do fluxo do AR digital, utilizado exclusivamente em processo digital para compreensão de sua movimentação no SAJ.



Fonte: elaborado pelo autor.

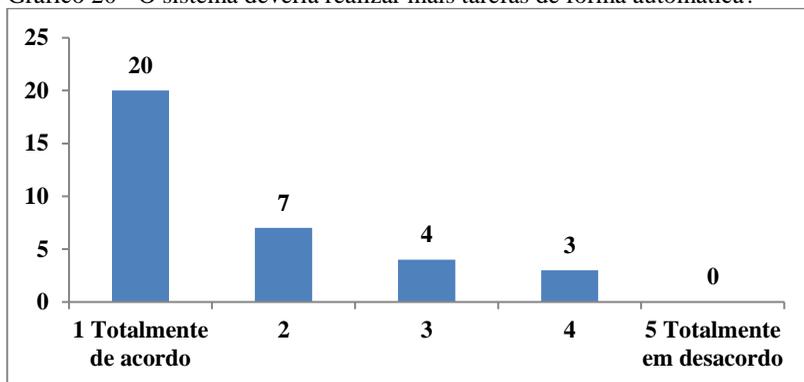
A primeira etapa é questão de segundos; a etapa 2 ocorre a cada 24h com uma coleta eletrônica; e a etapa 3 é automática também, restando apenas o tempo necessário ao Carteiro.

Na Comarca de Chapecó, às citações por AR digital têm variado entre 30 e 60 dias, desde a sua emissão até a sua devolução.

Impactos imediatos: redução das atividades mecânicas dos servidores, permitindo que o tempo anteriormente utilizado possa ser utilizado na realização de outras tarefas.

Dentre os respondentes, 79,41 % entendem que o sistema deve realizar mais tarefas de forma automática, enquanto apenas 8,8 % dos respondentes acreditam em parte que o sistema não deveria realizá-las.

Gráfico 20 - O sistema deveria realizar mais tarefas de forma automática?

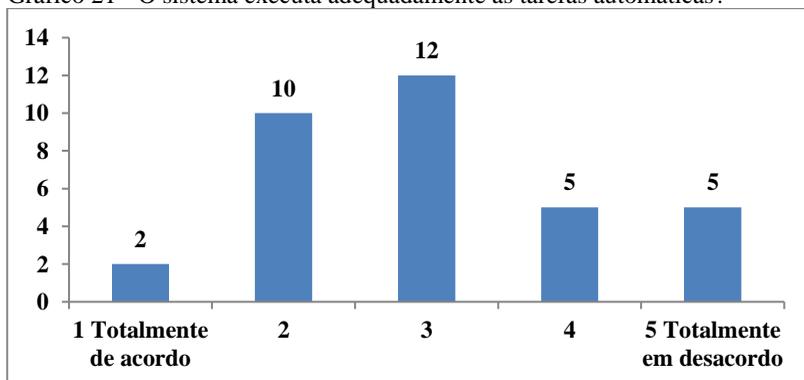


Fonte: Questionário de avaliação on-line.

Silva (2012) destaca que a lei andou muito bem ao sugerir que os sistemas adotem múltiplas funcionalidades, na medida em que são de simples implementação e evitam problemas comuns na rotina forense com a ocorrência de demandas repetitivas. 44,12% dos respondentes confiam nas funcionalidades do sistema, e 47,06% dos respondentes foram indiferentes ao quesito confiança.

Ao todo, 38,24 % dos respondentes afirmam que as tarefas previstas para o seu perfil de usuário podem ser realizadas com facilidade. 79,41 % entendem que o sistema deve realizar mais tarefas de forma automática, enquanto apenas 8.8 % dos respondentes acreditam em parte que o sistema não deveria realizá-las.

Gráfico 21 - O sistema executa adequadamente as tarefas automáticas?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.2.4 Indicador celeridade

O avanço da tecnologia e da internet, a chamada revolução tecnológica, conquista novos espaços no mundo e fez com que os Tribunais buscassem a virtualização dos processos, cujo foco principal é reduzir os custos, promovendo celeridade e economia processuais. (ALVARES, 2011).

Ao se questionar se houve ganho de produtividade, redução de tempo morto, os períodos em que os processos ficam aguardando alguma providência, parados, sem andamentos, melhoria na qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário, 64,71% concordaram em reconhecer o efetivo ganho de desempenho na prestação jurisdicional com o uso do sistema de automação. 61,76 % entendem que houve ganho de qualidade na prestação jurisdicional através da celeridade processual

Ocorre um aprimoramento da prestação jurisdicional através do processo eletrônico e das tecnologias a ele inerentes, ressalvadas as peculiaridades do nosso país em termos de parte da população ser carente e não possuírem acesso à rede de energia, e menos ainda sabem manusear um computador ou possuem acesso à internet; por outro lado, os TICs são o pontapé inicial de uma reestruturação do sistema, buscando aprimorar e solucionar uma grande parte dos problemas jurídicos e sociais, bem como já se voltar para o futuro no qual todos possam ter acesso e dispor dos mesmos meios, buscando alternativas para melhorar não só o acesso à internet mas também ao governo dessa parcela da população considerada juridicamente pobre.

A tradição é um dos grandes empecilhos para que o processo eletrônico possa ser inserido com mais plenitude entre as diversas esferas do Poder Judiciário, mas, com o advento da globalização, a expansão da internet e o aprimoramento no emprego das tecnologias de informação e comunicação, a Ciência do Direito iniciou um lento processo de modificação de sua estrutura. A emenda constitucional 45/2004 foi um dos grandes baluartes para essa consideração de modernidade, eficiência, celeridade e razoável duração do processo como princípios a serem obedecidos pela Administração Pública em todas as esferas e, principalmente, no Poder Judiciário que estava e está abarrotado de processos, não tendo o material humano necessário para satisfazer a demanda submetida ao seu crivo [...]. (CONCEIÇÃO, 2011, p.30).

Dessa forma, o Poder Judiciário, pensando em soluções para reduzir o volume de processos em trâmite e obter uma prestação jurisdicional menos defasada da atual, vem colocando em prática alguns projetos (ALVARES, 2011), como, por exemplo, a inovação normativa

que diminua o trâmite do processo, incentivando acordos extrajudiciais, implementação de tecnologia para aprimorar seu funcionamento e andar junto com o Direito e etc.

- Velocidade de tramitação dos processos

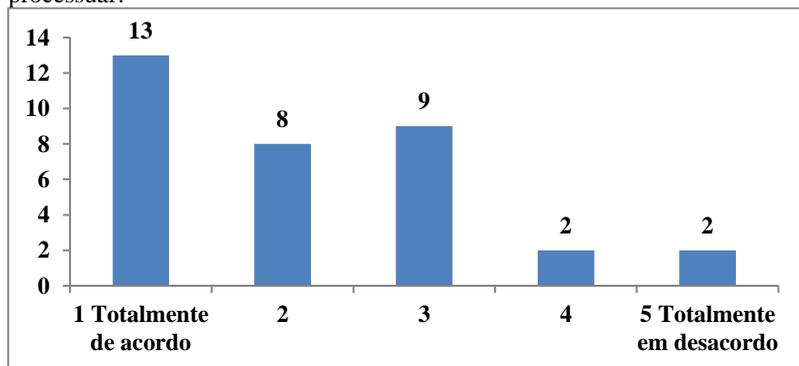
Muitos pesquisadores manifestam o efetivo ganho de produtividade, redução de tempo morto, a redução dos períodos em que os processos ficam aguardando alguma providência, parados, sem andamentos, e a melhoria na qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário.

A avaliação em questão é considerada chave para verificação do sucesso do SAJ na visão dos usuários. Não significa dizer que as demais questões não sejam importantes, contudo, de nada adiantaria que o sistema fosse implementado e isso não ocasionasse uma maior celeridade processual e facilitação do trabalho.

De todas as respostas obtidas dos usuários internos, essa foi a avaliação positiva com maior relevância. A grande maioria dos usuários considera que o sistema agilizou a tramitação processual.

Os respondentes foram maioria: 64,71% concordaram em reconhecer o efetivo ganho de desempenho na prestação jurisdicional com o uso do sistema de automação.

Gráfico 22 - A mudança para o novo sistema produziu maior celeridade processual?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Eficiência

De todos os respondentes a esta pergunta, 61,76 % entendem que houve ganho de qualidade na prestação jurisdicional através da celeridade processual. O que é importante que seja tratado é que a celeridade no processamento das informações eletrônicas continuará dependendo da

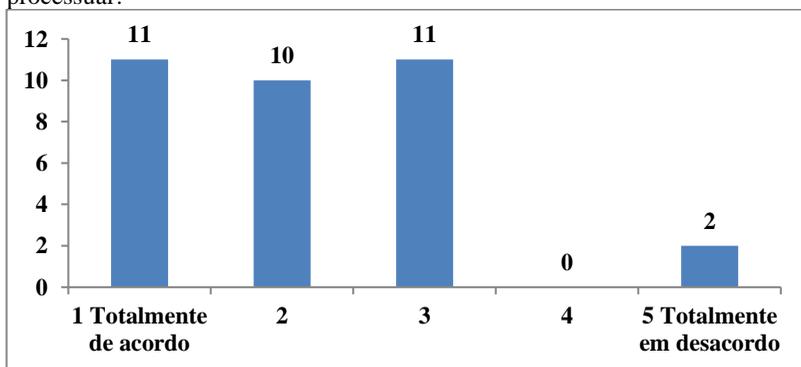
atuação humana, razão pela qual não adiantaria instalar um Processo Eletrônico com vistas à rapidez na prestação jurisdicional, sem profissionais capacitados para dar-lhe vazão.

É razoável que o principal impacto é a celeridade processual, entretanto, para que exista esse ganho, há a necessidade de que o profissional do direito esteja alinhado com o uso da tecnologia. Isso significa maiores despesas com equipamentos e mesmo com qualificação. Por sua vez, pode significar uma grande barreira para aqueles profissionais ainda não familiarizados com os meios tecnológicos.

É possível que o grande problema de nosso Poder Judiciário ainda seja a quase nenhuma habilitação de profissionais do direito na ciência da Informática. Todo profissional do direito, mesmo com todas as mudanças de procedimentos de realização de atos processuais impostas pelo caminho da tecnologia, deve ter em mente que o direito é acima de tudo contato humano e que informática é uma ferramenta de auxílio ao homem e não a solução para todos os problemas.

Tal afirmação é reforçada pelas estatísticas nacionais que nos comprovam que somente computadores não suprem a inexistência de juízes, pois ainda não dispomos de um computador que sentencie. O CNJ (Justiça em números) aponta que, em 2013, para cada 100 mil habitantes nos estados de Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Piauí e Maranhão existe uma proporção menor que 4,4 magistrados. Nos Tribunais do Paraná, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Amapá, há mais de 10 magistrados para cada 100 mil habitantes.

Gráfico 23 - A mudança para o novo sistema produziu maior celeridade processual?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.3 DIMENSÃO COMUNICAÇÃO

Essa comunicação deve ser considerada tanto no âmbito interno como externo ao Poder Judiciário. A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ, no 85, de 8 de setembro de 2009) demonstram os passos para uma maior transparência. A elaboração de princípios para a comunicação das atividades, com fito de evitar as comunicações meramente publicitárias ou de cunho pessoal, denotam a elaboração de uma política que fere a tradicional cultura jurídica da exaltação e promoção pessoal.

Nesse sentido, destacam-se os textos da Resolução no 79, no que concerne aos princípios da comunicação das atividades, em que, no seu artigo 2º, preconiza os seguintes princípios: o caráter informativo, educativo ou de orientação social das comunicações, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público; a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade (grifo nosso); a livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de campo de informações denominado “transparência” onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle.

5.3.1 Indicador tramitação

A implantação do processo eletrônico nas comarcas do Poder Judiciário brasileiro foi deflagrada há pouco mais de uma década; no entanto os avanços tecnológicos permitiram que somente agora o sistema pudesse ser inteiramente eletrônico. A eficiência na tramitação dos processos foi garantida também com a virtualização dos mesmos.

O dever de prestar uma jurisdição com agilidade e eficiência pelo Poder Judiciário brasileiro está previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Desse modo, decorre a lei nº 11.419/96, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Assim, a implantação do processo eletrônico tem por finalidade cumprir as exigências

constitucionais, mas, do mesmo modo, permitir que o Poder Judiciário ofereça um serviço de maior celeridade da justiça à população brasileira.

A eficiência na tramitação dos processos foi garantida também com a virtualização deles. A lei nº 11.419/96, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permite o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Considerada no âmbito interno como externo ao Poder Judiciário. A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ no 85/ 2009) demonstram os passos para uma maior transparência.

Apenas 1 respondente concorda que a velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do sistema, enquanto 18 respondentes, isto é, 53% entendem que a banda é inadequada para o funcionamento do sistema. 58,82 % concordam que as mudanças advindas com a implantação do SAJ foram relevantes para o aprimoramento de suas atividades. As mudanças foram/são aceitas por todos os órgãos que passaram a usar o SAJ.

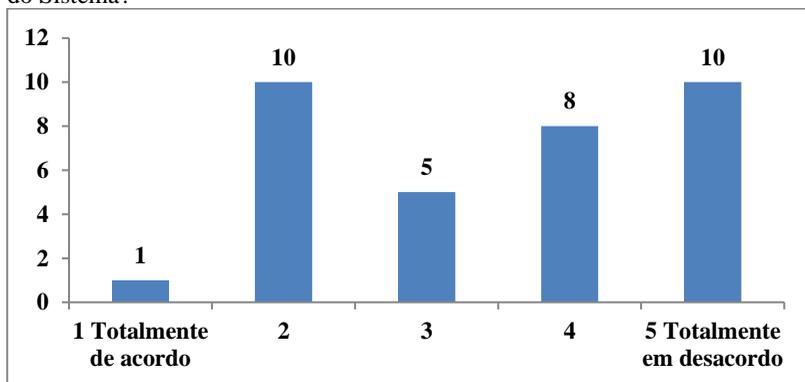
- Banda

A velocidade da Internet é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas de processo eletrônico. Ao se instalar o processo judicial eletrônico de forma obrigatória no Brasil, sendo este um país que ainda não possui uma capacidade instalada de internet em banda larga e 4G absolutamente confiável, estar-se-á impondo ao povo brasileiro uma barreira que acabará dificultando o acesso à justiça.

Apenas 1 respondente concorda que a velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do sistema, enquanto 18 respondentes, isto é, 53% entendem que a banda é inadequada para o funcionamento do sistema.

Melhoramentos ocorreram, pois hoje o foro da Comarca de Chapecó conta com um link próprio para o funcionamento de seus serviços. Foi necessário quadruplicar a velocidade de internet e separar a banda para o funcionamento do SAJ das demais bandas para os demais sites.

Gráfico 24 - A velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do Sistema?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

- Integração com outros órgãos externos

A implantação do SAJ pode contribuir para a integração dos sistemas do Poder Judiciário com os sistemas informatizados de outros órgãos públicos, em níveis superiores aos existentes, atendendo ao objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços jurisdicionais. O sistema já está integrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que facilita o cadastramento das partes e evita a multiplicação de homônimos.

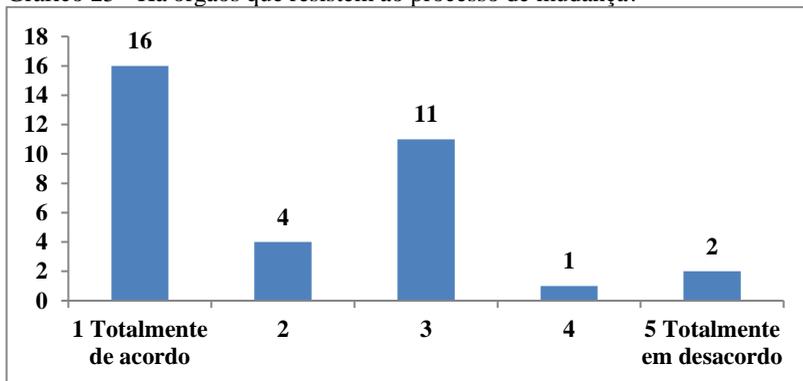
Ao mesmo tempo, é essencial promover a integração com os órgãos do Judiciário estadual e federal, mais especificamente com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como com os demais órgãos do setor público e privado. Inicialmente, após a implantação do SAJ, houve uma certa dificuldade com as Polícias Civil e Militar, pois não havia integração entre elas e as varas criminais para o envio de termos circunstanciados, inquéritos policiais, entre outros documentos, algo que hoje já está superado.

Garantir a integração entre os sistemas do primeiro e segundo grau e de instâncias superiores, bem como de outros entes públicos atuantes nos processos judiciais, é uma atividade permanente do CGInfo que teve início em 1º de fevereiro deste ano e deve se estender até dezembro de 2017, segundo o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação para o quadriênio 2016/2020 do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Dos respondentes, 58,82 % concordam que as mudanças advindas com a implantação do SAJ foram relevantes para o aprimoramento de

suas atividades. As mudanças foram/são aceitas por todos os órgãos que passaram a usar o SAJ.

Gráfico 25 - Há órgãos que resistem ao processo de mudança?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.4 DIMENSÃO INFRAESTRUTURA

Ao se tratar de reestruturação do Poder Judiciário, a infraestrutura é elemento balizado por resoluções do CNJ, em que se estabelece um conjunto de elementos mínimos para que os instrumentos de processo judicial eletrônico possam ser organizados.

Na opinião de Abrão (2009) para ter sucesso, o processo eletrônico necessita, fundamentalmente, de investimentos, e isso significa estar revestido de infraestrutura que responda à altura ao número das demandas.

Ocorre que em muitos estados a quase totalidade das receitas se destina ao pagamento de pessoal, o que inviabiliza investimentos ou modificações na estrutura do Judiciário, dificultando investimentos que garantam a disponibilidade de infraestrutura adequada.

O sucesso na implantação do processo judicial eletrônico passa pela adequação dos orçamentos dos tribunais, capacitando-os para os investimentos necessários.

Assim, para que o processo eletrônico obtenha êxito, é indispensável que as unidades judiciais possam contar com conexões de banda larga, computadores com capacidade adequada, *Data Centers* estruturados corretamente, com capacidade de processamento e armazenamento adequados, além de pessoal técnico capacitado e em constante aperfeiçoamento.

Os problemas na infraestrutura de comunicação de dados nas diversas regiões do Brasil, especialmente no Norte e Nordeste, como as dificuldades de conexão à internet, prejudicam o peticionamento online dos advogados que atuam nestas localidades.

5.4.1 Indicador equipamentos

A resolução 185 traz característica muito importante na obrigatoriedade dos órgãos do Poder Judiciário manterem equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, devendo ainda providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Tal medida cumpre determinação do parágrafo 3º do artigo 10 da lei 11.419/06.

Em suma, a informatização e implementação de novas tecnologias no Poder Judiciário envolve a adequação de métodos, requisitos, padronizações, modelos, sistemas, equipamentos e pessoas (ATHENIENSE, 2011).

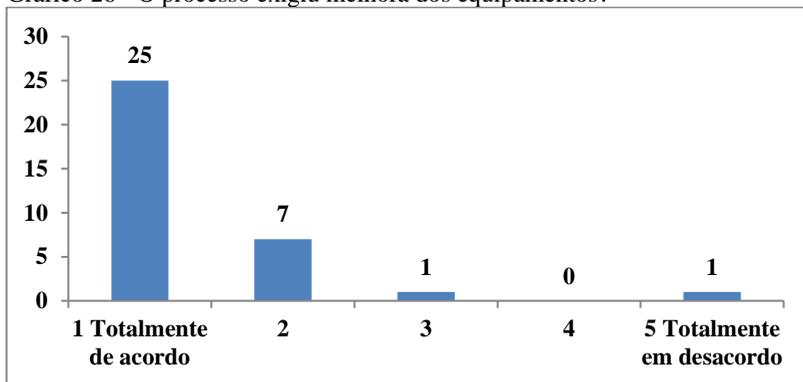
Ainda, consta entre os objetivos estratégicos do CNJ, no que tange à Infraestrutura e Tecnologia, garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais; prover os recursos materiais e tecnológicos (instalações, mobiliários, equipamentos de informática) que permitam o bom desempenho das unidades do Judiciário, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e dos sistemas. A lei 11.419/06 determina ainda que os órgãos do Poder Judiciário mantenham equipamentos de digitalização e acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais. Essa infraestrutura é destinada aos advogados que não dispõem de acesso à internet ou de equipamentos para digitalização e que poderão elaborar suas peças processuais em casa ou escritório e fazer uso dos equipamentos no fórum/tribunal para acessar o sistema e realizar o andamento dos feitos em que atuam.

- Melhora dos equipamentos

A implantação do SAJ obrigou o Tribunal de Justiça a fazer substituição ou aquisição de novos equipamentos para o melhor funcionamento do sistema. Para a melhor adaptação à nova realidade tecnológica, os computadores, na Comarca de Chapecó, foram todos substituídos por equipamentos mais modernos e adicionado uma segunda

tela de monitor, para facilitar o trabalho e aumentar o campo de visualização do processo eletrônico, além da aquisição de scanners para a digitalização dos processos, o que foi demonstrado no percentual de respondentes que concordaram com a melhora de equipamentos, representados por 94,12 % dos respondentes.

Gráfico 26 - O processo exigiu melhora dos equipamentos?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

5.5 DIMENSÃO SEGURANÇA

Ao tratarmos do conceito de segurança, questões atinentes à segurança da informação digital ainda são um desafio da atualidade, tendo em vista o risco de fraudes e manipulação de dados. Por essa razão, merecem ser estudadas, principalmente quando se trata de informação processual.

Segundo Silva (2012), no que consiste à segurança jurídica, o processo informatizado traz consigo o sistema de certificação digital que, por meio da criptografia e assinatura digital, oferecerá segurança as informações contidas em banco de dados presente nos tribunais.

A segurança dos atos processuais é importante desafio a ser enfrentado na prática judicial eletrônica, o que passa pelo desenvolvimento de recursos de informática, como a certificação digital e a assinatura eletrônica. Esses recursos já vinham sendo satisfatoriamente utilizados com o peticionamento eletrônico, cuja prática antecedeu ao próprio processo eletrônico nos Tribunais brasileiros.

Segundo Dondoefer (2012, s.p.), o processo eletrônico deve observar o princípio da obrigatoriedade do direito, o qual compõe a segurança jurídica e, portanto, o processo para ser útil à sociedade deve proporcionar segurança jurídica, desenvolver-se amparado de

mecanismos de segurança que garantam a sua integridade, assim exalando confiabilidade.

A autenticidade do documento representa a certeza de que o objeto provém das fontes informadas e que não sofreu alterações ao longo do processo. A integridade refere-se à confiabilidade dos documentos, da disposição correta e em formato compatível com as informações apresentadas. A segurança é a proteção contra o acesso não autorizado e significa a segurança material do mesmo. Argumenta o autor que só haverá segurança jurídica no processo cujo procedimento for seguro, com acesso a sites protegidos, que permita determinar com precisão a origem de cada acesso eletrônico, bem como a manutenção de cópias de segurança.

Dondoefer (2012) alega, ainda, que o sistema do processo eletrônico proporciona segurança jurídica, uma vez que observa os princípios da celeridade, da economia processual, da boa-fé, e outros; aplica soluções mais efetivas e mais rápidas; e protege o envio e o conteúdo das informações processuais, evitando malefícios às partes.

A segurança jurídica é um princípio muito importante para o processo eletrônico. Contudo, essa segurança é relativa, pois esbarra no problema de como o sistema e o processo são montados para possibilitar a utilização das ferramentas disponíveis para determinados fins. Assim, a utilização de serviços eletrônicos necessita de alto padrão de tecnologia e a interface com diversas ciências faz-se necessária, para garantir ao indivíduo usuário a segurança indispensável para a sua proteção.

5.5.1 Indicador certificação

A Resolução Conjunta nº 04/2008, emitida em conjunto pelo Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça, dispõe sobre o recebimento de petição eletrônica com certificação digital no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Essa norma estabelece as regras e procedimentos relativos à utilização do Peticionamento Eletrônico disponível no Portal de Serviços do Sistema de Automação do Judiciário (Portal e-SAJ), criado para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Disciplina a utilização dos serviços de Peticionamento eletrônico mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo validade jurídica aos documentos protocolizados eletronicamente. A referida norma regula, através do portal e-SAJ, o

envio eletrônico de petições iniciais, petições intermediárias, recursos e documentos, dirigidos ao Poder Judiciário de Santa Catarina; consulta das petições e situação atual; recebimento de informações relativas a utilização do sistema e a conferência dos documentos protocolizados eletronicamente.

Ainda, regula o cadastramento de usuários mediante preenchimento de formulário on-line no portal e-SAJ, que enviará comunicados sobre a forma de acesso e instruções ao endereço eletrônico cadastrado. Dárley Silva (2012), no que consiste à segurança jurídica, afirma que o processo informatizado traz consigo o sistema de certificação digital que, por meio da criptografia e assinatura digital, oferecerá segurança às informações contidas em banco de dados presente nos tribunais. Dondoerfer (2012) alega que o sistema do processo eletrônico proporciona segurança jurídica, uma vez que observa os princípios da celeridade, da economia processual, da boa-fé, e outros; aplica soluções mais efetivas e mais rápidas; e protege o envio e o conteúdo das informações. Verificamos que 94,12% dos respondentes manifestam concordância com o uso adequado de certificação, visando à segurança do sistema. Pode-se considerar como positiva a avaliação por parte dos usuários. A forma pela qual a impôs a obrigatoriedade do armazenamento dos dados digitais e a vulnerabilidade de sistemas de proteção aos arquivos criou insegurança aos usuários do sistema eletrônico. Cumpre ressaltar, tendo em vista as respostas dos usuários, é que dos respondentes, 27 desconhecem as restrições de acesso ao sistema de automação, pois a qualquer usuário é permitido o acesso ao sistema de automação, independentemente de certificação digital.

Diante do exposto, o quadro em questão consegue ser validado pelos argumentos trazidos pelos autores utilizados para fundamentar os elementos teóricos e normativos apresentados, aponta as diretrizes que asseguram a todos os usuários do Sistema de Automação Judiciária do Poder Judiciário da região de Chapecó, ao mesmo tempo em que auxilia na explicação do caso concreto objeto deste estudo.

- Autenticação

Autenticar é confirmar alguma coisa como autêntica ou verdadeira e tem por finalidade confirmar sua procedência ou identidade. O objetivo da autenticação é comprovar a identidade de uma pessoa, seja física ou jurídica, estabelecendo um vínculo à origem de uma informação.

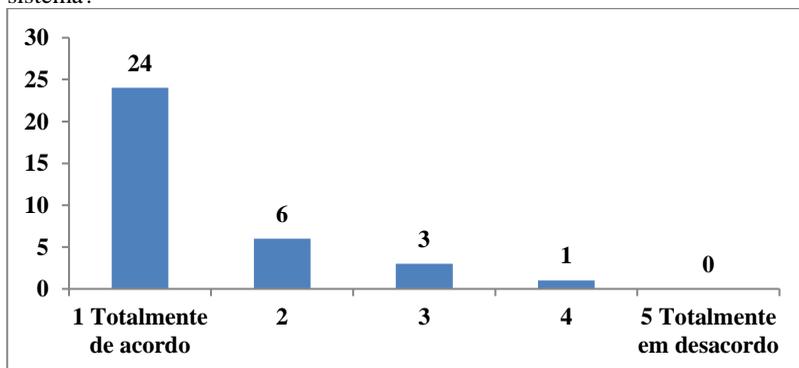
Nos meios virtuais, a autenticação tem por finalidade identificar de forma unívoca uma pessoa, ser verificável por um terceiro, ser de fácil utilização, oferecer grande nível de dificuldade para a falsificação e

permitir a associação da identidade à informação por ele gerada (SILVA, 2012). A autenticação busca essencialmente garantir que uma comunicação seja autêntica. Para o caso de uma mensagem, o objetivo da autenticação é garantir que a mensagem teve verdadeiramente origem na fonte informada.

Tratando-se de uma conexão entre dois computadores, devemos avaliar dois aspectos. No momento da inicialização da conexão, a autenticação deve garantir que as duas entidades são autênticas, que suas identificações estão corretas. O serviço deve garantir também que não seja possível que uma terceira pessoa se disfarce e assuma a identidade de uma das partes já autenticadas quando da inicialização da conexão, conseguindo assim transmitir e receber mensagens de forma autorizada.

Entre os meios utilizados para a autenticação, temos o uso de *login/senha* e a identificação biométrica. O primeiro consiste na utilização de um apelido, combinado com uma senha e não oferece segurança suficiente para as ações do processo eletrônico, pois os dados podem ser interceptados e reconhecidos com uso de softwares maliciosos, engenharia social.

Gráfico 27 - O uso da certificação parece adequada para garantir a segurança do sistema?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

Observando as respostas entregues no questionário, verificamos que 94,12% dos respondentes manifestam concordância com o uso adequado de certificação, visando à segurança do sistema.

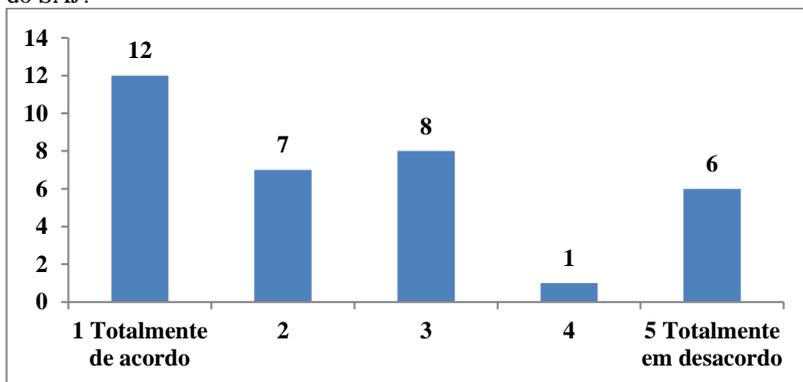
No entanto, é sabido que a nossa legislação não obriga a todos os usuários a terem certificação digital para acessar os sistemas automatizados e obterem informações que lhes digam respeito. Basta apenas que tenham um cadastro de usuário e se identifiquem dentre as modalidades de usuários externos dispensados de certificação. No

entanto, para que seja possível praticar algum ato processual através dos meios eletrônicos, a legislação obriga o usuário a ingressar no sistema via certificação digital emitida pelos órgãos oficiais de certificação, o que resta demonstrado pela maioria dos respondentes no gráfico número 28.

- Usuários

Nesse quesito, pode-se considerar como positiva a avaliação por parte dos usuários. A forma pela qual se impôs a obrigatoriedade do armazenamento dos dados digitais e a vulnerabilidade de sistemas de proteção aos arquivos criou insegurança aos usuários do sistema eletrônico.

Gráfico 28 - Todos os usuários necessitam ter certificação digital para fazer uso do SAJ?



Fonte: Questionário de avaliação on-line.

A segurança a respeito do acesso ao sistema é fundamental, se ela não é gritante aos olhos dos servidores, talvez possa haver maior esclarecimento sobre a confiabilidade do sistema perante os servidores. Se os servidores não demonstrarem confiança absoluta na integridade do sistema, dificilmente a ideia passada aos usuários externos será boa nesse quesito.

Cumprе ressaltar, tendo em vista as respostas dos usuários, é que dos respondentes, 27 desconhecem as restrições de acesso ao sistema de automação, pois a qualquer usuário é permitido o acesso ao sistema de automação, independentemente de certificação digital. Basta ao usuário preencher um cadastro no portal do TJSC para que possa ter acesso às suas informações.

5.6 QUADROS EXPLICATIVOS A PARTIR DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Quadro 17 - Quadro descritivo da dimensão pessoas

Dimensão Pessoas: composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processo.	
Indicador:	Variável:
Capacitação: de capacitação dos magistrados e servidores, para que sejam conscientizados das mudanças estruturais que surgem com a implantação dos sistemas de automação, preparando-os para a operação adequada e eficiente do novo sistema, em ambiente virtual	Execução de tarefas: As configurações atuais das múltiplas funções dos agentes seguem múltiplas lógicas e com diferentes prioridades. No processo de mudança, nem todas as rotinas e habilidades específicas para a estrutura institucional pré-existente pode ser de forma harmônica e livre de problemas, transpostas para uma nova realidade institucional.
	Habilidades prévias dos usuários: exigência de habilidades específicas dos seus usuários; há uma necessária distribuição do emprego desta tecnologia sobre um relevante grupo de usuários que têm habilidades específicas, interesses misturados e expectativas diferentes e que atuam em campos diferentes. As configurações atuais das múltiplas funções dos agentes seguem múltiplas lógicas e com diferentes prioridades. Percebe-se que as organizações precisam desenvolver novas habilidades em seus usuários para tornar possível o uso dos novos dispositivos técnicos, o que exigirá a utilização de novos programas de formação pessoal.
	Realidade e estrutura do foro: para fazer a implantação do novo sistema, os treinadores devem considerar as características organizacionais do Foro de Chapecó, as características dos usuários, o dia a dia dos técnicos, entre outras peculiaridades do local e das pessoas que passariam a utilizar o novo sistema.
	Interesse do técnico: criou a expectativa de aprimoramento da atividade jurisdicional, com a melhora dos fluxos processuais, redução da carga de trabalho e melhoria do ambiente das salas dos cartórios pela redução do volume de processos entre tantos outros fatores que podem ser de estímulo aos servidores.
	Estímulo para qualificação: relevância do treinamento para que tenham uma visão geral do SAJ, treinamentos em instalação e configuração do ambiente tecnológico, treinamento nos fluxos, tanto dos procedimentos cíveis como criminais, treinamento na tecnologia adotada no SAJ, capacitação em desenvolvimento de competências técnicas e multiplicadores nos próprios tribunais.
	Formação jurídica dos técnicos: necessidade de informação qualificada pelo número de respondentes que manifestaram concordar, ainda que em parte, com a necessidade de formação jurídica para a compreensão da linguagem.
Adaptação-adaptabilidade: os operadores deixaram após essa melhoria tecnológica de se prender a tarefas burocratizadas, passando	Aposentadoria: estímulo a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, provocando a não continuidade nas suas atribuições.

<p>a desenvolver sua função de forma útil e prática com mais rapidez, fazendo com que ocorresse uma melhoria do aproveitamento do trabalho, e consequentemente refletindo na qualidade deste, e consequentemente, se adaptando às novas rotinas laborativas.</p>	<p>Capacidade de mudar: adaptação e adequação ao meio visando manter sua relação organizacional e em decorrência disso, manter-se no pleno funcionamento desta interação com o meio dando continuidade ao seu viver.</p>
<p>Consultoria externa: Para a implantação e treinamento dos servidores, teve papel relevante, a pessoa do formador, pois foi a pessoa responsável por atuar como referencial de conhecimento sobre o Sistema na unidade judiciária aonde estivesse alocado. Sua tarefa foi de significativa responsabilidade, pois também assumiu o dever de responder as dúvidas e apoiar os usuários de sua unidade judiciária. (SANTA CATARINA, 2015)</p>	<p>Conhecimento técnico: Os consultores que atuaram na implantação do SAJ conheciam tecnicamente o processo de implantação do SAJ.</p> <p>Conhecimento da realidade local: necessidade de adotar alguma providência visando reduzir as distâncias entre os treinadores e os servidores do judiciário.</p>
<p>Usuários externos: incisos VIII e IX da Resolução 185 do CNJ. Como usuários internos são magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço; como usuários externos, temos todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.</p>	<p>Atendimento: a aplicação dos recursos tecnológicos previstos pela Lei 11.419, proporciona melhorias e modifica a forma como é realizado o atendimento ao público.</p> <p>Presença da OAB: Para a implantação do SAJ a presença ou não da OAB não era um fator preponderante, implantação do novo sistema de automação deveria ser conhecido também pela OAB, mas num cenário diferente. Em todas as subseções do estado de Santa Catarina a OAB promoveu capacitações próprias para que os advogados pudessem conhecer o funcionamento do sistema.</p>

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Quadro 18 - Quadro descritivo da dimensão sistema.

<p>Dimensão sistema: o conceito de sistema de automação está previsto na lei 11.419/06, art. 14. Aqueles que coletam ou armazenam dados, submetendo-os a um processamento que os transforma em informações.”. Essas informações, que outrora eram encaminhadas ao Poder Judiciário em papel, podem, com o avanço tecnológico, chegar através de formulários e arquivos digitais.</p>	
Indicador:	Variável:
<p>Usabilidade: Norma ISO 9241, usabilidade “é a extensão em que um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação num contexto específico de uso”. De uma maneira geral, os estudos de usabilidade em Ciência da Informação se propõem a ser um instrumento para viabilizar o desenvolvimento e/ou adequação de</p>	<p>Versões: expectativa de constante aprimoramento da implantação do SAJ, pois os avanços da implantação e do funcionamento do sistema e representava a utilização de novas versões do sistema de automação.</p> <p>Erros: presença de inconsistências e instabilidade no funcionamento do SAJ.</p> <p>Ajustamento: pode ser definido como o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado instrumento.</p>

<p>sistemas de informação a partir de uma perspectiva centrada no usuário, em suas necessidades, tarefas a serem executadas, condições de interação com o sistema.</p>	<p>Sistema: saber se o usuário conhece ou utilizou outros sistemas como o E-jus, Esaj, Projudi, E-proc, PJE, SUAP, CRETA, entre outros. A implementação desses sistemas propõe uma quebra de paradigma, uma mudança muito significativa nos modelos de trabalho e forma de operação, não somente para os servidores, advogados, procuradores, mas também para os magistrados.</p>
<p>Legalidade: obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade.</p>	<p>Parcialidade/imparcialidade traduz a ideia que a Administração Pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que determine atuação vinculada, ou autorize atuação discricionária, devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei.</p>
<p>Funcionalidade: Silva (2012) destaca que a lei andou muito bem ao sugerir que os sistemas adotem tais funcionalidades, na medida em que são de simples implementação e evitam problemas comuns na rotina forense com a ocorrência de demandas repetitivas.</p>	<p>Confiança verificar se o usuário confia na capacidade do sistema em salvaguardar as informações e funcionar de modo confiável</p> <p>Personalização: As rotinas e os procedimentos padronizados são regulados por normas técnicas regras atinentes a conduta do ocupante de certo cargo, cujas atividades são executadas de acordo com as rotinas e procedimentos.</p> <p>Automatização de tarefas: utilização de sistemas que auxiliem as inúmeras atividades dos usuários, dando suporte de modo automático dentro do princípio da máxima automação ou máximo apoio à decisão.</p>
<p>Celeridade: o avanço da tecnologia e da internet, a chamada revolução tecnológica, conquista novos espaços no mundo e fez com que os Tribunais buscassem a virtualização dos processos, cujo foco principal é reduzir os custos, promovendo celeridade e economia processuais.</p>	<p>Velocidade: efetivo ganho de produtividade, redução de tempo morto, a redução dos períodos em que os processos ficam aguardando alguma providência, parados, sem andamentos, e a melhoria na qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário.</p> <p>Eficiência: principal impacto é a celeridade processual, entretanto para que exista esse ganho há a necessidade de que o profissional do direito esteja alinhado com o uso da tecnologia. Isso significa maiores despesas com equipamentos e mesmo com qualificação. Por sua vez, pode significar uma grande barreira para aqueles profissionais ainda não familiarizados com os meios tecnológicos.</p>

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Quadro 19 - Quadro descritivo da dimensão comunicação.

<p>Dimensão comunicação: considerada no âmbito interno como externo ao Poder Judiciário. A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ no 85/2009), demonstram os passos para uma maior transparência</p>	
<p>Indicador:</p>	<p>Variável:</p>
<p>Tramitação: A eficiência na tramitação dos processos foi garantida também com a virtualização dos mesmos, a lei nº 11.419/96, que dispõe sobre a</p>	<p>Banda: A velocidade da Internet é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas de processo eletrônico. Ao se instalar o processo judicial eletrônico de forma obrigatória no Brasil, sendo</p>

informatização do processo judicial, permitindo o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.	este um país que ainda não possui uma capacidade instalada de internet em banda larga e 4G absolutamente confiável, estar-se-á impondo ao povo brasileiro uma barreira que acabará dificultando o acesso à justiça.
	Integração com órgãos externos: contribuir para a integração dos sistemas do Poder Judiciário com os sistemas informatizados de outros órgãos públicos, em níveis superiores aos existentes, atendendo ao objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços jurisdicionais.

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Quadro 20 - Quadro descritivo da dimensão infraestrutura.

Dimensão infraestrutura: para ter sucesso, o processo eletrônico necessita, fundamentalmente, de investimentos, e isso significa estar revestido de infraestrutura que responda à altura ao número das demandas.	
Indicador:	Variável:
Equipamentos: a informatização e implementação de novas tecnologias no Poder Judiciário envolve a adequação de métodos, requisitos, padronizações, modelos, sistemas, equipamentos e pessoas.	Melhora dos equipamentos: todos os equipamentos todos substituídos por equipamentos mais modernos e adicionado uma segunda tela de monitor, para facilitar o trabalho e aumentar o campo de visualização do processo eletrônico, além da aquisição de scanners para a digitalização dos processos.

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Quadro 21 - Quadro descritivo da dimensão segurança.

Dimensão segurança: consiste na segurança do processo informatizado. O sistema de certificação digital, por meio da criptografia e assinatura digital, oferecerá segurança às informações contidas em banco de dados presentes nos tribunais. O sistema do processo eletrônico proporciona segurança jurídica, uma vez que observa os princípios da celeridade, da economia processual, da boa-fé, e outros; aplica soluções mais efetivas e mais rápidas; e protege o envio e o conteúdo das informações.	
Indicador:	Variável:
Certificação: A Resolução Conjunta nº 04/2008, do Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça, a certificação, bem como peticionamento e acesso por usuários externos.	Autenticação: é confirmar alguma coisa como autêntica ou verdadeira e tem por finalidade confirmar sua procedência ou identidade. O objetivo da autenticação é comprovar a identidade de uma pessoa, seja física ou jurídica, estabelecendo um vínculo à origem de uma informação.
	Usuários: A segurança a respeito do acesso ao sistema é fundamental, se ela não é gritante aos olhos dos servidores, talvez possa haver maior esclarecimento sobre a confiabilidade do sistema perante os servidores.

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Os quadros acima foram elaborados visando a realizar uma síntese dos elementos que foram objeto de coleta de dados na pesquisa *in loco*,

de modo que torne possível compreender com mais clareza as dimensões, os indicadores e as variáveis, a partir de seus conceitos.

Assim, a compreensão desses elementos auxilia a o entendimento da resolução dos objetivos da pesquisa, bem como o entendimento acerca das motivações do autor sobre a realização desta tese.

5.7 QUADRO GERAL COM ELEMENTOS DE LEGALIDADE E ELEMENTOS DE GESTÃO PARA AS VARIÁVEIS UTILIZADAS:

O quadro a seguir tem por objetivo estabelecer um comparativo entre os elementos de gestão e os elementos de legalidade presentes nas variáveis utilizadas na pesquisa realizada. A comparação aqui desenvolvida auxiliará na visão geral do quadro conceitual e na identificação dos elementos presentes em cada variável e a sua importância para a realização deste estudo.

Quadro 22 - Quadro geral com elementos de legalidade e elementos de gestão para as variáveis utilizadas.

Variáveis	Elemento de Gestão	Elemento de Legalidade
Execução das tarefas	Conhecimento sobre a realização de suas tarefas	Cumprimento da legislação processual; conhecimento dos procedimentos no processo judicial
Habilidades prévias dos usuários	Exigência de habilidades específicas para o cumprimento de rotinas; identificação de habilidades prévias.	Autorização exigida pela lei para o acesso ao sistema de automação
Realidade e estrutura do foro	Fatores contextuais que possam afetar probabilidade de ocorrer aprendizagem	
Interesse do técnico	Mudança nas rotinas de trabalho	Aprimoramento da atividade jurisdicional
Estímulo para qualificação	Treinamento para uma visão geral do SAJ; capacidade do desenvolvimento de competências técnicas e multiplicadores	Conhecimento sobre a nova ferramenta e suas funcionalidades para cada perfil de usuário, para procedimentos cíveis ou criminais
Formação jurídica dos técnicos	Política interna do TJSC visando a qualificação dos usuários.	Exigência em razão da necessidade de conhecer a técnica jurídica
Aposentadoria	Estímulo a aposentadoria com o implemento do novo sistema	
Capacidade para mudar	Formação tradicional que dificultaria a adaptação à nova tecnologia. Adequação para manutenção da relação organizacional	

Variáveis	Elemento de Gestão	Elemento de Legalidade
Conhecimento técnico	Repasso das informações necessárias para a capacitação dos usuários	Conhecimento das etapas do processo de implantação do SAJ
Conhecimento da realidade local	Realização de workshops entre as equipes. Acompanhamento em produção.	Conhecimento dos procedimentos utilizados no TJSC. Utilização dos
Atendimento	Reorganização das estruturas físicas dos foros.	Modificação da forma de atendimento. De atendimento presencial para auto atendimento
Presença da OAB	A própria OAB capacitou os advogados	Organização interna corporis
Versões	Várias versões do sistema visando aprimorar o funcionamento do sistema	Atendimento ao art. 14 da Lei do Proc. Jud. eletrônico
Erros	Presença de erros de funcionamento	Não cumprimento das tarefas
Ajustamento	Fazer com que o sistema se torne de fácil utilização	Realização correta das tarefas
Parcialidade/imparcialidade	Dever de realizar as atividades com rapidez, perfeição e rendimento	Condições e limites autorizados por lei
Confiança	Confiança na capacidade do sistema em usar as informações de forma saudável	Conhecimento sobre as funcionalidades do sistema
Personalização	Acompanhar o desempenho do funcionário	Rotinas e procedimentos padronizados por normas técnicas
Automatização de tarefas	Reorganização das atribuições funcionais	Tarefas automáticas que atendam a legalidade
velocidade de tramitação dos processos	Facilitação do trabalho	celeridade processual
Eficiência	Maior despesa com equipamentos	Celeridade processual
Banda	Velocidade insuficiente	Comunicação interna e com a sociedade
Integração com outros órgãos externos	Integração com órgãos federais, estaduais e municipais	Envio de termos circunstanciados e inquéritos policiais para as varas criminais
Melhora dos equipamentos	Substituição e renovação dos equipamentos dos cartórios das varas judiciais	Equipamentos de digitalização e acesso à rede mundial
Autenticação	Assegurar a autenticidade da comunicação	Acesso via identificação ou certificação digital
Usuários	Confiabilidade do sistema perante os servidores	Segurança no acesso ao sistema

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse quadro torna mais simples a visualização e o conhecimento das variáveis que foram trabalhadas na pesquisa e a identificação dos elementos de gestão e dos elementos de legalidade que foram identificados a partir de cada variável.

6 CONCLUSÃO

Com o interesse de conhecer os efeitos da implantação dos sistemas de automação judiciária pelo Estado de Santa Catarina, em especial na Comarca de Chapecó, esta tese buscou encontrar os elementos mais significativos e de efeitos diretamente ligados aos usuários desses sistemas, em atenção às metas do CNJ, e ainda observando os elementos que visam a zelar pela legalidade de tais atividades.

Desse modo, esta tese está organizada, no Capítulo 2, pelos elementos estruturantes de Governo Eletrônico, conhecendo sua organização e utilização no Brasil, a partir de seus elementos conceituais, bem como a gestão do Judiciário eletrônico e o aprimoramento das atividades do poder Judiciário com o emprego de novas tecnologias.

No Capítulo 3, o Processo Judicial Eletrônico recebeu especial atenção, conhecendo seus elementos normativos, a partir das resoluções do CNJ, suas estratégias para implantação das TIC's para os próximos 6 anos e as demais normas que delimitam as regras para a implantação dos sistemas de automação nos tribunais brasileiros.

Agora, no Capítulo 4, foi feita a caracterização de todas as atividades pertinentes à implantação do Sistema de Automação Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, particularmente, a descrição da implantação do SAJ na Comarca de Chapecó, descrevendo todas as suas etapas, os avanços e mudanças de versões do sistema, o acompanhamento do funcionamento do SAJ em operação pelos usuários, bem como foram trazidos os números relativos à movimentação processual posteriormente ao funcionamento do SAJ.

No Capítulo 5 foi realizada a apresentação dos conceitos empregados, das dimensões de análise, indicadores e variáveis inerentes à implantação do Sistema de Automação da Justiça, sendo estas comparadas com os elementos de gestão e com os elementos de legalidade, bem como a apresentação dos dados obtidos a partir da pesquisa *in loco*, demonstrando os efeitos da implantação dos SAJ no foro da Comarca de Chapecó, assim como a construção de um quadro explicativo dos resultados da pesquisa.

O universo pesquisado tem como características sociodemográficas a composição por usuários internos, integrantes do Poder Judiciário, todos lotados no Foro da Comarca de Chapecó, entre servidores e magistrados, cadastrados no e-SAJ, com efetivo exercício de suas atividades e que tenham participado das atividades de implantação do sistema de automação de processos.

Com a chegada da Lei 11.419/2006, houve uma mudança significativa nos meios até então utilizados pelo judiciário, saindo dos processos físicos, e das montanhas de papéis acumulados nos gabinetes e cartórios, passando a ser implantado o processo digital, que traz comodidade e praticidade.

A análise dos dados de implantação do SAJ na Comarca de Chapecó nos mostra que os usuários do SAJ foram capacitados adequadamente para o exercício de suas atividades com o novo instrumento e nos fez entender se o usuário consegue realizar todas as tarefas possíveis para o seu perfil no sistema implantado.

Dentro dessa dimensão, a variável execução de tarefas foi utilizada em razão de terem surgido dúvidas entre os usuários internos quanto à forma correta de cumprir alguns procedimentos processuais. Muito embora a capacitação tenha permitido a todos os usuários do SAJ o conhecimento dos fluxos do processo, há um volume de passos que precisam ser conhecidos no dia a dia e com a utilização do instrumento virtual, para que ocorra a efetiva apropriação do seu funcionamento. Somente a capacitação não possibilita o domínio do seu funcionamento, bem como o efetivo conhecer de toda as suas potencialidades, por isso apenas 14,71 % entendem que a implantação do sistema de Automação da Justiça permitiu aos usuários o conhecimento sobre a execução de suas tarefas.

A implantação de novas TIC's importa na exigência de habilidades específicas dos seus usuários. Desse modo, as habilidades prévias são minimamente consideradas, pois novas habilidades precisam ser desenvolvidas. Há um sem número de atividades novas a ser desempenhadas através do novo instrumento que antes não havia a necessidade de se conhecer. No processo de mudança, nem todas as rotinas e habilidades específicas para a estrutura institucional pré-existente podem ser de forma harmônica e livre de problemas, transpostas para uma nova realidade institucional.

Percebe-se que, pelo baixo número de respondentes (apenas 3 usuários, o que corresponde a 8,82% dos respondentes) concordando com o reconhecimento dessas habilidades, dão a dimensão da necessidade dessas novas habilidades serem desenvolvidas nos usuários.

Sobre a variável realidade e estrutura do foro, fez-se necessário salientar o significado do conhecimento dos treinadores sobre a realidade local. Alguns participantes da pesquisa perceberam o distanciamento entre treinadores e treinados, no que tange ao reconhecimento de suas rotinas.

Durante a coleta de informações para a elaboração da pesquisa, soube-se, dentre os servidores mais antigos, que alguns se sentiram estimulados a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, preferiram não continuar nas suas atribuições. Tal informação não se confirmou pelas respostas dos entrevistados. De todos os respondentes, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, e ainda não era dos mais antigos no serviço público.

No que diz respeito à capacidade de mudanças para novas rotinas, 23 usuários estão de acordo, ainda que em parte, com essa motivação, o que representa 67,65 % dos respondentes.

Ao analisarmos a variável formação jurídica dos técnicos, reconheceu-se o significado da contribuição oferecida pelo TJSC, pois o estímulo para que os servidores tenham formação jurídica se justifica na medida da necessidade de aprimoramento do serviço público. Assim, percebe-se a necessidade de informação qualificada pelo número de respondentes que manifestaram concordar com a necessidade de formação jurídica para a compreensão da linguagem, o que totalizou 42,18 %. A Lei complementar nº 90/93 concede gratificação aos servidores que concluírem a formação em curso superior em direito; hoje essa gratificação é concedida para 43,95 % dos servidores efetivos do Poder Judiciário.

Durante a coleta de informações para a elaboração da pesquisa, soube-se, dentre os servidores mais antigos, que alguns se sentiram estimulados a se aposentar, eis que entenderam ser uma mudança de paradigma muito brusca e, temerosos da nova realidade, preferiram não continuar nas suas atribuições. Tal informação não se confirmou pelas respostas dos entrevistados. De todos os respondentes, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, e ainda não era dos mais antigos no serviço público. Assim, implantação do SAJ na rotina de trabalho dos servidores e magistrados não pode ser interpretada como um estímulo a deixar o judiciário ou mudar para um setor onde não haveria a necessidade de utilizá-lo.

Alguns servidores alegaram ter um tipo de formação bastante tradicionalista e formalista, o que, de certo modo, dificulta um pouco a adaptação a novas tecnologias e inovações. Esse formalismo atua como obstáculo para a modernização que as novas tecnologias trazem. Desse modo, o homem se adapta ao meio visando a manter sua relação organizacional e, em decorrência disso, manter-se no pleno funcionamento dessa interação com o meio, dando continuidade ao seu viver. Quanto à capacidade de adaptação à nova rotina, pós implantação

do instrumento de automação, apenas 1 manifestou ter pensado em sua aposentadoria, enquanto 28 discordaram da possibilidade. Há um reconhecimento bastante significativo na capacidade de adaptação às novas rotinas pelos servidores que alcança 79,41 % dos respondentes.

Embora fosse ampla e importante a experiência dos instrutores da Softplan na capacitação de outros Tribunais e do treinamento dado pelos instrutores internos deste Tribunal à Softplan, houve a percepção que muitas rotinas e procedimentos se diferenciavam dos utilizados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, causando divergência na instrução dos usuários.

Certos da necessidade de adotar alguma providência visando a reduzir as distâncias entre os treinadores e os servidores do judiciário, houve a deliberação pelo Comitê Gestor da Execução Contratual a disponibilização de servidores do TJSC para realizar o acompanhamento da implantação e do acompanhamento assistido da produção, objetivando o nivelamento do conhecimento por parte dos instrutores da Softplan. Com isso houve melhora considerável no repasse do conhecimento referente aos procedimentos. No entanto foi identificado que ainda há necessidade do suporte aos servidores das comarcas nas fases de capacitação e de acompanhamento da produção. Os consultores que treinaram os usuários internos não conheciam adequadamente a organização e funcionamento do Foro de Chapecó, bem como sua rotina.

A utilização desses sistemas de automação de processos judiciais poderá ser feita por todas aquelas pessoas listadas nos incisos VIII e IX, do art. 3º, da Resolução 185 do CNJ: “são usuários internos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como a outros que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;” já os usuários externos, “todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.”

Com o processo eletrônico, a intervenção e presença do serventuário da justiça são apenas para manter o impulso processual. A inserção de dados está a cargo do procurador da parte litigante. Observa-se, ainda, que o Poder Judiciário passará a necessitar de menor quantidade de servidores para atendimento ao público. Ao passo que a demanda por atendimento é menor, a tendência é que tais servidores passem a trabalhar em outras atividades mais relacionadas à resolução/julgamento da lide.

Assim, a aplicação dos recursos tecnológicos previstos pela Lei 11.419 proporciona melhorias e modifica a forma como é realizado o atendimento ao público. Na medida em que os servidores estiverem

menos envolvidos aos processos físicos, tem-se mais liberdade para o exercício de outras tarefas no âmbito dos cartórios.

A diminuição da necessidade de espaços físicos destinados ao armazenamento de processos, a instalação de equipamentos de autoatendimento e a diminuição prevista no fluxo de pessoas no protocolo de atos são indicativos de que haverá a necessidade de reorganizar o *layout* das instalações físicas dos fóruns e tribunais, como também as rotinas de atendimento ao público.

Dos respondentes, 64,72% entendem que implantação do SAJ permitiu que os usuários externos sejam mais bem atendidos pelo Poder Judiciário em Chapecó.

Para a implantação do SAJ, a presença ou não da OAB não era um fator preponderante. Embora advogados, estagiários, entre outros figurem como usuários externos ao SJ, a implantação do novo sistema de automação deveria ser conhecido também pela OAB, mas num cenário diferente. Em todas as subseções do estado de Santa Catarina a OAB promoveu capacitações próprias para que os advogados pudessem conhecer o funcionamento do sistema.

Houve, de certo modo, algum desencontro entre o TJSC e a OAB quanto à forma de organização da implantação do sistema, pois, em alguns documentos, a OAB manifestou sua contrariedade quanto à metodologia adotada.

Esse distanciamento no diálogo mantido permanentemente com a participação da OAB durante o processo de transição decorre do fato de que a equipe de técnicos dos tribunais, responsáveis pelo desenvolvimento dos sistemas, sempre teve um perfil restrito ao atendimento dos problemas *interna corporis* dos tribunais para a informatização do judiciário.

A OAB, Ministério Público, Advocacia Pública, Fazenda Nacional, que sempre estiveram ao lado das mudanças tecnológicas que possam beneficiar aos seus membros, clamam por um diálogo mais assíduo e transparente quanto às mudanças que vêm sendo implantadas pelo Poder Judiciário, somente.

Mesmo não possuindo natureza impositiva, a Lei criou as condições necessárias para a alteração do rito processual, permitindo o uso pleno dos recursos tecnológicos atualmente disponíveis, estabelecendo oportunidade inigualável ao Poder Judiciário brasileiro para melhorar o atendimento ao público e o seu desempenho.

Dos respondentes, 64,72% entendem que implantação do SAJ permitiu que os usuários externos sejam mais bem atendidos pelo Poder Judiciário em Chapecó. Para a implantação do SAJ, a presença ou não da

OAB não era um fator preponderante, conforme prevaleceu a indiferença nas respostas pelos usuários.

O sistema do processo judicial eletrônico, por óbvio, deve obedecer a uma série de requisitos legais, principalmente ao estabelecido no Código de Processo Civil e outras leis esparsas.

As informações obtidas a partir da pesquisa realizada nos dizem que o sistema de automação apresentou inconsistência, exigindo a utilização de novas versões para que fossem corrigidos os erros presentes nas versões anteriores e causando insegurança nos usuários em virtude de sua instabilidade. Essa instabilidade é reconhecida por 76,47 % dos respondentes, pois concordam que o sistema ainda apresenta erros de operação e 88,24 % dos respondentes acreditam que o sistema ainda não está devidamente ajustado.

O conjunto das respostas prestadas pelos participantes da pesquisa nos informa que a versão atual do SAJ apresenta erros de operação ou funcionamento inadequado, causando demoras ou não concluindo as tarefas. Ao todo 76,47 % dos respondentes concordam que o sistema ainda apresenta erros de operação.

Essa variável é integrante da dimensão usabilidade, que significa, sinteticamente, facilidade de uso. A usabilidade pode ser definida como o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado objeto, no caso, um sítio. A usabilidade busca assegurar que qualquer pessoa consiga usar o sítio e que este funcione da forma esperada pela pessoa. Os números obtidos em resposta à pergunta da pesquisa nos informam que 88,24 % dos respondentes acreditam que o sistema ainda não está devidamente ajustado.

A variável sistema foi utilizada visando a saber se o usuário conhece ou utilizou outros sistemas como o E-jus, Esaj, Projudi, E-proc, PJE, SUAP, CRETA, entre outros.

O uso das novas tecnologias em sistemas de automação de processos é novidade para 73,53% dos respondentes. A implementação desses sistemas propõe uma quebra de paradigma, uma mudança muito significativa nos modelos de trabalho e forma de operação, não somente para os servidores, advogados, procuradores, mas também para os magistrados.

A legalidade representa o dever e a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras que estabeleçam o pleno cumprimento do ordenamento jurídico. O equivalente a 79,41 % entende que os procedimentos adotados no SAJ respeitam o devido processo legal.

O aspecto legalidade traduz a ideia que a Administração Pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que determine – atuação vinculada, ou autorize – atuação discricionária, devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei.

A lei prevê que é necessário garantir a confiabilidade do sistema através da autenticidade das peças constantes dos autos, isto é, previsão de assinatura eletrônica e também cadastros dos agentes envolvidos nos órgãos judiciários.

É importante ressaltar, neste contexto, que a legislação nacional trata das questões genéricas e que os aspectos particulares ficam a cargo dos Tribunais para criarem os seus regulamentos, pois o CNJ atribuiu autonomia para que todos os tribunais criem os seus próprios instrumentos digitais de gestão processual.

De caráter mais específico, outras normas regulamentam a utilização de sistemas de automação de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário.

As rotinas e os procedimentos padronizados são regulados por normas técnicas regras atinentes à conduta do ocupante de certo cargo, cujas atividades são executadas de acordo com as rotinas e procedimentos. O melhor desempenho e a máxima produtividade são buscados através de um conjunto de regras que moldam as tarefas executadas pelo funcionário de acordo com as necessidades da organização. Os padrões estabelecidos para certas atividades tendem a facilitar o acompanhamento do desempenho dos funcionários. Com o emprego das novas tecnologias como o processo eletrônico, essas mesmas regras disporão sobre as atividades previstas para cada perfil de usuário dos sistemas de automação. Desse modo, é inevitável que os sistemas apresentem todas as funcionalidades para cada perfil de usuário. Aqui, 38,24 % dos respondentes afirmam que as tarefas previstas para o seu perfil de usuário podem ser realizadas com facilidade.

Dado o avanço tecnológico dos sistemas informatizados, é razoável que tais sistemas auxiliem as inúmeras atividades dos usuários, dando suporte de modo automático dentro do princípio da máxima automação ou máximo apoio à decisão.

A primeira etapa é questão de segundos; a etapa 2 ocorre a cada 24h com uma coleta eletrônica; e a etapa 3 é automática também, restando apenas o tempo necessário ao Carteiro.

Na Comarca de Chapecó, as citações por AR digital têm variado entre 30 e 60 dias, desde a sua emissão até a sua devolução.

Impactos imediatos: redução das atividades mecânicas dos Servidores, enriquecendo o conteúdo de seu trabalho, suas horas são direcionadas a tarefas que requerem análise humana.

Dentre os respondentes, 79,41 % entendem que o sistema deve realizar mais tarefas de forma automática, enquanto apenas 8,8 % dos respondentes acreditam em parte que o sistema não deveria realizá-las. Silva (2012) destaca que a lei andou muito bem ao sugerir que os sistemas adotem múltiplas funcionalidades, na medida em que são de simples implementação e evitam problemas comuns na rotina forense com a ocorrência de demandas repetitivas. 44,12% dos respondentes confiam nas funcionalidades do sistema, e 47,06% dos respondentes foram indiferentes ao quesito confiança.

Ao todo, 38,24 % dos respondentes afirmam que as tarefas previstas para o seu perfil de usuário podem ser realizadas com facilidade. 79,41 % entendem que o sistema deve realizar mais tarefas de forma automática, enquanto apenas 8,8 % dos respondentes acreditam em parte que o sistema não deveria realiza-las.

Ao se questionar se houve ganho de produtividade, redução de tempo morto, os períodos em que os processos ficam aguardando alguma providência, parados, sem andamentos, melhoria na qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário, 64,71% concordaram em reconhecer o efetivo ganho de desempenho na prestação jurisdicional com o uso do sistema de automação. 61,76 % entendem que houve ganho de qualidade na prestação jurisdicional através da celeridade processual. Ocorre, então, um aprimoramento da prestação jurisdicional através do processo eletrônico e das tecnologias a ele inerentes, ressalvadas as peculiaridades do nosso país em termos de parte da população ser carente e não possuir acesso à rede de energia, e menos ainda sabe manusear um computador ou possuem acesso à internet; por outro lado, os TICs, são o pontapé inicial de uma reestruturação do sistema, buscando aprimorar e solucionar uma grande parte dos problemas jurídicos e sociais, bem como já se voltar para o futuro em que todos possam ter acesso e dispor dos mesmos meios, buscando alternativas para melhorar não só o acesso à internet mas também ao governo dessa parcela da população considerada juridicamente pobre.

Muitos pesquisadores manifestam o efetivo ganho de produtividade, redução de tempo morto, a redução dos períodos em que os processos ficam aguardando alguma providência, parados, sem andamentos, e a melhoria na qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário.

A avaliação em questão é considerada chave para verificação do sucesso do SAJ na visão dos usuários. Não significa dizer que as demais questões não sejam importantes, contudo, de nada adiantaria que o sistema fosse implementado e isso não ocasionasse uma maior celeridade processual e facilitação do trabalho.

De todas as respostas obtidas dos usuários internos, essa foi a avaliação positiva com maior relevância. A grande maioria dos usuários considera que o sistema agilizou a tramitação processual.

De todos os respondentes ao quesito eficiência, 61,76 % entendem que houve ganho de qualidade na prestação jurisdicional através da celeridade processual. O que é importante que seja tratado é que a celeridade no processamento das informações eletrônicas continuará dependendo da atuação humana, razão pela qual não adiantaria instalar um Processo Eletrônico com vistas à rapidez na prestação jurisdicional, sem profissionais capacitados para dar-lhe vazão.

A eficiência na tramitação dos processos foi garantida também com a virtualização dos mesmos. A lei nº 11.419/96, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Considerada no âmbito interno como externo ao Poder Judiciário. A preocupação e reflexão sobre a importância da comunicação não só interna, mas com a sociedade (Resolução CNJ no 85/2009), demonstram os passos para uma maior transparência. 58,82 % concordam que as mudanças advindas com a implantação do SAJ foram relevantes para o aprimoramento de suas atividades. As mudanças foram/são aceitas por todos os órgãos que passaram a usar o SAJ.

A velocidade da Internet é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas de processo eletrônico. Ao se instalar o processo judicial eletrônico de forma obrigatória no Brasil, sendo este um país que ainda não possui uma capacidade instalada de internet em banda larga e 4G absolutamente confiável, estar-se-á impondo ao povo brasileiro uma barreira que acabará dificultando o acesso à justiça.

Apenas 1 respondente concorda que a velocidade de banda da internet é adequada para o funcionamento do sistema, enquanto 18 respondentes, isto é, 53% entendem que a banda é inadequada para o funcionamento do sistema.

Melhoramentos ocorreram, pois hoje o foro da Comarca de Chapecó conta com um link próprio para o funcionamento de seus serviços. Foi necessário quadruplicar a velocidade de internet e separar a banda para o funcionamento do SAJ das demais bandas para os demais sites.

A implantação do SAJ pode contribuir para a integração dos sistemas do Poder Judiciário com os sistemas informatizados de outros órgãos públicos, em níveis superiores aos existentes, atendendo ao objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços jurisdicionais.

Dos respondentes 58,82 % concordam que as mudanças advindas com a implantação do SAJ foram relevantes para o aprimoramento de suas atividades. As mudanças foram/são aceitas por todos os órgãos que passaram a usar o SAJ.

Ao se tratar de reestruturação do Poder Judiciário, a infraestrutura é elemento balizado por resoluções do CNJ, em que se estabelece um conjunto de elementos mínimos para que os instrumentos de processo judicial eletrônico possam ser organizados.

Ocorre que em muitos estados a quase totalidade das receitas se destina ao pagamento de pessoal, o que inviabiliza investimentos ou modificações na estrutura do Judiciário, dificultando investimentos que garantam a disponibilidade de infraestrutura adequada.

O sucesso na implantação do processo judicial eletrônico passa, assim, pela adequação dos orçamentos dos tribunais, capacitando-os para os investimentos necessários.

Dessa forma, para que o processo eletrônico obtenha êxito, é indispensável que as unidades judiciais possam contar com conexões de banda larga, computadores com capacidade adequada, *Data Centers* estruturados corretamente, com capacidade de processamento e armazenamento adequados, além de pessoal técnico capacitado e em constante aperfeiçoamento.

Os problemas na infraestrutura de comunicação de dados nas diversas regiões do Brasil, especialmente no Norte e Nordeste, como as dificuldades de conexão à internet, prejudicam o peticionamento online dos advogados que atuam nestas localidades.

A resolução 185, traz característica muito importante na obrigatoriedade de os órgãos do Poder Judiciário manterem equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, devendo ainda providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência e que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Tal medida cumpre determinação do parágrafo 3º do artigo 10 da lei 11.419/06.

Ainda, consta entre os objetivos estratégicos do CNJ, no que tange à Infraestrutura e Tecnologia, garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais e prover os recursos materiais e

tecnológicos (instalações, mobiliários, equipamentos de informática) que permitam o bom desempenho das unidades do Judiciário, garantindo aos magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e dos sistemas. A lei 11.419/06 determina ainda que os órgãos do Poder Judiciário mantenham equipamentos de digitalização e acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais. Essa infraestrutura é destinada aos advogados que não dispõem de acesso à internet ou de equipamentos para digitalização e que poderão elaborar suas peças processuais em casa ou escritório e fazer uso dos equipamentos no fórum/tribunal para acessar o sistema e realizar o andamento dos feitos em que atuam.

A implantação do SAJ obrigou o Tribunal de Justiça a fazer substituição ou aquisição de novos equipamentos para o melhor funcionamento do sistema. Para a melhor adaptação a nova realidade tecnológica, os computadores na Comarca de Chapecó foram todos substituídos por equipamentos mais modernos e adicionada uma segunda tela de monitor, para facilitar o trabalho e aumentar o campo de visualização do processo eletrônico, além da aquisição de scanners para a digitalização dos processos, o que foi demonstrado no percentual de respondentes que concordaram com a melhora de equipamentos, representados por 94,12 % dos respondentes.

Ao tratarmos do conceito de segurança, questões atinentes à segurança da informação digital ainda são um desafio da atualidade, tendo em vista o risco de fraudes e manipulação de dados. Por essa razão, merecem ser estudadas, principalmente quando se trata de informação processual.

A autenticidade do documento representa a certeza de que o objeto provém das fontes informadas e que não sofreu alterações ao longo do processo. A segurança jurídica é um princípio muito importante para o processo eletrônico. Contudo, essa segurança é relativa, pois esbarra no problema de como o sistema e o processo são montados para possibilitar a utilização das ferramentas disponíveis para determinados fins.

Autenticar é confirmar alguma coisa como autêntica ou verdadeira e tem por finalidade confirmar sua procedência ou identidade. O objetivo da autenticação é comprovar a identidade de uma pessoa, seja física ou jurídica, estabelecendo um vínculo à origem de uma informação.

Observando as respostas entregues no questionário, verificamos que 94,12% dos respondentes manifestam concordância com o uso adequado de certificação, visando à segurança do sistema.

Quanto aos usuários, pode-se considerar como positiva a avaliação por parte deles. A forma pela qual se impôs a obrigatoriedade do armazenamento dos dados digitais e a vulnerabilidade de sistemas de proteção aos arquivos criou insegurança aos usuários do sistema eletrônico.

A segurança a respeito do acesso ao sistema é fundamental, se ela não é gritante aos olhos dos servidores, talvez possa haver maior esclarecimento sobre a confiabilidade do sistema perante os servidores. Se os servidores não demonstrarem confiança absoluta na integridade do sistema, dificilmente a ideia passada aos usuários externos será boa nesse quesito.

Cumprido ressaltar, tendo em vista as respostas dos usuários, é que, dos respondentes, 27 desconhecem as restrições de acesso ao sistema de automação, pois a qualquer usuário é permitido o acesso ao sistema de automação, independentemente de certificação digital. Basta ao usuário preencher um cadastro no portal do TJSC para que possa ter acesso às suas informações.

E, por derradeiro, ao observarmos e revisitarmos os objetivos específicos desta tese que são:

- apontar as especificidades conceituais, jurídicas e funcionais do governo eletrônico no Brasil;
- verificar se os dispositivos aplicáveis à implantação do processo eletrônico em Santa Catarina se coadunam com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ;
- avaliar a implantação do processo eletrônico em Santa Catarina em seus aspectos gerenciais;
- apontar novas diretrizes que assegurem a todos os usuários do Sistema de Automação Judiciária no âmbito do Poder Judiciário da região de Chapecó, o pleno acesso à justiça a partir de uma gestão que atenda aos ditames da segurança e certeza jurídica.

Podemos dizer que todos foram alcançados, tendo-se demonstrado ao longo do desenvolvimento desta tese de forma mais acentuada no capítulo 5.

Conclui-se, por derradeiro, que esta tese apresenta importantes contribuições tanto no contexto teórico como no aspecto prático, na medida que estuda os principais teóricos que se debruçam sobre os elementos Governo eletrônico, reconhecendo o aprimoramento das atividades do Poder Judiciário com o emprego das novas tecnologias. Do

mesmo modo, corrobora quando estuda toda a mudança ocorrida com a reestruturação de uma Comarca, com a Implantação de um Sistema de Automação, conhecendo todo o regramento jurídico que regula o processo de implantação desses sistemas no Estado de Santa Catarina e, ainda, quando descreve e analisa todas as dimensões, indicadores e variáveis presentes neste processo de reestruturação, a partir do seu estudo de caso.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico**: Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 158 p.

ABREU, Kadu Freire de. **Processo eletrônico no Brasil**: surgimento, implantação e perspectivas. 2013. 53 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em:
<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6744/1/2013_KaduFreireAbreu.pdf
> Acesso em: 06 abr. 2016.

AGUIAR, Odílio Alves. O lugar da política na civilização tecnológica. In: WINCKLER, Silvana; VAZ, Celso Antônio Coelho. **Uma obra no mundo**: diálogos com Hannah Arendt. Chapecó: Argos, 2009, p. 91-106.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**: a informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 45.

ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. **Manual de planejamento estratégico**: desenvolvimento de um plano estratégico com a utilização de planilhas Excel. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALVARES, Nathalia Oliveira. **A informatização do processo judicial e o acesso à justiça**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em:
<<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/506/3/20661449.pdf>
>. Acesso em: 20 out. 2014.

ANDRADE, Aurélio, L. et al. **Pensamento sistêmico**: caderno de campo. O desafio da mudança sustentada nas organizações e na sociedade. Porto Alegre: Bookman, 2006.

ARAGÃO, Alexandre Santos. O conceito de serviços públicos no direito Constitucional Brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, no 17 – fev./mar./ abr. 2009. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-17-FEVEREIRO-2009-ALEXANDRE%20ARAGAO.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

ARAKAKI, Cristiane. **O governo eletrônico como instrumento de aproximação do governo e o cidadão**. 2008. 164 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em <<http://bdt.d.bce.unb.br/tesedsimplicado/tdebusca/arquivo.php?codarquivo=3971>>. Acesso em: 10 set. 2014.

ARAÚJO, André Lemos; PIMENTA, Raniery Christiano de Queiroz; RAMOS, Anatólia Saraiva Martins. **Governo eletrônico: uma avaliação do site oficial da Noruega no Brasil**. Disponível em: <http://www.academia.edu/2982052/GOVERNO_ELETR%C3%94NIC_O_UMA_AVALIA%C3%87%C3%83O_DO_SITE_OFICIAL_DA_NORUEGA_NO_BRASIL>. Acesso em: 10 set. 2014.

ARRUDA, E.H.P.. e-Justiça.br: A experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. p. 193-203 In: CHAHIN, A.; CUNHA, M. A.; KNIGHT, P.; PINTO, S. L.. **e-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

_____. e-Justiça: aplicação das TICs na modernização do Poder Judiciário. Cap. 36. In: KNIGHT, P.; FERNANDES, C. C.; CUNHA. (Orgs.). **e-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e programa e-Brasil**. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da internet e da sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ATHENIENSE, A. R. Os avanços e entreves do processo eletrônico no judiciário brasileiro em 2010. **ADV: Advocacia Dinâmica – Seleções Jurídicas**, Rio de Janeiro, p. 11-5, jan., 2011.

BARBOZA, Elza F.; NUNES, Eny M.; SENA, Nathália K.. Websites governamentais, uma esplanada à parte. Brasília: **Ciência da Informação**, v. 29, n. 1, p. 118-25, jan./abr. 2000.

BARRAL, Welber. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 2.ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BATISTA, Fábio F. **Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira**: como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão. Brasília: IPEA, 2012.

BATISTELLA, Sérgio Renato. **O princípio da instrumentalidade das formas e a informatização do processo judicial no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20Batistella.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

BAUTISTA, Rafael Velázquez. **Derecho de tecnologías de la información y las comunicaciones**. Madrid: Editorial Colex, 2001.

BEAUD, Michel. **A arte da tese**: como preparar e redigir uma tese de mestrado, uma monografia ou qualquer trabalho universitário. Tradução Glória de Carvalho Lins. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996. 184 p.

BELLEN, Hans M. van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

BERNARDES, Marcielle Berger. **Democracia na sociedade informacional**: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O futuro da democracia**. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BORGES, Maria Alice Guimarães. **A compreensão da sociedade da informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, Dec. 2000.

Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 jun. 2016.

BRASIL. Agência Brasil. Empresa Brasileira de Comunicação. **Thomaz Bastos discute com tribunais superiores modernização do Judiciário**. 2004. Disponível em:

<<http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-05-25/thomaz-bastos-discute-com-tribunais-superiores-modernizacao-do-judiciario>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Judiciário de Santa Catarina se aproxima dos 100% de digitalização**. 2016. Elaborada por TJSC. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/h3pj>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

_____. **Mapa da ENTIC-JUD - Tradução da estratégia.** 2016.

Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/01/6f9eeadb2726586f9fa3c5a33d0bf87b.PDF>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

_____. **Decreto sem número, de 15 de setembro de 2011.** Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. (2011b). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (2011c). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 12 maio 2016.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 23 jun. 2015.

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 21 jul. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços**. Brasília: MP, 2007.

_____. **Resolução nº 99, de 24 de novembro de 2009**. Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário. Normas do Cnj: Resoluções. Brasília, DF, 24 nov. 2009. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_99.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2016.

CALDAS, Claudete Magda Calderan; LOUZADA, Marcelle Cardoso. Os reflexos do processo judicial eletrônico nas condições de trabalho dos atores processuais. **Anais...** do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, Universidade Federal de Santa Maria–RS, 2013. Disponível em:
<<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/1-8.pdf>>. Acesso em: 9 maio 2015.

CAON, Leoberto Baggio et al. **Temas jurídicos relevantes**. Florianópolis: Insular, 2004.

CAPELLARI, Eduardo. Tecnologias de informação e possibilidades do século XXI: por uma nova relação do estado com a cidadania. In: ROVER, Aires José (Org.). **Direito, sociedade e informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 1999.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____.; CASTELLS, Manuel (Org.). **A sociedade em rede**: do conhecimento a acção política. Belém: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006. 436 p.

CARRAHER, David William. **Senso crítico**: do dia a dia às ciências humanas. São Paulo: Pioneira, 1993. 162 p.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

_____. **A sociedade em rede**. 2.ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

_____. **Fim do milênio**: a era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 3. São Paulo: Paz e Terra, 2012. 497 p.

_____.; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A sociedade em rede**: do conhecimento à ação política. Conferência. Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005. Disponível em:
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-em-rede-do-conhecimento-à-acção-política>>. Acesso em: 18 set. 2013.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill, 1977.

CHAVES, Manoel Matos de Araujo. **O processo eletrônico e o petição eletrônico**. 2013. Disponível em:
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/596/457>>. Acesso em: 21 nov. 2013.

CIBORRA, Claudio U. Interpreting e-government and development: efficiency, transparency or governance at a distance? **Information Technology & People**, Bingley, UK: Emerald, v. 18, n. 3, p. 260-79, 2005.

CILLIERS, Paul. **Complexity & postmodernism**: understanding complex systems. New York: Routledge, 1998.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 1997. 364 p.

CINTRA, Erickson Brener de Carvalho. **A informatização do processo judicial e seus reflexos no superior tribunal de justiça**. UNB, Brasília, 2009. Disponível em:
<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22800/Informatiza%C3%A7%C3%A3o_Processo_Erickson%20Brener.pdf?sequence=1>.
Acesso em: 2 fev. 2014.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**. 1ª ed. 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

COLOMBO, C. **Os impactos do processo eletrônico sobre a saúde, a qualificação e o perfil da força de trabalho**: notas para a formulação de uma política pública no poder judiciário. TRF (circulação interna). Porto Alegre: TRF, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Banco de dados**. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/images/dti/pje/docs/minutaresolucao.pdf>>.
Acesso em: 7 dez. 2013.

_____. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>.
Acesso em: 7 dez. 2013.

_____. **Portaria n. 222, de 03/12/2010.** Cria o Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, DF, n. 223, p. 2-3, 07 dez. 2013.

_____. **Resolução Conjunta no 3.** Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/567-resolucoes-conjuntas/24343-resolucao-conjunta-n-3-de-16-de-abril-de-2013>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

_____. **Resolução no 100, de 24 de novembro de 2009.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12215-resolucao-no-100-de-24-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

_____. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica no. 051/2010.** Dispõe sobre a inserção da Justiça do Trabalho nas ações atinentes ao desenvolvimento de sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, DF, n. 74, p. 24, 27 abr. 2013.

_____. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica no. 043/2010.** Dispõe sobre a inserção dos Tribunais de Justiça, signatários deste Acordo, nas ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, DF, n. 83, p. 6, 07 dez. 2013.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação e democracia:** ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2012. 304 p.

COSTA, Rebeca Teles da. **Inovação no judiciário**: percepção de gestores do superior tribunal de justiça sobre o programa “STJ na Era Virtual”. 2013. 55 f. Monografia (Especialização) - Curso de Administração. Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5255/1/2013_RebecaTelesdaCosta.pdf>. Acesso em: 12 maio 2015.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: escolhendo entre cinco abordagens. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRISTO, Alessandro. **CNJ estuda impor sistema único de processo eletrônico**. Consultor Jurídico. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-out-30/cnj-estuda-impor-aos-tribunais-troca-sistemas-pje-ainda-instavel>> Acesso em 01 nov. 2015.

CRUS e TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia procesual (civil e penal). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

DEL ARCO, Javier. **Ética para la sociedad red**. Madrid: Editorial Dykinson, 2004.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

DINIZ, Eduardo Henrique. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n, 1, jan./feb. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003476122009000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 8 maio 2016.

DONDOERFER, Crystian Josué. **Princípio da segurança jurídica conjugado com o processo eletrônico**. 14/2/2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-princ%C3%ADpio-da-seguran%C3%A7-jur%C3%ADdica-conjugado-com-o-processo-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

ELLIS, David; ALLEN, David; WILSON, Tom. Information Science and Information Systems: conjunct subjects disjunct disciplines. **Journal of the American Society for Information Science**, v.50, n.12, p.1095-107, 1999.

FAUSTO, Morey. **A lei 11.419/06 e o processo judicial eletrônico**. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/a-lei-11-419-06-e-o-processo-judicial-eletronico/15852/>>. Acesso em; 1 fev. 2016.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. 8.ed. Trad. Elaine Nassif. Campinas, São Paulo: Bookseller Editora e Distribuidora, 2006.

_____. **Instituzioni di diritto processuale**. Pádua, Cedam, 1975.

_____. Processo. **Teoria generale**: novíssimo digesto, XIII, Turim: Utet, 1966.

FERREIRA, Ademir Antônio; GUIMARÃES, Edílson Rodrigues; CONTADOR, José Celso. **Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica**. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v16n2/v16n2a05.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário aurélio da língua portuguesa**. 5.ed. Curitiba: Positivo, 2011.

FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. **Planejamento estratégico na prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GALINDO, Fernando; GARCÍA MARCO, Francisco J.; CALLEJA, Pilar L. **Electronic government**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 11.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, A. O.; GUIMARÃES, T. A. Desempenho do Judiciário. Conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 2, p.379-401, 2013.

GONÇALVES FILHO, João Gilberto. **O princípio constitucional da eficiência no processo civil**. 2010. 455 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito - Universidade de São Paulo - São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-17112011-085839/pt-br.php>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

GONSALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade de informação**. Coimbra: Almedina, 2003.

GUIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos quantitativos estatísticos**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012. 252.p.

GUIMARAES, Tomás de Aquino; MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 01-18, Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512005000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 maio 2016.

HESS, Helena Coutinho. O princípio da eficiência e o Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 211-39, jan/dez. 2010,

HOESCHL, Hugo Cesar; NICOLINI, Aline Torres. Governo eletrônico: uma nova forma de governar. 2004. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/32944/public/32944-41162-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2015.

ISO 9241. Ergonomic requirements for Office work with visual display terminals (VDTs) – Part 11: Guidance on usability (ISO 9241-11:1998).

JANNUZZI, Paulo M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 137-160, abr/jun. 2005.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KALLINIKOS, Jannis. **The consequences of information**: institutional implications of technological change. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2006.

KAMINSKI, Omar. Informática jurídica, juscibernética e a arte de governar: tecnologia amplia a liberdade e o poder de organização. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ 95 - Centro de Atualização Jurídica, n. 14, jun./ago., 2002. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 25 out. 2015.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LANE, Robert. **The decline of politics and ideology in a knowledgeable society**. 1966. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2091856?seq=1#fndtn-page_thumbnails_tab_contents>. Acesso em: 18 nov. 2016.

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração e sociedade - novos paradigmas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos. 9.ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço**. Traduzido por Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

_____. **Cibercultura**. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIRA, Daniel Ferreira; MARTINS, José Diogo Alencar. **Os atos processuais eletrônicos e a novel dinâmica do processo civil brasileiro**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11799>. Acesso em: 3 set. 2013.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa; COSTA, Marcos da. **Informatização processual, interoperabilidade e obsolescência: algumas implicações da informática no acesso à justiça**. 2012. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/informatica-juridica/artigos/informatizacao-processual-interoperabilidade-e-obsoloscencia>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

MARCHI, Eduardo C. S., **Guia de metodologia jurídica: teses, monografias e artigos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 301 p.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Carlos Estevam. Da globalização da economia à falência da democracia. **Economia e Sociedade**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 1-23, fev. 2016. ISSN 1982-3533. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643185/10729>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

MATURANA R., Humberto; VARELA G., Francisco. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas do entendimento humano**. Campinas: Psy II, 1995. 281p.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 344 p.

MORE. **Mecanismo online para referências, versão 2.0**. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: <<http://www.more.ufsc.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 2.ed. São Paulo: Papirus, 1990.

NADIR JÚNIOR, Amery Moisés; LACERDA, Renato Dias Marques. **Administrações fazendárias no contexto da sociedade do conhecimento: o caso da modernização da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina**. In: ROVER, Aires José Rover; GALINDO, Fernando (Eds.). **O governo eletrônico e suas múltiplas facetas**. Zaragoza: Pressas Universitarias de Zaragoza, 2010.

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 437 p.

OAB – Ordem dos Advogados Brasileiros. **OAB aponta os cinco maiores problemas do processo judicial eletrônico**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 4 maio 2013.

_____. **OAB aponta os cinco maiores problemas do processo judicial eletrônico**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 4 maio 2013.

_____. **Processo eletrônico**: OAB discute com CNJ melhoria de acesso. 2013. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25155/processo-eletronico-oab-discute-com-cnj-melhoria-de-acesso>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

OLIVEIRA, Rodolpho Silva. A sociedade da informação: princípios e relações jurídicas. **Revista Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10792>. Acesso em: 12 set. 2015.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PEREIRA, Sebastião Tavares. Processo eletrônico, máxima automação, extraoperabilidade, imaginação mínima e máximo apoio ao juiz: ciberprocesso. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/35515/processo_eletr%C3%B4nico_maxima_pereira.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 maio 2016.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 58 n. 2, p. 127-36. Abr./jun. 2005.

RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso**: a transição de mercados convencionais para networks e o nascimento de uma nova economia. Tradução de Maria Lúcia G. L. Rosa. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. São Paulo: Renovar, 2008. 382 p.

ROTTA, M. J. R.; VIEIRA, P.; ROVER, A. J.; SEWALD JUNIOR, E. Aceleração Processual e o Processo Judicial Digital: um Estudo Comparativo de Tempos de Tramitação em Tribunais de Justiça. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, (ISSN 2175-9391), n. 8, p. 125-54, 2013.

ROVER, A.J.; SARDETO, P.E.R.. Direito, Governança e Tecnologia: Princípios, políticas e normas do Brasil e da Espanha. In: ROVER, Aires José; GALINDO, Fernando; MEZZARROBA, Orides (Orgs.). v. 1, Florianópolis: Conceito, 2014. p. 370-9.

_____.; GALINDO, Fernando. **O governo eletrônico e suas múltiplas facetas**. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2010. 341 p.

_____.; MEZZARROBA, O. Novas tecnologias: o governo eletrônico na perspectiva da governança. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. (Org.). **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Novas tecnologias: o governo eletrônico na perspectiva da governança. In: (Org.). SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Democracia digital e governo eletrônico**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. 226 p.

_____.; WINTER, Djônata. A Revolução Tecnológica Digital e a Proteção da Propriedade Intelectual. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). **Propriedade intelectual & internet: uma perspectiva integrada à sociedade da informação**. Tradução Omar Kaminski. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

_____. Introdução ao governo eletrônico. In: ROVER, Aires José (Org.). **Governo eletrônico e inclusão digital**. Florianópolis: Boiteux, 2009.p. 17-38.

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo **Eletrônico ou governança eletrônica**: conceitos alternativos no uso das tecnologias de Informação para o provimento de acesso cívico aos mecanismos de governo e da reforma do Estado. 2002. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29564-29580-1-PB.pdf>>. Acesso em: .

RUSCHEL, A.J; ROVER, Aires José; SCHNEIDER, J. Governo Eletrônico: O Judiciário na Era do Acesso. In. CALLEJA, Pilar Lasala (Ed.). **La Administración Electrónica como Herramienta de Inclusión Digital**, LEFIS Series 13, Zaragoza: Prensas Universitaria de Zaragoza, 2011. p. 5.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de. André Alexandre Happke. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Parecer. 2013. Disponível em: <http://portal.tjsc.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=9b0506e7-2ad1-458b-bbaa-bc9a0abcb08e&groupId=101755>. Acesso em: 10 abr. 2016a.

_____. **Processo eletrônico**: implantação. 2015. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/>>. Acesso em: 21 abr. 2016b.

_____. **Processo eletrônico**: Implantação. 2015. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/primeiro-grau/cronograma/>>. Acesso em: 21 abr. 2016c.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: O social e o político na pós-modernidade. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Ernani Marques. **Desenvolvimento e implementação de padrões de interoperabilidade em governo eletrônico no Brasil**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-12052008-095522/pt-br.php>>. Acesso em: 2 set. 2015.

SANTOS, Jaqueline Lucca. Processo eletrônico e a (in) eficaz busca pela inclusão digital. In. Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, 2, 2013, Santa Maria. **Anais eletrônicos...** Disponível em <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>>. Acesso em: 23 set. 2013.

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. **Teoria e prática de governo aberto: lei de acesso à informação nos Executivos municipais da região sul**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 214 p.

SANTOS, Thayse Cristina dos; VASCONCELLOS, Rodrigo da Costa. **Do governo eletrônico ao processo eletrônico: otimização do acesso à justiça**. 2015. 1 CD-ROM Monografia (Conclusão do Curso de Direito) - Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2016. Disponível em: <<http://fleming.unochapeco.edu.br:8080/pergamumweb/vinculos/0000e0/0000e00d.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **O significado constitucional do acesso à justiça**. 2006. Disponível em: <<http://www.escolasuperiordireito.com.br/RBDC/RBDC-07/revista07-vol2.pdf#page=144>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

SILVA, Dárley Rodrigues; NETO, Mário Ferreira. **Virtualização do processo, vantagens e desvantagens, benefícios e desafios**. 2012. 96 p. – (Monografia de Especialista em Administração Pública de Gestão Judiciária) - Escola Superior da Magistratura Tocantinense - Miranorte, 2012.

SILVA, M. M. Tecnologia da informação e processo eletrônico na justiça brasileira: considerações sobre um dos principais instrumentos da informatização do poder judiciário brasileiro. **Revista ESMAFE**, Recife, n. 19, v. 3, p. 405-62, mar., 2009.

SILVA, Marcelo Mesquita. **Processo judicial eletrônico nacional**: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal (a certificação digital e a Lei 11.419/2006). Campinas, Millennium. 2012. s. p.

SILVA, Rodrigo Cardoso. Aspectos Normativos de Governo Eletrônico no Brasil. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, (ISSN 2175-9391), n. 8, p. 93-124, 2013.

SILVA, Samuelson Wagner de Araújo. **Processo eletrônico**. O impacto da Lei no 11.419/2006 na mitigação da morosidade processual na prestação jurisdicional brasileira. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/15112/processo-eletronico>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

SOARES JÚNIOR, Dario José. **O processo como instituição no estado pós-moderno**. 2001. Disponível em: <jus.com.br/artigos/2440/o-processo-como-instituicao-no-estado-pos-moderno>. Acesso em: 29 nov. 2013.

SOARES, Fernanda Dias. **Processo judicial eletrônico**: aspectos gerais e ações iniciais. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8900>. Acesso em: 1 fev. 2016.

SOFTPLAN. Softplan/Poligraph. Florianópolis, SC, 2011. Disponível em: <<http://www.softplan.com.br/empresa.jsf>>. Acesso em: 21 mar. 2016a.

_____. Florianópolis, SC, 2011. Disponível em:
<http://www.softplan.com.br/saj/saj_tour.jsf>. Acesso em: 21 mar. 2016b.

SOUZA, Márcio Luis Dutra de. Direito à razoável duração do processo administrativo. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 12, n. 1460, jul. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10056/direito-a-razoavel-duracao-do-processo-administrativo/2#ixzz2WP0jo0F0>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

SUZUKI, Érika et al. **Sistemas de conhecimento com o uso de commonkads e ontologias**: um alinhamento entre negócios e desenvolvimento. 2007. Disponível em:
<<http://revistas.utfpr.edu.br/pg/index.php/revistagi/article/viewFile/31/28>>. Acesso em: 4 jun. 2015.

TACHIZAWA, Takeshy. **Metodologia da pesquisa aplicada à administração**: a internet como instrumento de pesquisa. Rio de Janeiro: Pontal, 2002.

TENÓRIO, Caio Miachon; MEZZARROBA, Orides. Polêmicas Envolvendo o Processo Eletrônico. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, (ISSN 2175-9391), n. 8, p. 29-54, 2013.

VASCONCELLOS, Rodrigo C. et al. A Responsabilidade como Marco Ético-Jurídico Para a Proteção do Meio Ambiente na Sociedade de Risco. VI Simpósio Dano Ambiental na Sociedade de Risco, 6, 2011, Florianópolis. **Anais eletrônicos....** Disponível em:
<<http://www.gpda.ufsc.br/?p=29>>. Acesso em: 26 set. 2013.

APÉNDICE

Apêndice A: Pedido de autorização ao Exmo. Diretor do Foro para a realização da pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Campus Universitário, Trindade – Caixa Postal 476
88040-900 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3721-9287 Fax: (48) 3721-9733

Ofício s/n

Chapecó, 15 de junho de 2016.

Exmo. Sr. Dr.
GUSTAVO EMELAU MARCHIORI
CHAPECO - E.E. - 3ª VARA CRIMINAL
Juiz Diretor do Foro da Comarca de Chapecó

O Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, através de seus professores, Prof. Dr. Aires José Rover e Prof. Rodrigo da Costa Vasconcellos, ambos nas respectivas condições de professor orientador e pesquisador, estão realizando pesquisa em nível de doutoramento, que tem como título “REESTRUTURAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA: IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA REGIÃO DE CHAPECÓ”.

Assim, para que tal pesquisa alcance o êxito necessário, possa contribuir para o aprimoramento da ciência, bem como das atividades do Poder Judiciário de Santa Catarina, solicitamos a Vossa Excelência, **autorização** para realização de **entrevistas** com as pessoas que participaram da implantação do SAJ na Comarca de Chapecó, bem como acesso a **informações e dados sobre aquela implantação**. A entrevista já está organizando em instrumento específico, disponível na Web no endereço que segue:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/avalia%C3%A7%C3%A3o-da-implanta%C3%A7%C3%A3o-do-sij-comarca-chapec%C3%B3>>

Atenciosamente,

Rodrigo da Costa Vasconcellos
Doutorando

Prof. Dr. Aires José Rover
Orientador

